

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais Faculdade de Direito

Natália Sales de Oliveira

Produção capitalista racista da espacialidade carioca: uma análise a partir de conflitos fundiários urbanos

Natália Sales de Oliveira

Produção capitalista racista da espacialidade carioca: uma análise a partir de conflitos fundiários urbanos

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves

CATALOGAÇÃO NA FONTE UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

O48 Oliveira, Natália Sales de.

Produção capitalista racista da espacialidade carioca: uma análise a partir de conflitos fundiários urbanos/ Natália Sales de Oliveira. - 2023.

192 f.

Assinatura

Orientadora: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1.Capitalismo - Teses. 2. Segregação - Teses. 3. Habitação - Teses. I.Gonçalves, Guilherme Leite. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 349.444

Data

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

citada a fonte.

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que

Natália Sales de Oliveira

Produção capitalista racista da espacialidade carioca: uma análise a partir de conflitos fundiários urbanos

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovada em 15 de fevereiro de 2023.		
Banca Examinado	ra:	
	Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves (Orientador) Faculdade de Direito — UERJ	
	Prof.ª Dra. Júlia Ávila Franzoni Universidade Federal do Rio de Janeiro	
	Prof.ª Dra. Giovanna Bonilha Milano Universidade Federal de São Paulo	
	Prof.ª Dra. Mariana Cavalcanti Rocha dos Santos Instituto de Estudos Sociais e Políticos - UERJ	
	Prof. Dr. Denilson Araujo de Oliveira Faculdade de Formação de Professores - UERJ	

Rio de Janeiro

AGRADECIMENTOS

Decidir por fazer um doutorado foi difícil. Eu sabia que seria um percurso desafiador intelectual, financeira e emocionalmente. Contudo, essas apreensões em meados de 2017, quando do processo seletivo, não alcançaram as profundas e reais dificuldades que estariam por vir a partir de então. Os incentivos à pesquisa e educação no país diminuíram bruscamente, uma pandemia parou o mundo (a UERJ, minha pesquisa e nossas vidas), os contingenciamentos de gastos juntamente com corte de bolsas assombravam nossos dias. Não eram mais "apenas" desafios, mas tempos angustiantes e torpes: o isolamento social, o número assustador de mortes diárias, os rotineiros arroubos autoritários, o retorno do país ao mapa da fome, a agudização das condições de vida das populações negra e indígena, o fogo na floresta. Eram dias cinzas que sugavam nosso ar. Não podíamos respirar. Contudo, e apesar de tudo, hoje defendo essa tese.

Defendo essa tese porque o que sobrou da educação pública brasileira resistiu e, em razão dessa resiliência, tive bolsa para pesquisar no país e fora dele. Defendo essa tese porque tive acolhimento de amigos, família e de nosso grupo de pesquisa. Foram muitas as pessoas essenciais ao longo desse período e que gostaria de mencionar.

Agradeço aos meus pais, Fátima e Cícero que me deram apoio e sempre se prontificavam quando as contas ao fim do mês não fechavam. Agradeço à Mari Imbelloni e à Ju, minhas amigas do 804 onde tomei os melhores cafés e construí uma amizade linda. De fato, "café não costuma faiá". Agradeço ao João, Carol e Laís que foram meu lar doce lar no Flamengo. Agradeço aos amigues do LEICC/UERJ: Rhaysa, Kayê, Bruna, César, Gabi, Vinícius, Maria Carol, Bia, Amélia, Lévio, Igor, Rafael e Gabriel. Nossa convivência na salinha e nos corredores da UERJ me formaram. Aprendi muito com vocês. Agradeço ao meu orientador Guilherme por topar esse projeto comigo e por me guiar ao longo de todo esse processo com rigor e responsabilidade. Agradeço ao meu orientador estrangeiro Klaus Dörre por me receber tão bem na Universidade Friedrich Schiller. Agradeço aos amigos da Alemanha por terem sido minha família, em especial, Felipe, Jaque, Philippe, Rea, Marcela, Bárbara, Gabi, Ailton, Marina e Dani. Agradeço ao Iberoamerica, uma associação de latinoamericanos que me acolheu e me deu todo suporte enquanto estive em solo alemão. São pessoas que estiveram presente em algum momento dessa jornada e que me deram forças, ainda que inadvertidamente, para chegar até o fim. Um honesto obrigada.

Trazendo comigo o dom de meus antepassados,
Eu carrego o sonho e a esperança do homem escravizado.
E assim, eu me levanto.
Maya Angelou

RESUMO

OLIVEIRA, Natália Sales. *Produção capitalista racista da espacialidade carioca:* uma análise a partir de conflitos fundiários urbanos. 2023. 192f. Tese. (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Este trabalho se propõe a compreender a inter-relação entre produção da espacialidade e atuação/produção jurídica ou da ordem espacial. Ademais, busca explicitar em que medida essa atuação e a produção do espaço vivido se relacionam com a produção capitalista racial. Essa análise se inicia com a observação de situações concretas: conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro. Os dados que subsidiaram essa observação foram extraídos de três relatórios, dois deles já publicados, sobre esse tema. Com fontes compartilhadas pelo Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUTH) ao IPPUR/UFRJ e ao Labá - Direito, Espaço & Política (FND/UFRJ), constatou-se que os conflitos fundiários e as remoções ocorrem com maior intensidade em áreas onde existe maior interesse imobiliário ou é local de expansão urbana. Além disso, são áreas de maioria de população negra, de baixa renda. Foram analisadas também decisões judiciais relacionadas a quatro ocupações para entender como a produção da ordem organizou aquela espacialidade. A estratégia de pesquisa foi partir da análise do caso concreto para, posteriormente, discutir em que medida teorias sobre produção da espacialidade e teoria jurídica crítica podem auxiliar a explicitar tanto aquela dinâmica específica quanto ressaltar os elementos centrais para se pensar uma teoria da produção da espacialidade. Em que medida a produção da ordem produz a espacialidade? Quais os elementos centrais que se sobressaem em uma análise teórica sobre a produção do espaço vivido? Quais as contribuições e limites que a teoria jurídica crítica e as teorias da produção da espacialidade fornecem? Como essas chaves teóricas auxiliam na compreensão dos dados e das decisões judiciais apresentados? E em que medida a inscrição racista da espacialidade de uma formação socioespacial específica auxilia na edificação de uma reflexão teórica que eleve esse aspecto como elemento central? Foram essas questões que cada capítulo da tese procurou responder. Ao fim, ressalto que não só o capital e a atuação estatal são centrais para a análise da produção da espacialidade, mas o racismo também o é. Ao mobilizar o capitalismo racial como chave de inteligibilidade importante, a gestão racista da espacialidade carioca, aliada ao papel do direito, auxiliaram na compreensão teórica daquela dinâmica específica.

Palavras-chave: Conflitos fundiários. Capitalismo racial. Produção do espaço. Espacialidade carioca.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Natália Sales de. *Racist capitalist production of Rio spatiality:* an analysis based on urban land conflicts. 2023. 192f. Tese. (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

This work proposes to understand the interrelationship between the production of spatiality and legal action/production or spatial order. Furthermore, it seeks to clarify the extent to which this action and the production of lived space are related to racial capitalist production. This analysis begins with the observation of concrete situations: land conflicts in the city of Rio de Janeiro. The data that supported this observation were extracted from three reports, two of which have already been published, on this topic. With sources shared by the Nucleus for Land and Housing of the Defensoria Pública of the State of Rio de Janeiro (NUTH) to IPPUR/UFRJ and to Labá - Direito, Espaço & Política (FND/UFRJ), it was found that land conflicts and evictions occur with greater intensity in areas where there is greater real estate interest or where there is urban expansion. In addition, they are areas with a majority of black, low-income population. Judicial decisions related to four occupations were also analyzed to understand how the production of order organized that spatiality. The research strategy was to start from the analysis of the concrete case to later discuss to what extent theories on the production of spatiality and critical legal theory can help to explain both that specific dynamic and to highlight the central elements in a theory of the production of spatiality. To what extent does the production of order produce spatiality? What are the central elements that stand out in a theoretical analysis of the production of lived space? What are the contributions and limits that critical legal theory and the theory of spatiality production provide? How do these theoretical keys help in understanding the data and judicial decisions previously presented? And to what extent does the racist inscription of the spatiality of a specific sociospatial formation help to build a theoretical speculation that elevates this aspect as a central element? These were the questions that each chapter of the thesis sought to answer. In the end, I stress that not only are capital and state action central to the analysis of the production of spatiality, but racism is as well. By mobilizing racial capitalism as an important key, the racist management of Rio's spatiality, allied to the role of law, helped in the theoretical understanding of that specific dynamic.

Keywords: Land conflicts. Racial capitalism. Space production. Rio's spatiality.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AED Área de Expansão Demográfica

AP Área de Planejamento

CCI Cédula de Crédito Imobiliário Controladoria Geral da União

CGU Controladoria Geral da União

CLG Critical Legal Geography

ETTERN Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza

FES Formação Econômica Social

FSE Formação Socioespacial

FNRU Fórum Nacional de Reforma Urbana

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada

IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano

IPPUR/UFRJ Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e

Regional/Universidade Federal do Rio de Janeiro

Labá Laboratório de Direito, Espaço & Política

LGBTI+ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais e mais

MNLM Movimento Nacional de Luta pela Moradia

MTST Movimento dos Trabalhadores Sem Teto

NAJUP Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular

NUTH Núcleo de Terras e Habitação

PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

SEOP Secretaria Municipal de Ordem Pública

TID Tribunal Internacional de Despejos

TRS Teoria da Reprodução Social

UERJ Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UPP Unidade de Polícia Pacificadora

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	A PRODUÇÃO DA ORDEM ESPACIAL A PARTIR DOS CONFLITOS	
	FUNDIÁRIOS	18
1.1	A organização e produção da especialidade: leituras sobre o espaço carioca	29
1.1.1 30	Apontamentos sobre segregação socioespacial, moradia e remoções	
1.1.2	Apontamentos sobre espaço social e racialmente segregado	33
2	ESPAÇO E DIREITO	36
2.1	As teorias do espaço: Milton Santos, Henri Lefebvre e David Harvey	36
2.1.1	Apontamentos sobre segregação socioespacial, moradia e remoções	38
2.1.2	O espaço (social) é uma produção social: a teoria de Henri Lefebvre	51
2.1.3	David Harvey e a produção capitalista do espaço	70
3	ESPAÇO E DIREITO: APROXIMAÇÕES ENTRE TEORIA JURÍDICA	
	CRÍTICA E TEORIAS DA PRODUÇÃO DO ESPAÇO VIVIDO	77
3.1	Critical Legal Geography (CLG) e o "giro espacial" no Direito	78
3.2	Espaço e Teorias críticas do direito: possíveis aproximações	85
3.3	Expropriações, o debate "dentro – fora" e a produção da espacialidade	88
3.4	A "financeirização" como mais um elemento para analisar a relação espaço-	
	capital-direito	93
4	QUAL ESPAÇO E QUAL DIREITO?	101
4.1	Contribuições e limites das teorias de produção da espacialidade e da teoria	
	jurídica crítica	102
4.2	O espaço enquanto totalidade: mobilizando o contexto histórico e a posição n	
	capitalismo global para compreender o processo de produção da espacialidad	le . 110
5	A ESPACIALIDADE CARIOCA: OS CONFLITOS, O DIREITO E A	445
	INSCRIÇÃO RACIAL NO ESPAÇO	
5.1	Visconde de Niterói-IBGE	119

5.2	Caso Ocupação Senador Pompeu 186	130
5.3	Caso Ocupação São Luiz Gonzaga	134
5.4	Ocupação Jambalaia e análises finais	137
6	A ESPACIALIDADE CARIOCA E SUA PRODUÇÃO CAPITALISTA-	
	RACISTA	143
6.1	Uma reflexão sobre a produção da espacialidade: imbricando capitalismo e	
	racismo	143
6.1.1	Capitalismo racial: conceito e discussões	144
6.1.2	Outras formas possíveis de análise da relação racismo-capital	149
6.2	Capitalismo racial com e para além de Cedric Robinson	158
6.3	Repensando uma produção da espacialidade: a relação capitalismo, racismo	e
	direito no contexto carioca	163
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	169
	REFERÊNCIAS	173

INTRODUÇÃO

Esta tese é a formalização de uma pesquisa que me envolveu profundamente, não só pela dedicação que se faz inerente ao processo de doutoramento, mas por ter sido o momento em que percebi ser possível escrever sobre produção racista da espacialidade em uma faculdade de Direito. Foi um processo árduo, porém rico em descobertas, em que os conhecimentos de vários autores e colegas me atravessaram ao longo de todo o percurso, evidenciando que conhecimento se faz, na prática, em coletividade.

Esse tema tem sua origem remota em minha pesquisa de mestrado e na literatura crítica sobre raça, colonialismo e desenvolvimento capitalista. Com o intuito de entender e justificar o desenvolvimento deste projeto será necessário apresentar algumas observações cruciais realizadas naquele momento.

Em minha pesquisa de mestrado me propus a estudar gentrificação e moradia social (OLIVEIRA, 2017). Naquele momento, analisei o mencionado processo, buscando compreender de que maneira ele existia e era estimulado nas capitais do Rio de Janeiro e São Paulo, verificando também como ele se relacionava com políticas de moradias recentemente adotadas por cada cidade. A proposta era compreender se havia ligações e imbricações entre tais políticas e a gentrificação. Ao longo daquela pesquisa, mobilizei a teoria de produção capitalista de David Harvey, a qual retomo no segundo capítulo desta tese, como chave de leitura para compreender a gentrificação. Contudo, ao longo do percurso, percebi a necessidade de se refletir a mencionada produção capitalista operando de forma intrínseca com o racismo para que se pudesse alcançar aspectos mais concretos das realidades que me propus observar. Naquele momento, este não era o foco da investigação, deixando o fôlego para me adentrar por esse caminho somente agora no doutorado.

Α partir de reflexões compreendem imbricação que entre modernidade/racionalidade com colonialismo e este último com racismo e capitalismo, iniciei meu percurso teórico. Esta perspectiva me mostrou que a modernidade está imbricada ao colonialismo e à formação capitalista. O capitalismo como se conhece hoje foi possível a partir do momento em que se colonizou os continentes americano e africano, pois a extensa expropriação de terras, a exploração de trabalho (sustentada pelo racismo, pois este trabalho era servil ou escravizado) e a produção de *commodities* em grande escala para atender a um mercado global – todas condições essenciais para a construção das bases capitalistas que se conhece – foram possíveis com a colonização e o poder colonizador europeu. Além do mais, essa dinâmica fortaleceu a ideia da existência de uma hierarquia em que a raça, religião ocidental cristã, a filosofia secular, a tradição e as formas de saber ocidentais estavam no topo, e todo o resto, abaixo (WILLIAMS, 2012) (ROBINSON, 2000) (QUIJANO, 2009). Portanto, esta pesquisa se inicia quando direcionei meu olhar aos processos de escravização, de colonialismo, do desenvolvimento capitalista e da estruturação do espaço tendo em vista a formação socioespacial brasileira, em específico, a carioca. A proposta não se limitou a esse ponto, mas englobou investigar em que medida, a produção da ordem espacial, o Direito de forma ampla, produziria a espacialidade concreta. Dessa forma, um dos objetivos dessa pesquisa é entender em que medida as teorias jurídicas crítica e da produção da espacialidade lodem, conjuntamente, formar uma lente de análise para se compreender a forma como o espaço vivido é organizado e produzido.

Estes foram os passos iniciais que desencadearam a pesquisa. Contudo, iniciar um trajeto de investigação com a "simples" pretensão de desenvolver uma teoria da produção da espacialidade carioca de forma abstrata exigiria mediações. Em razão disso, primeiro decidi partir da realidade concreta para verificar quais elementos ela trazia à superfície e como eu poderia articulá-los em termos teóricos. Um primeiro olhar para o espaço carioca fez saltar aos olhos a separação que lhe é característica: o asfalto e as favelas. Essa noção de como o espaço pode ser apropriado diferentemente pelos sujeitos, coadunada com a minha caminhada de formação no Direito, acabou por chamar minha atenção pelas dicotomias "legal-ilegal" que se pode observar. Onde se tem uma apropriação entendida pela ordem como legal e legítima; e outra entendida como irregular, invasora, ilegítima. Após esse primeiro contato, passei para aproximações com a produção teórica sobre esse espaço, e as investigações sobre conflitos fundiários se destacaram. Em virtude das grandes transformações ocorridas nos preparatórios da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016; temas relacionados a remoções, ao empreendedorismo urbano e a parcerias entre poder público e privado vieram à tona. Procurei compreender como os conflitos fundiários se davam após aquela injeção de capital possibilitada pelos grandes eventos. Além disso, a existência de um conflito indica que há partes opostas discutindo a legitimidade daquele espaço conforme uma ordem trazida no sistema jurídico. Os polos discutem de quem é o direito legítimo de ocupar e se apropriar de uma determinada espacialidade. Nesse sentido, almejei compreender como a ordem produzida e legitimada naquele conflito produzia uma espacialidade.

1 O uso desse termo é justificado com maior desenvoltura no segundo capítulo desta tese, quando trabalho a teoria de Milton Santos. Porém, adianto que este é um termo de Lucrécia D'Alessio Ferrara, inspirada na teoria de Santos, e significa a apropriação sociocultural e humana do espaço. Este é conceituado por Santos como uma instância social, um conceito abstrato e, para Ferrara (FERRARA; SOUZA, 2016), a sua concretude é a espacialidade, é a representação do espaço vivido

A minha análise não é feita de forma ampla, em que se observa todas as maneiras pelas quais essa espacialidade pode ser disputada e produzida, mas sim focalizado em um aspecto específico: a disputa por ocupação de um local que atinge, em especial, a moradia do ocupante do espaço. Ter onde morar e se reproduzir em uma cidade é um dos direitos e aspectos da cidadania do sujeito, podendo indicar quais os acessos que se tem ou não naquele e em razão daquele espaço vivido.

Trata-se de uma questão que aparece com dualismos interessantes e que me fizeram pensar a inter-relação entre produção da espacialidade e atuação/produção jurídica ou da ordem espacial. A moradia, precária ou não, em bairro ou favela, legal ou ilegal, com acesso ou não à água encanada, energia elétrica, asfalto, etc. Em qual parte da cidade, com qual estética de construção, com ou sem um documento oficial que permita aquela moradia etc. São todos pontos que fazem com que um sistema oficial de organização política, social e jurídica compreenda aquela moradia como passível de existência legal, embora sempre real, na cidade. Residências não incluídas nesse sistema oficial existem e resistem, apesar de tudo. São as ocupações de imóveis vazios e moradias em comunidades e favelas, por exemplo, que mostram essa realidade não incluída em um sistema que as enxerga como "ilegal, invasora". Há momentos em que esses dois aspectos, real e abstrato oficial, se encontram e evidenciam um conflito que pode ser levado a ser dirimido social e judicialmente. Identificar e analisar tais situações foi o meu primeiro passo. O escopo de possibilidades é amplo, afinal ter acesso a todos os casos se provaria de extrema dificuldade. É a partir desse momento que fui afunilando o alvo para construir o objeto de investigação.

A minha primeira delimitação foi temporal, o que demanda a apresentação de um contexto. A temática de conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro foi explorada ao longo do tempo, porém de forma intensa no período dos megaeventos esportivos na cidade. As ações preparatórias para a Copa do Mundo de Futebol em 2014 e das Olimpíadas em 2016 incluíram a reorganização do capital e da espacialidade carioca, trazendo novos investimentos e construindo novos espaços capazes de absorvê-los. A zona portuária da cidade é um dos exemplos com a sua renovação, a partir de planos urbanísticos e injeção de investimentos. Essa edificação do novo veio com a destruição do antigo, visto agora como inadequado; nesse sentido, a reconstrução veio com ações de remoção de moradia, pessoas, comércios e usos populares dessa área. Além dela, as obras viárias e de estrutura, em especial para os jogos olímpicos, também resultaram na reestruturação de pontos da zona oeste da cidade, como o chamado corredor Transoeste. Nesse sentido, publicações de pesquisadores do Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza (ETTERN), do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Urbano e Regional (IPPUR), dentre outros, trazem dados e vastas análises sobre a relação entre remoções e megaeventos esportivos, que não é meu objeto de investigação no momento. Apresento essa informação apenas para contextualizar e indicar que já há uma literatura acerca da reatualização do discurso e política das remoções naquela época. Passado aquele período, de maior circulação de investimentos e capital na cidade, procurei descobrir a situação dos conflitos fundiários após o ciclo dos megaeventos, ou seja, a partir de 2017 tendo em vista que os Jogos Olímpicos ocorreram em 2016.

Minha intenção era identificar espaços em que não só havia denúncias de conflito fundiário, mas que havia, de fato ou em sede de ameaça, remoção de pessoas que ocupavam aquele local. Uma das formas de fazer essa identificação é por meio do sistema judiciário, no qual incluo a atuação de defensorias, advogados, Ministério Público e processos judiciais nos quais há litígios dessa monta. Ater-me a essa possibilidade me impede de enxergar os conflitos que não chegam à alçada judicial, que são denunciados em veículos de imprensa e/ou por movimentos sociais, por exemplo. Contudo, aqueles dados já estavam e estão sendo produzidos e disponibilizados em uma plataforma por alguns laboratórios de pesquisa. É por essa razão que são estes os dados apresentados e analisados nessa tese, como se lerá a seguir.

Em primeiro lugar, deparei-me com o relatório de 2018 do Panorama dos Conflitos fundiários no Brasil (MARINO, 2019) que me apresentou os primeiros dados. As informações sobre os conflitos na cidade do Rio de Janeiro foram obtidas a partir de fontes compartilhadas pelo Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUTH) ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional IPPUR/UFRJ. A partir de então, procurei obter mais dados sobre os conflitos no ano de 2019. Entrei em contato com o NUTH por meio da Lei de Acesso à Informação para vislumbrar a possibilidade de acesso a dados anonimizados sobre despejos e remoções coletivas na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2019. Respondendo ao meu pedido em uma reunião com os coordenadores do Núcleo à época, me foi advertida essa impossibilidade em virtude de ser necessário a formalização de um termo de parceria com Grupos de Pesquisas, para assim proteger os dados dos assistidos pela Defensoria. Em contato com o Labá da Faculdade de Direito da UFRJ, um desses laboratórios, tive acesso aos dados já publicados do relatório de 2019/2020 e os que ainda serão publicados relativos a 2021/2022.

Por meio de análises sobre processos de remoção e ameaça de remoção que estão sob a coordenação do sistema judicial (seja pela participação do Núcleo de Terras e Habitação - NUTH, seja por assessorias jurídicas populares) procuro compreender como a imposição de uma ordem da espacialidade está produzindo uma organização espacial. Investigar os casos de

remoção e ameaça de remoção de pessoas de um espaço usado para moradia é um dos pontos de partida da análise. Parte desses casos chegaram a ser levados para discussão jurídica, culminando em processos judiciais, o que não indica que compreendo que a atuação/produção jurídica se dá apenas por esse meio. Ao contrário, ela compreende a atuação das organizações sociais, advogados populares e defensorias que figuram em um dos polos desses conflitos defendendo a moradia e uso popular do espaço vivido; sendo que no polo oposto, pode figurar pessoas privadas ou públicas, como mostrarão os dados a seguir.

O segundo objetivo dessa pesquisa vai no sentido de compreender em que medida essa atuação/produção² jurídica e a produção do espaço vivido se relacionam com a produção capitalista racial nesse território. Essa ideia não surge ao caso, tendo em vista que os dados que apresento no capítulo primeiro demonstram quais são os sujeitos submetidos ao precário e ao "ilegal" nas moradias inseridas nos conflitos fundiários.

Para cumprir o primeiro objetivo acima descrito, parti dos dados e análises apresentados em três relatórios sobre conflitos fundiários no Rio de Janeiro, como mencionado acima. O primeiro diz respeito a dados coletados em 2018 a partir de fontes compartilhadas pelo Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUTH) ao IPPUR/UFRJ, resultando na confecção de um Panorama dos conflitos fundiários na cidade do Rio. Trata-se de um esforço organizado pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU), que se pretende ser anual, com o objetivo de compreender o contexto de conflitos fundiários nacionalmente. Este panorama nacional, aliás o nome do relatório é *Panorama dos Conflitos fundiários Urbanos no Brasil* (2018), realizou o levantamento e sistematização de despejos nacionalmente, sendo que se apresentou descobertas específicas sobre o assunto nas cidades de Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Fortaleza.

Uma das limitações, reconhecidas pelas autoras e autores do relatório relativo ao ano de 2018, é que não se tem acesso a todos os casos de remoções na cidade do Rio, já que há aqueles que sequer chegaram ao NUTH, afinal este órgão público não é a única forma de resistência e articulação que a população sob ameaça de remoção utiliza. No caso carioca, a Defensoria tem um peso importante neste tipo de ação em virtude da estrutura de assistência e prestação de serviço. Entretanto, existem advogados populares, núcleos de assistência jurídica e movimentos sociais que também se deparam e articulam resistências a esses processos.

-

² Decidi por utilizar a expressão atuação/produção por se tratar de uma atuação do sistema de justiça – com juízes, defensorias, advogados populares – que acaba por produzir direitos, limitações, legalidades e ilegalidades ao se debruçar em casos concretos.

Nesse sentido, ao relatório do ano seguinte, 2019, foram adicionados dados e análises obtidos também por um núcleo de assistência jurídica. O terceiro relatório, referente aos anos de 20201/2022, que ainda não havia sido publicado quando do fechamento desta Introdução; tiverem os principais dados foram fornecidos pelo Labá. As principais conclusões de todos esses dados são apresentadas no primeiro capítulo desta tese, quando indícios do gerenciamento do espaço pelo capital e pelo racismo são ressaltadas. Esse aspecto é aprofundado posteriormente nos capítulos quarto e quinto.

Após apresentar os dados sobre conflitos fundiários na cidade carioca, e com a finalidade de analisá-los sob uma perspectiva teórica que englobasse todos os principais aspectos ressaltados, passo aos segundo e terceiro capítulos: entender o que é espaço e como o Direito e a teoria jurídica crítica poderiam se relacionar com ele. A compreensão do que é espaço foi feita com base em apreensões abstratas, em níveis teóricos, de Milton Santos, Henri Lefebvre e David Harvey. As elaborações fornecidas me foram essenciais para refletir e indicar um norte teórico explicativo para compreender meu objeto. Em seguida, as formas de pensar e articular espaço e Direito, também vistos abstratamente, auxiliaram nas reflexões. É neste terceiro capítulo que diálogo com a *Critical Legal Geography (CLG)* e o movimento do "giro espacial" no Direito, além da teoria crítica jurídica que parte do capitalismo como principal chave de inteligibilidade para pensar direito e sociedade. Tanto com as teorias sobre produção da espacialidade, como no caso das possíveis aproximações teóricas entre espaço e direito, o papel da dinâmica capitalista e da atuação estatal se fizeram presentes, mostrando-se como elementos fundamentais para se compreender como uma espacialidade é produzida.

Contudo, teorias amplas, algumas hegemônicas como de Lefebvre e Harvey, teriam condições de embasar como se dá a produção da espacialidade em território específico, como o brasileiro? Essa indagação me fez dar um passo atrás para pensar qual espaço e qual Direito estavam sob análise. Argumento nos capítulos quarto e quinto que ao me atentar às particularidades do caso em análise, tenho maiores condições de compreender a produção da espacialidade ali existente. Nestes capítulos eu exponho as diferenciações, desigualdades e violências postas e intensificadas pelas relações sociais capitalistas de um espaço específico, além de analisar como o Direito está ordenando aquele espaço. É no capítulo quinto que me dediquei a compreender o Direito nos casos analisados, resgatando os dados e conclusões trazidos no primeiro capítulo e realizando uma análise qualitativa de algumas decisões de remoção para pensar como a produção da ordem produzia a espacialidade.

Por fim, no sexto capítulo, a partir do fenômeno da moradia e conflito fundiário na cidade do Rio de Janeiro, procurei compreender como o desenvolvimento capitalista e racista

se entrelaça com essa produção da espacialidade. A partir das informações obtidas no espaço concreto de análise, notei que os conflitos se davam, em grande parte, em áreas e/ou ocupações de maioria negra e de baixa renda. Seria essa observação apenas um fato empírico ou poder-se-ia extrair disso uma reflexão teórica? Aqui se ressalta o principal ponto dessa tese: a raça não é um aspecto marginal para compreensão desse processo. As teorias trazidas no segundo capítulo apontam a importância da dinâmica capitalista e da atuação estatal para a produção do espaço vivido, mas não trazem como questão fundamental a posição social do sujeito que vive naquela espacialidade. Compreendendo isso como uma limitação das teorias, aponto que raça e racismo são elementos centrais para se pensar na produção da espacialidade, e não apenas tangenciais. Em virtude disso, partindo do capitalismo como categoria de inteligibilidade desse processo, abordo no sexto capítulo as relações entre capitalismo e racismo; e racismo e espaço. É nesse sentido que discorro sobre o capitalismo racial e apresento uma reflexão que insere raça/racismo na elaboração teórica que procure explicitar a produção da espacialidade. É neste capítulo que apresento o conceito de capitalismo racial, como eu o compreendo e como ele pode ser mobilizado para refletir a produção capitalista da espacialidade.

O ponto defendido nesta tese é de elevar a raça e racismo como mais um aspecto fundamental para compreender a produção da espacialidade, assim como o é a atuação estatal e o capitalismo (racial). Em outras palavras, teorias sobre espaço e espacialidade não serão capazes de compreender toda a dinâmica envolta em sua produção se restringirem-se à constatação concreta de que raça e racismo se conectam com a produção do espaço vivido, mas deve-se perceber esses aspectos como integrantes, fundamentais e que subsidiam a análise teórica, assim como se faz com o capitalismo e a atuação estatal. É neste sentido que concebo uma teoria sobre a produção da espacialidade: embasada no capitalismo racial e na (re) criação de diferenças. Ao analisar o caso concreto, posso ir um pouco além: produção da espacialidade se dá a partir de entrelaçamentos do capitalismo racial com a produção da ordem.

Em que medida a produção da ordem produz a espacialidade? Quais os elementos centrais que se sobressaem em uma análise teórica sobre a produção do espaço vivido? Quais as contribuições e limites que a teoria jurídica crítica e a teoria da produção da espacialidade fornecem? Como essas chaves teóricas auxiliam na compreensão dos dados e das decisões judiciais apresentados? E em que medida a inscrição racista da espacialidade de uma formação socioespacial específica auxilia na edificação de uma reflexão teórica que eleve esse aspecto como elemento central para se pensar em uma teoria geral e abstrata de produção da

espacialidade? De certa forma, os capítulos a seguir configuram a tentativa de apresentar alguma resposta a esses questionamentos. As explicações providas não se pretendem cabais, mas uma perspectiva que procura amalgamar produção da ordem, capitalismo racial e produção da espacialidade em uma única reflexão teórica.

1 A PRODUÇÃO DA ORDEM ESPACIAL A PARTIR DOS CONFLITOS FUNDIÁRIOS

Como explicitado na introdução, neste primeiro capítulo apresento dados sobre conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro. A proposta é partir da análise do caso concreto para, posteriormente, discutir em que medida teorias sobre produção da espacialidade e teoria jurídica crítica podem auxiliar a explicitar aquela dinâmica específica. Os dados e análises são apresentados a partir de três relatórios sobre conflitos fundiários no Rio de Janeiro. O primeiro diz respeito a dados coletados em 2018 a partir de fontes compartilhadas pelo Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUTH) ao IPPUR/UFRJ, resultando na confecção de um Panorama dos conflitos fundiários na cidade do Rio.

As autoras e autores desse relatório alertam que, apesar de haver variedade nas formas de obtenção das informações, em virtude da esperada especificidade de cada cidade e possibilidades de acessos dos grupos responsáveis pelas pesquisas, o esforço para resumir os dados fez com que se aproximasse as metodologias desenvolvidas pelos conjuntos de pesquisadoras(res) e se permitisse adotar os seguintes elementos de observação: local dos despejos, número de famílias atingidas, motivo e quem promoveu o despejo; além do estado atual daquele conflito, se ameaçado, evitado ou consumado (MARINO; *et. al*, 2019; p.10). Os dados colhidos foram obtidos por meio do Tribunal Internacional de Despejos (TID) no Brasil, que apresentou informações sobre despejos em 2018. No caso dos Estados Rio Grande do Sul, Paraná e Pernambuco, colheu-se dados por meio do Aplicativo de Mapeamento de Conflitos Fundiários do FNRU. Já Ceará e São Paulo obtiveram os dados a partir do Observatório das Remoções.

Diferentemente, no Rio de Janeiro, fez-se o levantamento a partir de dados fornecidos pelo Núcleo de Terras da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (RIBEIRO; *et. al.*, 2019). Neste último caso, trata-se de dados oficiais coletados pela própria Defensoria, sobre os casos de processos de ameaça de posse e moradia que o NUTH acompanhou e que foram levados a serem dirimidos judicialmente. Um ponto importante sobre esses dados é que eles não podem ser obtidos por qualquer pessoa, em virtude de sigilo e preservação de informações pessoais dos assistidos pela Defensoria, para assim proteger a

privacidade garantida legalmente àqueles que recebem essa assistência. Para que houvesse o compartilhamento de dados, foi necessário um termo de cooperação, uma espécie de convênio, entre os laboratórios de pesquisa e o órgão público.

O segundo relatório que analiso configura uma cartografia jurídica que mapeia as remoções da cidade, com a parceria entre o NUTH, IPPUR/UFRJ e o Labá – Direito, Espaço & Política (FND/UFRJ). Essas Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares - Observatório de Remoções/Relatório bianual 2019-2020 (MOREIRA; SANTORO; ROLNICK, 2020) contam ainda com dados obtidos a partir da assessoria jurídica popular universitária realizada pelo NAJUP Luiza Mahin (FND/UFRJ). A pesquisa e o relatório específico sobre o Rio de Janeiro foram realizados por Júlia Ávila Franzoni, Luciana Alencar Ximenes, Bruna Cardoso Ribeiro e Lucas Henrique Justino de Souza. O laboratório de pesquisa não só montou e resumiu uma base de dados sobre as remoções na cidade relativos ao ano de 2018, como também realizou análises qualitativas sobre conflitos urbanos a partir de 2019. Com as descobertas e análises publicadas, procurei outros dados e informações acerca das remoções ali apresentadas para cumprir ambos os objetivos dessa pesquisa: como a atuação/produção jurídica se relacionou com a produção da espacialidade naqueles casos e como isso se conecta com a produção capitalista racista da sociedade. Essas novas informações foram oferecidas pelo Labá, com os dados que irão subsidiar o terceiro relatório abaixo explicitado.

O terceiro relatório, ainda não publicado quando do fechamento desse capítulo, persiste no esforço de mapear as remoções e ameaças de remoções na cidade do Rio de Janeiro nos anos de 2021/2022. As fontes continuam sendo aquelas compartilhadas pelo NUTH. Embora ainda não tenha sido publicado, participei de reunião interna dos laboratórios em que alguns dados foram apresentados e compartilhados, sendo possível destacar alguns pontos.

Passo nesse momento a tão somente reproduzir as principais descobertas e análises dos relatórios. Trazer essas informações já publicadas cumpre dois objetivos no momento: o primeiro de facilitar o trabalho da leitora que poderá acessar as informações em um único texto e, segundo, por serem os dados base para as análises que construo ao longo desta tese, permitindo que eu engatilhe mais facilmente as reflexões que proponho.

No caso do relatório relativo ao ano de 2018 foram identificados 93 casos ativos de conflitos fundiários urbanos, sendo a grande maioria, 87 casos, caracterizados como ameaças de remoções. Lembrando que se dividiu os casos encontrados em *remoções evitadas*, *remoções efetivadas* e *sob ameaça de remoção*. Conforme o Relatório, a partir de 2009,

comparando de 1999 até 2001, tem-se maior número de casos de remoções. Conforme os dados analisados pelos pesquisadores:

(...) tem-se que 45% das famílias ameaçadas de remoção em 2018 passaram a viver sob esta ameaça nas gestões municipais de Eduardo Paes, apresentando agentes privados e públicos como propositores das ações que visam a retirada das famílias. Da mesma forma, 41% das famílias ameaçadas de remoção em 2018 passaram a viver sob esta ameaça nas gestões estaduais de Sérgio Cabral e Luiz Fernando Pezão (RIBEIRO; *et al.*, 2019; p. 37)

A área de planejamento³ 1 (AP1) tinha em 2018 o maior número de casos de ameaça de remoções, somando 24, e três casos de remoções efetivadas atingindo 395 famílias. Já a área de planejamento 4 (AP4) tem um número de casos menor, totalizando 22 casos sob ameaça de remoção, mas com maior número de famílias, somando 4108. A AP2 contava com sete casos de ameaças de remoções com 173 famílias atingidas. No caso da AP3, contou-se com duas remoções evitadas, beneficiando 22 famílias e 22 casos de ameaça de remoção, atingindo 2918 famílias. Por fim, a AP5 contou com uma remoção efetivada, atingindo 260 famílias e 12 casos de ameaça de remoção alcançando 693 famílias. Esses dados foram resumidos em uma tabela na página 36 do mencionado relatório (2018). A área central, pertencente a AP1, passou por processos de reestruturação urbana no período prémegaeventos, sendo palco de remoções e novas construções naquele período (MAGALHÃES, 2013). Já a AP4, que abrange a zona oeste da cidade, como lembram as autoras e autores do

³ A Prefeitura do Rio de Janeiro dividiu o território em cinco Áreas de Planejamento (AP) para atender aos bairros administrativamente. Cada AP é dividida em regiões administrativas conforme particularidades urbanas. Para facilitar o reconhecimento de cada área mencionada, apresento quais os bairros que compõem Instituto AP, conforme fonte Pereira Passos (http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/5148142/4145881/ListadeBairroseAPs_Mapa .Acesso em 09/08). A AP1 corresponde aos bairros Benfica, Caju, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Gamboa, Mangueira, Paquetá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão, Saúde, Vasco da Gama. Já a AP2 composta pelos bairros Alto da Boa Vista, Andaraí, Botafogo, Catete, Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Gávea, Glória, Grajaú, Humaitá, Ipanema, Jardim Botânico, Lagoa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Maracanã, Praça da Bandeira, Rocinha, São Conrado, Tijuca, Urca, Vidigal, Vila Isabel. A AP3 é composta pelos bairros Abolição, Acari, Água Santa, Anchieta, Bancários, Barros Filho, Bento Ribeiro, Bonsucesso, Brás de Pina, Cachambi, Cacuia, Campinho, Cascadura, Cavalcanti, Cidade Universitária, Cocotá, Coelho Neto, Colégio, Complexo do Alemão, Cordovil, Costa Barros, Del Castilho, Encantado, Engenheiro Leal, Engenho da Rainha, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Freguesia, Galeão, Guadalupe, Higienópolis, Honório Gurgel, Inhaúma, Irajá, Jacaré, Jacarezinho, Jardim América, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Lins de Vasconcelos, Madureira, Manguinhos, Maré, Marechal Hermes, Maria Da Graça, Méier, Moneró, Olaria, Osvaldo Cruz, Parada De Lucas, Parque Anchieta, Parque Colúmbia, Pavuna, Penha, Penha Circular, Piedade, Pilares, Pitangueiras, Portuguesa, Praia Da Bandeira, Quintino Bocaiúva, Ramos, Riachuelo, Ribeira, Ricardo De Albuquerque, Rocha, Rocha Miranda, Sampaio, São Francisco Xavier, Tauá, Todos Os Santos, Tomás Coelho, Turiacú, Vaz Lobo, Vicente De Carvalho, Vigário Geral, Vila Da Penha, Vila Kosmos, Vista Alegre, Zumbi. A AP4 compreende os bairros Anil, Barra da Tijuca, Camorim, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia Jacarepaguá, Gardênia Azul, Grumari, Itanhangá, Jacarepaguá, Joá, Pechincha, Praça Seca, Recreio dos Bandeirantes, Tanque, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena e Vila Valqueire. Por fim, a AP5 é composta pelos bairros Bangu, Barra de Guaratiba, Campo dos Afonsos, Campo Grande, Cosmos, Deodoro, Gericinó, Guaratiba, Inhoaíba, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Paciência, Padre Miguel, Pedro de Guaratiba, Realengo, Santa Cruz, Santíssimo, Senador Camará, Senador Vasconcelos, Sepetiba e Vila Militar.

relatório, é a principal frente de expansão do mercado imobiliário na última década e, embora apresente menor número de casos, são aqueles que atingem o maior número de famílias.

Quanto ao tratamento dos dados no que diz respeito ao agente promotor, ou seja, quem desencadeou o processo de despejo, têm-se a divisão em *agente privado* e *poder público*, que engloba tanto o âmbito municipal, quanto estadual:

Dos casos de ameaça de remoção ainda em curso na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2018, os agentes privados têm significativo destaque, sendo responsáveis por 55 dos 87 casos de ameaça. Por sua vez, o poder público aparece como responsável por 32 casos (10 promovidos pela esfera estadual, 21 pela esfera municipal e 1 por ambas as esferas) (....) os casos promovidos por agentes privados atingem 4.674 famílias (tendo em média 85 famílias por caso), os promovidos por agentes da esfera municipal atingem 2.182 famílias (média de 104 famílias por caso) e os promovidos por agentes da esfera estadual atingem 1.671 famílias (média de 167 famílias por caso) (RIBEIRO; XIMENES; JUNIOR, 2019; p.37).

As pesquisadoras e pesquisadores ainda procuraram nos dados os motivos para a remoção, sendo encontradas as justificativas *irregularidades urbanísticas*, que envolvem ocupação do solo de forma irregular ou edificação fora do padrão legal, *obras viárias*, *vulnerabilidade ambiental ou áreas de risco*, *rompimento de contrato* (por deixar de pagar aluguel ou taxas relacionadas à moradia), *imóveis abandonados ocupados* e *outros*. A essência dos conflitos fundiários está em pedidos de reintegração de posse em imóveis que foram abandonados por seus proprietários e, posteriormente, ocupados por populações de baixa renda. Neste caso, trata-se de 42 casos de ameaça de remoção, atingindo 4446 famílias. Na maioria desses casos, tem-se o poder privado realizando a ameaça, porém há casos de imóveis públicos em que o poder público requer a posse. O relatório ainda aponta que em 17 desses 42 casos, as famílias moram no imóvel há mais de 20 anos. No caso de obras viárias, são 4 casos sob ameaça envolvendo 214 famílias. Já na justificativa de rompimento de contratos perfazem 15 casos, atingindo 453 famílias. Na vulnerabilidade ambiental são 12 casos, atingindo 892 famílias. Em irregularidade urbanística se tem 8 casos, atingindo 1127 famílias e em Outros, são seis casos atingindo 1408 famílias.

Por fim, uma observação importante trazida pelas pesquisadoras e pesquisadores é de que:

ao analisarmos a inserção urbana dos casos aqui tratados, <u>chama atenção o grande</u> <u>número de famílias moradoras de favelas cariocas em condição de ameaça de remoção, assim como a grande concentração de casos na região central da cidade. No universo pesquisado, 5.830 são moradoras de favelas, representando 68% do total de famílias em ameaça de remoção em 2018. Ao passo que, do total de casos levantados, cerca de um terço (27 dos 87 casos de ameaça de remoção) estão localizados nos bairros centrais da cidade, que compõem a AP1 (grifos meus) (*Ibid.*, p. 39).</u>

Esses dados trazem evidências e indícios interessantes para embasar as análises que serão desenvolvidas ao longo desta tese. Conforme destaca o relatório, a área com maior ameaça de remoção é a região central da cidade. Desde a administração municipal de César Maia que se tem uma tendência, como promovida pelo modelo Barcelona⁴, de requalificar a área central da cidade e transformá-la em um ponto atrativo cultural e socialmente. A área central envolve a região portuária, localidade recente de uma operação urbana consorciada e de obras para atrair investimentos urbanos. Essa operação faz parte do projeto Porto Maravilha, que como diz o próprio site da Prefeitura do Rio de Janeiro (CDURP,2020):

foi concebido para a recuperação da infraestrutura urbana, dos transportes, do meio ambiente e dos patrimônios histórico e cultural da Região Portuária. No centro da reurbanização está a melhoria das condições habitacionais e a atração de novos moradores para a área de 5 milhões de metros quadrados(m²). A chegada de grandes empresas, os novos incentivos fiscais e a prestação de serviços públicos de qualidade estimulam o crescimento da população e da economia. Projeções de adensamento demográfico indicam salto dos atuais 32 mil para 100 mil habitantes em 10 anos na região que engloba na íntegra os bairros do Santo Cristo, Gamboa, Saúde e trechos do Centro, Caju, Cidade Nova e São Cristóvão.

Este projeto evidencia o interesse do mercado imobiliário e turístico na região central. Dessa forma, remover ocupações de imóveis abandonados torna-se essencial. Este é o primeiro passo para inserir aquela espacialidade nessa nova estrutura, já que a antiga dizia respeito a um local pouco atrativo, de baixo uso para moradia (quando usados para esse propósito, o é por famílias de baixa renda), com imóveis e estrutura urbana antigas que, nesse formato, pouco atraem moradores, consumidores e investimentos urbanos. A partir do momento que se retira as ocupações de populações de baixa renda, aquele lugar deixa de ser apenas o local de moradia, de posse em termos jurídicos, para se tornar propriedade privada de uma pessoa, facilitando a sua transformação em uma mercadoria. As expropriações são formas de se iniciar o processo de valorização imobiliária, além de "libertar" a possibilidade daquelas populações que ali ocupavam de saciar sua necessidade de moradia no próprio mercado ao alugar, financiar ou comprar imóveis; quando aquelas pessoas que possuem alguma renda que viabilize isso, já que há casos em que as famílias apenas passam a ocupar outros locais.

Os dados também evidenciam os territórios que mais sofrem com as ameaças de remoção: favelas e a área central. Aqui, tem-se uma primeira associação com o gerenciamento

-

⁴ Em 1992 a cidade de Barcelona recebeu os Jogos Olímpicos e, em razão disso, promoveu uma intensa reestruturação de áreas antigas e desvalorizadas da cidade, em especial o centro. Essa renovação é motivada pelo objetivo de tornar a cidade em um polo de atração de turista e investimentos. De acordo com análises à época, os objetivos para a cidade carioca foram os mesmos, inspirados no modelo da cidade espanhola. Nesse sentido, consultar Oliveira, 2017.

racista do espaço, conforme a quarta edição do Retrato das desigualdades de gênero e raça do IPEA com base em indicadores do PNAD (2011; p. 31), ao tomar o conjunto de domicílios em assentamentos subnormais (nomenclatura atribuída às favelas), 66% são chefiados por pessoas negras, enquanto apenas 33,9% apresentam chefia branca.

Passo a apresentar os dados e principais análises sobre a cidade do Rio de Janeiro trazidas pelo segundo relatório, *Cartografias da produção*, *transitoriedade e despossessão dos territórios populares* (2020). Como comentado, essa base de dados é resultado de um "levantamento panorâmico das remoções na cidade do Rio de Janeiro, realizado por equipe do Observatório das Metrópoles, desde 2018, em parceria com o NUTH; e a análise qualitativa de conflitos urbanos construída pelo Labá, realizada em parceria com o NAJUP- Luiza Mahin, desde 2019" (FRANZONI; *et. al. 2020*; p.86). Neste momento, não se incluiu casos ativos a partir de 2019 do NUTH. O objetivo é expor as remoções na cidade no que denominaram de "ciclo pós-olímpico", referindo-se aos megaeventos esportivos que ocorreram na cidade entre 2014 e 2016, momento em que remoções foram feitas para construção de infraestrutura para os eventos.

Neste relatório, consta-se análises qualitativas de seis ocupações em específico, sendo três na zona central da cidade, as ocupações: Moisés, no bairro do Centro e formada em 2019; a São Januário (Vila Canaã), no bairro de São Cristóvão, de 2018; e a Vito Giannotti, no bairro do Santo Cristo, formada em 2016. Já na zona norte da cidade, no bairro Pavuna, analisou-se o caso da ocupação Povo Sem Medo, de 2017. Por fim, saindo da cidade do Rio, analisou-se dois casos de ocupações na região metropolitana, a ocupação Solano Trindade, de 2014 em Duque de Caxias e que foi organizada pelo Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM); e a ocupação 6 de Abril de 2010, organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), formada em 2015 e localizada em Niterói.

O tratamento dos dados quanto à situação em que a ocupação se encontra mantevese, porém com uma inovação. Persiste a divisão em *remoção efetivada*, *remoção evitada* e *sob ameaça de remoção*, o qual recebeu neste relatório o subgrupo de *risco iminente*. Também se
analisou os casos quanto ao momento em que a remoção ou ameaça ocorrem, avaliando o ano
de origem dessa ameaça e ciclo político, ou seja, os mandatos em curso na Prefeitura e Estado
do Rio de Janeiro. O critério de análise quanto ao agente promotor se mantém o mesmo,
dividindo-se em privado e público, sendo este subdividido em estadual e municipal. Quanto
às justificativas para a remoção, as pesquisadoras identificaram que grande número de agentes
privados indicava *haver rompimento contratual ou não pagamento de taxas* por parte do
inquilino para questionar a posse. Além desse motivo, identificou-se situação de *risco ou*

vulnerabilidade ambiental, irregularidade urbanística, obras viárias e criminalização da ocupação de imóveis vazios.

Em relação à localização das ocupações, indicou-se a Área de Planejamento em que estavam cada ocupação analisada e, inovando-se em relação ao relatório anterior, destacou-se que:

Na grande maioria dos documentos analisados, a inserção urbana, a habitabilidade e a tipologia dos imóveis usados para moradia não ocupavam lugar de destaque. Essa situação, por vezes, era revertida como tática argumentativa nas peças processuais elaboradas pelos defensores públicos, que acionam essas informações na defesa da posse da moradia. Para enfrentar esse desafio, foram empreendidas diversas estratégias no momento da coleta de informações, por vezes preenchendo as lacunas em conjunto com os interlocutores (*Ibid.*, p.93).

Compreender a condição e estética da moradia é importante para se averiguar a vulnerabilidade socioeconômica daquelas famílias. Trata-se de um dado que não é facilmente verificado nos documentos, como a citação acima sugere, mas que são mencionados ao longo dos processos judiciais sobre a disputa da posse. Tendo em vista que as informações coletadas não possuem dados agregados para saber determinados elementos de forma precisa, como raça e condição social específica⁵, trazer essas observações pode ser um modo de se compreender ainda mais esses aspectos. Nesse sentido, o relatório também apresenta o item de classificação do objeto, ou seja, do espaço ocupado, o que também configura como um dado novo. Os objetos foram identificados como antigos casarões, conjuntos de casas, favelas, instalações fabris, prédios verticalizados e terrenos ocupados (englobando ocupação em terreno não edificado, tendo sido construídas habitações na forma de barracos).

Conforme a base de dados construída, são 93 conflitos fundiários que atingem 9217 famílias. São 84 em ameaças de remoção, atingindo 8540 famílias; dessas, 13 ocupações estão em risco iminente. No ano de 2018, quatro remoções foram efetivadas e duas, evitadas:

⁵ Embora se presuma que se trata de pessoas de baixa renda, já que atendimento oferecido pela Defensoria Pública é destinado aos hipossuficientes, cuja comprovação é feita com cópia da última declaração do Imposto de Renda e comprovante de renda, não se sabe a extensão e vulnerabilidade social daquelas pessoas. Conforme Deliberação CS/DPGE Nº 124 de 20 de dezembro de 2017, em seu art. 4º, "Presume-se absolutamente a hipossuficiência econômica da pessoa natural quando, cumulativamente: I - a renda mensal líquida individual for de até 3 (três) salários mínimos ou a renda mensal líquida familiar for de até 5 (cinco) salários mínimos; II não seja proprietária, possuidora ou titular de direito sobre bens móveis, de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, ressalvados os instrumentos de trabalho; III - não seja proprietária, possuidora ou titular de direito sobre aplicações financeiras ou investimentos de valor superior a 15 (quinze) salários mínimos; IV- não seja proprietária, possuidora ou titular de direito sobre mais de 1(um) bem imóvel, resguardado sempre o bem de família; V - não possua participação societária em pessoa jurídica de porte incompatível com a alegada hipossuficiência". Essa documentação permite incluir o assistido em um grupo social de renda baixa, porém não viabiliza compreender o tamanho de sua vulnerabilidade social, algo que se aferiria também por outros critérios como inserção urbana (em que local da cidade vive, se é uma área com acesso a rede de esgoto, energia elétrica, dentre outros serviços públicos), tipo de trabalho que a pessoa exerce (informal ou formal), se tem uma fonte de renda estável ou não, o número de pessoas na família, se há incapazes nesse núcleo familiar que dependem de maiores cuidados (crianças, pessoas com deficiência, idosos, doentes, etc.), dentre outros fatores de observação.

Os quatro casos de remoções efetivadas em 2018, atingindo 655 famílias, referem-se a ocupações consolidadas, três delas localizadas na região central da cidade (São Luiz Gonzaga, Senador Pompeu e Visconde de Niterói-IBGE) e uma na Zona Oeste (Ocupação Jambalaia) (*Ibid.*, p.95).

O momento em que essas remoções ocorrem é o ciclo pós-olímpico, como denomina o relatório, sendo que dos casos encontrados, o poder público é responsável por 32 deles, dos quais 10 são promovidos pela esfera estadual, 21 pela esfera municipal e um por ambas; atingindo-se um total de 3.853 famílias.

Por fim, o relatório de 2019/2020 apresenta um dado interessante sobre a quantidade de casos de ocupação em vazios urbanos e em:

como o perfil do agente promotor da ameaça delineia as demais características dos casos (...) [além disso,] enquanto os agentes privados aparecem predominantemente nas áreas da cidade com ocupação consolidada, os casos envolvendo agentes públicos ganham expressividade nas margens dos bairros da Barra da Tijuca e do Recreio dos Bandeirantes, áreas com intensa dinâmica imobiliária nas últimas décadas e que recebeu grandes investimentos públicos no ciclo olímpico. (*Ibid.*, p.98 e 99)

Conforme a fonte do NUTH, foram quatro ocupações efetivadas e duas evitadas no ano de 2018. Sendo que no primeiro caso, trata-se da Ocupação Jambalaia em Campo Grande (AP5) que fora promovido pela Prefeitura do RJ; da ocupação São Luiz Gonzaga, em São Cristóvão (AP1) cuja remoção fora promovida por agentes privados; da ocupação Senador Pompeu, no centro (AP1), promovida por agentes privados; e a Visconde de Niterói – IBGE, na Mangueira (AP1), desencadeada pela Prefeitura do RJ. No caso das remoções evitadas, tem-se a ocupação Comandante Coimbra, em Olaria, desencadeada por agente privado e na qual o NUTH conseguiu um acordo com o proprietário; e a ocupação João Pereira, em Madureira, promovido por agente privado. Nesse caso, a decisão judicial favorável aos ocupantes, porém não se indica nos relatórios se a decisão ainda cabe recursos.

Não se fez uma análise qualitativa desses dados do NUTH, mas daqueles conseguidos em parceria com o Najup Luiza Mahin (FND/UFRJ). Neste caso, analisou-se os conflitos fundiários que ameaçam a moradia de pessoas nas ocupações Moisés (no Centro), São Januário (em São Cristóvão), Vito Gianotti (em Santo Cristo) e a Povo sem Medo (na Pavuna), na cidade do Rio de Janeiro, como já mencionado. Além de duas ocupações na zona metropolitana, a Solano Trindade (em Duque de Caxias) e a 6 de Abril (em Niterói). Inspiradas em Milano (2017) e a partir de uma análise de discurso dos processos, as pesquisadoras observaram a equiparação do ocupante com a ideia de um invasor inimigo da ordem pública; além de decisões prontamente favoráveis a quem pede pelo despejo e remoção, pois, em cinco dos seis casos estudados, o juízo deferiu liminar favorável ao pedido

de remoção e, em três desses cinco casos, a liminar foi concedida sem escuta prévia dos ocupantes e poucos dias após o pedido de reintegração de posse.

Os dados do NUTH evidenciam que os conflitos fundiários se distribuem em todo o território carioca, havendo pressão para que as remoções sejam efetivadas. Os únicos dois casos em que o processo foi evitado se deu na Zona Norte, no subúrbio carioca, envolvendo número menor de famílias. A área central e zona oeste da cidade têm o maior número de casos e/ou famílias envolvidas. No que se refere aos agentes promotores, o relatório destaca que:

enquanto os agentes privados aparecem predominantemente nas áreas da cidade com ocupação consolidada, os casos envolvendo agentes públicos ganham expressividade nas margens dos bairros da Barra da Tijuca e do Recreio dos Bandeirantes, áreas com intensa dinâmica imobiliária nas últimas décadas e que recebeu grandes investimentos públicos no ciclo olímpico (*Ibid.*, p.99).

Por fim, ainda sobre os agentes promotores, no relatório se observa que as justificativas utilizadas pelos agentes públicos nos casos de ameaças de remoção são diferentes daquelas alegadas pelos agentes privados. Há, pelo setor público, "uso de leis e normas de regulação do ambiente construído no acirramento das dicotomias do legal-ilegal, por vezes utilizando-se de instrumentos que atendem aos interesses de agentes privados, produzindo cidades segregadas e a exasperação dos conflitos" (*Ibid.*, p.96). O discurso desse setor se centraliza em justificativas de vulnerabilidade ambiental e risco geológico para motivar a necessidade de remoção, em especial nos casos das favelas.

Já no terceiro relatório, que relembro ainda não ter sido publicado quando da escrita desse texto, encontra-se no prelo e será disponibilizado no site do Observatório das Metrópoles, apresentam-se os casos ativos no momento da coleta, referente aos anos de 2021/2022. Foram identificados, a princípio, 140 casos envolvendo 14.008 famílias, sendo que em um dos casos (Rua do Paraíso) não se tem informações sobre o número de famílias. Desses casos, cinco tiveram a origem da ameaça em 2021/2022. As pesquisadoras e pesquisadores incluíram novas possibilidades no item "situação" do caso, podendo haver ameaça de remoção existente (118 casos), ameaça de remoção iminente (13 casos), remoção efetivada (2 casos) e remoção evitada definitivamente (6 casos). Outro ponto de destaque neste relatório é a percepção de que cada caso é uma família, demonstrando sempre o número de famílias atingidas de fato ou potencialmente pela prática de remoção. Nesse sentido, ainda observando os dados gerais, as autoras/res observaram as décadas de origem das ameaças, identificando que a maior parte dos casos se originaram, em primeiro lugar, na década de

2010 e, em segundo, na década de 2000; perfazendo respectivamente 65 casos (5.051 famílias) e 48 casos (6.292 famílias). Como explicitado no relatório:

Na década de 2000, o Poder Público foi responsável pela origem da ameaça de 3596 famílias em 22 casos (12 na esfera Estadual e 10 na Municipal). Na década seguinte são 30 casos (4 na esfera Estadual, 2 Estadual e Municipal e 24 somente Municipal), atingindo 2876 famílias. Na década de 2000, o Poder Privado foi responsável pela origem da ameaça de 2696 famílias em 26 casos. Na década seguinte são 35 casos atingindo 2175 famílias (prelo).

Entretanto, como bem observado no próprio relatório, a década de 2020 conta com 13 casos, atingindo 1219 famílias. Levando-se em conta que se está apenas no segundo ano desta década, o número de casos e famílias atingidas é expressivo, indicando a intensidade das ações de remoção e, possivelmente, a manutenção dessa tendência.

Ainda dentro dos dados gerais, no que diz respeito ao agente promotor, tem-se o poder público responsável por 60 casos, atingindo 7.278 famílias, enquanto o setor privado é responsável por 79 casos, envolvendo 6.626 famílias. No que se refere ao motivo alegado para a remoção, 70 casos (6546 famílias) se deram em razão de violação da posse/propriedade do autor, enquanto se tem em segundo lugar o motivo de vulnerabilidade ambiental/risco com 22 casos (2910 famílias); em terceiro, rompimento de contratos/pagamento de taxas com em 20 casos (532 famílias), e em quarto lugar, irregularidade urbanística e/ou edilícia em 12 casos (3313 famílias). Em seguida, pelo motivo de impacto de obras/projetos de urbanização em seis casos, envolvendo 227 famílias. Por fim, por execução de título extrajudicial resultante no leilão do imóvel, tem-se um caso com 50 famílias e; por execução de título judicial/penhora do imóvel, também um caso com 80 famílias.

Adentrando-se nos casos específicos de ameaça de remoção, tem-se que o Poder público é responsável por 57 casos, atingindo 5978 famílias, e o Privado por 74 casos, envolvendo 6470 famílias. Ainda nos casos de ameaça, ao se evidenciar sua distribuição nas AP's e o motivo alegado para se realizar a remoção, percebe-se que remoção por *violação da posse/propriedade do autor* está presente em todas as Áreas (com um total de 66 casos, 56 deles promovido por agente privado e 10 pelo Poder Público), sendo mais expressivo na AP1 com 29 casos e, em segundo lugar, na AP3, com 16 casos. *Por impacto de obras públicas/projeto de urbanização*, tem-se o total de seis casos, sendo dois na AP1, três na AP3 e um na AP4. *Por irregularidade urbanística e/ou edilícia* são 12 casos promovidos pelo setor público, sendo 9 na AP4 e 3 na AP5. No caso de *vulnerabilidade ambiental/risco* são 19 casos de ameaça, sendo apenas um deles promovido por agente privado. Do total de casos, tem-se um na AP1, seis na AP2, um na AP3 e 11 na AP4. Por fim, por rompimento de

contrato/pagamento de taxas, tem-se o total de 19 casos, sendo 15 promovidos por agentes privados e quatro pelo poder público. Desse total, sete estão na AP1, três na AP2, quatro na AP3, dois na AP4 e três na AP5.

Por fim, um dado importante se refere ao objeto, ou seja, tipo de imóvel/local que sofre a ameaça de remoção. Tal qual o relatório anterior, as pesquisadoras/res identificaram antigos casarões, conjunto de casas, favela, instalação fabril/galpão, prédios verticalizados, terrenos ocupados e um caso sem essa informação. Os objetos mais ameaçados de remoção são o conjunto de casas com 17 ameaças oriundas do poder público e 18 do privado; a favela, sendo 24 ameaças vindas do poder público e nove do poder privado; e prédios verticalizados com 21 casos promovidos por particulares e seis pelo poder público. Ainda analisando esses três objetos ameaçados de remoção, destaco os três primeiros motivos mais alegados. No conjunto de casas, o relatório aponta que em 13 casos a motivação é violação de posse/propriedade do autor, oito em razão de rompimento de contrato/pagamento de taxas e cinco por vulnerabilidade ambiental/risco. No que se refere ao objeto favela, são 11 casos por vulnerabilidade ambiental/risco, nove casos por violação da posse e sete por irregularidade urbanística. Ainda, no âmbito dos prédios verticalizados, são 20 casos por violação da posse/propriedade do autor, quatro por rompimento de contratos, um por vulnerabilidade ambiental, um por execução de título extrajudicial e um com a nomenclatura de não se aplica (algo que pode vir a ser alterado na publicação final). Como bem destacado no relatório o "Poder público municipal é responsável por 21 casos em favelas atingindo 2936 famílias enquanto o Poder privado é responsável por 9 casos atingindo 2776 famílias, [já o] Poder privado é responsável por 18 casos em conjuntos de casas e 21 casos em prédios verticalizados atingindo 585 e 508 famílias respectivamente" (prelo).

A partir do conjunto de dados descritos, analisarei o que os conflitos fundiários podem desvelar sobre a forma de produção do espaço vivido, em que medida a forma de se dirimir o conflito judicialmente se relaciona com a produção da ordem e a produção capitalista espacial e, ainda, quem são as atingidas e atingidos nesses processos.

Dessa perspectiva, destaco dois pontos. O primeiro deles diz respeito aos locais em que ocorrem as remoções e ameaças, o que engloba tanto as Áreas de Planejamento quanto os bairros ou vizinhanças onde se tem maiores números de casos e maiores números de famílias atingidas. Nesse sentido, ganha relevo o fato de se ter grande número de casos em favelas, sendo que desses, a maior quantidade de ameaças vem do poder público. Este, aliás, se mostra como "desbravador dos caminhos", atuando em áreas de ainda baixa consolidação urbana, procurando levar a estrutura urbana necessária. O segundo ponto se relaciona com as

justificativas alegadas, podendo ser simplificadas em duas: os mecanismos de proteção à propriedade privada e os regulamentos e leis sobre uso urbanístico e ambiental do espaço ocupado. Além desse aspecto de proteção e regulação jurídica, a atuação do sistema judiciário por meio de decisões judiciais e atuação de advogados e defensores, também constrói uma forma de se analisar a produção da ordem configurando a espacialidade e o seu uso. Esses dois pontos são as janelas que me conduziram nos desdobramentos que desenvolvo a seguir.

1.1 A organização e produção da especialidade: leituras sobre o espaço carioca

A temática das remoções na cidade do Rio de Janeiro não é estranha ou nova na área de estudo sobre cidades, planejamento urbano e produção do espaço vivido. Tais remoções remontam a antigos planos de modernização da então capital do país e se reproduzem recentemente por meio de políticas que buscam inserir a cidade em novos ciclos de investimentos e de atrativos de capital, como ocorreu nos preparativos para os megaeventos em 2014 e 2016. Pretendo entender as espacialidades e grupos sociais submetidos a isso. Além de compreender como a produção da ordem, por meio de regulações, conflitos fundiários e atuação judicial produz e organiza a espacialidade.

A primeira tarefa, qual seja entender quem é removido, não se responde unicamente com a apresentação dos dados expostos acima. Dizer que a população de baixa renda e/ou residente de favelas é a que mais é removida é um fato. Meu objetivo extrapola a mera exposição e se esforça por investigar o porquê de ser essa a população mais atingida. Para realizar esse objetivo, preciso olhar para trás para compreender o momento atual das coisas. Milton Santos, procurando estabelecer um novo paradigma ao estudar subdesenvolvimento, aponta a importância da dimensão histórica neste âmbito. A história dos países subdesenvolvidos auxiliaria a revelar especificidades de sua evolução em relação aos países desenvolvidos. Tais especificidades aparecem na organização da economia, da sociedade, do espaço e da urbanização. A especificidade colonial e escravocrata brasileira se revela como algo para além de um mero dado histórico; mas como uma particularidade no processo de construção de sociedade e da relação social. Obviamente, não procuro olhar o presente somente com lente do passado para não correr o risco de perder o que há de específico atualmente. Ao contrário, isso significa não se prender em estudos setoriais, mas compreender o espaço como meio de produção material e imaterial, compreender como ele se organiza em face da produção e como os atores da vida urbana encontram seu lugar, a economia política da cidade, conforme propõe Milton Santos (2012a). Desvelar a produção do espaço auxilia a evidenciar as relações sociais que lhe estão subjacentes.

Dessa perspectiva, pretendo reconstruir a literatura relevante sobre segregação socioespacial, moradia e remoções; em seguida, analisar a partir dos conceitos selecionados os dados sobre disputa do espaço acima apresentados. São quatro aspectos que coexistem concretamente: ocupar para morar, ser expulso e compreender quais espaços vividos e quais sujeitos estão submetidos a essa expulsão. Esses aspectos foram fundamentais para selecionar o material bibliográfico a ser interpretado. Um primeiro ponto ressaltado é o de que a espacialidade é social e racialmente segregada em que não-brancos majoritariamente têm seu uso do solo para moradia desafiado pela expropriação capitalista. A estratificação racial é estatisticamente perceptível nos espaços concretos brasileiro e carioca, meu foco de análise (IPEA, 2011). A espacialidade é, portanto, apropriada de forma racialmente hierarquizada e conforme a racionalidade estratégica-utilitária. Aspectos históricos de uma sociedade escravocrata parecem se reproduzir, porém se articulam hoje? E o que o hoje tem de específico? Com o quê o uso do solo para moradia rivaliza? Há articulação do Estado com o setor privado na promoção de despejos e remoções?

Nos subitens seguintes, procuro me localizar no debate sobre espaço carioca e remoções, para levantar os aspectos que diferentes leituras ressaltam quando analisam o tema. A proposta não é destrinchar essas leituras, mas apenas destacar os elementos que parecem sobressair. A partir disso, munida dessa informação base, terei condições de saber para onde focar minhas observações.

1.1.1 Apontamentos sobre segregação socioespacial, moradia e remoções

Ribeiro (1997) é um dos autores que se dedica a responder algumas dessas perguntas ao analisar as formas de produção de moradia na cidade do Rio de Janeiro, apontando a transformação da lógica de habitação e da participação dos setores imobiliários. O autor chega a indicar a emergência da produção capitalista da moradia, possível em razão do surgimento e autonomização de um capital de circulação que permitiu o investimento da produção de habitação. Abreu (2006), por sua vez, analisa a estrutura urbana do Rio de Janeiro desde o início do século XIX e constata vários responsáveis pela evolução urbana, porém foca a atenção no papel do Estado. Conforme o autor, o modelo segregador do espaço urbano carioca se deu em função dos interesses do capital com legitimação indireta do Estado. O

modelo de ocupação do espaço carioca seria, portanto, com núcleo hipertrofiado, concentrador de renda e de recursos urbanísticos, com estratos urbanos periféricos ao redor, os quais são carentes de serviços e infraestrutura à medida que se afastam do centro. São esses últimos locais que servem de moradia para a população de baixa renda. Abreu (2006) afirma que a estrutura metropolitana se compõe em núcleo, periferia imediata e periferia intermediária. Aqui já se expõe a expulsão de pobres de determinadas áreas da cidade. Uma das formas para tanto estava na ação direta do Governo, quando este praticava, por exemplo, a renovação urbana numa área central desvalorizada, não reassentando as pessoas ali residentes. Formula-se a tese de que a estratificação social no Rio de Janeiro foi decorrente de ação pública estatal.

A atuação do poder público se mostra um aspecto importante para essa literatura sobre segregação socioespacial, moradia e remoções, que apresenta a recorrência de planos e políticas públicas empregados ao longo da história local e que foram responsáveis por auxiliar na reorganização e segregação do espaço. São políticas e legislações por vezes identificadas como sanitaristas e/ou higienistas que pautavam pela remoção de indesejados (historicamente, ex-escravizados, pobres e negros). Elas indicam uma ação do poder público de criar ou reforçar a produção de um espaço urbano segregado e, por vezes, excludente, através de obras e planos de planejamento urbano. É o que se constata também em obras de Maurício de Abreu (2006), Oswaldo Porto Rocha (1995) e Lia de Aquino Carvalho (1995), em que se apresentam a reforma urbana de Pereira Passos e demais obras de planejamento urbano ao longo da história carioca, que buscou reconstruir e produzir espaços urbanos capazes de viabilizar a atração de capital e investimentos.

A reforma Pereira Passos foi a primeira grande intervenção estatal no espaço urbano carioca e se deu no idos do século XX. No século anterior, o centro da cidade do Rio de Janeiro era também o local de residência das populações mais pobres, pois estas não tinham nenhum poder de mobilidade e dependiam de uma localização central para sobreviver. A procura por trabalho era diária e apenas encontrado no centro da cidade. Dessa perspectiva, a forma mais viável de se conseguir trabalhar e morar a baixo custo e na mesma localidade, tendo em vista que o transporte de longas distâncias ainda era limitado, era vivendo nos cortiços no centro da cidade. Trabalhadores livres ou escravos de ganho residiam na região central em habitações muitas vezes insalubres, o que auxiliou na proliferação de casos de febre amarela. Pela forma como se deu a abolição da escravidão, sem nenhuma compensação e garantia de recursos para subsistência, grande parte dessa população era negra, descendente de escravizados (ABREU 2006).

Na primeira década do século XX a economia brasileira tem um rápido crescimento, intensificando-se as atividades exportadoras e uma nova organização do espaço passa a ser necessária. O país passa a se integrar ainda mais ao contexto capitalista internacional; será quando a maior transformação no espaço da cidade ocorre. A capital brasileira, o Rio de Janeiro, era até então conhecida por ser um foco de febre amarela, algo que afastava navios e comerciantes internacionais. Isso precisava ser alterado para que fosse garantido o desenvolvimento das atividades comerciais viabilizadas por meio dos portos cariocas. Era preciso criar uma capital, um espaço que simbolizasse a importância do país como principal produtor de café, que agilizasse o processo de importação/exportação de mercadorias (que até então ainda tinha características coloniais). Nesse meio tempo, a cidade começava a se integrar ainda mais ao contexto internacional, com um novo meio de transporte individual que surgia (automóvel) e com novas tecnologias de transporte público (bonde elétrico). Tudo isso não condizia com uma cidade colonial de ruas sombrias e estreitas. Para dar cabo a todas as obras de alargamento de ruas, novas vias de circulação, saneamento, embelezamento de ruas e praças etc., as residências de populações mais pobres foram demolidas. A renovação urbana das freguesias centrais atingiu principalmente os quarteirões operários. A reforma também incluiu obras relativas à higiene e saneamento da cidade, com a canalização do Rio Carioca, por exemplo, e com a guerra declarada aos quiosques da cidade, proibindo a venda de vários produtos por ambulantes, atingindo a renda dessas pessoas (ABREU, 2006).

A reforma trouxe uma das contradições do espaço, ao se "resolver" alguns dos problemas, criam-se novos outros: é neste momento que morros situados no centro da cidade, a exemplo do da Providência, até então pouco habitados, passam a ser rapidamente ocupados, intensificando as favelas (ABREU, 2006). O período Passos representou, enfim, o início da transformação e adequação do espaço às exigências do modo de produção capitalista. Até então, o Estado intervia apenas indiretamente no urbano, limitando, regulando e controlando iniciativas que partiam exclusivamente da esfera privada. Agora a intervenção passa a ser direta. Transformando a morfologia urbana e o conteúdo da cidade, separando os usos e as classes sociais no espaço. Observamos a correlação cidade-capital, que não se basta aí. Essa adequação do espaço para as trocas comerciais se deu com a expropriação de determinada parcela da população: pobre, moradores de cortiços, sobretudo negros (ABREU, 2006). Vê-se aqui a criação de espaço urbano que viabiliza a relação capitalista se produzindo com a violência para o grupo colonizado e inferiorizado dentro da hierarquia racial tributária do regime escravagista.

Nota-se que, nessa leitura, a produção do espaço se relaciona com os processos de acumulação capitalista, e a segregação espacial se correlaciona com as atuações do mercado imobiliário e do Estado no planejamento urbano com fins de atrair investimentos. Tem-se, portanto, uma literatura que evidencia a segregação espacial e a analisa sob a lente da acumulação capitalista.

1.1.2 Apontamentos sobre espaço social e racialmente segregado

Diferentemente, há outra leitura que se embasa naquela acima mencionada, mas acrescenta à análise um elemento essencial da segregação espacial: a segregação racial. Neste último quesito, trazem-se como análises sobre a ocupação do espaço após a abolição. Esta vertente aponta a escravidão, a Lei de Terras e a abolição da escravatura como elementos cruciais para se compreender a atual segregação espacial. Andrelino Campos (2010) apresenta a tese de que as favelas cariocas, evidência contundente da segregação racial, são uma espécie de transmutação de quilombos periurbanos. Campos (2010) afirma que as favelas têm os quilombos periurbanos como origem, os quais existiam antes e depois da abolição da escravatura; mostrando haver subsídios para se refletir sobre uma produção diferenciada do espaço urbano, no caso racializada, em razão do histórico do colonialismo e da escravidão.

A pesquisa de Garcia (2006) aponta algo similar ao analisar os microdados do Censo do IBGE de 2000 e recorte territorial por Área de Expansão Demográfica (AED). Ela identifica a estratificação social na cidade do Rio de Janeiro, mostrando que desigualdade racial e segregação urbana andam juntas. A autora demonstra em sua tese que a metrópole recria a hierarquia racial e que essa estratificação racial se relaciona intimamente com os locais de moradia. Ela identifica a correlação do espaço ocupado com quem o ocupa, demonstrando a estratificação racial nas localidades metropolitanas.

Observa-se que essa segunda vertente aponta para uma segregação espacial em razão de classe e raça. Sendo que, nesta última, haveria uma correlação intensa e direta entre a segregação espacial, escravidão e colonialismo.

É importante evidenciar, portanto, que a leitura sobre espacialidade urbano carioca não pode focar sua análise somente na relação cidade-capital, pois os contextos históricos brasileiros fomentaram uma produção espacial diferenciada daquelas de países centrais. Há no Brasil, aliada à segregação espacial, a segregação racial. Ambas não só caminham juntas, mas fazem parte de um mesmo movimento, de uma mesma realidade. Dessa forma, limitar a

análise da configuração do espaço carioca e suas transformações considerando apenas a lente da produção capitalista é insuficiente, pois apreende parte da complexa relação social. O contexto brasileiro requer a consideração da raça e do racismo nas análises para aproximar-se mais de um esforço de compreensão da totalidade. A questão racial é integrante da dinâmica capitalista. Ainda assim, não se compreenderá todas as imbricações sociais retratadas no espaço, mas caminha-se no sentido de ampliação do escopo de visão.

O que outros olhares sobre a cidade carioca apresentam é que se produz uma espacialidade que se molda sob os ditames da acumulação capitalista da qual o racismo é parte integrante. A produção do espaço vivido que se empreendeu a partir dos megaeventos esportivos na cidade parecem sintetizar todos esses elementos. Foi com as análises dos preparatórios desses projetos que, a partir do evento "remoção" se pode extrair todas essas características da formação desse espaço urbano. A remoção implica em retirar através de violência ou não, uma população assentada em determinado espaço. Valendo-me aqui da elaboração teórica de Costa; Gonçalves (2020) e Virgínia Fontes (2010), trata-se de uma forma de expropriação. As modernas intervenções no espaço vivido permanecem como prática de remoção, porém com uma atualização de discurso. Neste momento, mais uma vez se tem remoções com o objetivo de adequação da cidade para os megaeventos esportivos (adequando-se aos novos ditames da acumulação capitalista) através de obras viárias, por exemplo. Ou em função de segurança e questões ambientais (como riscos de deslizamentos) em especial após 2010, ano de chuvas intensas na cidade. As expropriações ocorrem como forma de viabilizar a dinâmica capitalista no espaço e atingem a população historicamente descendente de escravizados negros, subalternizada.

No caso dos dados expostos anteriormente, é possível observar esses aspectos. Não há dados agregados que informem categoricamente se os submetidos e ameaçados de remoção são pessoas não-brancas. Contudo, outras informações extraídas permitem defender essa assertiva, com confortável certeza. No relatório de 2018 constatou-se que os locais com maiores casos de ameaças de remoção eram favelas e a área central. Conforme Retrato das desigualdades de gênero e raça do IPEA (2011) com base em indicadores do PNAD, a maioria da população residente nas favelas é negra. Outro aspecto importante, apresentado no relatório de 2021/2022 é o fato de que além de ser aquele o local com um dos grandes números de casos, a maior quantidade de ameaças nessas áreas vem do poder público. As justificativas mobilizadas pelo Estado para empreender a remoção nas favelas se relacionam ao risco, o que também rende alguns desdobramentos. Todas essas assertivas são retomadas e melhor desenvolvidas no quinto capítulo.

Os aspectos mencionados acima preparam minhas reflexões e é a partir deles que desenvolvo os capítulos seguintes. Primeiramente, abordarei conceitos essenciais sobre espaço para compreender como a produção da ordem está produzindo a espacialidade. Para isso, apresento a temática conforme três teóricos: Milton Santos, Henri Lefebvre e David Harvey. É a partir dos conceitos que esses autores trazem que irei formular minhas reflexões, trabalhando as contribuições e limites que cada um expõe para tratar o tema que apresento. Em seguida, ensaio em que medida a produção do espaço vivido conjuntamente trabalhada com uma teoria jurídica crítica traz contribuições essenciais para se compreender a área que analiso. É o momento que apresento como se tem aproximado Espaço e Direito. Posteriormente, retorno aos dados trazidos para fazer uma análise qualitativa de casos de remoção efetuada. A investigação será das decisões judiciais que legitimaram a remoção nos casos da Ocupação Jambalaia, São Luiz Gonzaga, Senador Pompeu 186 e Visconde de Niterói – IBGE. O objetivo é compreender em que medida a ordem proferida em sede do processo judicial modificou a espacialidade.

No último capítulo, retorno a atenção para dois aspectos já levantados em alguma medida pela literatura, como destaquei no início deste item, como cruciais para se entender o espaço vivido carioca: a acumulação capitalista e o racismo. Discutir a espacialidade sem refletir como esses dois aspectos coexistem nesta produção é limitar a apreensão da relação social subjacente. Em razão disso, trago a discussão teórica que faço sobre o capitalismo racial e como apreendo esse conceito na produção do espaço vivido. De forma complementar, resgato os dados aqui trazidos sobre ameaça de remoção em favelas e as justificativas de vulnerabilidade ambiental/risco e irregularidade urbanística/edilícia como uma faceta do racismo ambiental.

2 ESPAÇO E DIREITO

2.1 As teorias do espaço: Milton Santos, Henri Lefebvre e David Harvey

A forma pela qual articulei as teorias de produção do espaço vivido e jurídica crítica perpassa primeiro pela aproximação de algumas teorias sobre o espaço. As elaborações teóricas de Milton Santos, Henri Lefebvre e David Harvey forneceram os conceitos e categorias com os quais trabalho. É em conjunto e para além dessas elaborações que formulei as bases de minhas reflexões.

O conceito de espaço trazido por Santos acrescenta mais uma forma de compreender e transformar a sociedade. A partir de seu conceito, como se verá adiante, foi possível tecer reflexões sobre espaço tanto como ambiente da técnica e da produção capitalista, quanto do potencial encontro e expressão da criatividade; sobre a relação normas e território, e sobre espaço enquanto reprodutor da totalidade social. Lefebvre também fornece um conceito de espaço, diferente do de Santos, que enfatiza ser este um produto da sociedade. Suas categorias de espaço abstrato, espaço diferencial e espaço contraditório também foram importantes para compreender o espaço enquanto uma produção social e capitalista, mas que também ambienta o poder de se opor a essa forma de produção e criar possibilidades de existência e ocupação do espaço. Já a teoria de Harvey sobre espaço como um produto específico da sociabilidade capitalista estimulou minhas reflexões sobre a relação produção da espacialidade com o capital fictício.

Um dos objetivos dessa pesquisa é discutir a produção capitalista-racista da espacialidade, por esse motivo, compreender, a partir desses autores, o que é espaço e espacialidade e como esta é produzida, é o primeiro passo. Trata-se de uma primeira aproximação com os debates. A partir desse mapeamento, como se observará a seguir, constato que há reflexões sobre como cidades e espaço dialogam com a forma capitalista de produção na sociedade, com as relações de estado e de poder, e no cotidiano das pessoas.

Apesar de serem vastos os estudos que se dedicam a analisar dimensões mais concretas da realidade, como segregação espacial, suburbanização e periferias, cidade *versus* campo, desenvolvimento desigual, dentre outros; eu retorno o foco para a dimensão mais abstrata do processo. O que é espaço? Ele é passível de construção? Quais as teorias que procuraram captar o movimento desse processo? Essa decisão de me ater, nesse primeiro momento, à dimensão abstrata se dá pelo caráter de generalidade que uma teoria proporciona. A partir dos conceitos e categorias desenvolvidos, posso compreender a dinâmica não só de um lugar específico e determinado, mas apreender a tônica da produção do espaço vivido na sociedade moderna capitalista. Por essa razão, as teorias desenvolvidas por Milton Santos, Henri Lefebvre e David Harvey serão apresentadas.

O trabalho, então, se volta para a análise dos conceitos e categorias empregados para a construção teórica do espaço trazida por esses três autores que, de forma ora inovadora ora contundente, se colocaram explicitamente na função de levantar uma teoria que compreenda e explique o espaço. Santos se preocupou em iniciar sua teoria questionando algo que a geografia mal conceituava: o espaço. A partir de sua teoria, foi possível abordar os assuntos, espaços e relações sociais de forma unitária, deixando-nos como herança a ideia de que compreender a sociedade passa por compreender o espaço e as histórias que nele se incrustam. Já Lefebvre foi um dos primeiros a elaborar uma teoria que sustentava o espaço como algo construído socialmente, o que é tomado por óbvio nos dias atuais. Também foi o primeiro a trazer e desenvolver o "direito à cidade", em obra de mesmo nome, um conceito que ganhou significações outras ao longo dos anos, mas que evidencia o quanto a obra do filósofo ainda pauta o debate.

Harvey, por sua vez, também é um autor de relevância no campo, que elabora sua teoria apontando o caráter não só social do espaço, mas como algo oriundo de uma produção especificamente capitalista. Suas obras tratam da produção das cidades capitalistas, e aqui dou destaque na elaboração teórica sobre esse processo no pós-choque do petróleo em 1970, quando o geógrafo evidencia a relação íntima entre poder público e capital privado nessa produção. É nesse momento, em 1989 na obra From Managerialism to Entrepreneurialism: The Transformation in Urban Governance in Late Capitalism que se apresenta o conceito de "urban entrepreneuralism", traduzido ora como empresariamento ora como empreendedorismo urbano, e que continua a ser utilizado em estudos urbanos atuais em análises de como políticas e ações públicas em parcerias com o setor privado mercantilizam a cidade. Estes autores não encerram o debate, ao contrário, foram fontes teóricas para estudos posteriores que os confirmava ou os rebatia. Eles são iniciadores das reflexões cujas teorias e conceitos são referência no campo e, por tal razão, serão aqui abordados. Como minha ponderação inicial sobre o espaço é de que este é produto e produção social, cujo movimento se dá de forma especificamente capitalista-racista, conhecer teorias que, em alguma medida, trazem partes desses aspectos para o debate é primordial.

Nesses três autores, em alguma medida, mobiliza-se a produção capitalista como mecanismo de inteligibilidade para compreensão do processo de produção da espacialidade, inserindo-se as cidades no contexto do capitalismo global. Ressalta-se, então, como o sistema econômico capitalista estrutura a cidade, trazendo a discussão sobre desenvolvimento desigual das e nas cidades dentro de um sistema econômico capitalista global. A primeira teoria que apresento se propõe a conceituar espaço e a compreendê-lo em conjunto com as relações sociais. Trata-se do espaço conforme Milton Santos.

2.1.1 O espaço geográfico em Milton Santos: sistemas de ação e sistemas de objetos

Milton Santos foi um intelectual brasileiro que revolucionou a disciplina da Geografia, subvertendo-a ao criticar seus fundamentos hegemônicos e consagrados. Ele reviu os conceitos antes consagrados ou sequer discutidos na Geografia e os reelaborou apontando e desfazendo as confusões conceituais e criando, efetivamente, uma geografia nova, nome inclusive de um de seus mais importantes livros. A extensão e substância de seus conhecimentos me fazem entendê-lo não só como geógrafo, mas também como filósofo. Há em suas obras uma riqueza teórica no trato do espaço, sociedade e política na cidade. Não me proponho a destrinchar todos os conceitos e categorias, mas dialogar com alguns deles.

Apoio-me em especial nas obras *Pensando o espaço do homem* (2012a) e n'A natureza do espaço (2014), fazendo referências pontuais a momentos de outras obras. Santos me oferece principalmente a noção de espaço como complexidade e totalidade, a sua relação profunda com a instância social e como se é fundamental compreender efetivamente a natureza do espaço para se avançar no estudo sobre sociedade. A escolha por me focar, nesse capítulo, na obra *A natureza do espaço* se dá por ser uma obra de maturidade em que uma série de conceitos estavam mais desenvolvidos. Levou anos para que Santos esculpisse sua teoria até aquele momento, sendo precioso o caminho (e desafios teóricos) que ele precisou enfrentar para chegar nas categorias e conceitos ora apresentados. Dessa forma, muito desse percurso acaba por se perder quando o enfoque está na obra madura. Contudo, o refinamento teórico proposto por Santos para a análise que me proponho neste momento foi determinante.

Notar-se-á em capítulos seguintes que outras obras anteriores de Santos serão retomadas, não me apoiando em uma ordem cronológica de apresentação e análise da obra do autor em referência. Essa escolha ocorre em virtude de ser necessário resgatar determinados conceitos e categorias conforme exposição da teoria que ora desenvolvo.

O conceito de espaço é central para Santos, sendo que ao longo de suas obras ele foi sendo repensado e desenvolvido, permanecendo sempre como sua categoria analítica principal. A epígrafe do livro *Pensando o Espaço do Homem* (2012a) traz um resumo sobre como o autor pensava o espaço: "é a acumulação desigual de tempos". O conceito proposto se relaciona intrinsecamente com história, modo de produção, totalidade e relações sociais; não se atentando às noções que se limitam a delimitações físicas e fixas. Neste primeiro momento, o autor ainda ensaia uma conceituação mais precisa de espaço, algo que chegará em seu ápice em sua obra mais madura, mas apresenta indicativos dos aspectos fundamentais a serem operacionalizados quando se pensa nessa categoria. O espaço é contínuo e indivisível, "tão indivisível quanto a sociedade total" (*Ibid.*, p.27), sendo impossível realizar uma análise dele sem considerar o papel do Estado na vida social e econômica. Inspirado em Marx, Santos entende que o espaço se tornou uma mercadoria universal por excelência:

O espaço, soma dos resultados da intervenção humana sobre a terra, é formado pelo espaço construído que é também espaço produtivo, pelo espaço construído que é apenas uma expectativa, primeira ou segunda, de uma atividade produtiva, e ainda pelo espaço não-construído mas suscetível — antes o avanço da ciência e das técnicas e às necessidades econômicas e políticas ou simplesmente militares — de tornar-se um valor, não-específico ou particular, mas universal, como o das mercadorias no mercado mundial (*Ibid.*, p. 30)

Posteriormente, Santos (2014) irá destrinchar essa ideia para trazer um conceito mais rigoroso, porém já se tem nesse momento a ideia de que mesmo que o espaço seja um capital comum a todos, o uso efetivo dele está reservado para quem possui um capital privado. Citando Lefebvre, o geógrafo aponta que a relação íntima entre espaço social e estrutura social faz com que quanto maior for a extensão da divisão social do trabalho e quanto mais se desenvolve as forças produtivas, mais o espaço passa a ser manipulado para agudizar as diferenças de classe. "O espaço que, para o processo produtivo, une os homens, é o espaço que, por esse mesmo processo produtivo, os separa" (SANTOS, 2012a; p. 33). Esse espaço social é um ponto de encontro e de reunião, em que a humanidade se junta para criar, trabalhar e consumir nas cidades, nos lugares, nas regiões; mas é também o espaço que irá aprofundar o quão diferente cada classe é, o quão atomizado o ser humano é em um espaço onde se produz os progressos da nossa civilização. Isso é exemplificado ao falar das cidades, que se converteram em uma ferramenta de trabalho cuja matéria é dada pelo próprio

trabalhador. As grandes cidades são fruto da complexidade do processo produtivo, que também exigem maior força material e intelectual para dar conta desse processo. Assim, ainda que se tenha cidades maiores e progressos tecnológicos que se propõem a aproximar fisicamente as pessoas, com estradas, transportes, redes informacionais, mais se aprofunda a distância social dessas pessoas; pois os contatos humanos entre as diferentes classes ficam cada vez mais distante em razão dos espaços em que essas estruturas e progressos são disponibilizados. "A proximidade física é indispensável à reprodução da estrutura social" (*Ibid.*, p.33). É nesse sentido que se afirma ser o espaço "matéria trabalhada por excelência: a mais representativa das objetificações da sociedade, pois acumula, no decurso do tempo, as marcas das práxis acumuladas" (*Ibid.*, p. 33).

O processo de produção das mercadorias se dará necessariamente em um espaço. Nesse sentido, trabalhadores e capitalistas convivem e se encontram no mesmo espaço, todos em um único esforço para realizar o processo de produção na sociedade capitalista. O espaço é um dado fundamental nessa produção de mercadorias. Ocorre que, resgatando a noção de fetichização e alienação em Marx, a classe trabalhadora se estranha do processo de produção, não compreendendo a mercadoria como fruto de seu próprio trabalho. O espaço, portanto, irá reunir "homens tão fetichizados quanto a mercadoria que eles vêm produzir nele" (*Ibid.* p, 34). O espaço aparece, portanto, como um todo fragmentado, no sentido de que reúne as experiências individuais de cada pessoa e agente social em prol de um objetivo, ou seja, as estruturas sociais e os indivíduos que ali existem se apresentam como resultado de um único esforço no processo produtivo. Contudo, trata-se de uma falsa unidade, pois o trabalhador alienado de sua condição se torna sombra, apenas mais um recurso na engrenagem capitalista. É apenas mais uma máquina, um ser atomizado ocupando e produzindo em um espaço, cada um com sua práxis individualizada para ser somada ao processo de produção. E conforme Santos, o mesmo movimento do processo de fetichização, em que o objeto, a mercadoria, reifica os indivíduos separados e lhe retira a possibilidade de enxergar todo o processo produtivo, no caso, de ver o espaço como algo além do que um local da produção capitalista; "como as práxis de cada um são fragmentárias, o espaço dos indivíduos aparece como fragmentos de realidade e não permite reconstituir o funcionamento unitário do espaço" (*Ibid.*, p. 34).

A partir dessa noção, Santos (2012a) desenvolve a correlação espaço e alienação, a que resgatarei de forma mais extensa em momento posterior. Agora me interessa ressaltar como a ideia de essência e aparência são significativas para o autor; isso pode ser observado com o conceito de *paisagem*. Esta é a porta de entrada para se conhecer o objeto de estudo, e

que não se confunde com espaço. Ela é o que os olhos captam, é uma aparência que diz de muito, mas é incapaz de dizer de tudo. Ela nos fornece apenas frações do todo. É nela que se encontra os *fixos*, os objetos que "traduzem os modos de existência, que no capitalismo são classistas" (FERRARA; SOUZA, 2016; p. 8). Aqui já se tem uma marcante diferenciação proposta por Santos, a paisagem é a aparência a que se tem acesso em um primeiro momento e que, por meio dela, pode-se aprofundar sobre o objeto, o espaço. Ao se viver sob um modo de produção capitalista, essa paisagem irá exibir essa forma de organização social: "de um lado a paisagem, funcionalização da estrutura técnico-produtiva e lugar da fetichização; de outro, a sociedade total, a formação social que anima o espaço" (SANTOS, 2012a; p. 39).

Então, o que seria o espaço? A resposta está na análise de espaço e transição social. As condições capitalistas criaram uma forma específica e particular de organização do espaço, o que é essencial para se produzir todas as relações da sociedade. Essa organização tende a se perpetuar justamente para favorecer o crescimento capitalista, por isso seria impossível se formatar uma sociedade mais equânime sem repensar e reformular essa organização espacial. Logo, em uma futura e eventual fase de transição social, em que novas estruturas e modos de produção comecem a ser forjados, reformular a organização do espaço será essencial, do contrário, esta tenderá a reproduzir o todo, as estruturas antigas. A estrutura do espaço seria, portanto, a instância social que se transformaria de forma lenta. O conceito de espaço, então, está vinculado à noção deste ser um fator social, e não apenas mero reflexo da sociedade. O espaço é criação da sociedade, mas ao mesmo tempo, atua no sentido de recriá-la. Nesse sentido, a sociedade capitalista se organiza para criar um espaço que seja propício para aquele modo de produção e, este espaço criado, traz as condições de permitir que aquela sociabilidade tenha um local para se manter e se recriar naqueles moldes. O espaço condiciona e é condicionado pela sociedade, por isso é instância social e não apenas reflexo. Por essa razão, não faz sentido a separação entre espaço rural e espaço urbano, pois o espaço é um abstrato vinculado a esse fato social:

Desse modo, o espaço, além de instância social que tende a reproduzir-se, tem uma estrutura que corresponde à organização feita pelo homem. É também uma instância subordinada à lei da totalidade, que dispõe de certa autonomia, manifestando-se por meio de leis próprias. Assim, o espaço organizado é também uma forma resultante da interação de diferentes variáveis. O espaço social corresponde ao espaço humano, lugar de vida e trabalho: morada do homem, sem definições fixas. O espaço geográfico é organizado pelo homem vivendo em sociedade e, cada sociedade, historicamente, produz seu espaço como lugar de sua própria reprodução (grifos meus) (SAQUET; SILVA, 2008; p. 8)

Assim, a análise do espaço parte da necessidade primeira de considerá-lo uma totalidade:

O espaço reproduz a totalidade social na medida em que essas transformações são determinadas por necessidades sociais, econômicas e políticas. Assim, o espaço reproduz-se, ele mesmo, no interior da totalidade, quando evolui em função do modo de produção e de seus momentos sucessivos. Mas o espaço influencia também a evolução de outras estruturas e, por isso, torna-se um componente fundamental da totalidade social e de seus movimentos (SANTOS, 2012a; p. 33)

Dessa forma, analisar o espaço implica em passar pelas relações sociais que se apresentam historicamente por processos passados e presentes. Incorporar a história das relações e da produção, trazendo essa noção do tempo é essencial, pois aqueles fixos, objetos que se constata no espaço e que são frutos dos objetivos da produção em um dado momento da história, influenciam, em razão mesmo de sua própria existência, os momentos futuros da produção. Ou seja, a infraestrutura tecnológica do passado, como uma máquina de tear, localizada espacialmente, foi desenvolvida para alcançar os objetivos da produção capitalista daquela época. Contudo, a sua própria existência influencia e impulsiona novos desenvolvimentos em momentos subsequentes. O espaço é, portanto, matéria trabalhada. É aquilo que está presente no dia a dia de todas as pessoas: local de trabalho, casa, local de lazer etc. São todos elementos que passam desapercebidos, que irão influenciar na vida das pessoas.

Em *A natureza do espaço* (2014), obra de maior maturidade conceitual, o espaço é entendido como um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistema de ações, em que se pode reconhecer as principais categorias analíticas que lhe são internas: paisagem, configuração territorial, a divisão territorial do trabalho, o espaço produzido ou produtivo, as rugosidades e as formas-conteúdo. Trata-se do que o autor denomina de espaço geográfico, que é maior que o espaço social, pois naquele se inclui a materialidade. Além dessas categorias internas, o autor reconhece a existência de processos básicos que são externos ao espaço, como a técnica, a ação, os objetos, a norma e os eventos, a universalidade e a particularidade, a totalidade e a totalização, a temporalização e a temporalidade, a idealização e a objetivação, os símbolos e a ideologia. As categorias internas explicitam o conteúdo do espaço, enquanto as categorias analíticas externas oferecem noções históricas e sociais que, sem as quais, não se conseguiria entender as categorias internas. Logo, compreender ambas é essencial para se compreender o espaço.

Santos (2014) ainda reforça que o fenômeno técnico visto sob uma perspectiva filosófica (que ele denomina de *técnica*, em que humano e não humano – natureza – são inseparáveis) é algo central que reúne ambas as categorias, e ela é vista sob um aspecto triplo: "como reveladora da produção histórica da realidade; como inspiradora de um método unitário (afastando dualismos e ambiguidades) e, finalmente, como garantia da conquista do futuro" (*Ibid.*, p.23). Em sua teoria, as noções que fundam o espaço são a técnica, o tempo e a

intencionalidade que serão materializados nos objetos e ações. O espaço é, portanto, considerado como forma-conteúdo, já que não pode ser compreendido sem seu conteúdo e, este, não poderia existir sem a forma que o cobre.

A extensão e complexidade dos conceitos e seus desenvolvimentos trazidos no livro extrapolam o escopo desta tese. Em razão disso, proponho apresentar algumas das elaborações de Santos que foram essenciais em minhas reflexões. A principal delas é a ideia de que espaço é um conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistema de ações. Em momentos anteriores o autor se vale da noção de fixos e fluxos para discutir isso. Há no espaço um conjunto de objetos técnicos que serão organizados conforme uma lógica e acionados de acordo com ela. Esses objetos são fruto da técnica, ou seja, de "um conjunto de meios instrumentais e sociais com os quais o homem realiza sua vida, produz e, ao mesmo tempo, cria espaço" (*Ibid.*, p. 29). O ponto levantado é que não são esses objetos técnicos (meios instrumentais e sociais) que determinam a si próprios, mas sim o espaço. É neste em que os objetos técnicos são instalados, logo é este que os organiza e, até mesmo, os redefine a despeito de sua função original. O que foi construído pelo homem será instalado em um espaço e utilizado conforme uma lógica de organização socioespacial, "essa lógica da instalação das coisas e da realização das ações se confunde com a lógica da história, à qual o espaço assegura a continuidade" (Ibid., p. 40). Em momentos anteriores de sua obra, o autor chama de fixos as estruturas que se instalam e se localizam no espaço.

Ao longo da história humana, as técnicas se propagaram de forma desigual no espaço, havendo territórios em que se há mais e melhores objetos técnicos instalados do que em outros. São diferentes sistemas técnicos de diferentes idades, ou seja, há territórios com mais objetos técnicos inovadores do que em outros. Há uma certa contingência histórica, que Santos (2014) denomina rugosidades. É a partir deste conceito que se explica o subdesenvolvimento dos países, por exemplo. Elas são heranças físico-territoriais e socioterritoriais/sociogeográficas. Ao longo da história, tem-se a propagação de técnicas no espaço, formando territórios em que há objetos técnicos mais ou menos inovadores, visto de outra perspectiva, mais ou menos modernos. "A técnica é tempo congelado e revela uma história (...) a técnica nos ajuda a historicizar, isto é, a considerar o espaço como fenômeno histórico a geografizar, isto é, a produzir uma geografia como ciência histórica" (*Ibid.*, p.48,49). As rugosidades vão representar essa herança histórica e que podem expor uma limitação tecnológica de determinado espaço geográfico. Não a toa a obra do autor correlaciona subdesenvolvimento, urbanização e a modernização (desigualdade na propagação das técnicas) ao estudar os territórios.

Como visto, essa técnica é um fenômeno histórico e passa a ser técnica propriamente dita, em termos miltonianos, quando é incorporada à vida em sociedade. Ela irá existir quando acionada e utilizada pelas pessoas. Cada objeto ou ação técnicos são incorporados ao espaço e são acionados pelas pessoas. Por isso, tem-se que o espaço é formado por objetos técnicos, mas não só por isso. Há imbuído no espaço uma espécie de conjunto de relações sociais de produção, ou seja, um sistema de ações. Inicialmente, Santos (2014) trabalhou com a expressão "fixos e fluxos" (*Ibid.*, p. 61) para exprimir essa noção. Os fixos, como dito acima, seriam a estrutura fixada em cada lugar, e os fluxos são as ações das pessoas, o movimento delas na sociedade, que permitem a modificação dos lugares. Um atravessa o outro, sendo que é a estrutura fixada que permite ações, e são essas que recriam as condições sociais e ambientais dos lugares. Posteriormente, já trabalhando com a noção de sistemas, Santos expõe que o de objeto e o de ações interagem. "De um lado, os sistemas de objetos condicionam a forma como se dão as ações e, de outro, o sistema de ações leva à criação de objetos novos ou se realiza sobre objetos preexistentes" (*Ibid.*, p. 63). Não conseguimos conhecer o objeto se o analisamos separado das ações, ao mesmo tempo em que também precisamos do primeiro para compreendermos as segundas:

Desse modo, um enfoque no estudo do espaço que apenas deseje partir dessa famosa dialética das forças de produção e das relações de produção não pode levar a nenhuma clareza metodológica, já que, nas condições históricas atuais, essas duas categorias clássicas as mais das vezes aparecem confundidas. Nesse caso, deixam de ser analiticamente válidas. É indispensável encontrar outros pontos de partida. Considerar o espaço como esse conjunto indissociável de sistemas de objetos e sistemas de ações, assim como estamos propondo, permite, a um só tempo, trabalhar o resultado conjunto dessa interação, como processo e resultado, mas a partir de categorias suscetíveis de um tratamento analítico que, através de suas características próprias, dê conta da multiplicidade e da diversidade de situações e de processos (*Ibid.*, p. 64)

Assim, enxerga-se o espaço como aquele que reproduz a totalidade social, pois os objetos se localizam onde há correspondência entre eles e os objetivos de produção em um dado tempo da história e, posteriormente, em razão de sua presença, influenciam os momentos seguintes da produção, sendo em todo tempo utilizado e acionado pelas pessoas para cumprir tais objetivos. Essa noção de que o espaço reproduz a si mesmo, no interior da totalidade social, quando se desenvolve em concordância com o modo de produção e, ao mesmo tempo, influência também a evolução de outras estruturas, tem uma inspiração marxiana quando o filósofo alemão disse que tudo que é resultado da produção, é também uma pré-condição dela (SANTOS, 2012c).

Até o momento, ressalto alguns pontos da teoria miltoniana. É apresentada uma nova etapa do processo de racionalização, em que se teve a emergência de um meio técnicocientífico-informacional. Este produz espaços de racionalidade que são possíveis graças ao papel das técnicas, algo presente em todos os aspectos da vida das pessoas. Há a instalação de uma nova ordem, a ordem técnica, que passa a conviver de maneira inseparável com a ordem social. Ambas passam a criar novas relações entre espaço e tempo, vistos agora de forma unificada. Dessas transformações decorre que o espaço geográfico será um conjunto indissociável de sistema de objetos e sistema de ações, que irá variar conforme o momento histórico, de acordo "com a natureza dos objetos e das ações presentes em cada momento histórico" (Ibid., p. 166). Os objetos desse espaço são objetos técnicos, intencionalmente fabricados e localizados para alcançar objetivos específicos da produção. As ações são tecnicamente fundadas e tendem a ser informadas e intencionais para que forneçam a maior produtividade econômica e política possível ao espaço. Ou seja, o sistema de objetos forma as configurações territoriais, é o espaço da materialidade; e a ação dos sujeitos, que podem ser racionais ou não, mas que exprime um conflito entre imposição hegemônica e o cotidiano local, são acionadas e se instalam criando um espaço: o espaço geográfico. Como já dito, esse é maior que o espaço social, pois há nele a inclusão da materialidade:

Trata-se da possibilidade de uma ação racional sobre um espaço racional. Como o espaço não é homogêneo e evolui de maneira desigual, a difusão dos objetos modernos e a incidência das ações modernas não são as mesmas em toda parte. Alguns subespaços, dotados de modernizações atuais, podem acolher as ações dos atores hegemônicos.

É assim que se constitui, dentro do conjunto de subespaços, um subsistema hegemônico, graças a relações privilegiadas que podem ser estabelecidas entre esses objetos novos (...) Na escala do globo, o motor implacável de tantas reorganizações, sociais, econômicas, políticas e, também geográficas, é essa mais-valia global, cujo braço armado é a competitividade, que, neste nosso mundo belicoso, é a mais guerreira de todas as ações (*Ibid.* p, 167)

O novo espaço das empresas é o mundo, impondo uma ordem hegemônica e criando espaços da globalização. É o que Santos (2014) chama de verticalidade, quando se une pontos distantes numa mesma lógica produtiva. Em contraposição, no meio local, tem-se a horizontalidade, onde há trabalho coletivo, esforço solidário de vários atores sociais, no qual se cria o cotidiano da contiguidade. Nesses espaços, "a ordem espacial é permanentemente recriada, onde os objetos se adaptam aos reclamos externos e, ao mesmo tempo, encontram, a cada momento, uma lógica interna própria, um sentido que é seu próprio, localmente construído. É assim que se defrontam a lei do mundo e a lei do lugar" (SANTOS, 2012c; p.168). O lugar é o espaço de um acontecer solidário, onde se pode ver a autonomia e

liberdade do sistema de ações. A força do lugar está, portanto, em ser onde se tem ações mais espontâneas e menos pragmáticas, em que se permite mais o exercício da criatividade. Esses lugares vão se criando e se recriando a cada movimento da sociedade, em uma dinâmica de totalização (algo que está sendo feito, ou seja, o espaço) e de totalidade (que é a totalização perfeita, ou seja, a configuração territorial). A divisão do trabalho é aquela que irá levar aos lugares novos significados e sentidos ao longo da história. Isso se dá propriamente por meio dos eventos, um acontecer histórico, que unirá objetos e ações.

Esse é uma das ideias revolucionárias de Santos. Espaço, lugar e território não se confundem. Espaço é uma instância social, sendo que o espaço geográfico é aquele conjunto indissociável de sistema de ações e sistema de objetos. Em razão disso, esse espaço não será produzido, pois é a essência, na gramática de essência-aparência já mencionado acima. O que pode ser produzido é a paisagem, a aparência e a porta de entrada para se compreender o espaço. Embora não sejam sinônimos, há uma diferença epistemológica entre ambos: eles estão conectados, pois o espaço "é um conjunto de mercadorias, cujo valor individual é função do valor que a sociedade, em um dado momento, atribui a cada pedaço de matéria, isto é, a cada fração da paisagem" (SANTOS, 2014; p. 104). A partir disso, Santos (2014) destaca que o espaço é uma forma-conteúdo, pois é uma forma que não tem existência sem o conteúdo, e este não poderia existir sem a forma que o abrigou. Ou seja, trata-se da dialética entre sociedade e espaço, e não entre sociedade e paisagem. Daí a importância da distinção de ambos. A humanidade dá sentido às formas espaciais, atribui-lhe um conteúdo. A mera existência de uma montanha ou um lago configuram simples paisagens; mas quando lhe são atribuídos valores, a partir da interação humana, se transformam em espaço. "A forma já utilizada é coisa diferente, pois seu conteúdo é social. Ela se torna espaço, porque formaconteúdo (...) O espaço é síntese, sempre provisória, entre conteúdo social e as formas espaciais" (Ibid., p.109).

Essa paisagem é produzida a partir do uso do território, este uso "se dá a partir das relações sociais que, por sua vez, precisam ser examinadas em função do conceito de formação socioespacial, também proposto pelo Milton" (FERRARA; SOUZA, 2016; p. 7). O território usado constitui uma formação socioespacial, por isso não se usa o espaço, mas sim o território. É por essa razão que Ferrara (FERRARA; SOUZA, 2016), a partir de Santos, faz a passagem do conceito de espaço para espacialidade, pois o espaço é um abstrato, mas espacialidade significa a apropriação social, cultural e humana desse espaço, é uso do espaço vivido e que faz com que o espaço vá de um fixo para um fluxo (*Ibid.* p. 8). É por essa razão que utilizo da expressão "produção da espacialidade" ou "produção do espaço vivido".

A partir dessa definição de espaço geográfico, consegue-se realizar algumas derivações importantes. Esses objetos modernos, técnicos e científicos, estão a serviço do capital hegemônico, pois são fabricados para se alcançar o trabalho mais produtivo economicamente. Estes objetos são movidos por meio de um sistema de ações que é subordinado à mais-valia global. Isso modifica e redefine o sistema espacial. E aqui enfatizo dois aspectos. Vejamos o primeiro: a imposição com maior força da ideia de alienação trazida por Marx. Os objetos técnicos são numerosos e se tornam sujeitos, atores da história, havendo menor oposição do homem a esses objetos atuais. Há a submissão do trabalhador frente ao objeto produzido.

Na obra de Santos, portanto, é possível constatar que conceituar espaço é acrescentar mais uma forma de compreender e transformar a sociedade. É entender a ação do modo de produção, da história, da técnica na vida das pessoas, como isso tudo influencia na relação da humanidade entre si e com a natureza. Sua obra mostra como o espaço que temos aliena o espaço do homem. Inspirado em Marx e Lukács, Santos (2012a) expõe que as progressivas e cada vez em maiores quantidades de trocas que são feitas tornam o homem estranho ao seu trabalho:

A partir do instante em que o comércio se baseia no valor de troca, a natureza e os homens passam a ser valorizados por meio de dados exteriores à sociedade considerada. Isto foi o ponto de partida de um duplo processo: um que haveria de se separar os homens entre compradores e vendedores da força de trabalho e, por isso, subordiná-los aos objetos; e outro que retiraria desses mesmos objetos um valor fundado no trabalho necessário à sua produção, substituindo-o por um valor comercial. Desse modo, o homem tornou-se duplamente alienado (*Ibid.*, p. 30)

Para Santos, porém, esse estranhamento não se limita aí. O espaço, que acabou por se transformar em uma fábrica, também se torna estranho ao homem. O espaço passa a ser sempre espaço de produção. "Também o espaço sofre os efeitos do processo: a cidade tornase estranha à região, a própria região fica alienada, já que não produz mais para servir às necessidades reais daqueles que a habitam" (*Ibid.*, p. 29). O ser humano, o trabalhador não se aliena tão somente da mercadoria que ele mesmo produz, mas do espaço onde ela é produzida. FRANZONI; GUIMARÃES (no prelo) resgatam essa elaboração e apontam que o avanço da técnica acaba por aprofundar como a humanidade influencia na natureza, porém auxilia também na alienação do homem sobre a correlação de forças a que está submetido. É uma modalidade de alienação político espacial que Santos denomina de *perda do entorno*. O emaranhado de técnicas e estruturas cotidianos, seguem os autores, formam dinâmicas de relações sociais que podem ser racializadas, classistas, generificadas. São relações que "dão forma ao mundo e que se produzem pelo espaço" (*Ibid.*, p. 4). Entretanto, perde-se o entorno

quando não se percebe que essas complexas relações ocorrem no espaço em que estamos e que faz parte do processo de produção. É estranhar-se do objeto que produz e do "chão" onde ele é produzido:

Quando dizemos que a precarização e a violência de regiões ditas informais das cidades, como as áreas de grandes conglomerados de favelas, são devidas à ausência de estado, estamos invisibilizando a presença estatal que nelas se faz com a polícia e seus enlaces com forças criminosas locais e, ainda, reforçando o estigma de atraso desses territórios. A favela não vira bairro porque a ela falta estado; o bairro só existe porque a favela é favela. Perdemos entorno quando moralizamos o desperdício de água como responsabilização individual do consumidor; perdemos entorno quando pensamos que a favela é atraso. E, nessa toada, encurtamos os sentidos do mundo, restringindo nossa imaginação sobre o que somos e sobre o que podemos fazer. A alienação pela perda de entorno expressa, portanto, a condição na qual não reconhecemos nossas ações e suas conexões como parte da produção do espaço, da "produção do mundo". O controle daquilo que o mundo é e pode ser - em termos de desejo, de linguagem, de objetos, de ações -, tem-se dado por um processo em que o lugar-hegemônico (os sujeitos e as perspectivas dominantes de raça, gênero, classe, capacidade e o modelo de desenvolvimento econômico e cultural a elas atrelado) se dissolve em todos os lugares, pelas técnicas da globalização, nos afastando, constantemente, daquilo que o mundo é, em cada parte; nos afastando das outras possibilidades de mundo (*Ibid.*, p.4)

Nesses termos, continuam os autores, ao se pensar em espaço, a dimensão material de sua produção deve ser trazida à tona para que esse estranhamento não se cristalize. Trata-se de um processo que reconecta o homem ao seu entorno, à natureza que o circunda. É por essa razão que Franzoni e Guimarães (no prelo) resgatam a elaboração de Santos que reaproxima a noção de cidadania vinculada à dimensão material do território e à reconciliação do humano com a natureza.

O espaço vai comportar duas formas de organização, uma vinculada ao modo de produção hegemônico (capitalista), de modo que ele seja organizado de forma a facilitar a produção e circulação de mercadorias. Outra, vinculada a fornecer ao indivíduo os acessos e recursos materiais que lhe são essenciais para a sobrevivência, um modelo cívico que acaba por rivalizar com aquele modelo econômico. "A existência mesma dessa dicotomia é um indício de que nem sempre (aliás, quase nunca) os interesses econômicos preponderantes coincidem com a universalização de condições de bem-estar humano" (*Ibid.*, p. 7). A estrutura que se cria tem o condão de viabilizar ou não a cidadania das pessoas.

Esse foi o primeiro ponto ressaltado. O segundo aspecto que destaco é que o fato de que o sistema de objetos condiciona o de ações, e que o sistema de objetos é produto histórico do de ações. Entretanto, não significa que essa relação entre eles seja automática. Haverá mediações como religião, leis, costumes, normas etc. É nesse momento em que Santos articula normas e território. Há tanto a necessidade de organizar os objetos, e fazer com que

sejam passíveis de organização, quanto a de regras de ação e comportamento que subordine a todos. A norma e o uso do território se apresentam de forma cada vez mais vinculada:

Se por um lado, as normas condicionam, influenciam e regulam as relações sociais que promovem a constituição, a organização e os usos do território, por outro lado, as especificidades culturais, técnicas e ambientais de cada território, bem como as suas dinâmicas socioeconômicas e político-institucionais, igualmente condicionam e influenciam a definição, criação e implementação das normas no território (SILVEIRA; SOUZA, 2017 p.10)

Não se trata apenas das normas existentes na fabricação do objeto técnico, como a construção de uma estação de metrô que deve se submeter a várias normas de engenharia e de uso do solo urbano, mas também das normas que legitimam a ação dos agentes (que podem ser o indivíduo, empresas, movimento social, instituição etc.) que têm uma intenção de interferir de forma específica na realidade. Todo o processo é permeado por normas, formais ou informais, jurídicas, técnicas ou morais. "Então, seja para compreender a constituição e o funcionamento dos objetos técnicos, seja para desenrolar o emaranhado de agentes compreendidos numa ação, torna-se necessário aprofundar as pesquisas atinentes à norma e, por extensão, ao direito" (ANTAS JR., 2004, p. 82). Tanto a técnica quanto a norma, na visão de Antas Jr., seriam categorias fundamentais na conceituação de espaço geográfico por conferirem operacionalidade às análises. Ainda nas palavras de Antas Jr. (2004):

A técnica, e não simplesmente a força-trabalho, é o modo pelo qual os homens se relacionam com a natureza (natural e recriada), atribuindo à materialidade intencionalidades condicionadoras das ações. <u>Assim emerge a norma: como a resultante de um condicionamento que produz a rotinização de um dado evento. Mas para que seja norma, é condição sine qua non que o condicionador tenha origem social.</u>

 $\overline{(...)}$

Desse modo, a indissociabilidade entre ações e objetos pode, em parte, ser de <u>um</u>a compreendida por meio análise vertical do papel da técnica e da norma. Acreditamos que tal inseparabilidade não se esgota duas no estudo dessas categorias e de mútuas implicações. Mas é certo que, para lograr êxito nessa tarefa, é necessário que diálogo entre Geografia Direito O e se possamos pensar equilibradamente os papéis atinentes à técnica e à norma.

Fundamental, portanto, que os geógrafos interessados em dar continuidade à proposta teórica de Milton Santos (como sabemos, carrega em si um projeto de inovação epistemológica do conhecimento geográfico) dediquem atenção sobre a íntima relação entre a forma geográfica e a forma jurídica, a saber: como a materialidade desdobra-se em ação, e o seu inverso. (grifos meus) (p.82,83)

Antas Jr (2004) procura avançar na proposta de Santos ao centralizar a técnica e a norma para compreender o espaço geográfico. Retornando a Santos (2014), há de se falar em centralidade da técnica, o que reúne as categorias internas e externas do espaço. É ela quem revela a produção histórica da realidade e que inspirou o desenvolvimento de um método

unitário de análise. Ela é uma noção fundadora do ser do espaço, juntamente com o tempo e a intencionalidade materializados nos objetos e ações. Ela empiriciza o tempo, pois tem um papel no movimento de produção ao longo da história, e é vista como um sistema que marca as diversas épocas. Originalmente, ela e as normas são vistas como processos básicos externos ao espaço, de acordo com Santos. As normas entram na análise quando o autor investiga o tempo presente e as condições recentes de transformação do espaço. Analisando o sistema técnico atual, que é científico e informacional, não basta observar a questão dos objetos e ações como hoje se encontram, sem analisar o papel das normas. A racionalidade capitalista é difundida em todos os aspectos da vida social, política, econômica e, também, territorial. As verticalidades, já mencionadas, formam espaços altamente regulados e reguladores, que organizam seus sistemas de normas e progressivamente o impõem. O direito nacional, o internacional e as normas dos operadores privados, quase sempre em consonância com o Estado, acabam por ter um papel fundamental nos objetos e ações do presente. As ações são cada vez mais normatizadas, para se organizar os espaços de forma a responderem à racionalidade hegemônica capitalista, ou seja, para estimular a ordem, a sujeição estabelecida no sistema. Há aqui normas formais, rigorosas e rígidas, que devem conviver com os lugares, nos quais nos deparamos com relações mais pessoais. Há uma ordem universal que se impõe e se defronta com a ordem local, dos lugares, ou seja, dos espaços de horizontalidade. "O território como um todo se torna um dado dessa harmonia forçada entre lugares e agentes neles instalados, em função de uma inteligência maior, situada nos centros motores da informação" (*Ibid.*, p.231). Território e mercado se tornam siameses e as normas têm o papel de determinar comportamentos e ações para garantir aquela harmonia forçada.

Como reforça Antas Jr. (2004), há uma relação entre forma geográfica e forma jurídica que se é fundamental para a compreensão do espaço atual. Santos (2014) destaca esse papel, trazendo uma teoria complexa e unitária, que relaciona espaço (distinguindo de paisagem, território e lugar), modo de produção capitalista, a contemporaneidade técnicacientífica-informacional, e relações sociais, política, econômica, cultural e jurídica. Santos ensina que compreender a natureza do espaço implica em conhecer a sociedade e sua produção. Por fim, ele ainda conecta o espaço com o direito ao avançar no papel das normas nesse meio técnico-científico-informacional e na relação de cidadania e os fixos instalados nos territórios.

Henri Lefebvre e David Harvey são autores que também se propuseram a pensar espaço e sociedade. São autores constantemente citados por Santos e que tiveram influência em suas reflexões, embora este tenha desenvolvido uma teoria própria sobre o tema tendo,

inclusive, diferenciado espaço social (aquele com o qual Lefebvre trabalha) de espaço geográfico. Como atenta Santos, Lefebvre foi, dentre os mais conhecidos, a propor, em 1975, a constituição de uma ciência particular do espaço. Com esta entrada, passo a apresentar os aspectos da teoria lefebvriana que foram importantes em minhas reflexões.

2.1.2 <u>O espaço (social) é uma produção social⁶: a teoria de Henri Lefebvre</u>

Henri Lefebvre desenvolve uma teoria sistemática, entendendo-a como unitária, sobre a produção do espaço. Como aponta Christian Schmid em artigo traduzido por Marta Inez Medeiros Marques e Marcelo Barreto (MARQUES; BARRETO, 2012),

sua [a teoria da produção do espaço de Lefebvre] significância reside especialmente no fato de que ela integra sistematicamente as categorias de cidade e espaço em uma única e abrangente teoria social, permitindo a compreensão e a análise dos processos espaciais em diferentes níveis" (MARQUES; BARRETO, 2012, p.2).

O filósofo francês foi, portanto, um dos e talvez o primeiro, a usar a expressão *produção do espaço* e foi também a elaborar teoricamente o espaço como algo construído socialmente, quando o conceito de produção do espaço era ainda incomum. A grande virada de Lefebvre foi romper com a ideia do espaço como algo que existe em "si mesmo", como uma "realidade material independente":

Contra tal visão, Lefebvre, utilizando-se do conceito de produção do espaço, propõe uma teoria que entende o espaço como fundamentalmente atado à realidade social do que se conclui que o espaço "em si mesmo" jamais pode servir como um ponto de partida epistemológico. O espaço não existe em "si mesmo". Ele é produzido. (*Ibid.*, p. 3).

O ponto levantado em *The production of space* (1991), obra que representa o ápice de seu pensamento a respeito deste tema e onde a teoria é exposta de forma mais sistemática, é que compreender o que é o espaço sempre foi um debate difuso realizado por várias disciplinas do conhecimento. A mesma pergunta teria, portanto, significados diferentes para um arquiteto, um geógrafo, um fisicista ou um matemático, por exemplo. Ocorre que a multiplicidade de conceitos sobre o que é o espaço resulta em compreensões fragmentárias sobre o objeto em si, havendo apenas descrição ou um inventário sobre ele, não se chegando de fato sobre um conhecimento a respeito dele. Além de não se conhecer o espaço, a infinidade de recortes, descrições e fragmentos sobre o objeto se pode negligenciar a

⁶ Nesta seção irei usar a expressão "produção do espaço" para ser fiel ao autor, contudo, compartilho da inspiração miltoniana de Lucrécia Ferrara (FERRARA; SOUZA, 2016) em denominar "produção da espacialidade ou do espaço vivido".

influência possivelmente dominante que um modo de produção, no qual se está inserido, tem sobre essas análises.

Lefebvre (1991) observa que não há quem negue a influência do capital e do capitalismo no espaço em que se vive, como se pode constatar na construção ou não de habitações, de obras viárias, etc. Além desse aspecto material que deve ser considerado, o espaço não seria, em sua argumentação, apenas reflexo da realidade social em que se insere, mas também algo que se está fisicamente na natureza, externo ao ser humano, mas sem excluir o imaginário e o simbólico que a mente humana produz a respeito desse objeto. É por essa razão que o autor expõe já no início da obra mencionada, que a procura dele é por uma teoria unitária que busque compor a unidade teórica de diferentes campos de análise: o físico, o mental e o social. Dessa forma, as várias disciplinas que tratam do espaço, sejam elas o urbanismo, a geografia, a política pública, não se atropelariam ou se sobreporiam, mas permaneceriam unidas com um projeto teórico comum (LEFEBVRE, 1991). É nesse sentido que se critica quem tenta impor uma lógica sistemática na análise social, mas em contrapartida aceitam conviver com o abismo entre os campos lógico, epistemológico e da práxis social (BUTLER, 2009).

Segundo essa teoria unitária, o espaço das categorias mentais, aquele que está no ideário das pessoas (e que ele denomina como espaço lógico-matemático) e o espaço real, aquele que existe no mundo concreto e que é o espaço da prática social "envolve, sustenta e pressupõe o outro⁷" (LEFEBVRE, 1991; p. 14). Para entender esse movimento teórico de inter-relação, Lefebvre parte da noção de *universal concreto* de Hegel, afirmando que os próprios conceitos de *produção* e *ato de produzir* têm alguma universalidade abstrata. A proposta, portanto, "não é produzir um (ou 'o') discurso sobre espaço, mas expor a atual produção do espaço trazendo os vários tipos de espaço e as modalidades de suas gênesis juntamente em uma teoria única" (*Ibid.*, p. 16).

O grande mote da teoria lefebvriana é de que o espaço (social) é um produto (social), que incorpora os sujeitos individuais e coletivos, além dos atos em si dessas pessoas. Cabe ao conhecimento expor essa produção, essa condição de produto, compreendendo esse objeto em sua totalidade e engendrando-o no conhecimento teórico. Esta teoria irá expor um processo produtivo, que não se confunde com a análise das coisas que estão nesse espaço ou os discursos acerca dele, mas irá fazê-lo construindo e conectando conceitos, analisando o passado e o presente, o que é interno e externo a esse processo para entender o histórico e suas

_

⁷ Todas as citações dessa obra foram fruto de tradução livre de minha autoria.

consequências, as modificações dos lugares ao longo dessa história e o presente desses mesmos lugares. A produção e o produto seriam, então, dois componentes inseparáveis de um único processo.

Nesse espaço existem as relações sociais, de produção (envolvendo o modo de produção, a divisão social do trabalho, etc.) e de reprodução (organizações familiares, divisão sexual do trabalho, etc.). Note-se que Lefebvre já sinaliza a importância, para além do modo de produção da sociedade, do modo em que ela se reproduz e como as questões de gênero, por exemplo, produzem e são reproduzidas em um espaço. O espaço, portanto, tem um papel triplamente importante, pois se imbrica no nível da reprodução biológica, da reprodução da força de trabalho e da reprodução das relações sociais de produção. O fato do espaço ser um produto social implica em que cada sociedade produzirá um espaço que lhe seja característico, porém o fará no contexto das relações sociais de produção e reprodução que desenvolve (LEFEBVRE, 1991).

É nesse sentido que Stanek (2011) aponta que as obras de Lefebvre publicadas entre 1968 e 1974⁸ contribuíram para a construção de uma teoria da produção do espaço que se preocupou em se opor às formas quantitativas que a sociologia francesa dos anos 1950 e 1960 propunha analisar o espaço urbano. O filósofo francês, portanto, não apenas estudou o espaço em si, mas como este é produzido socialmente, entendendo haver várias práticas sociais oriundas do cotidiano e das políticas públicas que irão produzir esse espaço e, por fim, que este também está permeado de conflitos, destacando-se aí o caráter político a que esse processo de produção está submetido. A teoria de Lefebvre é desenvolvida ao longo de seis principais obras publicadas entre o Direito à cidade, de 1968 até A produção do espaço, de 1974; sendo esta última a sofisticação máxima da teoria. Ainda conforme Stanek (2011), os escritos de Lefebvre sobre arquitetura e urbanismo precisam ser entendidos dentro de uma condição histórica específica, incluindo a mudança geral e distanciamento do urbanismo francês das habitações estatais de massa do período pós-guerra. A crítica do filósofo estava naquele urbanismo funcionalista que vigorava à sua época. Os resultados dos vários estudos publicados ao longo dos anos mencionados acima foram generalizados e relacionados com uma parte do desenvolvimento histórico capitalista. Isso foi possível justamente por Lefebvre partir da concepção de que o espaço é uma abstração concreta, Stanek (2011) argumenta:

⁸ A primeira obra refere-se a O Direito à Cidade (1968). Em seguida, tem-se A Revolução Urbana (1970), os artigos Du rural à urbain (Do Rural ao Urbano, 1970) e Espace et politique (Espaço e Política, 1972). Posteriormente tem-se o Pensamento marxista e a cidade de 1972 e, por fim, A produção do espaço (1974). Esses seis livros foram posteriormente complementados por discussões sobre o espaço em De l'État (Sobre o Estado, 1976-78) e os artigos reunidos nos Éléments de rhythmanalyse publicados postumamente (STANEK, 2011).

que uma leitura de Hegel e Marx, em particular as discussões deste último sobre trabalho, mercadoria e dinheiro, permitiu a Lefebvre examinar o espaço como a forma geral de prática social nas modernidades capitalistas, caracterizada por características distintas, como sua homogeneização simultânea e fragmentação e sua mistura de ilusão e realidade. A visão de Lefebvre sobre a abstração concreta demarcou seu programa de pesquisa sobre o espaço e se abriu em duas perspectivas: um relato dedutivo do princípio mais geral do espaço social que se desdobra na história e um estudo histórico e empírico sobre conjunturas específicas de práticas que produzem o espaço. É nas tensões entre essas duas perspectivas de pesquisa e nas tentativas de mediação entre elas que os conceitos centrais da teoria da produção do espaço foram desenvolvidos (p. XIII)⁹.

A teoria de Lefebvre (1991) se embasa na formulação inicial de que a urbanização é um resultado do desenvolvimento social e econômico e que abrange tanto o campo quanto a cidade, conectando-os de novas maneiras. "Assim, a cidade não pode ser pensada como autônoma, mas como parte de um todo maior que vai do bairro à hierarquia global da urbanização" (STANEK, 2011, p. 27). Essa percepção sobre as novas conexões entre o campo e a cidade parece ser influenciada pela leitura de Marx e Engels n'A *Ideologia alemã*, quando os autores discorrem ser na sociabilidade capitalista que, pela primeira vez, a cidade se sobrepõe ao campo, havendo a vitória da cidade comercial sobre ele. Além de ser característica da história moderna a urbanização do campo e não, como nos antigos, a ruralização das cidades. O que Lefebvre elabora é a desvinculação da ideia de que a urbanização é um resultado tão somente da cidade, mas que, ao contrário, ambas (cidade e urbanização) são produtos da sociedade. Ele avança, portanto, desenvolvendo um conceito relacional entre espaço e tempo, no qual o primeiro "representa a simultaneidade, a ordem sincrônica da realidade social", e o segundo "denota a ordem diacrônica e, assim, o processo histórico da produção social" (MARQUES; BARRETO, 2012, p.3). Dessa forma, eles não são fatores que apenas existem no mundo material, mas fazem parte da prática social e, portanto, são "resultado e pré-condição da produção da sociedade" (*Ibid.*, p.3):

Por conseguinte, espaço e tempo não existem de forma universal. Como eles são produzidos socialmente, só podem ser compreendidos no contexto de uma sociedade específica. Dessa forma, espaço e tempo não são apenas relacionais mas fundamentalmente históricos. Isso demanda uma análise capaz de considerar as constelações sociais, relações de poder e conflitos relevantes em cada situação (*Ibid.*, p.3).

No que diz respeito à elaboração teórico-conceitual em si, como bem destaca Schmid em Marques e Barreto (2012), a grande inovação teórica de Lefebvre está em como este abordou a dialética, desenvolvendo uma versão independente da marxiana. Essa versão é conhecida por ser trinária baseada em Hegel, Marx e Nietzsche. É a partir dessa visão tripartite que o autor responde como o espaço é criado. De acordo com o filósofo francês, a

⁹ As citações referentes a essa obra são fruto de tradução livre de minha autoria.

produção do espaço é dividida em três dimensões que estão dialeticamente conectadas. Elas se referem a "prática espacial", "representações do espaço" e "espaços de representação" e, no aspecto subjetivo, são designados pelo autor como espaço "percebido" "concebido" e "vivido" pelas pessoas.

O que o filósofo objetiva fazer é vincular as dimensões física, mental e de vivência do espaço, de modo a enfatizar como esse é produzido pela agência humana (BUTLER, 2009). De acordo com Schmid, isso evidencia que há na teoria de Lefebvre uma abordagem fenomenológica e linguística do espaço (MARQUES; BARRETO, 2012). O caminho teórico percorrido pelo autor é a partir daquilo que se convencionou chamar de trialética, na qual existiriam três dimensões no processo de produção do espaço urbano.

A dialética desenvolvida por Lefebvre parte, assim como em Hegel, do Conceito:

a identidade de um termo somente pode ser compreendida em relação a outros termos e assim em relação à sua própria negação. Assumir a existência de um objeto, então, também significa sempre assumir a existência de seu oposto (*Ibid.*, p. 6).

Dessa forma, assim como em Hegel, Lefebvre (1991) compreende que a realidade é marcada por contradições e estas perfazem o meio pelo qual podemos de fato compreender essa realidade social. O autor de *A produção do espaço* parte do conceito de *Aufhebung* do filósofo alemão, para quem suprassumir envolve tanto o preservar quanto o levar ao fim, havendo por um lado a negação e superação e, por outro, a negação e a elevação a um nível superior. Para Lefebvre, então, a contradição quando suprassumida não chega ao seu fim, mas a uma transformação, pois nega-se a antiga contradição ao mesmo tempo em que a preserva e a eleva a um patamar superior, trazendo consigo a semente de uma nova contradição (MARQUES; BARRETO, 2012). Apesar de compartilhar com Hegel essa conceitualização de dialética, o filósofo francês se aproxima de Marx ao criticar a dialética hegeliana apontando o seu caráter idealista, não podendo ser aplicada à realidade, já que para Hegel o movimento da dialética ocorre no plano do conceito, no pensamento. Assim como Marx, para quem é importante conhecer o processo material da produção social, Lefebvre opta por compreender a realidade por meio das contradições. Daí parte a inspiração marxiana na teoria de Lefebvre.

A crítica à Hegel perpetrada por Lefebvre ainda se relaciona:

ao "sistema" dialético construído por Hegel: ao sistematizar a filosofia, Hegel para o fluxo do tempo, declara o processo do devir fechado, destruindo sua mais valiosa abordagem. Essa linha de pensamento impede a liberação do homem porque tende a dominar a prática e desse modo alia-se com o poder, até mesmo tornando-se o próprio poder. Essa crítica do poder prático e da força da abstração – de pensar, escrever, e da linguagem – é o leitmotiv que percorre toda a obra de Lefebvre (*Ibid.*, p. 7).

É a partir dessa crítica que Lefebvre se aproxima de Nietzsche, pois contra o poder mortal do signo, assim como faz este último autor, o primeiro postula a poesia. É o poeta da vida cotidiana que traz o ato criativo que salva da morte. É a partir da crítica à Hegel baseando-se na prática social de Marx e na arte de Nietzsche que Lefebvre desenvolve essa dialética tridimensional ou trialética:

A prática social material tomada como ponto de partida da vida e da análise constitui o primeiro momento. Ela permanece em contradição com o segundo momento: conhecimento, linguagem e palavra escrita, compreendidos por Lefebvre como abstração, como poder concreto e como compulsão ou constrangimento. O terceiro momento envolve poesia e desejo como formas de transcendência que ajudam o devir a prevalecer sobre a morte (*Ibid.*; p. 7).

Como aponta O'Kane (2019) ao discorrer sobre a teoria crítica de Lefebvre, este último não se dá conta de que a prática social, inspirada em Marx, e a arte e poesia, inspirada em Nietzsche, podem ser radicalizadas na mesma materialidade social, já que a dimensão cultural é tão material quanto a dimensão econômica. A práxis social em Marx é mais complexa do que a prática social trazida por Lefebvre, ou seja, aquela envolve todas as relações sociais (econômicas, jurídicas, culturais) desenvolvidas. Trata-se de um conceito mais amplo para compreender uma sociedade, pois trabalha com uma noção de totalidade social. Enquanto a totalidade trabalhada por Lefebvre parece tem um enfoque maior na subjetividade, expressa nas formas de como a cidade é concebida, percebida e vivida pelas pessoas.

Aqueles três momentos diferem entre si, mas existem em interação um com o outro. Por isso, cada um desses momentos tem igual importância na produção espacial e, portanto, não são reconciliadas ao fim em uma síntese, como em Hegel. Sequer, ainda, encaixam-se na noção "afirmação, negação e negação da negação" como em Marx. De acordo com Lefebvre (1991), o movimento histórico passou mais por atalhos e desvios discretos do que por rupturas profundas; logo, ambos os sistemas dialéticos anteriores não são capazes de compreender satisfatoriamente a realidade. A trialética, ao contrário, de acordo como autor, por ter três momentos de igual importância que irão se relacionar entre si conforme varia o tempo histórico, conseguiria compreender os "movimentos complexos em que ora um, ora outro, triunfa sobre a negação de um ou de outro" (*Ibid.*, p. 8).

A partir dessa perspectiva, a produção espacial apareceria como, na primeira dimensão, *prática espacial* em que se tem a extensão material, na qual estão presentes as redes de interação social na vida cotidiana e as relações de produção e troca. Ela põe e supõe o espaço, englobando a produção e reprodução das relações e os lugares específicos de cada

formação social. Ela religa, no espaço percebido pelo sujeito, a realidade cotidiana individual com a realidade urbana coletiva. Em uma segunda dimensão se tem a *representação do espaço*, visto também como espaço concebido pelo sujeito, e que se vincula às relações de produção e a organização que elas impõem ao espaço. É aqui também que as descrições do espaço criam a sua imagem e acabam também por defini-lo. Trata-se de uma dimensão atrelada ao discurso e à elaboração de teorias sobre a produção espacial. É o espaço dos urbanistas e planificadores que elaboram intelectualmente as definições do que ele seria. Por fim, a terceira dimensão aborda os *espaços de representação*, o espaço vivido pelos usuários, em que se tem o aspecto simbólico do espaço, no qual a sua definição está atrelada a um símbolo existente na realidade, como a natureza ou paisagens urbanas. É o lado vinculado ao clandestino da vida social e também à arte:

De acordo com esse esquema, o espaço (social) pode ser analisado em relação a essas três dimensões. Na primeira, o espaço social aparece na dimensão da prática espacial como uma cadeia ou rede de atividades ou interações interligadas, as quais por sua parte residem sobre uma base material determinada (morfologia, ambiente construído). Na segunda, esta prática espacial pode ser linguisticamente definida e demarcada como espaço e, neste caso, constitui uma representação do espaço. Esta representação serve como um esquema organizador ou um quadro de referência para a comunicação, que permite uma orientação (espacial) e, assim, ao mesmo tempo, co-determina a atividade. Na terceira, a "ordem" material que aflora na superfície pode tornar-se ela mesma um veículo transmitindo significados. Dessa maneira, um simbolismo (espacial) se desenvolve expressando e invocando normas, valores e experiências sociais (*Ibid.*, p. 12).

Na teoria de Lefebvre (1991) a dimensão subjetiva também ganha força nesse processo de produção do espaço, pois a noção de percepção é central. As várias formas como cada sujeito percebe o espaço em que vive é também importante. Entretanto, essa percepção não restaria limitada à mente do sujeito, mas seria também constituída pelo que este observa na realidade em sua volta, resgatando a materialidade no processo de produção. Se do ponto de vista do espaço, temos a prática social, representação do espaço e espaços de representação, do ponto de vista do indivíduo temos o espaço *percebido*, *concebido* e *vivido* pelo sujeito. O movimento feito pelo filósofo é, portanto, social e individual ao mesmo tempo, em que se tem o espaço percebido pelo sujeito, a partir de seus sentidos ao observar e sentir a materialidade que está ao seu redor; o espaço que fora concebido pelo indivíduo em pensamento e o espaço vivido pelo sujeito em sua vida. Essa experiência do mundo não se extingue com a análise teórica, mas engloba a experimentação através da arte e do cotidiano enfadonho. De acordo com o autor, a essa triplicidade não se atribui um modelo abstrato, pois ela permitiria apreender de fato o concreto.

A teoria, portanto, é elaborada a partir da noção de que a produção do espaço é tanto um conceito teórico quanto uma realidade no mundo concreto. É nesse sentido que Lefebvre (1991) destaca que o espaço (social) é onde as pessoas se relacionam umas com as outras e com a natureza, acabando por expressar as relações sob as quais a organização social é fundada. Ao decorrer de sua exposição, no entanto, o aspecto social do espaço não é o único levantado.

Não se trata apenas de um espaço social, mas um espaço que, ao longo do decorrer histórico e da organização social que se desenvolve, também recebe o atributo de ser absoluto, relativo, abstrato, contraditório e diferencial. O espaço social, portanto, nos apresenta um aspecto mais concreto, "perto do chão", em que traz para o centro da análise a prática social das relações entre as pessoas. É por isso que um espaço, caracterizado pelos fragmentos da natureza, não existe em si, já que as forças políticas e sociais o povoam. A organização social se altera ao longo do tempo e da história e, com isso, desenvolve formas espaciais; ou seja, o espaço social pode ser dividido em três categorias. A primeira é o espaço absoluto, identificado com uma organização agrária, comum de sociedades pré-capitalistas, onde há maior sacralização do solo e em que a vida é mais ligada à natureza, compreendido de forma imediata, à primeira vista. Ele deriva da concepção newtoniana de espaço, visto como algo independente e separado da matéria. Já o espaço relativo é a concepção que entende não haver essa independência, as relações espaciais serão relativas aos comportamentos, eventos, ou seja, à matéria, propriamente. Entretanto, as concepções que emergem como mais significativas nesta tese é a de espaço abstrato, contraditório e diferencial. O espaço abstrato, a segunda categoria, é característico da sociedade capitalista, onde impera a forma mercadoria e em que há a fetichização e dominação suprainvidiual. Antes de avançar e trazer a terceira categoria, o espaço diferencial, a categoria de espaço abstrato merece melhor desenvolvimento (LEFEBVRE, 1991).

Para elaborar o espaço abstrato, Lefebvre (1991) lança mão das categorias de abstração concreta, fetichismo e alienação propostas por Marx (2017a) quando este analisa a mercadoria; mas também pincela e critica a teoria hegeliana do Estado, trazendo a trindade capitalista ("terra-capital-trabalho") e a dominação como pontos importantes no processo de produção do espaço. Por fim, essa construção teórica passa por entender ser necessário voltar à economia política para a compreensão da atividade produtiva, porém, advoga não mais tratar-se de uma economia política das coisas no espaço, mas de uma economia política do espaço e da sua produção. Para compreender quando Lefebvre se aproxima da teoria marxiana

sobre o capital e quando ele se distancia dela, será necessário apresentar alguns pontos básicos desenvolvidos n'*O Capital*.

A nomenclatura dada por Lefebvre (1991), "espaço abstrato", remonta à elaboração teórica feita por Marx sobre trabalho abstrato e concreto. Além disso, o filósofo francês se vale das categorias de fetichismo, alienação, autonomização das formas e inversão também trazidas pela teoria marxiana. Parece-me que a compreensão do que seria o espaço abstrato não restaria satisfatória sem ao menos pincelar esses pontos na teoria de Marx (2017a). Em razão disso, peço a paciência e gentileza da leitora para discorrer um pouco sobre a construção dessas categorias para, posteriormente, retornar à Lefebvre. Estes não são temas que permitem um tratamento raso, por isso não será possível de fazê-lo de forma célere.

O filósofo alemão, em sua obra mais acabada, *O Capital*, (MARX, 2017a) inicia sua análise do capitalismo e da crítica à economia política pela mercadoria, na qual se constata um duplo aspecto, quais sejam o *valor de uso* e *valor*. O primeiro diz respeito à utilidade que um produto tem para seu possuidor: com o simples fato de se usar a mercadoria, realiza-se o valor de uso. Quando aquele produto não mais satisfaz o seu dono, ou seja, quando o valor de uso proporcionado pela mercadoria não mais interessa ao possuidor, este se dirige ao mercado para trocar sua mercadoria por outra cujo *valor de uso* lhe seja necessário. Se a intenção é trocar um produto por outro, como comparar duas mercadorias tão diferentes para avaliar se a troca será igualmente equivalente para as partes envolvidas? Será preciso determinar quanto cada produto vale, porém, como fazê-lo? Afinal, a extensão da vontade, necessidade ou desespero do comprador pelo objeto não pode ser o elemento que irá determinar quanto aquele produto vale. É preciso identificar o que toda mercadoria tem em comum para se viabilizar a comparação entre elas. O que resta além do caráter útil de toda mercadoria é o fato de que ela é fruto de trabalho humano.

De acordo com Marx (2017a), o valor é compreendido, portanto, como uma unidade dialética entre *valor de uso*, identificado pelas qualidades e características da mercadoria que atendam às necessidades sociais, e *valor de troca*, caracterizado pelo aspecto quantitativo. Ao se abstrair do *valor de uso* de cada mercadoria, observa-se que ela não é apenas algo útil ao ser humano e, sequer somente um produto de um trabalho específico, concreto e determinado. Ao contrário, toda mercadoria é fruto de um trabalho, no sentido de que houve dispêndio de energia e trabalho humanos para que fosse produzida. Trata-se de um trabalho em geral, ou seja, abstrato, que atribui um valor, e em última análise preço, à mercadoria. Em razão disso, as inúmeras mercadorias produzidas, ainda que se difiram completamente uma da outra, possuem um elemento em comum que permite a equivalência entre elas, ou ainda, que

permita que mercadorias diferentes entre si sejam trocadas. Esse elemento é o *valor*, sendo o *valor de troca* a magnitude, a grandeza pela qual o valor se expressa e sob o qual é determinado o preço. Em resumo, a mercadoria possui valor justamente porque nela está objetivado o trabalho humano em geral, o trabalho abstrato; e esse valor é medido pela quantidade de trabalho ali contido.

Há no decorrer histórico o desenvolvimento da sociedade moderna em que se intensificam a trocas e aumentam-se as variedades específicas de objetos e de seus *valores de uso*. Expande-se a necessidade de se colocar como comprador ou vendedor, como aquele que irá realizar um *valor de uso* ou aquele que irá realizar uma troca. A contradição entre ambos os valores resta então colocada: ou usa-se um produto ou o vende. Dessa forma, se em um primeiro momento a relação quantitativa, do *valor de troca*, foi acidental; no segundo a estrutura social se organiza para esse objetivo. Então, o *valor* se torna cada vez mais necessário para viabilizar a troca de equivalente das diversas e inúmeras mercadorias que são produzidas. Há, então, a necessidade de o valor obter uma expressão descolada e autônoma do valor de uso, daí a característica autonomização das formas.

A complexidade das trocas também impulsionou o reconhecimento de um equivalente universal que facilite o processo, a forma-dinheiro. O *valor* e sua forma aparente e imediata, o dinheiro, vinculam as diferentes mercadorias e projetam as relações que nelas existem. Ocorre que o caráter social do trabalho (o conjunto na sociedade dos trabalhos privados responsáveis para a produção de todas as mercadorias) embutido no produto não resta aparente, parece que a mercadoria é unicamente fruto do trabalho privado. O único momento em que se efetiva o aspecto social do trabalho privado é quando os produtores se encontram para realizar a troca: no mercado (BRASILEIRO, 2018). Trata-se de um fetiche pelo fato de se parecer que a relação social se dá entre coisas, e não que se trata da relação entre pessoas e seus trabalhos.

Todo o caráter místico e de ocultação dessa nova sociedade não se restringe ao fetiche da mercadoria. Marx (2017a) desnuda as relações encobertas pelo processo de produção da sociabilidade capitalista através da mais-valia que nada mais é que tempo de trabalho não pago pelo capitalista ao trabalhador. O trabalhador, com sua força de trabalho, gera mercadoria suficiente para pagar seu próprio salário, pagar o capital constante e, ainda, gerar um excedente. A mais-valia é todo o excedente produzido. Logo, o trabalhador produz mais do que ele recebe em forma de salário e não se apropria disso; já o capitalista se apropria desse excedente enquanto mais-valia. Daí a conclusão de que há um processo de exploração implícita. Ocorre que, no momento da troca, essa desigualdade não está aparente. Nessa

relação social capitalista parece que o trabalhador não está sendo explorado, pois ele recebe uma contraprestação em forma de salário. Na modernidade, portanto, a relação de dependência e desigualdade entre proprietário dos meios de produção e trabalhador é ocultada, há o solapamento da exploração existente ao logo do processo produtivo, mistificase o conteúdo da mercadoria, que contém efetivamente trabalho humano, e oculta-se as relações sociais presentes na troca oriundas das propriedades sociais do trabalho humano realizado.

A sociedade moderna capitalista é aquela em que há o impulso pela valorização do valor, pelo processo de acumulação através da apropriação pelos donos dos meios de produção de trabalho não pago ao trabalhador. É uma sociedade que produz os meios materiais de sobrevivência em formato de mercadorias e que também produz e reproduz relações sociais sob a lógica do valor. Essa é uma das grandes revelações teóricas, já que, de acordo com Marx (2017a), a sociedade moderna é aquela em que o místico, o fetichismo da mercadoria é uma grande característica. Nessa sociedade parece que há apenas a relação entre coisas, entre produtos que são trocados no mercado, ocultando-se a relação social subjacente e necessária para a produção da mercadoria. Em última instância, o fetiche oculta as relações sociais por detrás da mercadoria, separando a pessoa que produz do produto em si. O sujeito se aliena desse processo, não percebendo que a mercadoria é fruto de seu próprio trabalho.

Os aspectos de que se trata de uma sociedade em que se impõe a lógica do valor nas relações de produção e reprodução, em que se oculta processos de exploração, em que há a autonomia do valor e em que o sujeito se aliena do processo produtivo são essenciais para a teoria de Lefebvre. É a partir dessa leitura do trabalho abstrato e do processo de fetichização e alienação que este viabiliza, que o filósofo francês elabora a categoria de espaço abstrato. O filósofo francês inicia sua análise aceitando a aplicação das categorias marxianas, mas vai além ao dizer que elas não são suficientes quando se reflete sobre o espaço produzido e produtor das relações sociais capitalistas. Como constata O'Kane (2019), para Lefebvre, como se trata de uma sociedade capitalista, a mercadoria irá trazer novas e específicas ações sobre as relações sociais e também sobre o espaço. Por isso a crítica marxista à abstração concreta fetichista da forma-mercadoria trazida acima não é suficiente e deveria ser complementada por uma crítica do espaço onde ela circula, de acordo com Lefebvre (1991). Essa centralidade que a mercadoria adquire nas sociedades capitalistas traz um conceito inédito para o espaço, que Lefebvre compreende como espaço abstrato e que "é constituído pelo trabalho social e possui as análogas autonomias, supra individualidade e inversão das formas fetichistas" (O'Kane, 2019; p. 66).

Lefebvre (1991) parte da fórmula trinitária (terra-capital-trabalho), para dizer, de forma analógica, que as abstrações concretas e fetichistas da burocracia e do capital se entrelaçam e existem nesse espaço abstrato, onde a mercadoria e sua circulação estabelecem relações fetichistas, ocultando a relação que as pessoas têm com o próprio espaço que ocupam. A mercadoria teria o poder de determinar o ser humano, e a burocracia é usada para reprimir e impor a reprodução da lógica do capital e da preponderância das classes dominantes. Ocorre que essa dominação social existente no espaço abstrato encontra eventualmente sua contradição interna.

O espaço abstrato, portanto, seria aquele criado pelo modo de produção capitalista sob o controle do Estado. É um espaço da acumulação capitalista construído ao longo da história por meio de violência, como guerras e imperialismo da Europa Ocidental, e pilhagens. É o que o autor denomina "espaço industrial do Estado moderno" (LEFEBVRE, 1991; p.276). Dessa forma, a violência assume um papel econômico na acumulação capitalista, permitindo a formação do mercado mundial e expansão para novos espaços. É nesse sentido que caminha a crítica de Lefebvre ao hegelianismo e à crítica ao hegelianismo, feita por Engels e Marx, ao afirmar que houve pouca ou má apreensão do papel do espaço e da violência, latente ou explícita, para se compreender Estado e capitalismo; embora os autores d'A *Ideologia alemã* tenham destacado alguns aspectos de violência e que esta não existiria de forma pura, sem base econômica e sem luta de classes. O que o autor defende, então, é que a violência e a dominação do Estado moderno são centrais para a formação de um espaço político-econômico:

A violência era de fato a parteira, mas apenas a parteira, de uma prole concebida sem sua ajuda. Nem Marx e Engels nem Hegel perceberam claramente a violência no cerne do processo de acumulação (embora Marx tenha considerado piratas e corsários, o tráfico de ouro do século XVI etc.), e, portanto, seu papel na produção de um espaço político-econômico. Este espaço foi, naturalmente, o berço do Estado moderno. Foi aqui, no espaço da acumulação, que se formou a 'vocação totalitária' do Estado, sua tendência a considerar a vida e a existência políticas superiores a outras formas de prática ditas 'sociais' e 'culturais', ao mesmo tempo em que concentrava as existências políticas em si e com base nisso proclamando o princípio da soberania - o princípio, isto é, de sua própria soberania (LEFEBVRE, 1991, p. 279).

A soberania, portanto, implica em um espaço estabelecido e constituído pela violência. Logo, todo Estado nasce da violência engendrada sobre um espaço, e seu poder persiste em razão dela. Ela, portanto, caminha ao lado da acumulação capitalista e do princípio racional e político de unificação, homogeneizando, conforme a classe dominante, a prática social, a cultura, a legislação, etc. dentro de um espaço. Este é o instrumento utilizado

pelos quadros políticos e pelo Estado para concretizar seu poder, "de fato, cada nova forma de Estado, cada nova forma de poder político, introduz sua própria maneira particular de dividir o espaço, sua própria classificação administrativa particular de discursos sobre o espaço e sobre coisas e pessoas no espaço" (*Ibid.*, p. 281).

Esse espaço abstrato, conforme Lefebvre (1991), impõe homogeneidade, apagando as diferenças e estabelece em si a trindade capitalista de "terra-capital-trabalho". Ele não pode permanecer abstrato, deve se concretizar na realidade e o faz em um espaço *global*, no qual se manifesta a soberania e a aparente homogeneidade. Além de homogêneo, é *fragmentado*, pois separa as especificidades e diferenças para controlá-las e negociá-las, é também *hierarquizado*, já que nele se tem pessoas e lugares "superiores e inferiores". Trata-se de um espaço formal, controlado, submetido a uma lógica burocrática, sob o domínio do Estado e que se espalha pelo mundo, negando as diferenças espaciais que se observa nas etnias, nos sexos, na história. O espaço abstrato está subordinado a um impulso homogeneizante e ao valor de troca. É o espaço do capital, onde tudo e todos são formalmente iguais (solapando os processos profundos de desigualdade e exploração a que os sujeitos são submetidos), viabilizando a troca de mercadoria, ocultando a subjacente relação social que existe no momento dessa troca e reforçando formas de alienação dos sujeitos com a burocracia estatal para atuar nesse sentido.

Assim como o trabalho abstrato em Marx (2017a), que não existe apenas no intelecto, na mente do teórico, o espaço abstrato tem uma existência social, tem um conteúdo real. Essa abstração concreta, o espaço abstrato de Lefebvre (1991), corresponderia tanto à amplificação da prática social quanto ao trabalho abstrato e se caracterizaria por ser onde o meio de troca tende a absorver o uso. É um espaço de dominação estatal e violência militar onde o mundo da mercadoria se desdobra. Nele, por repressão e violência, tem-se a imposição de uma aparente homogeneização, uma aparência que é, no entanto, real. Nesse sentido, há na superfície uma uniformização das relações nesse espaço, porém ao se aproximar da concretude, percebe-se que há uma unificação de elementos fragmentados, em que o conflito entre o capital e o ser humano se desenvolve, em que um espaço aparentemente homogêneo apresenta guetos e segregação, contendo simultaneamente duas características, a princípio, incompatíveis. É neste momento que se forma o conceito de espaço contraditório, onde as pessoas consomem o espaço, de forma não produtiva, ou seja, qualitativamente. Isso se contrapõe ao espaço do consumo, o espaço abstrato, que está sujeito às quantificações manipulativas como estatísticas, projeções e planificações.

Ocorre que o conteúdo humano também existente nesse espaço contraditório, opondo-se e confrontando-se com as formas de dominação e repressão, o que irá trazer um limite à dominação social. Essa resistência humana se organiza em novos movimentos sociais, não restritos às lutas trabalhistas, que passam a surgir e a questionar o espaço capitalista. Daí se desenvolve o que Lefebvre (1991) denomina de espaço diferencial, em que a oposição (a resistência humana) qualitativa sobre uma dominação (estatal) quantitativa (O'KANE, 2019) cria contradições no espaço abstrato dissolvendo as suas caraterísticas de homogeneização, fragmentação e hierarquia de objetos e sujeitos abstratos, fazendo nascer novas relações sociais baseadas no *valor de uso* e não no *valor*, significando o fim da propriedade privada e da dominação estatal. O ponto de Lefebvre (1991) é que a partir das contradições internas do espaço abstrato, tem-se o potencial de criar um espaço inovador.

Passado o momento de compreensão sobre como Lefebvre (1991) parte das categorias marxianas para elaborar sua própria teoria sobre a produção espacial, considero importante apresentar algumas análises que servirão de base para o desenvolvimento dos próximos aspectos dessa tese.

O filósofo revisou várias categorias marxistas como *alienação*, *fetichismo da mercadoria*, *luta de classes*; o que lhe rendeu críticas de que sua abordagem modificava tanto a teoria marxista que ao fim perdia a ligação com ela¹⁰. É nesse sentido a crítica de Manuel Castells em *The urban question* (1977) em que afirma que Lefebvre se deixa levar por uma "ideologia do urbanismo". Stanek (2011) demonstra que para Castells, a questão urbana é um aspecto geral do processo social e, por isso, a cidade deve ser definida em relação ao processo de industrialização. Não haveria de se falar tanto em cultura urbana, referindo-se e divergindo-se da Escola de Chicago, quanto em sociedade urbana como ideologia que relaciona uma forma particular de vida com uma ecologia da cidade. A relação a ser feita, conforme defende, é com a industrialização capitalista.

A crítica de Castells (1977) reside no fato de que as ideologias urbanas são elaboradas com base em conexões casuais entre formas espaciais e cultura urbana, que não aprofundam na materialidade das relações sociais nas cidades. Nesse sentido, para Castells, Lefebvre reproduz em alguma medida essa ideologia urbana, pois este relaciona a nova cidade como oriunda dessa forma de cidade vista como uma concentração simultânea de pessoas,

¹⁰ Nesse sentido, apesar das fortes influências marxistas, o autor cultivou crises com o marxismo e com o Partido Comunista Francês ao longo de sua carreira. Neste último caso, especialmente por atribuir grande enfoque ao papel da vida cotidiana no processo de produção do espaço urbano, o que incitou críticas do Partido Comunista Francês, que enxergava esse cotidiano como externo aos temas centrais das lutas do proletariado. Entretanto, o que o filósofo fez foi se afastar de uma leitura marxista da época um tanto dogmática e engessada.

bens e ideias; ao invés de relacioná-las ao modo de produção social e a prática política. É por essa razão que Castells afirma que Lefebvre se descola do marxismo, pois atribui à cidade e ao espaço urbano a agência que Marx atribui às relações sociais, que são condicionadas pelas relações políticas e econômicas. Em análise similar, Sartori (2021) aponta que Lefebvre (1972) extrapola Marx ao afirmar que esta é o sujeito da história. Embora Lefebvre (1972) não menospreze esse aspecto, não teria centralizado os elementos da economia política e da crítica da economia política em suas análises, afirma Sartori (2021). Contudo, em discordância com Sartori (2021), ressalto que Lefebvre (1991) não se afasta da crítica da economia política, como se nota ao considerar a sua obra mais robusta. Lefebvre (1991) parte de categorias marxianas e da crítica à economia política para criar uma teoria, de fato própria, pois aglutina outras reflexões e categorias filosóficas de outros autores, para pensar um espaço urbano e relações sociais revolucionários, em que a forma de produzir e apropriar o espaço não esteja submissa ao modo de produção capitalista. Lefebvre (1991), de fato, não cria uma teoria estritamente marxiana, ortodoxa; afinal esta nunca foi sua proposta. Não se pode exigir do autor algo que ele não se propôs a fazer: Lefebvre (1991) não se propôs a fazer uma teoria marxiana sobre espaço, porém se vale de algumas categorias dessa estirpe para pensar uma teoria de produção do espaço no contexto capitalista de sua época.

Em possível resposta a essas críticas, Stanek (2011) afirma que Lefebvre se interessou tanto pelos processos políticos, sociais e econômicos, quanto pelas práticas da vida cotidiana como fatos que levam a emergência e dissolução de formas específicas de formação social. Assim, nenhuma dessas perspectivas seria fundamental, pois o objetivo era "'esclarecer' um tipo de fato ('econômico', 'histórico', 'jurídico'), examinando sua dependência de outros, a fim de compreender a relação entre 'momentos' do processo em questão - um procedimento que seria aplicado, trinta anos depois, em A produção do espaço' (*Ibid.*, p. 53). Para o filósofo, as criações do território e da comunidade seriam interdependentes:

Ele rejeita a redução das cidades a resultados de processos gerados pelo "mercado", "autodeterminação política" ou "o estado" e, assim, permite um entendimento de que essas abstrações são produtos de histórias mais do que seus geradores, ainda que esses conceitos sejam indispensáveis para uma compreensão histórica das cidades europeias, em particular do período em questão (*Ibid.*, p 56).

Dessa forma, os aspectos materiais da vida social estariam em constante correlação com aspectos individuais da vida individual, sendo que cada um desses "momentos" em relação com o outro produzem o espaço social. Lefebvre (1991) afirma, então, que as forças produtivas e as relações de produção têm um papel importante na produção do espaço.

Entretanto, essa análise não se desenvolve somente sob a lente da luta de classes, já que, de acordo com ele, haveria mais sobre o assunto do que um poder homogeneizador do capitalismo. Neste ponto, e penso que talvez em divergência com o autor, que ser homogeneizador não significa ser sempre um rolo compressor autoritário que apaga outras relações, mas que a dinâmica capitalista se impõe sobre outras, asfixiando-as e inserindo-as em sua lógica.

Com a elaboração do espaço diferencial, Lefebvre (1991) resgata para a análise do espaço a formulação marxiana pensada para a sociedade capitalista, a qual poderia enfrentar o seu fim em razão de suas contradições internas. Neste ponto, admito não ter clareza nas reflexões de Lefebvre (1991), pois me parecer ser dada maior centralidade ao espaço urbano do que à sociedade em si e à forma como esta se (re)produz. O espaço urbano é um reflexo e uma das materializações da sociedade capitalista, esta o engloba. Lefebvre (1991) parece compreender o espaço não apenas como resultado do processo produtivo, mas como meio de produção e como uma das forças de produção, ao lado do trabalho e da tecnologia (BUTLER, 2009). Aqui me parece haver uma inversão ao se trazer que novas relações sociais surgiriam da oposição e resistência das pessoas ao espaço capitalista (abstrato), e não necessariamente da oposição e confronto às explorações, opressões e expropriações levadas a cabo por essa dinâmica de produção e relação na sociedade. Apesar desse esboço de questionamento, não há dúvidas de que a teoria de Lefebvre (1991) é rigorosa e se propõe a compreender, de forma unitária, o espaço (social) como resultado das relações sociais.

Como já dito, foi a partir de toda a elaboração marxiana sobre trabalho abstrato, fetichização e alienação que Lefebvre (1991) conectou a produção do espaço com o modo capitalista e a dominação do Estado-nação, fazendo-o por meio da categoria de espaço abstrato, que se impõe e determina uma homogeneidade, hierarquia e uma fragmentação. Haveria, entretanto, um movimento humano, opositor e contraditório que resiste a essa força e tem o potencial de criar algo novo. A elaboração e separação do espaço nas três categorias apresentadas acima, a meu ver, funciona como um recurso analítico de compreensão da realidade. Do contrário, implicaria em uma visão segmentada do espaço concreto. Essa forma de análise possibilitou o desenvolvimento de uma teoria que se vale do capitalismo enquanto categoria de inteligibilidade para compreender tanto a sociedade moderna quanto o espaço urbano que é constantemente produzido por ela. Percebe-se, nesse ínterim, que a dinâmica é contraditória e existente em um movimento único que comporta o seu contrário. O espaço urbano da sociedade moderna capitalista, e esses exatos termos são os necessários para se compreender que o objeto é criado e recriado para comportar as demandas de produção e

reprodução do capital, alienando e fetichizando as relações sociais envolvidas, ao mesmo tempo em que é questionado e demandado pelas exigências de satisfação da vida e das necessidades das pessoas, o que por vezes conflitua com as demandas de valorização do capital. Entretanto, um ponto que realço, e que Lefebvre (1991) não discorre explicitamente, é que a resistência não se faz contra o espaço urbano em si, ou melhor, contra a cidade, mas sim contra às expropriações e opressões que determinados sujeitos estão submetidos naquele espaço; e que a forma como esse espaço é organizado e utilizado pelas pessoas auxilia na observação dessas mesmas opressões e expropriações.

Ademais, analisar a partir da crítica da economia política permite observar o movimento circular da própria economia política, o que pode inspirar a noção de que o espaço é, ao mesmo tempo, resultado e um aspecto pressuposto importante para o desenvolvimento capitalista. Algo que Santos, trazido no item anterior, esboçou com maestria. Nesse sentido, o espaço teria uma posição de importância na acumulação capitalista. Marx nos aponta que:

se (...) olharmos para as sociedades de produção capitalista desenvolvida, nelas as mercadorias aparecem tanto como o constante pressuposto elementar do capital como, por outro lado, como resultado imediato do processo de produção capitalista (...). Se a mercadoria aparece, por um lado, como um pressuposto para a formação do capital, por outro lado, as mercadorias, na medida em que são a forma elementar universal do produto, aparecem essencialmente como o produto e resultado do processo de produção capitalista (MARX, 1988, p. 27).

Embora Marx (1988) esteja falando da mercadoria enquanto produto e condição do capital, a noção de circularidade que se retira desse movimento (de que as condições do capital são repostas como seu resultado) é por mim utilizada para se pensar a relação espaçocapital. Marx (2011) salienta que o desenvolvimento das cidades é um grande ponto diferencial da sociedade moderna (capitalista) e isso se dá, valendo-me aqui da noção circular que acima expus, em razão da cidade ser um produto capitalista, mas também ser um dos aspectos cruciais para o desenvolvimento desse modo de produção. Trazendo essa reflexão para o espaço na modernidade (e por isso não haveria sentido em separar campo e cidade, já que ambos passam a se submeter, de forma desigual, à racionalidade hegemônica capitalista), este se torna o lócus principal e propício para a compra e venda de mercadorias. A elaboração de Lefebvre (1991) está em que o espaço e o tempo são resultado e pré-condição da produção da sociedade, e, a partir de Marx (2011) vou além: o desenvolvimento histórico das forças produtivas resulta em um espaço especificamente capitalista, em que o espaço social e a urbanização são, ao mesmo tempo, resultados e aspectos importantes para a manutenção e contínuo desenvolvimento desse modo de produção da sociedade moderna. É a ideia de Santos (2014) de que o espaço é cria da sociedade capitalista, mas também traz as condições para que esta assim se mantenha e permaneça numa contínua recriação. O espaço é, ao mesmo tempo, condicionado e condição de permanência do modo de produção capitalista.

Por fim, restam algumas análises sob as quais vale a pena me debruçar. O primeiro diz respeito à lacuna na teoria marxiana apresentada por Lefebvre (1991); a segunda, sobre o papel da violência no processo de produção do espaço; e a terceira, o aspecto subjetivo trazido pela teoria lefebvriana.

A crítica que o filósofo francês levanta é de que há uma lacuna na teoria marxiana que restou pouco desenvolvida: o papel que a terra representou e ainda representa. De acordo com Lefebvre (1991), a oposição que Marx fazia entre capital-trabalho suporia que desapareceu da história a terra e suas correlações como renda fundiária, proprietário de terra, agricultura etc. em um esquema em que na prática social passaria desapercebido. Entretanto, com a teoria da renda fundiária, Marx (2017b) teria elaborado um esquema trinitário (a fórmula trinitária) em que três elementos são essenciais no modo de produção capitalista e na sociedade burguesa: a terra, o capital e o trabalho. A terra envolveria a agricultura, o subsolo, recursos e até mesmo o Estado-nação ligado a um território. A teoria da renda da terra (MARX, 2017b) é uma das formas específicas de apropriação do mais valor produzido, assim como o capital comercial e o capital portador de juros. Ao tratar do assunto, Marx (2017b) analisa a agricultura e a mineração evidenciando como o modo de produção capitalista domina todas as esferas de produção. Dessa forma, trata-se de um modo de produção em que há dois elementos essenciais, de forma que tudo na sociedade seria dominado para que houvesse a valorização do capital; e o trabalho, entendido de forma ampla enquanto praxis social é "sequestrado" e passa a ser sinônimo da capacidade de produzir bens, mercadorias para troca e garantia da sobrevivência. De fato, Marx (2017b) não se propôs a analisar o espaço quando pensou na renda fundiária, mas acaba por viabilizar uma das derivações utilizadas, de que Lefebvre e Harvey, por exemplo, se valem para conectar espaço e capital.

O espaço, que seria mais amplo que a "terra" na teoria marxiana, existente e construído é um meio importante para o alcance da valorização pensada na renda fundiária. O espaço, concretamente a terra, serão onde essas relações ocorrem, porém, não apenas isso. Inspirada em Santos, entendo que as relações sociais (capitalistas) não serão apenas refletidas no espaço, mas este passa a ser condicionado e condicionador da sociedade. Na visão desse autor, o espaço não será só uma forma de reinvestimento de capital ou de apropriação da *mais-valia* produzida, mas a infraestrutura ali instalada também tem o condão de, ao ser acionada pelas pessoas, viabilizar inovações e novas formas de se relacionar. Dessa forma, a lacuna marxiana está em não compreender a terra como uma categoria analítica potente para

pensar as relações sociais. Contudo, isso só é feito por autores que, posteriormente e já vivendo em uma sociedade de capitalismo mais avançado, acabam por construir o conceito de espaço, que é mais amplo que a terra enquanto produção agrária e mineralógica, e estabelecer essa conexão. O meu ponto é que não estava na proposta marxiana esse tipo de desenvolvimento.

A segunda análise de Lefebvre (1991) que gostaria de destacar é que, o capitalismo se apoderou da terra, do espaço preexistente e passa a produzir o seu próprio espaço, através e pela urbanização com a pressão do mercado mundial. Trata-se da construção do espaço abstrato, onde a troca é viabilizada, com a codificação do direito e da justiça, organizando a desigualdade, criando a aparência de harmonia. Nesse momento, o autor traz um apontamento importante sobre o papel do direito na produção do espaço na sociedade capitalista. Embora seja um ponto interessante, o autor não mais se aprofunda nele, mantendo a análise de imposição do espaço abstrato (propício para o reino do capital) pela dominação do Estado. A questão que não fora desenvolvido por Lefebvre (1991) é como se dá a relação entre a acumulação capitalista, a violência e o Estado, em seu papel específico de criador e aplicador de legislações e sanções através da ordem jurídica, no processo de produção do espaço urbano. Sendo justa com o filósofo, este não foi um de seus propósitos. De fato, o autor apresenta a violência e a dominação estatal como fundamentais no processo de acumulação capitalista, defendendo que esta caminha ao lado daquela. Entretanto, o vínculo me parece ser ainda mais íntimo, pois não se trataria de um caminhar paralelo, mas sim de que a violência é parte da acumulação capitalista, no sentido de que a primeira ocorre porque a segunda assim viabiliza. Um ponto que considero ser relevante para destrinchar essa relação é compreender como todos esses entrelaces se dão na formação do espaço.

Por fim, Lefebvre (1991) tem o mérito de elaborar um plano conceitual teórico rigoroso para compreender como o espaço é produzido. Este passa a ser entendido não como algo que existe em si, mas como fruto de um processo histórico e social que leva em conta práticas sociais em si, e a dimensão individual neste processo. Com a elaboração da categoria *espaço abstrato*, o autor aponta como o capitalismo produz esse espaço aparentemente homogêneo, onde reina a lógica do valor de troca e o domínio do Estado-nação. Entretanto, esse mesmo espaço é internamente fragmentado e sofre resistências do sujeito que, em sua vida cotidiana, através da arte, poesia e movimentos sociais para além das relações de trabalho, pode abalar as estruturas desse espaço capitalista. Em alguma medida, como critica O Kane (2019), Lefebvre elabora uma teoria humanista um tanto romântica com "a adoção da diferença sobre a homogeneidade, o espaço qualitativo do lazer, a destruição do valor de troca

e a liberação libidinal, que promovem uma espécie de oposição à abstração por meio de uma politização do hedonismo" (*Ibid.*, p. 67).

Além do mais, compreender as especificidades do espaço capitalista é importante, porém compreender quem são os sujeitos dessa sociedade e qual o espaço que lhe é dado o direito e oportunidade de ocupar, tem um papel mais central nesta tese. Embora haja, na teoria lefebvriana, a existência do sujeito para se compreender a produção do espaço, pouco se aprofunda em quem é esse sujeito e como esse aspecto influencia no processo em si de produção desse espaço. Compreendo a aparente fragilidade desse apontamento. Lefebvre (1991) está trabalhando em um nível maior de abstração, no qual as dimensões concretas, como aquelas que se adquire ao questionar quem é o sujeito que está no espaço, não têm lugar. Entretanto, o autor esboça essa preocupação ao trazer a divisão sexual do trabalho como importante para a reprodução social (*Ibid.*; p. 32). Dessa forma, apresenta-se a importância da subjetividade e se ressalta a diferenciação dos sujeitos na sociedade, contudo isso não se estende para compreender quem são os sujeitos que se contrapõem ao espaço abstrato.

Ocorre que o sujeito que produz e vive esse espaço o fará de forma distinta a depender de quem seja. Essa diferenciação é decorrência de uma sociabilidade que impõe essa mesma diferenciação: os espaços urbanos produzidos, concebidos e vividos por sujeitos brancos e não-brancos, por exemplo, serão fundamentalmente distintos. Porém isso ocorre por se estar em uma relação social em que uma hierarquia racial, para permanecer no exemplo dado, se (re)cria continuamente. Dessa forma, como se trata de uma sociedade moderna (capitalista), entender a teoria social que está por trás desse modo de produção é essencial para compreender a produção do espaço.

A teoria de Lefebvre (1991), portanto, procurou coadunar a produção material do espaço urbano com a atuação individual e coletiva dos atores sociais, embora estes tenham permanecido enquanto sujeitos abstratos, sem se trazer para o foco da teoria suas possíveis singularidades e como estas modificam a produção da espacialidade. A minha proposta, contudo, é refletir como trabalhar essas dimensões concretas e incluí-las em uma reflexão sobre a produção do espaço vivido.

2.1.3 David Harvey e a produção capitalista do espaço¹¹

¹¹ Nesta seção irei usar a expressão "produção do espaço" para ser fiel a Harvey, contudo, compartilho da inspiração miltoniana de Lucrécia Ferrara (FERRARA; SOUZA, 2016) em denominar "produção da espacialidade ou do espaço vivido".

David Harvey (2013) elabora sua teoria também no registro de que o espaço é produzido socialmente; porém, ao contrário de Lefebvre (1991), a essência de sua teoria está em compreender o espaço moderno como uma produção especificamente capitalista. A forma pela qual Harvey desenvolve esse aspecto pode ser observada n'*Os limites do capital*, (2013), quando sua tese é desenvolvida a partir da teoria da renda da terra exposta por Marx (2017b) no livro III d'*O Capital*. Este é um ponto de partida de Harvey, que cria inovações na teoria marxiana, sendo, portanto, crucial entender onde ambos os autores se separam. Neste primeiro momento, exponho brevemente o debate posto por Marx (2017b) e, posteriormente, apresento a contribuição do geógrafo inglês.

No terceiro volume d'*O capital*, é exposto que a renda da terra é uma das formas específicas de apropriação do mais valor produzido, assim como o capital comercial e o capital portador de juros. É a especificidade dessa renda que recebe a atenção do autor. Ao tratar do assunto, Marx (2017b) analisa a agriculta e a mineração evidenciando como o modo de produção capitalista domina todas as esferas de produção. Obviamente, a propriedade fundiária teve várias formas ao longo da história, porém com o capitalismo ela assume uma forma histórica específica. Como explicita, "assim como o modo de produção capitalista em geral baseia-se na expropriação dos trabalhadores das condições de trabalho, na agricultura ele se baseia na expropriação dos trabalhadores rurais da terra e sua subordinação a um capitalista, que explora a agricultura visando o lucro" (*Ibid.*; p. 675).

A possibilidade de auferir a renda fundiária se fundamenta no monopólio que alguns têm sobre o solo, na propriedade privada que se constituiu. Sendo proprietário privado da terra, esta poderá se tornar sua mercadoria e, assim, seu monopólio poderá ser valorizado. Dessa forma, o proprietário fundiário pode arrendar sua terra para um capitalista (ou seja, o capitalista e o proprietário da terra não precisam ser a mesma pessoa) que pagará salários para os reais cultivadores da terra e em razão dessa permissão de uso, receberá "uma soma em dinheiro fixada por contrato" (MARX, 2017b, p.679). Essa soma é a renda fundiária, a forma pela qual a propriedade fundiária se valoriza. O fato de ser proprietário da terra dá o direito de apropriar-se da produção do valor na forma da renda da terra. É essa base de pensamento que contribui para se compreender a renda fundiária para além das questões agrícolas e de mineração, que será o caminho seguido por Harvey (2013), embora Marx (2017b) restringiuse somente a elas no livro. Esta é a inovação de Harvey, pois ele amplia o termo "terra" para espaço e valendo-se das categorias marxianas sobre o assunto para pensar em como este espaço será produzido na sociedade capitalista.

Estabelecido o que é a renda e sua importância em razão de sua especificidade, passo para os tipos de renda da terra. Ao contrário de David Ricardo, Marx (2017b) observa existir renda diferencial do tipo I e do tipo II. O primeiro tipo se relaciona com o argumento de Ricardo, para quem a produção agrícola se dá, tendo em vista a localização, inicialmente nas terras naturalmente mais produtivas podendo alcançar posteriormente as terras naturalmente menos produtivas. Entretanto, Marx também percebe que a produtividade das terras não se restringe ao fato dessa ser naturalmente mais fértil. A dinâmica de acumulação exige que capitalistas aumentem a produtividade através da fertilidade artificial. Dessa forma, o capitalista, artificialmente, pode aumentar a produtividade da terra mais fértil e suprir nela mesma a demanda total pelos produtos agrícolas. Isso leva à renda diferencial do tipo II. Observe que o capital ali investido para aumentar artificialmente a produtividade do solo propicia ao monopolista fundiário apropriar mais valor em forma da renda de tipo II. É uma renda específica pois o proprietário dessas terras tem para oferecer uma mercadoria mais atrativa: terras ainda mais produtivas em razão de capital ali investido. Isso atrai novos capitalistas que passam a disputar entre si o direito de ali produzir. Por fim, mesmo que não haja demanda que leve à viabilidade potencial de uso e produção da terra, haverá pagamento pelo uso. Afinal, o proprietário fundiário tem o direito de cobrar e receber pelo simples uso de suas terras já que a relação social vigente se embasa na compra e venda de mercadorias. Temse, nesse caso, a renda absoluta.

A partir da análise destas categorias, Harvey (2013), como já mencionado, não se restringe à "terra" de forma literal, mas a espaço. Ampliando-se, então, a possibilidade de utilizar tais categorias para auxiliar a compreender também o espaço, podendo-se extrair dele tanto a renda absoluta quanto a diferencial. Ao proprietário, dá-se o direito de se obter remuneração pelo simples fato deste ser o dono daquele espaço urbano. A lógica da renda diferencial também poderia ser aplicada, nos casos de auferimento de renda com locais "naturalmente" mais rentáveis, como aqueles com posição estratégica para escoamento de mercadorias, ou "artificialmente" mais atrativos, quando nele há investimentos públicos e/ou privados, com obras de infraestrutura. Da mesma forma que se pode aumentar a fertilidade da terra por meios artificiais, aumenta-se a atratividade econômica do espaço ao desenvolver nele projetos e garantir injeções de capital para que se possa extrair dele alguma rentabilidade financeira. Se Marx (2017b) se restringiu a analisar a terra destacando os fins agrícolas e de mineração, Harvey (2013) vai além, aplicando as categorias de rendas absoluta e diferencial para o espaço, em um sentido mais amplo.

Estabelecido que o espaço pode ser compreendido a partir da teoria da renda da terra de Marx (2017b), Harvey (2013) permanece com a teoria desenvolvida pelo filósofo alemão de compreensão e crítica do modo de produção capitalista por meio da crítica da economia política. Afinal, a renda da terra é fruto de uma construção teórica mais ampla que objetiva entender a sociedade capitalista. Nesse sentido, Harvey (1978) centraliza sua interpretação do processo urbano nos temas, ditos por ele como gêmeos, da acumulação e luta de classes, pois ambos seriam lados diferentes da mesma moeda em que cada um permite um acesso para se observar a totalidade da acumulação capitalista. Esses dois temas seriam integrais um ao outro e, simultaneamente essenciais, tanto em razão do capital haver dominado o trabalho, quanto porque quem não é dono dos meios de produção precisa vender sua força de trabalho para sobreviver, e os capitalistas, enquanto classe, precisarem continuamente expandir a base de lucro. A classe capitalista, portanto, mantém reproduzindo as condições necessárias para permanecer nessa classe e continuará a dominar o trabalho para alcançar a acumulação de capital.

Harvey (1978) parte da leitura marxista de que a sociedade moderna capitalista é baseada na liberdade e igualdade na aparência, mas esconde em sua essência exploração e coerção. Nessa toada, a acumulação capitalista se construiria a partir de algum nível de violência que a classe capitalista impõe sobre o trabalho e o trabalhador. Tendo em vista esse horizonte, o autor propõe analisar o processo urbano em sintonia com a teoria da acumulação. Em sua teoria, o geógrafo inglês defende que essa conexão pode ser observada: a) primeiro pelo fato de a urbanização consistir em uma construção de uma infraestrutura física para a produção, circulação, troca e consumo, o que resultaria em um ambiente produzido e que funciona como fonte de recursos para a produção de valor e mais valor, e b) segundo por se relacionar com a disposição dos gastos sociais necessários para a reprodução da força de trabalho. Harvey (1978) elabora essa parte da teoria resgatando o circuito secundário do capital, trazido por Marx no segundo volume da obra O capital, quando aborda a formação do capital fixo e do fundo de consumo. Nesse sentido, Harvey (1978) entende que o capital fixo funciona como uma estrutura física que viabiliza a produção de mercadorias e por isso ele o denomina como "ambiente construído para a produção" (Ibid.; p. 106). Já em relação ao consumo, haveria um fundo de consumo a ser utilizado pela classe trabalhadora, formado por mercadorias, as quais podem ser inseridas no mercado para serem diretamente consumidas como bens e produtos ou podem ser utilizadas como estrutura física que facilitam o consumo, como casas e a estrutura urbana.

A proposta teórica de Harvey (1978) passa por explicitar como os fluxos de capitais fluem para a produção desse ambiente construído, e nesse conceito amplo o autor engloba a construção de infraestrutura de transporte, fábricas, escolas, hospitais, escritórios públicos, e outras infraestruturas urbanas; e as contradições internas desse processo. Trata-se de um ambiente que, mantido o nível genérico de análise, é duradouro, fixado no espaço e por isso difícil de alterar e que, por vezes, absorve grandes investimentos. A teoria do geógrafo passa pela análise de superacumulação de capital e subinvestimento para construir um modelo "cíclico" de investimento no ambiente construído, o qual ele desenvolve apresentando exemplos disso ao longo da história ocidental europeia e estadunidense.

Caso não se tenha o Estado como o provedor de obras públicas de infraestrutura, caberia à própria dinâmica capitalista se organizar para garantir essa estrutura física necessária para a produção de mercadorias. Nesse caso, os capitalistas individuais, não enquanto classe, tendem a subinvestir nesse ambiente construído e a superacumular o capital que extrai do processo produtivo. Este capital pode ser atraído para instituições financeiras e estatais, entrando para o sistema de crédito; ou seja, o capitalista deposita seu capital acumulado em bancos para fazê-lo render. Essa seria a mudança do circuito primário para o secundário, que poderia ocorrer de forma moderada ao longo do tempo ou mais intensa em momentos de crise econômica. Ocorre que há um limite nesse processo, fazendo com que esse investimento se torne improdutivo em algum momento. É nesse instante que o valor de troca imbuído nesse capital fixo, nesse ambiente construído, deve ser perdido ou desvalorizado, porém isso não destrói o valor de uso desse capital. O ponto de Harvey (1978) é que esse ambiente desvalorizado funciona como um bem que pode ser usado para restabelecer as bases para um novo ciclo de acumulação. É essa a argumentação por trás da explicação do autor de porque a urbanização, um ambiente construído, é umas das grandes formas de absorção de capital acumulado e como investimentos no espaço geograficamente localizado podem ser uma forma de iniciar um novo ciclo de acumulação, garantindo extração de lucro máximo ao reaproveitar o ambiente construído anteriormente desvalorizado. É a noção de que no modo de produção capitalista há uma necessidade insaciável de resolver sua tendência de crise por meio da expansão e reestruturação geográfica, o que Harvey (2001) (2005b) denominou de spatial fix, ou ajuste espacial. É neste ponto em que se observa uma grande contradição do capitalismo:

ele precisa construir espaços fixos (ou "paisagem") necessários ao seu próprio funcionamento em um dado momento da história justamente para ter de destruir esse espaço (e desvalorizar em muito o capital ali investido) para, em momento posterior,

fazer um novo *spatial fix* (abertura para uma nova acumulação em novos espaços e territórios) em momento subsequente da história". (HARVEY, 2001; p. 25)

Harvey (1978) (2001) (2013) se preocupa em demonstrar, portanto, como o espaço e o ambiente construído são determinantes, assim como o tempo, na criação das condições necessárias para a reprodução do capital. A dimensão espacial precisa ser apropriada pelo capital para garantir a circulação da mercadoria no tempo socialmente necessário para a sua realização, superando-se, assim, o espaço pelo tempo. Inspirado na teoria do imperialismo de Rosa Luxemburgo, Harvey (2005a) expõe a tendência do estado de superacumulação capitalista. A acumulação capitalista necessitaria, para seu desenvolvimento, de um ambiente de formações sociais não capitalistas (o que não significa necessariamente uma sociedade précapitalista, mas sim sociedades e organizações que estejam fora dessa dinâmica) para conseguir absorver o excedente produzido pelo "dentro" capitalista. Dessa forma, o imperialismo seria a expressão política da acumulação do capital em seu esforço para conquistar locais não capitalistas para a absorção daqueles excedentes. Como o sistema se beneficia de locais onde lucro máximo pode ser extraído, pode-se chegar a uma concentração de atividades em determinados lugares. Assim, o capitalista irá se esforçar para descobrir caminhos para mercados que absorvam o excedente de capital e locais que possibilitem esse lucro máximo. Quando esses espaços deixam de fornecer o lucro máximo, serão descartados; formando crises geograficamente localizadas em função de falência de fábricas locais e desemprego.

O exemplo disso, conforme Harvey (2005b), é mais amplo quando se analisa a relação entre produção de excedente, crescimento populacional e urbanização. Valendo-se de alguns fatos históricos, Harvey (2005b) (2011) aponta que a urbanização é um dos principais meios de absorção do excedente de capital pois, grandes quantidades de capital, normalmente sob a forma de empréstimos, são utilizadas no desenvolvimento urbano. A crise de 1848 na França e o desenvolvimento urbano trazido por Haussmann seria um exemplo. Após a década de 1970, a urbanização se tornou global com o auxílio dos mercados mundiais financeiros. Como todas as fases anteriores, a transformação geográfica do meio urbano levou a transformações no estilo de vida; desta vez, com a organização do consumo pela urbanização. Tem-se, assim, o lado sombrio da absorção do capital excedente por meio da transformação urbana com a destruição criativa:

Sob o capitalismo há, então, uma luta perpétua na qual o capital constrói uma paisagem física apropriada à sua própria condição em um determinado momento,

apenas para ter que destruí-la, geralmente no curso de uma crise, em um momento posterior¹² (HARVEY, 1978, p. 124)

A tarefa de fazer surgir o novo sobre o antigo por vezes significa fazer valer também da violência, como, e aqui o autor se vale dos exemplos históricos, quando Haussmann dilacerou favelas parisienses, Robert Moses eliminou bairros nova-iorquinos nos anos 1950 e 1960 e Pereira Passos eliminou cortiços cariocas. O reflexo disso seria o deslocamento e a despossessão. Tem-se a acumulação de capital por despossessão quando há a retirada de bens e direitos de determinados grupos, como direito à saúde e educação públicas. Trata-se de uma destruição criativa no âmbito geográfico, ou seja, destruir o antigo para que o novo surja destruir para criar, é, para Harvey (2005b) (2011), uma constante do modernismo e essencial para o modo capitalista. Portanto, o desenvolvimento geográfico desigual seria fundamental para a reprodução capitalista, a qual implicaria na realização de novas geografias e, com a criação dessas últimas (através da destruição criativa do velho), lidar com o problema permanente da absorção do excedente de capital, o que ocorreria através da urbanização. A acumulação por despossessão, portanto, configura a privatização e mercantilização de bens públicos, de recursos naturais e de serviços públicos, além de uma intensa financeirização das relações e de uma movimentação dos fluxos e capitais para localidades onde se possa maximizar lucros ou diminuir perdas, em momentos de crise.

Nesse primeiro momento, basta apresentar que a teoria de produção do espaço de Harvey é construída com e a partir da análise do desenvolvimento e acumulação capitalistas. Para ele, o ambiente construído, o espaço fixado geograficamente, são importantes na criação das condições necessárias para a reprodução do capital. Em um momento posterior nessa tese, aprofundo na teoria do autor para apresentar sua tese de acumulação por espoliação e o papel das violentas despossessões nesse processo.

Da mesma forma que Lefebvre (1991) não aborda especificamente a ordem jurídica, Harvey também não o faz, embora traga o papel crucial da organização estatal e de regulação para a produção do espaço, nos termos dele. O foco de análise do geógrafo para se entender como o processo ocorre está na análise da acumulação capitalista em si, restando outros elementos em segundo plano. Nos dois casos não se faz considerações aprofundadas sobre a relação da produção espacial com a ordem jurídica, embora haja indicações nesse sentido por meio da observância dos papéis do poder estatal, monopólio da violência e processos regulatórios que parecem incidir nesse processo. Nesse sentido, não parece que essa investigação "espaço-direito" seja secundária, mas suscita um diálogo importante para

•

¹² Tradução livre.

auxiliar na compreensão de como o espaço se (re)produz na sociedade. Diferentemente, em Santos (2014) há uma menção mais específica quando se discorre sobre os territórios e o papel das normas na organização do espaço, na fabricação dos objetos técnicos e na normatização das ações. O aspecto da regulação, ordenação e submissão ao sistema tem um papel de importância no espaço geográfico atual. Entretanto, nenhuma dessas teorias se aprofunda em desenvolver aproximações rigorosamente explicitadas entre o papel da ordem jurídica. Quais abordagens viabilizaram isso? Em que medida progredir nesse diálogo proporcionaria um avanço nas formas como compreendemos a produção da espacialidade?

3 ESPAÇO E DIREITO: APROXIMAÇÕES ENTRE TEORIA JURÍDICA CRÍTICA E TEORIAS DA PRODUÇÃO DO ESPAÇO VIVIDO

3.1 Critical Legal Geography (CLG) e o "giro espacial" no Direito

A Geografia jurídica é o resultado de um movimento voltado diretamente para questionar como espaço e direito se relacionam. Trata-se de um movimento que se desenvolve a partir dos anos oitenta e se torna frutífero na literatura de língua inglesa, e foi um dos pontos de partida para o que se passou a chamar de "giro espacial" no Direito. Tanto neste quanto na *Critical Legal Theory* (CLG), o objetivo é compreender o motivo e de quais formas se poderia articular a espacialidade e a produção prática e teórica jurídica. Embora esse debate se desenvolva há décadas na literatura estrangeira, a academia jurídica brasileira tem trabalhado com essa noção de "giro espacial" recentemente, como explicitamente trazem Franzoni (2019) e Milano (2016).

Neste item, para situar a leitora e a mim mesma nesse debate, apresento no que consiste a CLG e o mencionado giro espacial. Em seguida, apresento teorias críticas do direito que podem fornecer o léxico e compreensões teóricas importantes para se pensar a relação espaço-direito que irei abordar nesse trabalho.

Castro (2020) faz o trabalho de detalhar o percurso cronológico de surgimento e desenvolvimento da geografia jurídica, além de apresentar seus principais nomes na literatura. É a partir desse caminho que apresento o debate estrangeiro para, posteriormente, apresentar como autores brasileiros têm abordado a questão.

O marco temporal importante para esse movimento da geografia se dá por volta dos anos oitenta. Até então, de acordo com Castro (2020), os textos jurídicos que abordavam a temática, faziam-na descrevendo ou explicando a diversidade dos sistemas jurídicos que se encontravam em regiões e países no mundo. É o que se denominou de estudos regionais: o fato dos sistemas jurídicos se diversificarem tanto seria justamente em razão das especificidades geográficas e sociais locais. Esses estudos foram base para análises de direito comparado. Diferentemente, na própria geografia enquanto disciplina, havia a postura contrária. Se no primeiro caso, tinha-se a noção de que a geografia explicava os variados sistemas jurídicos; no segundo caso, os textos que abordavam a relação espaço-direito, faziam-no procurando compreender como o direito modificava e impactava a paisagem. Nesse primeiro momento, percebe-se uma explícita relação de causalidade entre ambas as perspectivas de análise, ora o espaço modificava o direito, ora o direito impactava no espaço. Em qualquer caso, o espaço era uma variante fixa e inquestionada, pois visto como algo

apolítico que determina o direito, como faziam alguns estudos regionais; ou de fácil e direta alteração pelo sistema jurídico, como no segundo caso.

Essas perspectivas passam a receber maiores objeções quando a geografia humana crítica começa a relacionar direito, geografia e poder; o que resulta por demonstrar a limitação dos dois tipos de análises feitos até então. Aliado a isso, no final dos anos oitenta ocorre uma troca de paradigma na disciplina da geografia, com o surgimento do giro espacial, e que significou nada mais que centralizar a análise para a relação geografia e sociedade, alterandose com isso o que se compreendia por "espacial". É a partir desse momento que se reforça o entendimento de que o espaço não determina a ação social e que não é apenas um contexto, um panorama no qual ela se passa. Já na década de noventa, esse giro chega nas análises jurídicas, em específico na literatura de língua inglesa, por meio de autores que buscavam compreender para quê e como relacionar espaço e direito. Essas aproximações foram feitas a partir de vários pontos de vista, porém a vertente crítica o faz compreendendo que espaço e direito são mutuamente dependentes e se influenciam; daí o nome geografia jurídica crítica (critical legal geography) (CASTRO, 2020).

Esse movimento da geografia jurídica crítica recebe influência do neomarxismo e a novidade que traz é descobrir como o espaço se produz e como o direito participa e se relaciona com essa produção, ao invés de apenas se limitar a perceber que o espaço existe e é uma variante de contexto a ser levada em conta. Já enquanto movimento definido, a CLG pode ser conduzida de várias maneiras, com formas distintas de se aproximar direito e espaço. Uma delas é preenchendo lacunas que uma ou outra disciplina possa ter deixado, ou seja, encontrar as faltas na literatura acadêmica jurídica ou da geografia. Outra forma destacada por Castro (2020) é por meio de análises interdisciplinares, com o objetivo de descobrir como direito e espaço são co-constitutivos, "así, además de considerar los efectos del derecho sobre el espacio, esta literatura tiene por objeto mostrar cómo el derecho está espacialmente delimitado y analizar las diferentes maneras en que esa delimitación ocurre" (*Ibid.*; p. 25). E por fim, há estudos com uma vertente pós disciplinar, em que se preocupa analisar a relação direito-espaço para além dos limites de cada disciplina vista isoladamente.

As formas como o direito é compreendido e analisado pela geografia jurídica também se diferencia a depender dos autores. Há vertentes desse movimento que entendem o direito e o espaço como esferas autônomas separadas; mesmo quando analisadas de forma superpostas e complementares, elas seriam diferentes. Ambos são vistos como categorias distintas na realidade material, mas utiliza-se do recurso de análise entrelaçada como estratégia analítica, reconhecendo assim que ambos são produtos e, ao mesmo tempo,

constituintes e constituidores das estruturas sociais. Nesses estudos, pretende-se analisar como é produzida a espacialidade por meio ou em virtude do direito, sendo comum valer-se de processos e decisões judiciais ou das normas que incidem diretamente no espaço para alcançar esse objetivo. Castro (2020) apresenta uma crítica relevante ao dizer que essa vertente ainda tem uma noção limitada do direito, pois vale-se apenas do "direito oficial" para compreender a relação, esquecendo-se dos silêncios e vazios legais como fenômenos jurídicos importantes. A aproximação com o direito é feita por meio de registros e das estruturas oficiais.

Diferentemente, uma vertente que se embasa em Foucault compreende o direito e o espaço como elementos de construção da governamentalidade, que seria o conjunto de técnicas e racionalidades que controlam o comportamento humano. Deixando-se de entender poder como aquele emanado e imposto pelo Estado e partindo-se da base foucaltiana de capilaridade do poder, essa geografia jurídica procura entender o que está escondido no espaço físico e quais os efeitos jurídicos existentes, para além do direito oficial. "En este sentido, la idea de que lo jurídico no es la forma central ni privilegiada de explicar las relaciones de poder, sumado a la noción de poder ambiguo e impredecible, sugiere que el derecho tiene siempre un efecto político, aun cuando es ineficaz" (*Ibid.*, p. 34). É o caso dos estudos realizados por Mariana Valverde.

Por fim, a geografia jurídica também pode se dedicar a fazer intervenções específicas, ora procurando entender as distribuições espaciais do direito, ora elaborando sua compreensão a partir dos conceitos e instituições jurídicas. No primeiro caso, a partir da ideia de que o direito cria e ocupa espaço, procura-se investigar onde aquele está e o quanto uma norma pode penetrar em uma sociedade ou cultura jurídica. No segundo, vale-se dos conceitos de propriedade, jurisdição e soberania para se compreender a distribuição espacial do direito. Richard Ford (2020) é um dos autores que, a partir da análise da distribuição espacial do direito de propriedade observa o racismo e racialização dos espaços. Há a descrição de como o espaço é eficiente no exercício de constituição de identidades. A ideia é que o espaço é "como uma tecnologia que permite a divisão territorial do contínuo social espacial em dicotomias espaciais como dentro/fora, facilita a polarização de uma gama contínua de cores em solos brancos e negros e ao fazê-lo, facilita que se congelem ou estabeleçam as identidades" (CASTRO, 2020; p.36).

A tese de Ford (2020) é de que as jurisdições territoriais, ou seja, os territórios definidos na cartografia e onde os poderes são formalmente exercidos por instituições públicas organizadas, são uma espécie de tecnologia moderna que produzem identidades políticas e sociais. Esse limite jurisdicional separa muito mais do que um território, mas

aparta classes de pessoas, identificando e diferenciando o nativo do estrangeiro, o cidadão da cidade e o do campo, por exemplo. Diferentemente do que se poderia pensar, essas identidades territoriais não são originárias de um passado distante, mas foram fabricadas em tempos mais recentes da história; sendo reforçadas e mais amplamente desenvolvidas quando outras relações de *status* perderam importância e foram, em alguns casos, até substituídas pelas identidades territoriais. Nesse sentido:

A jurisdição foi desenvolvida para contribuir para a construção nacional, para a coordenação de projetos de governo em áreas geograficamente diversas, para a coleta e organização de dados e para a legitimação de políticas públicas. No entanto, os governos precisam de mais do que jurisdições. Eles também precisam de cidadãos: pessoas que se veem conectadas de formas específicas às instituições governamentais. A operação da jurisdição territorial produz essa classe de sujeitos cidadãos, encorajando as pessoas a se comportarem e se verem de maneiras específicas e desencorajando outras formas de comportamento e autopercepção. As jurisdições territoriais formam subjetividades políticas (*Ibid.*; p. 157) (Tradução livre).

Há de se falar, conforme Ford (2020), em identidades territoriais nas quais grupos sociais se conectam a partir de sua autonomia territorial, forjando uma espécie de subjetividade conectada ao espaço. Essas identidades funcionariam como uma nova classe de *status*, que não são escolhidas e sequer são voluntárias, mas se impõem àqueles sujeitos que se fixam em uma determinada jurisdição. Um exemplo ilustrativo é de que a população negra do sul dos Estados Unidos não teria aceitado voluntariamente às leis racistas Jim Crow pelo simples fato de ter escolhido viver em locais onde essa legislação era aplicada. O que se conclui é que a jurisdição, mediada pelo espaço, irá definir uma relação entre território e indivíduo.

A soberania territorial de um governo definirá a identidade política dos cidadãos e, ao fazê-lo, fundamenta a autoridade que Estados exercem, dentro de suas fronteiras, sobre os recursos disponíveis em seu território e sobre os indivíduos que ali vivem. Contudo, essa relação entre indivíduo e território criada pela jurisdição pode ser feita de forma a justificar um tratamento desigual despendido pelo Estado a determinados indivíduos. Um governo pode se valer da tecnologia da jurisdição para criar diferenciações e divisões territoriais, usando inclusive de um sistema institucional regulatório, social e cartográfico para justificar por que alguns grupos sociais estão fadados a ocupar um determinado espaço, por exemplo. É o que, conforme Ford (2020), ocorreu na África do Sul durante o *Apartheid*. Em termos simples, um Estado poderia se valer de sua organização jurisdicional de sistemas sociais, legislações e regulamentos, conforme Ford (2020), para reforçar ou criar diferenciações de grupos sociais e definir quais espaços eles ocupariam. Trazendo esse raciocínio para mais próximo, a

jurisdição brasileira, por exemplo, com políticas, normas e instituições que lhe conformam podem organizar o espaço de forma com que à população negra sejam disponibilizadas áreas periféricas ou em comunidades para a moradia. Ford (2020), portanto, relaciona Direito e espaço por meio da tese da jurisdição.

Retornando para as análises iniciadas pela geografia jurídica crítica, enfatizo que elas inspiraram o "giro espacial" no Direito. A proposta dessa virada é compreender como representações sobre espaço-direito estão imbricadas na realidade material (BUTLER, 2009). Parte-se da ideia trazida pela CLG de que os fatores espaciais são essenciais para se entender as relações sociais e, por isso, vincular espaço, direito e poder seria fundamental para compreender como essas categorias se co-constituriam. Não se trata apenas de um tipo específico de giro interpretativo geral das ciências sociais, mas um movimento mais complexo no campo jurídico que procura ultrapassar as noções iniciais de que ora a ordem jurídica é explicada por determinantes geográficos, ora o direito imperialista e positivista se impõe no espaço vazio, pré ou apolítico. Para Franzoni (2019) discutir essa co-constituição auxilia a questionar a posição em que se coloca a ordem jurídica como algo unitário, ao invés de enxergá-la como um elemento que é disputado socialmente. Com esse debate, aproximam-se as teorias jurídica crítica e de produção do espaço, trazendo-se uma agenda de pesquisa sobre cidades, o sistema jurídico e os atravessamentos racistas, sexistas e classistas; sobre a relação de agentes e interesses estatais com a urbanização e os desafios jurídicos que dali se pode originar; ou ainda, sobre os conflitos como forma de compreender o estado por meio do sistema de justiça, "como mais um elemento jurídico-espacial de produção de violência e de exploração " (*Ibid.*; p. 2963). Por fim, o giro espacial significaria também trazer a perspectiva dos corpos para a teoria jurídica, para "compreender os mecanismos de dominação e de exploração atrelados à forma-jurídica como acontecimentos jurídico-espaciais que coconstituem opressões de raça, sexualidade, gênero, classe" (*Ibid.*, p. 2963).

Embora o uso do termo "giro espacial" no direito possa ser algo recente em nossa literatura, tratar do tema espaço e direito não é uma novidade. É possível encontrar estudos e análises no mundo jurídico sobre a relação entre produção do espaço urbano e/ou rural e o direito em seu sentido mais amplo.

Uma das associações mais imediatas entre ambos se dá graças à obra *Direito à Cidade* de Henri Lefebvre (2001), que teve seu conceito apropriado e ressignificado ao longo do tempo. Lefebvre (2001) entende que há o direito à cidade quando há a inversão da dominação do valor de troca pelo valor de uso nas relações sociais e no usufruto da cidade, para assim haver direito à liberdade, à individualização na sociedade, ao habitat e habitar, o

direito à participação ativa na construção da cidade e o direito à apropriação desta para além das funções criadas pelo capitalismo. Lefebvre (2001) traz um projeto político e filosófico que desafia a lógica capitalista do espaço abstrato. Os contornos que o direito à cidade toma ao longo dos anos seguintes são outros, em especial na literatura jurídica brasileira, que acaba por se diferenciar daquele trazido por Lefebvre. Esta expressão tem sido usada no sentido de um direito que permita uma vida melhor na sociabilidade capitalista, perdendo um pouco da potencialidade revolucionária vislumbrada pelo francês, ou seja, trata-se de "um direito a ser institucionalizado no arcabouço jurídico do Estado" (TRINDADE, 2012, p. 141).

Este é um dos aspectos em que se encontra a temática espaço e direito, em que há o esforço de compreensão do direito à cidade em termos jurídico-institucionais, destacando-se as implicações legais que o termo traz e como se pensaria e construiria o espaço vivido a partir disso. É com essa ótica que análises das legislações existentes sobre cidades, como o Estatuto da Cidade, Estatuto das Metrópoles e Planos Diretores se desenvolvem. São nesse sentido também as análises que inserem esse debate na lógica dos direitos sociais e humanos para analisar a construção justa do espaço vivido.

Em uma toada semelhante, a análise da construção da espacialidade e a noção de cidadania também é uma das lentes pela qual se pode analisar a relação "espaço e direito". Trata-se de uma perspectiva que trabalha com o entendimento de que a cidadania não engloba apenas direitos políticos e civis, mas também o exercício de direitos econômicos e sociais, nos quais se incluiria benefícios oriundos da relação de trabalho e de acesso a serviços de consumo coletivo disponibilizados ou não nas cidades. Permanece-se na chave de se analisar o que se pode e deve ser exigido juridicamente do Estado, exercendo-se o direito fundamental e humano às benesses sociais e urbanas. Outro aspecto que, nem sempre de forma explícita, relaciona espaço e direito é aquele da punitividade e da dicotomia legal/ilegal. Nesse sentido, o espectro varia desde a regulação da cidade, expondo áreas onde a ocupação do solo é "legal" ou não, desde a aplicação da violência (estatal ou não) em determinados corpos e grupos sociais que ocupam certos espaços urbanos. As operações policiais em comunidades, as ostensivas reintegrações de posse com atuação de força policial, a nomenclatura de "invasor" em ocupações de prédios e espaços urbanos, são exemplos de análises que, em alguma medida, trabalham a relação supracitada.

Quando se volta o olhar para a teoria crítica, a análise sobre a relação espaço e direito caminha no sentido de se observar os momentos em que o Direito, enquanto organização jurídico-institucional da sociedade, atua ora de forma a combater ocupações do espaço que segregam e excluem, fazendo-se isso por meio de legislações ou decisões judiciais com esse

teor, ora atuando de forma contrária, legitimando apropriações excludentes do espaço urbano valendo-se para isso daqueles mesmos meios. Há nesse espectro, no primeiro caso, as discussões sobre posse e propriedade, em que se debate a função social da propriedade como princípio importante para justificar que há momentos em que a posse, ocupação ativa para moradia por exemplo, irá prevalecer sobre o título de propriedade. Já no segundo caso, tem-se as análises que articulam expropriações e atuações violentas de poderes público e privado viabilizado por decisões judiciais, como é o caso de reintegração de posse. Esse espectro de investigação expõe o direito como campo de disputa e como ele se dobra às lutas e conflitos sociais.

É nessa chave de análise, em que ao sujeito proprietário é dado a proeminência para ditar a forma de ocupação do espaço, que procuro examinar conflitos fundiários e produção do espaço. Um dos tipos de investigação nessa literatura que trago à luz é sobre como decisões judiciais acerca desses conflitos contribuem com uma forma excludente e segregacionista de ocupar e produzir a espacialidade. Trata-se de pesquisas de dimensões mais concretas que procuram analisar como, na realidade jurídica, o direito participa da construção e manutenção do espaço segregado brasileiro. Diferentemente das análises mencionadas acima sobre legislações e direitos sociais, essas pesquisas se concentram no fazer jurídico concreto, aquele que de forma direta e imediata, por meio da decisão judicial, afeta a vida das pessoas inseridas nesses conflitos. A pesquisa de Milano (2016) é um exemplo desse tipo de investigação, quando sustenta que a forma como o Judiciário atua nos conflitos fundiários de dimensão coletiva e protagonizados por famílias vulneráveis e/ou de baixa renda, faz parte dos elementos de produção da segregação socioespacial nas cidades brasileiras. Há nas decisões judiciais, objeto de sua pesquisa, a ação de privilegiar o título de propriedade e a normalização da figura do invasor como forma de se argumentar e decidir em favor do sujeito proprietário. De acordo com Milano (2016), existem:

(...) abordagens interdependentes que permitem elaborar o raciocínio segundo o qual Direito e Espacialidade coexistem em uma série de relações de tensão, complementaridade e oposição. Tais relações se evidenciaram ao longo da construção das cidades brasileiras, em um contexto de modernização capitalista tardia e dependente, articulado sob manifestações da segregação e exclusão socioespacial. A participação do Direito nesse processo tem por sua principal característica a seletividade de aplicação da lei, tanto nas normas emanadas pelo direito civil e urbanístico quanto no recorte de incidência do controle penal a determinados territórios e populações (*Ibid.*, p.20).

Para além de dizer que direito e espaço se relacionam, essas abordagens parecem sugerir um entrelace e uma implicação recíproca entre ambos. Análises concretas sob o prisma de como o Judiciário, na aplicação do direito, influencia e interfere na forma como o

espaço vivido é ocupado e passa a ser construído, procura não só elucidar esses fatos reais, mas descobrir sobre a própria racionalidade e elaboração do Direito. É neste caminho que se pretende seguir nesse trabalho.

É possível, portanto, encontrar a) reflexões inspiradas na teoria crítica do direito para elaborar análises voltadas para o espaço que procuram avançar nesse campo partindo de descobertas da sociologia jurídica, de análises de discurso de decisões judiciais, e da crítica às teorias de direito e Estado; e b) o movimento contrário, que pretende descobrir mais sobre o direito a partir das teorias da produção do espaço vivido.

Neste sentido, tem-se aqui o objetivo de investigar a relação espaço-direito aproximando teoria jurídica crítica e teoria da produção da espacialidade. Desenvolvo essa aproximação a partir da análise da dinâmica capitalista, que entra como uma categoria analítica importante de inteligibilidade dessa relação. A noção de produção capitalista do espaço comunica com a teoria crítica que situa o direito na práxis social, sendo um elemento importante na formação e desenvolvimento do capitalismo. É com esse fim que apresento a seguir teorias críticas do direito que abordam essa relação.

3.2 Espaço e Teorias críticas do direito: possíveis aproximações

A construção que elaboro nesse item inicia-se por trazer um debate sobre como direito e capitalismo se relacionam. Posteriormente, introduzo a categoria espacial ao trabalhar a própria dinâmica capitalista, continuando a relacionar o direito, em particular, a forma jurídica, criando as bases para se pensar em uma teoria jurídica crítica que dialogue com uma teoria da produção do espaço vivido. Essa construção é realizada a partir principalmente das elaborações de Gonçalves (2017; 2020), Costa; Gonçalves (2020); Fontes (2010) e Barreira (2020).

Gonçalves (2017) resgata o capitalismo como categoria analítica essencial para se elaborar uma teoria crítica do direito. A teoria marxiana apresentada n'*O Capital* trata-se de uma teoria unitária que abarca a sociedade como um todo. O capitalismo, conforme trazido pelo autor alemão, se constituiria em relações contraditórias que perfazem a totalidade social (GONÇALVES, 2020). Em outras palavras, o que Marx teria elaborado é uma teoria da sociedade, partindo do capital e do modo de produção capitalista como categoria capaz de dar inteligibilidade às relações sociais modernas. Nesse sentido, a compreensão da sociedade em sua totalidade e das relações existentes nela, incluindo-se aí as relações jurídicas, estimula o

resgate dessa categoria de análise. É por essa razão que o exame do direito e das relações jurídicas é feito em conjunto com a forma de como se dá a dinâmica capitalista.

Contrapondo-se ao giro antiprodutivista habermasiano, que pressupôs a separação metodológica entre trabalho e interação social, entre capitalismo e direito; Gonçalves (2017) defende que esta é uma visão que oculta o processo do qual o direito faz parte. A partir dessa desintegração, as relações capitalistas, ou seja, de produção de mercadorias, são divorciadas da produção da norma e da construção do direito nessa sociedade moderna capitalista. Cria-se, portanto, a ilusão de que o direito é algo à parte dessa formação social e, por isso, não estaria submetido às especificidades da dinâmica capitalista em sua produção e execução. É o que Gonçalves (2017) denomina de idealismo jurídico, o qual aborda direitos e democracia sem falar de economia política e capitalismo. Por tal razão, é impossível falar de reprodução dos direitos sem falar da materialidade, das relações sociais e de produção subjacentes:

Tal constatação tem exigido um deslocamento da reflexão crítica do direito no sentido de reforçar a necessidade da crítica social retomar o capitalismo como unidade de análise dos marcos normativos da sociedade. Ao invés de distanciamento, o objetivo de tal retomada é assumir o direito como parte integrante do mundo, isto é, como como peça da engrenagem capitalista e de seus mecanismos de reprodução. Trata-se, em outras palavras, de assumir que o direito já se realizou na sociedade e é parte da sua existência material (*Ibid.*; p. 1040)

A proposta de Gonçalves (2017) é, então, elaborar uma teoria jurídica crítica que analise as contradições do Direito, valendo-se para tanto da crítica ao capitalismo. Em um primeiro momento, as elaborações teóricas de Pachukanis são recuperadas e servem como construções iniciais capazes de opor-se ao idealismo jurídico. Para o jurista soviético, a ordem jurídica é estrutura fundamental do capitalismo, pois o dever-ser jurídico está já realizado nas estruturas de desigualdade. A partir da teoria marxiana sobre o capital, Pachukanis conclui que a teoria da mercadoria possibilita a relação da forma do valor com o direito; pois as mercadorias, para serem trocadas, precisam de que seus guardiões se reconheçam como proprietários e que expressem sua vontade para realizar a transação. Essa vontade se consubstancia em uma relação jurídica, em um contrato, no qual se reflete a relação econômica.

Portanto, ainda conforme Pachukanis, para se trocar mercadorias é preciso que seus proprietários tenham capacidade e vontade para vendê-las, e os consumidores, tenham para comprá-las. Além disso, para que o trabalhador consiga vender sua força de trabalho em troca de salários e produzir efetivamente tais mercadorias, deve-se ter institucionalmente reconhecido que ele possui vontade para tanto. Para que sejam reconhecidas tais vontades e capacidades, as pessoas são igualadas enquanto sujeitos de direito. Tem-se uma igualdade

abstrata que reconhece, na aparência, dentro do mercado, que todos são iguais. A partir do momento em que se é igual, pode-se assinar um contrato, externar sua vontade para comprar e para vender. Para realizar a equivalência das mercadorias e efetivar a troca, empregam-se os instrumentos jurídicos de sujeito de direito e princípios como liberdade e igualdade. Afinal, somente o homem livre e igual aos outros conseguiria manifestar sua vontade, abstratamente e sem coação, no momento de contratar, pois teria um acordo igual de vontades. Além de que somente o homem livre poderia dispor de si mesmo e vender sua força de trabalho. As elaborações jurídicas de *sujeito de direito, liberdade* e *igualdade* formam, no abstrato, indivíduos iguais que podem trocar livremente suas mercadorias e vender sua força de trabalho. Entretanto, no plano concreto, possibilita as desigualdades, pois os trabalhadores são concretamente desiguais perante os proprietários dos meios de produção, já que recebem um salário embora produzam mais que isso, enquanto os proprietários recebem o excedente. Ao mesmo tempo em que as pessoas se figuram como iguais, também figuram como objeto na relação.

As instituições jurídicas possibilitam o desenvolvimento capitalista e os instrumentos de exploração sem que seja necessário o uso de violência direta ao colocar todos em pé de igualdade e detentores de liberdade jurídica, ambos possibilitando que se venda a força de trabalho. Por fim, a forma jurídica, como conclui Gonçalves (2017) ao analisar Pachukanis traz coesão social que se coloca como abstrata, pois na realidade concreta tem-se desigualdades e desagregação social, as quais embora existentes nas relações sociais de produção, passam a ser são ocultadas.

O mérito do trabalho de Gonçalves (2017) é identificar que a crítica pachukaniana é precisa ao analisar o direito em um dos momentos da acumulação capitalista, quando o dinheiro é transformado em capital; porém não é suficiente quando se depara com a dinâmica capitalista como um todo. Afinal, o ciclo do capital não se resumiria àquele instante. A crítica pachukaniana à forma jurídica, como aquela que complementa a forma mercadoria e que possibilita a troca de equivalentes, é incapaz de explicar o funcionamento do direito em momentos em que o capitalismo está expropriando outros espaços e mercantilizando-os. Esses processos de expropriação do espaço desenvolvem-se paralelamente à troca de equivalentes, mas não correspondem a ela. São casos em que se tem, como denomina Gonçalves (2017), a repetição da acumulação primitiva. Em Marx (2017a) a "assim chamada acumulação primitiva" foi o processo que possibilitou o surgimento do modo de produção capitalista por meio dos cercamentos e expropriações violentas de terras, transformando servos em massa livre para comprar mercadorias e vender sua força de trabalho. A repetição desse processo se

refere ao momento em que a expropriação de espaços não capitalistas, o que se dá por meio de colonização, guerras e empréstimos internacionais por exemplo, são mercantilizados e absorvem o excedente produzido pelos espaços capitalistas que precisam vender suas mercadorias e alcançar o máximo de lucro necessário para se perpetuar a produção, como desenvolvido inicialmente por Rosa Luxemburgo.

Nesses momentos, qual é a função e participação do direito? Nesses casos, observa Gonçalves (2017), há mudanças de regimes jurídicos, regulação e intervenção estatais; e direito penal repressivo para disciplinar a força de trabalho. Com a expulsão ou precarização que essas expropriações acarretam, as pessoas são retiradas de seu espaço comum ou público, restando livres para vender sua força de trabalho. Essas expropriações são legitimadas por instrumentos legais. O direito não só viabiliza tais expulsões, como disciplina a população despossuída de seu meio de subsistência para o mercado de trabalho que as espera. Se no momento da troca de mercadorias, a forma jurídica não se vale de violência explícita, nesse segundo momento isso pode ocorrer. Em ambos os casos, há legitimidade jurídica para os processos se desenrolarem. O ponto que Gonçalves (2017) traz e será frutífero para o posterior desenvolvimento desta seção, é que a (re)produção de direitos está vinculado ao momento da dinâmica capitalista, ou seja, o direito está inserido na materialidade das relações sociais e do modo de produção.

Com a chave das expropriações e repetição da acumulação primitiva, relacionar direito, espaço e, agora, capitalismo, viabiliza uma possibilidade teórica no horizonte. Antes de elaborar essa relação, é interessante enfatizar como a ideia de tomada de terras e territórios, e acumulação capitalista tem se mostrado frutífera na literatura. David Harvey (1978) (2005a), que já teve os aspectos principais de sua teoria tratados em momento anterior, também trabalha com essa chave, embora se valha de outros termos e elaborações. Ele compreende que há uma relação orgânica entre reprodução ampliada do capital e violentas espoliações. Retorno a alguns pontos já trazidos pelo autor nesta tese e acrescento novos para avançarmos no debate.

3.3 Expropriações, o debate "dentro – fora" e a produção da espacialidade

Harvey (2005a; 2012; 2013) constrói sua teoria a partir de Marx (2017a; 2017b), Rosa Luxemburgo (1970) e alguns pontos levantados por Hanna Arendt, ampliando os conceitos e categorias que estes desenvolveram. Apresentar as fontes de Harvey me pareceu fundamental para melhor compreender a teoria que ele elabora, porém se o geógrafo foi

rigoroso ou não ao desempenhar essas análises já não é o ponto deste trabalho. Esse autor entende que a teoria do subconsumo de Luxemburgo¹³ não é a melhor forma de se explicar as crises, porém uma das conclusões da filósofa é fundamental para a análise de Harvey (2005a). De acordo com Luxemburgo (1970), para realizar a mais-valia e resolver o problema da baixa demanda efetiva para absorver o excedente produzido, o capitalista precisa recorrer a um fora não capitalista. Dessa forma, é determinante para este modo de produção que ele sane suas contradições internas ao procurar um externo, que não esteja ainda submetido às suas dinâmicas. Para Harvey (2005a) é a teoria da sobreacumulação¹⁴, e não a do subconsumo, aquela capaz de explicitar crises, já que por meio da primeira se pode identificar a falta de oportunidades de investimentos lucrativos, que, ao não existirem impulsionam a crise no sistema por não haver onde colocar ou investir capital excedente. Contudo, a percepção de Luxemburgo (1970) sobre a busca pelo fora não capitalista é o ponto fundamental.

Na dinâmica capitalista não bastaria, porém, apenas abrir novos mercados; mas também descobrir insumos e matérias primas de baixo custo, mão de obra mais barata e terras ou locais de produção com preços mais reduzidos possíveis. Não bastaria a ampliação de mercados, mas sim criar novas formas de se investir o capital em oportunidades mais lucrativas. Nesse sentido, trazendo as observações de Arendt, Harvey (2005a) compreende que a denominada acumulação primitiva ou originária do capital, mostra-se como uma força "contínua na geografia histórica da acumulação do capital por meio do imperialismo" (*Ibid.*; p. 119). Trata-se de um modo de produção que requer algo fora de si mesmo para conseguir e manter a acumulação de capital, ou seja, na criação de seu "outro". O salto que o geógrafo dá em relação a Luxemburgo (1970) é afirmar que se pode usar tanto um fora preexistente, como se pode construí-lo ativamente.

A acumulação capitalista, portanto, dependeria de se explorar algo fora de si, que já existe ou que será criado. Harvey (2005a) relembra que essa exploração por vezes violenta e fraudulenta fora narrada por Marx (2017a) na "assim chamada acumulação primitiva", que compreende a teoria geral da acumulação do filósofo alemão. Essa teoria se basearia em pressupostos iniciais da economia política clássica que compreendem essa acumulação como

¹³ Em termos resumidos, para Luxemburgo (1970) há crises em razão do subconsumo de mercadorias. Há insuficiente demanda efetiva para absorver as mercadorias produzidas dentro de um mesmo espaço, já que o capitalista ao buscar maiores lucros no processo produtivo, aumenta a taxa de exploração dos trabalhadores e limita ou reduz seus salários. Entretanto, quem precisa comprar as mercadorias produzidas são esses mesmos trabalhadores que não conseguem, em virtude daquelas limitações, absorver essa produção. Daí se eclodiria uma crise de subconsumo.

¹⁴ Tem-se a sobreacumulação quando se tem excedente de capital e, muitas vezes, de trabalho que estão sem aplicação e rendimento, restam ociosos sem que se haja investimentos lucrativos que os absorvam.

etapa originária do capitalismo ou, como veria Luxemburgo (1970), como algo externo a um sistema capitalista fechado. Ocorre que, como aquelas formas violentas de se explorar o fora não capitalista se mostra como um processo contínuo e repetitivo, Harvey (2005a) escolhe por denominá-las de espoliações, daí se realizando a acumulação de capital por meio delas.

Dessa forma, para Harvey (2005a), está-se frente a uma acumulação por espoliação, quando há a tomada violenta ou não do que era público ou comum para transformá-los em ambientes privados a serem explorados conforme dinâmicas capitalistas. Aquelas características narradas por Marx (2017a) no capítulo 24 do primeiro volume d'O capital se mantém, com um ponto a mais de destaque: o sistema de crédito e capital financeiro funcionando como trampolim para esse formato de acumulação. Nesse sentido, surgem mecanismos novos de espoliação, como destruição de recursos ambientais como territórios e água; apropriação privada por meio de licenças e patentes de recursos genéticos e naturais existentes em territórios no mundo e comoditização de saberes históricos, culturais e ancestrais. Ao espoliar tais recursos e bens, eles passam a ser liberados para que possam ser apropriados privadamente, ou seja, tornam-se alvos de investimentos para geração de lucros. Há também espoliação quando, em momento anterior, desvalorizam-se determinados ativos para que sejam comprados a baixíssimo custo e, no futuro, vendidos a preços mais elevados. Esse momento de desvalorização prévia é resultado de crises que podem ser orquestradas e administradas para melhor racionalização do sistema, sendo possível de se observar na história geográfica, esses tipos de crises localizadas em determinados espaços, diz Harvey (2005a) (2011), como foi o caso da crise asiática de 1997/1998. É uma forma de se criar periodicamente o outro que, em momento futuro, será dragado para a dinâmica de circulação e criação do capital. Essas espoliações, por fim, não ocorrem sem a intervenção estatal, haverá mudanças regulatórias e políticas. Embora o geógrafo não explicite o funcionamento do direito, ele apresenta os indícios de que a ordem jurídica, oriunda do Estado e de seu monopólio da violência, é uma condição fundamental para que se viabilize legitimamente tais espoliações.

Klaus Dörre (2015), em diálogo com Harvey, apresenta uma relação semelhante entre capitalismo e espaço. Aquele sociólogo alemão trabalha com o conceito de *Landnahme* que, conforme o próprio autor:

^(...) significa apropriação de terras (*land grabbing*), tomada de terra ou ganho territorial. Refere-se tanto à expressão capitalista interna como à externa. O conceito de *Landnahme* sustenta que as sociedades capitalistas não podem se reproduzir sobre seus próprios fundamentos a longo prazo. Para se reproduzirem, elas têm de ocupar continuamente e mercantilizar um "outro" não capitalista (p. ex., regiões,

arredores, grupos e atividades). Trata-se, por assim dizer, de uma incessante repetição do ato de acumulação primitiva (*Ibid.*, p. 538)

Trata-se de uma forma de expandir a dinâmica capitalista para dentro e para fora. No primeiro caso, há expropriação de terras para se liberar o campesinato para o mercado de trabalho, havendo intervenção estatal para possibilitar a alteração nas relações de propriedade, a expulsão de pessoas de suas terras e o disciplinamento destas para essa nova forma de produzir. Nas palavras Dörre (2015),"o Estado atuou continuamente parteiro indispensável para o nascimento do novo modo de produção" (Ibid., p. 555). No segundo caso, há essa expansão por outros territórios ao redor do globo, também com intervenção e impulso estatal. O sociólogo reitera a dialética dentro-fora trazida por Harvey (2005a), reforçando que o capitalismo não consegue resistir sem a prática da Landnahme, valendo-se para isso da exclusão e precarização. Dörre (2015) esclarece que este "fora" se refere a um externo ainda não mercantilizado e que precisa se submeter a esse processo, para que o sistema sobreviva. A Landnahme será sempre um processo político controlado.

Fontes (2010) e Costa; Gonçalves (2020) apresentam críticas semelhantes a essa elaboração do "dentro-fora". Fontes (2010), analisando Harvey (2005a), defende que o geógrafo se equivoca ao conceber a acumulação primitiva como etapa original, restrita ao momento inicial de formação do modo de produção capitalista. Após este momento primeiro, chega-se a um capitalismo normalizado, mas que pode sofrer crises. O ponto da historiadora é que a dinâmica capitalista pressupõe sempre sucessivas expropriações que podem ocorrer simultaneamente. Não há de se falar em duas formas distintas de acumulação, como distingue Harvey (2005a), uma produtiva e outra predatória. Ambas irão conviver, caracterizando uma expansão desigual do capitalismo, que poderá se diferenciar a depender das formas e processos históricos pelas quais cada sociedade e território passam. A submissão de todas as formas de viver e se relacionar irão ser submetidas ao capital por meio, também, das expropriações. Para Fontes (2010), estas são condições e decorrência do modo de produção capitalista. As expropriações primárias são aquelas em que se retira das pessoas seus meios de produção e de existência (sua terra e território), disponibilizando-as ao capital. Em termos mais gerais, ao ser expropriado, cria-se trabalhadores "livres" que precisarão vender sua força de trabalho para sobreviver. Já as expropriações secundárias, e que ocorrem ao lado da primeira, são aprofundadas pelo capital-imperialismo e continuam a disponibilizar trabalhadores para o mercado. Elas não se resumem à expulsão de terras, mas incidem também sobre os bens comuns, a natureza, técnicas ancestrais e sobre o conhecimento, por exemplo.

Costa; Gonçalves (2020) também apontam que tanto em Harvey (2005a), quanto em Dörre (2010) a dialética dentro-fora transparece uma ideia dicotômica, como se tais formas de despossessão fossem externas à dinâmica capitalista. O fato é que este modo de produção não têm um "nível" primário, a ser alcançado de trocas equivalentes e um nível secundário de violência e exploração explícita, ambas convivem.

Ao pensar em expropriação de terras e territórios, é possível estabelecer um primeiro diálogo com a produção do espaço vivido na sociabilidade capitalista. De fato, a literatura nacional faz essa relação com os atos de remoção de famílias das terras que ocupam para fins de moradia. Nesses casos, pode-se observar uma ação truculenta e violenta dos agentes "removedores", chancelados pelo Estado e pela ordem jurídica. Aqueles removidos de seu local de moradia, seja uma ocupação ou comunidade, precisarão suprir sua necessidade de moradia de outra forma: seja iniciando nova ocupação em local não permitido, seja sendo absorvida pelo mercado imobiliário ao alugar casas ou financiar a compra de casa popular. A remoção da Vila Autódromo, na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro ao lado do Parque Olímpico, a partir de 2014, é um dos exemplos. Como demonstrou Azevedo; et.al (2015), a população removida era compensada, de forma menos comum, com uma indenização que deveria ser utilizada para solucionar seu problema de moradia, ou então era reassentada em áreas distantes da cidade, onde eram construídos os edifícios do programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal ou do Morar Carioca, da Prefeitura do Rio. No caso de moradores da Vila, boa parte foi assentada no condomínio Parque Carioca. Observações e pesquisas como essas foram massivas no período dos preparatórios para os megaeventos esportivos que aconteceram na cidade carioca nos anos de 2014 e 2016. As remoções de comunidades e ocupações foram realizadas pelo Estado com a justificativa de se realizar obras públicas necessárias para aqueles eventos. Ações como essas podem ser encontradas em outros momentos da história da cidade, como a reforma empreendida por Pereira Passos no centro, onde cortiços e outras habitações precárias foram destruídas pelas mãos do poder público em um plano de renovação urbana.

Dessa forma, ao partir da noção de expropriação tem-se uma chave de inteligibilidade interessante para se articular produção espacial e capitalismo, especialmente quando se associa processos de remoção e expulsão de terras e territórios com a dinâmica capitalista de expropriações. No que diz respeito à teoria jurídica, a articulação pode ser feita a partir de aproximações mais imediatas, como ao se analisar os instrumentos e processos jurídicos que viabilizam tais expropriações, como o próprio direito de propriedade privada e reintegração de posses. Ou, ainda, quando se reflete sobre a própria construção social do

direito, oriunda de uma sociedade moderna capitalista. Diferentemente do que o idealismo jurídico propõe, como apontado acima por Gonçalves (2017), a ordem jurídica está imbricada nas relações materiais de produção e reprodução da sociedade, dobrando-se à dinâmica capitalista. Nesse sentido, a ordem jurídica pode ser formulada para viabilizar e legitimar os processos expropriatórios (no caso, de expulsão e tomada de terras e espaços) característicos do modo de produção capitalista.

Entretanto, além dessa perspectiva, podemos avançar nessa relação espaçocapitalismo-direito a partir de uma análise que aborde a "financeirização". Essa elaboração é
feita por meio da teoria marxiana sobre acumulação capitalista e capitalização, que passo a
explicitar com o que Barreira (2020) denominou de teoria monetária do direito. Não apresento
a inteireza de seu desenvolvimento teórico, mas enfatizo uma astuta associação que este autor
faz: como capital portador de juros e forma jurídica se relacionam. Com a reconstrução desse
argumento, avanço na compreensão de como essa "financeirização" pode se relacionar com a
produção do espaço vivido e com a práxis jurídica.

3.4 A "financeirização" como mais um elemento para analisar a relação espaço-capitaldireito

A partir da abordagem da forma-valor, desenvolvida com uma "teoria pura do capitalismo" ou a "média ideal" da crítica da economia política, Barreira (2020) defende que o capitalismo contemporâneo, caracterizado pela intensa financeirização, não é um desvio parasitário da acumulação industrial, mas desempenha um papel crucial na organização da relação social e de poder capitalistas. O ponto é que a crítica *mainstream* à financeirização se prende ao conteúdo das determinações formais, dizendo se tratar de um capitalismo predatório e aprofundador de desigualdades sociais, o que não está necessariamente errado. A questão é que ao se desenvolver a análise a partir das formas sociais pelas quais esse conteúdo é exposto, chega-se aos estágios mais avançados do fetichismo das formas capitalista, no caso em específico, do capital portador de juros:

Ao não abordar a forma, a economia burguesa fica presa às questões de conteúdo, perdendo de vista a especificidade da forma-valor, 'da forma-dinheiro, da forma-capital e assim por diante'. Mas é justamente no 'e assim por diante' que está o 'estágio mais desenvolvido' do fetichismo, notadamente a forma do capital portador de juros, aspecto nuclear do processo de financeirização da economia (*Ibid.*, p. 149)

Quando se parte dessa análise, as finanças são compreendidas como uma ferramenta de poder que organiza as relações capitalistas. Para explicitar o que isso significa, Barreira (2020) expõe a dimensão jurídica do capital portador de juros. Lembrando que a mercadoria e

o dinheiro não são apenas condições para o desenvolvimento do conceito de capital, mas também o resultado dele, o autor resgata o momento em que o dinheiro é vendido como mercadoria. Há aqui uma alteração importante, em que o dinheiro é vendido como capital, ou seja, tem-se configurado o capital portador de juros.

Trata-se de uma transação em que dinheiro gera mais dinheiro, em virtude dos juros aplicados aos empréstimos, por exemplo. É o caso em que o capital enquanto mercadoria é detentor de uma remuneração, ou seja, confere-se àquele que seja dono dessa mercadoria capital o direito de receber um rendimento sob a forma de juros. Esse direito valerá independentemente de quaisquer outras formas que aquele valor inicialmente emprestado alcance, ou seja, o capital emprestado pode ser usado por quem contratou esse crédito para investir em um processo de produção de mercadoria ou para compra de um bem pessoal; independentemente da forma que aquele capital tomou, ele irá retornar a quem cedeu o empréstimo acrescido de juros (PALLUDETO; ROSSI, 2018). "(...) Aqui encontra-se a 'forma mais encurtada do capital', em que ele mesmo, capital, aparece misteriosamente como uma coisa que gera seu próprio incremento" (BARREIRA, 2020, p.155). Tem-se, por exemplo, uma instituição bancária detentora de um capital e que irá emprestá-lo para um empresário arcar com os custos de produção ou para alguém efetivar a compra de um bem. O tomador do empréstimo, ao devolvê-lo, o faz com o pagamento de juros que incide sobre o valor emprestado. Para que tal transação ocorra, é preciso haver a mediação de formas jurídicas para impor os termos desse acordo e fazer com que sejam cumpridos. Cria-se a noção social de que esses juros são inerentes ao capital, ou seja, o rendimento possível em razão desses juros deriva do simples fato de que se é proprietário daquele capital.

É a mediação jurídica que traz essa noção de origem, um ponto de início e de fim, que reforça a aparência de que o empréstimo e a devolução do valor acrescido de juros nada tem a ver com o processo de produção que ocorre na realidade, ou seja, que não se relaciona com o eventual lucro efetivado pelo empresário acima mencionado (que, com o excedente produzido consegue arcar com os juros do empréstimo) ou com o salário que a pessoa recebeu em virtude de seu trabalho e que é a base da renda capaz de pagar os juros do empréstimo usado para a compra de um bem. "O próprio capital adquire 'uma forma peculiar de alienação', em que sua própria existência aparece como fruto de uma convenção jurídica. Ainda que esta seja 'determinada pelos processos reais', isso não aparece nem no negócio jurídico nem na realidade efetiva da sociabilização capitalista" (*Ibid.*; p. 157).

Tem-se, assim, uma situação em que se tem a aparência de que um tipo de capital "esquece" o outro. Há o capital portador de juros que opera como propriedade, afinal tem-se

um proprietário de capital que o empresta e tem o direito de receber juros sobre o valor emprestado; e há o capital como função, aquele da linha produtiva em que o capitalista, conforme se desenvolve no livro I d'O Capital, explora a força de trabalho em troca de salário para produzir mercadorias. Ambos parecem não estar relacionados e, com isso, oculta-se a relação social característica do modo de produção capitalista, ressignificando-a ao mesmo tempo. É nesse ponto máximo de desdobramento do capital que se encontra também o estágio máximo de fetichismo e misticismo. No livro I, Marx (2017a) explicita que ocorre o feitiço na sociabilidade capitalista por se ter a aparência de que as pessoas não se relacionam umas com as outras de maneira direta, mas são sempre mediadas por objetos, pelas mercadorias. Parece haver a relação entre coisas que são trocadas no mercado, e não que há, essencialmente, a troca de trabalhos (embutidos nessas mercadorias). Ao se elevar ao máximo esse feitiço, parece que o retorno do capital emprestado depende apenas de um acordo jurídico, como se aquele capital "a mais" sendo retornado em forma de juros não dependesse de ser criado na realidade do processo de produção. Além disso, o capital portador de juros ao apagar a relação com a força de trabalho, nega também a exploração como fonte de origem do excedente produzido, ou seja, o "mais dinheiro" que "surge" dos juros tem como fundamento seu próprio trabalho e o direito de propriedade que o prestamista detém. Seria dizer que a riqueza desse prestamista advém da existência e reconhecimento dos instrumentos jurídicos que legitimam a recepção do dinheiro à mais, e não da dinâmica de expropriação dos meios de produção, característica do modo de produção capitalista.

E como chegamos à "financeirização"? Esse passo foi feito por Marx (2017b) por meio do capital fictício. Este será um desdobramento do capital portador de juros. Neste último caso, temos um capitalista funcional que pega um empréstimo na instituição financeira e que, em razão de uma convenção jurídica, terá direito de ter seu capital retornado com a adição de juros. No caso do capital fictício, temos o direito de se ter no presente um rendimento que se espera existir e manter no futuro. No primeiro caso, tem-se um capital que preexiste e sobre ele se aplica a taxa de juros, resultando-se então em um rendimento. No segundo caso, essa dinâmica inverte-se. Vende-se o direito de se apropriar de algo que ainda não fora produzido, que ainda não existe, com a esperança de se manter aquele rendimento no futuro. Daí seu caráter de ficção. A totalidade do valor desse capital não se relaciona com um valor preexistente, mas seria originado com a simples capitalização (PADUELLO; ROSSI, 2018):

Se a existência do capital portador de juros implica no fato de um montante de dinheiro tomado como capital conferir ao seu proprietário o direito a um fluxo de

renda futura, como desdobramento lógico, temos que um fluxo de renda futura passa a corresponder a um montante de dinheiro, enquanto capital, no presente. Ou seja, como destaca Marx (1894), a partir da forma capital portador de juros qualquer fluxo de renda aparece como juros de um capital, existente ou não (...) No sistema capitalista, portanto, toda soma de dinheiro, enquanto capital, potencialmente produz uma renda e toda renda pode se apresentar como fruto de uma soma de dinheiro inicial, enquanto capital. Assim, a constituição do capital fictício – no qual um fluxo de renda dá direito à dinheiro, como capital - trilha o caminho inverso do capital portador de juros – onde dinheiro, como capital, dá direito um fluxo de renda (juros). Em outras palavras, a formação do capital fictício é a conversão de um fluxo de renda futura em um valor capital no presente. Nesse sentido, portanto, é que o capital fictício resulta de um desdobramento lógico-genético do capital portador de juros.

capital fictício é, por conseguinte, uma forma transfigurada do capital portador de juros (*Ibid.*; p.7,8) (grifos meus).

Mais uma vez, temos a dimensão jurídica como fundamental: tem-se o direito contratual, uma convenção jurídica, de se apropriar hoje de uma renda futura. Retornando à Barreira (2020), a formação do capital fictício se chama capitalização, "e qual seria o sentido disso? Ora, os papéis de valor aparentemente nada mais são do que títulos jurídicos de propriedade que representa esse capital" (*Ibid.*; p. 165).

Retornando para o início dessa análise sobre financeirização, a partir dos aspectos levantados, posso ensaiar a relação dela com a dimensão jurídica e a produção do espaço vivido.

O "onde" da produção capitalista é importante, afinal precisa-se produzir em algum lugar, e aqui não me refiro à produção agrícola somente. O local onde a produção capitalista será iniciada precisa ser comprado ou alugado, ou seja, é preciso estabelecer o preço desse espaço. Ao comprar esse local, compra-se, na verdade, o direito de se apropriar daquilo que aquela área tem condições de gerar. O preço pelo qual esse espaço será mercantilizado será determinado em razão do *quantum* de rendimento da terra acrescido da taxa de juro; portanto, o "preço da terra não passa de rendimento capitalizado" (GONZÁLEZ, 1977; p.188). Trazendo-se essa ideia para o espaço, por exemplo, o valor de um imóvel, externalizado em seu preço, em uma determinada área da cidade terá relação com a valorização que aquele imóvel tem atualmente e terá potencialmente no futuro.

Nos tempos atuais esse processo se sofistica ainda mais. Há possibilidades de realizar especulações financeiras em virtude da simples propriedade do imóvel. Tem-se, nesse caso, mais uma relação espaço-capital-direito: a lei nº 10.931/2004 que altera a lei nº. 4.591/1964 (a Lei de incorporações imobiliárias). Essas legislações tratam dos empreendimentos imobiliários e das incorporações. Incorporadores são aqueles que se obrigam a promover e realizar a construção de um negócio imobiliário, ou seja, de edificações ou conjunto de unidades autônomas de um condomínio. Conforme as legislações acima, o incorporador é

livre para vender tais unidades desde que receba os créditos decorrentes dessa venda e os destine para a construção do empreendimento. Da mesma forma, é livre para constituir garantias reais sobre o empreendimento, como é o caso da hipoteca, desde que o produto da operação de crédito seja aplicado na obra.

Entretanto, o aspecto que mais interessa na nova lei é a sua capacidade de estimular o mercado de securitização imobiliário. A legislação de 2004 cria a Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), documento que representa o crédito que se tem com a compra e venda de um imóvel com pagamento parcelado. As facilidades na emissão dessa cédula adequam o crédito imobiliário às condições de negociação exigidas no mercado financeiro, pois autoriza a emissão de CCI com ou sem garantia (artigo 18, parágrafo 3º da Lei 10.931/2004), sendo que ela pode ser emitida por qualquer titular de crédito imobiliário, como incorporadores grandes ou pequenos, instituições financeiras e até pessoa física; pode, ainda, representar a totalidade ou não do crédito (artigo 18, parágrafo 1º da referida lei). Por fim, essa emissão independe da ciência ou autorização do devedor do crédito (artigo 21 da referida lei). O objetivo de criação da CCI foi justamente dinamizar a circulação de créditos imobiliários, estimulando as operações de securitização imobiliária, ou seja, a negociação desses créditos no mercado financeiro. Com a CCI foi facilitada a possibilidade de se ter um negócio jurídico (o compromisso de promover e realizar um empreendimento imobiliário), vinculá-lo à emissão de títulos ou valores imobiliários, lastrá-lo a um ativo presente ou futuro (ao empreendimento imobiliário que se espera ser construído) e negociar esses valores no mercado financeiro. A legislação brasileira criou e facilitou instrumentos para se especular com um imóvel, que se espera ser construído no futuro, no mercado financeiro. Daí a noção de capital fictício sendo ainda mais sofisticada pelos instrumentos jurídicos, pois a mera propriedade de um imóvel que ainda não existe, que se esperar construir e existir no futuro, viabiliza sua negociação no mercado financeiro.

Harvey (2013), em *Nos limites do capital*, ensaia essa relação. Partindo da ideia de que o capital fictício é a promessa de pagamento, um rendimento que se espera manter no futuro, o autor observa que o preço do espaço da produção capitalista abarca o direito de se apropriar da renda da terra, ou seja, "(...) o que é comprado e vendido não é a terra, mas o direito à renda fundiária produzido por ela" (HARVEY, 2013; p. 532). O geógrafo explicita que a teoria da renda da terra marxista expõe como a terra, que não tem valor por não ser fruto de trabalho humano, pode ter preço e ser trocada como mercadoria. O salto de Harvey (2013) foi compreender que "terra" significaria também "espaço", ampliando-se o conceito e aplicando a teoria fundiária para compreender a formação do espaço urbano. Ao fim e ao

cabo, o comprador daquele espaço adquire o direito à renda futura que se espera que seja mantida, adquirindo-se, portanto, o direito de se apropriar de algo que ainda não fora produzido. Daí a importância de se analisar o mercado fundiário onde a comercialização da terra terá grande incidência da especulação imobiliária.

Embora constate que a renda fundiária é o objeto da especulação, Harvey (2013) não dá maior desenvolvimento ao assunto, deixando de explorar, por exemplo, a relação das legislações e do direito com esse processo. Este é um ponto relevante de interseção entre o jurídico e o espaço, que influi no processo de produção da espacialidade. O capital fictício é, portanto, onde está a forma jurídica, já que há a expectativa jurídica de ser remunerado no futuro (BARREIRA, 2020). Há a necessidade de regramentos, legislações e sistemas jurídicos desenvolvidos para se proteger e viabilizar esse capital, algo que não recebe a atenção de Harvey (2013), embora seja um elemento importante quando se relaciona terra fundiária, espaço urbano e capital fictício, como demonstrei ao comentar a legislação brasileira sobre a CCI.

O ponto que saliento é que se tem aqui a lógica do capital fictício operando, no sentido de que se adquire o direito de se apropriar de algo que ainda não existe; paga-se pelo potencial de rendimento que aquele espaço pode gerar no futuro, embora ainda não tenha gerado no presente. Os projetos de renovação urbana, como aqueles lançados pela cidade do Rio de Janeiro nos preparativos dos megaeventos de 2014 e 2016, podem exemplificar essa lógica. Áreas da cidade tidas como degradadas e desvalorizadas receberiam investimentos e infraestrutura no presente, valorizando-as para eventual revenda no futuro.

Costa; Gonçalves; (2020) explicitam esse movimento no caso do projeto Porto Maravilha, no Rio de Janeiro. Neste caso, tem-se uma aproximação ainda maior com a financeirização em virtude das especificidades da operação. Foi realizada uma parceria público-privada para se captar os recursos necessários para "resgatar" a região portuária, centro histórico empobrecido da cidade. Foram criados títulos emitidos pela prefeitura que seriam negociados na bolsa de valores para adquirir os recursos e aplicá-los nas obras de infraestrutura da área. Em contrapartida, os investidores que compraram os títulos, recebiam o direito de construir para além dos limites anteriormente estabelecidos para aquela região. De acordo com os autores, a mera expectativa com o projeto acarretou uma valorização do metro quadrado da região em 300%. Trata-se aqui de um processo concreto que utilizo como fomento para pensar e desenvolver essa noção de uma lógica do capital fictício ser reproduzida na definição do preço da terra/do espaço sob a dinâmica capitalista. A própria transformação da expectativa de um negócio jurídico de construção de uma obra imobiliária

em um título a ser negociado no mercado financeiro, por meio da CCI explicitada acima, demonstra que a financeirização ultrapassa aquela lógica inicial da renda da terra. Além de que os instrumentos jurídicos e regulações precisam ser cada vez mais acionados para se viabilizar essas operações de crédito.

Nesse sentido, Paduello; Rossi (2018), embebidos na ideia de que as categorias são representações mentais das formas concretas existentes na realidade e que, ainda, o desenvolvimento de uma categoria implica na redefinição ou ressignificação das categorias precedentes, indicam que "A forma capital fictício modifica o sistema capitalista e consequentemente, a organização socioeconômica e a alocação do trabalho social. [No sentido de que] o capital, a partir de suas formas mais avançadas, é a relação social cujas leis de movimento determinam as demais relações econômicas e sociais" (*Ibid.*; p.6). O que os autores explicitam é que não só há novos contornos do fetichismo, como trazido por Barreira (2020), mas também que a ação de capitalizar os recursos tem o poder de se expandir na dinâmica social e econômica; entrando para os cálculos capitalistas ponderar sobre as expectativas de rendimentos dos empreendimentos:

Ou seja, com base na capitalização, o preço de uma simples máquina, como capital real, não corresponde simplesmente ao tempo de trabalho despendido em sua produção, mas aos rendimentos esperados capitalizados com base em uma taxa de juros (...) Em suma, com o avanço das relações capitalistas, os preços formados nos mercados financeiros se assumem como parâmetros para o processo produtivo, no qual se dá efetivamente a exploração da força de trabalho. (PADUELLO; ROSSI 2018, p. 13, 14).

Obviamente, trabalhar com as categorias que apresentei exige ciência de que se deve considerar os níveis de abstração em que se está, devendo-se articular as intermediações necessárias para se chegar à análise de casos reais e concretos. Entretanto, essas análises me permitiram levantar pontos importantes para se pensar a produção da espacialidade, além de ensaiar uma abordagem que articule isso, direito e dinâmica capitalista. Em alguma medida, observei haver uma possível costura entre a crítica ao idealismo jurídico, as expropriações, a lógica do capital fictício, a forma jurídica e o espaço. Trata-se de uma observação ampla e de difícil operação, afinal são muitas relações para observar de uma perspectiva macro. Em razão disso, dou um passo atrás para mensurar de que forma ainda é possível realizar uma análise dessa estirpe.

Em primeiro lugar, observar um espaço em concreto pode ser a forma possível de vislumbrar aqueles aspectos acima mencionados. Embora esteja ciente de que grande parte dos espaços estão submetidos ao capitalismo global e sujeito às dinâmicas que lhe são inerentes, existiriam minúcias concretas que lhes seriam próprias. Nesse sentido, não me

restrinjo apenas aos países, mas aos lugares das cidades. Como essa relação poderia ser apreendida em uma cidade, por exemplo?

Nessa mesma toada, é importante investigar qual direito é interpelado. Mais uma vez, embora este seja parte da realidade material e também esteja sujeito ao modo de produção, como trazido neste capítulo, também existem as suas especificidades conforme onde esteja enraizado. Se nesse primeiro momento minha pretensão foi de trazer as possíveis formas de se pensar direito-espaço-capitalismo, começando a ensaiar uma abordagem para tanto, no segundo momento entendo ser fundamental definir qual o espaço e qual o direito estão sob análise. A discussão até aqui apresentada está em um grau maior de abstração com uma análise mais genérica sobre o direito e o espaço, e que não permite apontar e desenvolver especificidades que ocorrem no campo mais concreto de uma realidade. Em que medida as teorias do espaço e crítica do direito podem servir como lente para se entender uma realidade concreta?

4 QUAL ESPAÇO E QUAL DIREITO?

As discussões postas até o momento trazem um contexto importante para dar inteligibilidade ao processo de produção do espaço vivido e a construção e aplicação do direito: a dinâmica capitalista. Trata-se de uma sociabilidade que refletiria no modo como ambos os aspectos são desenvolvidos. Porém, o que ocorre quando se parte de um objeto de investigação em específico? O modo de produção capitalista se impôs e se impõe pelo globo, porém a forma como essa dinâmica se desenvolve é desigual, podendo, com isso, haver diferenças específicas de cada história e local. Como isso dialoga com a produção da espacialidade e com o direito? Qual espaço e qual direito estão sob análise? Trata-se de uma pergunta cuja resposta não tem condições de ser universal, pois dependerá de dinâmicas sociais específicas. Além disso, como relacionar o caso concreto a ser analisado com as explicações teóricas gerais fornecidas até o momento?

Eu me debrucei sobre a espacialidade carioca que se produziu de resultados de conflitos fundiários. Nesse sentido, uma questão já se mostrou em destaque quando da apresentação dos dados no capítulo um: a inscrição do racismo (e da segregação de classes) no espaço. Contudo, esse ponto não é diretamente mediado pelas teorias abordadas, embora estas possam disponibilizar lentes para se construir a relação espaço e racismo. Diferentemente, a essas mesmas teorias fornecem chaves e categorias fundamentais para analisar as relações da produção da espacialidade com capitalismo, Estado e poder. Isso me levou a pensar nas contribuições e limites dessas teorias, auxiliando a refletir como mobilizá-las e pensar para além delas e, em última instância, imaginar novos aportes teóricos capazes de nortear minhas análises.

Até este momento, este trabalho pode ser dividido em duas abordagens. Iniciei, no primeiro capítulo, apresentando dados sobre conflitos fundiários em um espaço em específico, o carioca. Tem-se, portanto, análise de uma realidade concreta. Nos dois capítulos subsequentes, apresento abordagens teóricas, análises macro que não se propuseram a descrever e/ou explicar uma realidade concreta. Assim, no segundo capítulo, apresentei três teorias sobre o espaço, a espacialidade e sua produção, que se propunham a analisar essas questões de forma abstrata. Já no terceiro capítulo, discuti um enfoque sobre teoria jurídica crítica e uma possível aproximação sua com o espaço e a espacialidade. Há, portanto, uma fenda entre as duas abordagens, necessitando-se de mediações para que se possa construir uma ponte entre ambas, para se aprofundar as análises do caso concreto e conciliá-lo com reflexões teóricas capazes de apreender analiticamente aquela realidade. É essa a proposta deste capítulo.

Como visto no segundo capítulo, a proposta de Santos, Lefebvre e Harvey foi de captar as características gerais do processo de produção da espacialidade. Nessa empreitada, Harvey e Lefebvre se centram nas conjunturas europeia e estadunidense, mas ressaltam o papel universal das imposições capitalistas, estatais e de poder a que os espaços acabam por se submeter na sociedade moderna. Diferentemente, Santos complexifica sua teoria ao partir desse mesmo contexto, porém apresenta e dialoga com outras realidades existentes. Embora todos esses ambientes se submetam ao mesmo modo de produção global, considera-se o contexto histórico, social e de desenvolvimento das diferentes localidades, como o cenário latino-americano. Santos apresenta um caminho frutífero: considerar as distintas realidades espaciais para formar sua teoria, mantendo o diálogo com um elemento central presente no debate proposto pelos autores acima mencionados: a conformação da produção da espacialidade às dinâmicas capitalistas. Entretanto, se agrega, por exemplo, como isso se dá em um contexto histórico de desenvolvimento na periferia do capitalismo. Nesse sentido, apresento as contribuições e limites que as teorias mobilizadas nos segundo e terceiro capítulos para, no próximo capítulo, mobilizar essas reflexões para analisar um espaço (e sua organização) em específico.

4.1 Contribuições e limites das teorias de produção da espacialidade e da teoria jurídica crítica

As teorias apresentadas no segundo capítulo fornecem uma visão da mecânica de funcionamento nos processos de produção do espaço vivido, trazendo características gerais e

abstratas sobre tal produção. Retomando às teorias de Harvey e Lefebvre, ressalto dois aspectos. Se em Harvey (1978) (2013) entende-se que o espaço não é só um produto social, mas é especificamente um produto capitalista, sequer se discute o aspecto subjetivo nessa dinâmica. A produção capitalista do espaço se daria por meio da acumulação por espoliação, resultando em um desenvolvimento desigual e combinado nas várias territorialidades do mundo. Entretanto, não se alonga sobre quem perfaz a camada social que é despossuída e espoliada. Quem mais perde com os processos de despossessão e espoliação? É nessa esteira a crítica de Issar (2021), que aponta que para o geógrafo inglês, despossessão teria uma relevância funcional ao resolver crises que se instauram no pós choque do petróleo em 1973, porém, após os momentos de crise, a continuada expropriação se retrairia. O que Harvey ignora, continua Issar (2021), é como o colonialismo contínuo e as formas racializadas de expropriação se conectam com sua teoria da despossessão, restando, portanto, pouco capaz de responder o motivo do neoliberalismo dispensar práticas desproporcionalmente mais violentas para populações não-brancas ao redor do globo. É a partir dessa crítica que Issar (2021) cunha a noção de acumulação primitiva racial/colonial para abordar a conexão entre a continuada acumulação primitiva e as violências extra-econômicas às quais não-brancos são submetidos. O ponto ensaiado, e que eu desenvolvo e reforço chamando de capitalismo racial, é que a raça e o racismo não são elevados a categoria central de inteligibilidade da sociedade capitalista e na produção do espaço na teoria de Harvey (1978) (2011) (2013). Embora este faça considerações sobre o papel do imperialismo estadunidense no desenvolvimento capitalista recente ou ainda sobre como as comunidades negras nos Estados Unidos foram as primeiras a serem vitimadas pela crise hipotecária (e financeira) de 2007/2008, esses fatos restam como elementos transversais ou tangenciais em sua teoria da produção do espaço, e em última análise, do capitalismo. O foco de Harvey está na produção do espaço em uma sociedade posicionada centro do capitalismo, o que acaba por elevar essa experiência como base para explicitar a teoria no geral. Contudo, deixar de trazer como aspectos centrais aquelas experiências e produções espaciais que ocorrem na periferia do capitalismo, torna opaca a compreensão da dinâmica como um todo, pois deixa-se de relacionar elementos, no caso o racismo e a segregação sociorracial, como componentes nucleares da produção da espacialidade e do capitalismo em si.

Em contraste, em Lefebvre (1991) a teoria leva em conta o desenvolvimento capitalista enquanto categoria analítica importante, porém não se limita a esse ponto, pois centraliza-se a relevância do cotidiano e o elemento subjetivo nesse processo de produção do espaço. Trazendo a noção de que o espaço abstrato é aquele onde imperam as relações

capitalistas, Lefebvre (1991) esclarece que o "sujeito abstrato" é aquele que existe nesse espaço. Este sujeito é o cidadão em aspecto formal, ou seja, é igual a todos os outros perante a lei, há uma noção de homogeneidade operando nessa ideia. Entretanto, os indivíduos com seus saberes, percepções e concepções resistem ao espaço abstrato e constroem seu próprio espaço, ou seja, eles, com suas particularidades, ações cotidianas e resistência são aqueles que constroem o espaço diferencial. Porém, quem são esses indivíduos? Suas particularidades são mencionadas, mas não elaboradas. Em alguma medida, utiliza-se da noção de um sujeito genérico, que ultrapassa ou não identifica suas diferenciações de classe, gênero e raça, dimensões que ao fim influem na forma como se pratica, se percebe e se concebe o espaço.

Dessa forma, há na teoria lefebvriana, em um primeiro momento, a noção de igualdade formal entre as pessoas, em que todos são cidadãos, iguais perante a lei e homogêneos convivendo no espaço abstrato. Porém ao se aprofundar nas relações sociais, ao identificar as posições sociais que tais cidadãos ocupam, percebe-se haver diferenças materiais entre eles. Entretanto, Lefebvre (1991) não se alonga em observar que os indivíduos dessa sociedade têm acessos diferenciados a depender do salário que recebem, da cor de sua pele, do bairro em que vivem, dos empregos que lhes são disponibilizados: a depender de quem é o sujeito, a ele será viabilizado um determinado espaço naquela sociedade. Isso me permite sugerir que o espaço possível de ser concebido, percebido e vivido por um sujeito não-branco, por exemplo, é diferente daquele que o seja por um sujeito branco, homem e heterossexual. Esta hipótese será desenvolvida no próximo capítulo. Relevante aqui é destacar que a posição social ocupada pelo sujeito é elemento fundamental, e não transversal. Do contrário, corre-se o risco de se universalizar uma experiência específica, como a da classe trabalhadora branca europeia, por exemplo, para se explicitar a produção geral do espaço vivido. É possível desenvolver uma explicação nesses termos, porém ela sempre será insuficiente, não compreenderá o todo, apenas um de seus momentos. Ao trazer outras posições sociais, como a da classe trabalhadora não branca da periferia do capitalismo, impulsiona-se a compreensão global do movimento e da dinâmica que se quer analisar. Esse sujeito bináriogenerificado e racializado concebe, percebe e vive um espaço diferenciado, pois as relações sociais e materiais a que está submetido impõe-lhe uma gradação em sua humanidade no âmbito da sociedade moderna. A produção da espacialidade reflete a relação social racista e machista a que esse sujeito está submetido e, também, como afirma Santos (2014), condiciona a sociedade a partir do que se tem instalado naquele espaço e como esses fixos são acionados pelas pessoas. São aspectos cruciais da materialidade e da práxis social que inclusive definem que pessoa é essa (não-branco e mulher, por exemplo), como ela pode ocupar aquele espaço vivido e como este é produzido para ela e por ela. Dessa forma, embora tenha na teoria lefebvriana um giro fundamental para o aspecto subjetivo nesse processo, a crítica está na pouca ênfase à pujança material que essa produção da espacialidade de fato tem, até mesmo para se definir quem é esse sujeito.

Lefebvre (1991) expõe que as pessoas com sua individualidade e em seu cotidiano têm a potência de romper com o espaço e sujeito abstratos, criando o espaço diferencial. Ocorre que essa individualidade também se expressa nas diferenças que as pessoas carregam na sociedade, nas distintas posições sociais e características que manifestam. Se essas diferenciações impostas e/ou intensificadas pelas relações capitalistas, como gênero, raça e classe, são aquelas responsáveis por trazer as contradições capazes de criar um novo espaço, pois criariam novas relações sociais; elas devem ser de fato expostas e analisadas. Do contrário, cai-se na armadilha de se trazer, genericamente que as particularidades podem ser revolucionárias, mas sem de fato desenvolver quais são essas diferenciações e como elas podem criar algo novo. Aliás, Lefebvre (1991) não se propõe a pensar sobre como as relações sociais capitalistas criam e/ou intensificam essas diferenças, porém trata-se de um aspecto fundamental para sustentar esse modo de produção e o espaço que dele se origina. Meu ponto é que Lefebvre (1991) não observa que, ao mesmo tempo em que indivíduos racializados e bináriogenerificados são essenciais para o desenvolvimento capitalista e têm um papel fundamental na espacialidade produzida, carregam consigo também a potência de romper com essa forma de relação.

No que diz respeito às relações entre violência, Estado, Direito e espaço, há até aqui elementos importantes. No caso de Lefebvre (1991) e Harvey (2005a) (2005b) (2013), ainda em referência ao segundo capítulo desta tese, ambos tratam em alguma medida do assunto, porém não costuram todos esses aspectos. Se há violência, explícita ou não no processo de produção do espaço vivido, quem está submetido a ela? As teorias dão alguma ênfase à dominação do Estado através da burocracia, sanções e legislações, conforme Lefebvre (1991), ou investimentos e políticas públicas conforme Harvey (2005a) (2005b) 2013). Aponta-se, em qualquer um dos casos, alguma aliança com a violência estatal, dando-lhe um papel importante no processo de produção do espaço vivido. Como esses elementos se relacionam e agem nos variados espaços? Santos (2014) já nos apresenta o papel das normas na organização do espaço geográfico, além de relacionar a cidadania disponibilizada com o entorno ocupado pelo homem; porém o autor não se propôs a destrinchar a relação espaço geográfico e forma jurídica.

No terceiro capítulo, com o objetivo de aproximar a noção ensaiada no capítulo anterior entre espaço, Estado e direito, apresentei elaborações teóricas que se propuseram a enfatizar essa relação.

A Critical Legal Geography (CLG) e o "giro espacial" no direito enfatizam a relação espaço e direito, destacando-se o papel da espacialidade na vida social e como ela é atravessada pelo poder e pelo jurídico. É importante, de acordo com essa literatura, compreender que o espaço não é uma tela de fundo, mas é elaborado e significado pelas práticas humanas, incluindo-se aí o direito. Esse giro, como defende Franzoni (2019), traz a possibilidade de se constatar a co-constituição entre espaço e direito, aproximando as teorias de produção espacial e crítica jurídica. Já as teorias jurídicas apresentadas no terceiro capítulo, embora não desenvolvidas para se pensar a produção da espacialidade, trazem dois elementos interessantes: o papel das expropriações e da financeirização na construção do direito na sociabilidade capitalista. Esses elementos também têm o condão de trazer *insights* frutíferos acerca da produção do espaço vivido, imbricando os três aspectos aqui tratados: espaçodireito-capitalismo.

Tanto a CLG, o "giro espacial" no direito e as teorias críticas trazem contribuições importantes ao extrair elementos cruciais: o poder e o jurídico atravessando o espaço, e as expropriações e a financeirização se inscrevendo na produção da espacialidade.

A partir dessas contribuições e limitações, percebo ser fundamental se atentar à posição que a sociedade e o espaço que lhe seja referente ocupam na organização global. O fato de se estar no centro ou na periferia do capitalismo e o contexto histórico do qual faz parte podem auxiliar a compreender o desenvolvimento desigual, combinado e segregado a que os espaços se submetem; além de já trazer, de partida, a necessidade de se encarar as diferenciações dos grupos sociais para se compreender o uso, apropriação e organização dos espaços. Ao se considerar a sociedade brasileira, por exemplo, quais os pontos que se sobressaem ao se pensar na espacialidade produzida naquele contexto? Como se relacionam e se distanciam das reflexões teóricas abstratas mobilizadas até o momento?

Discorrer sobre a produção da espacialidade na sociedade brasileira implica em um campo amplo de análise, porém faço o exercício de apresentar uma das, várias possíveis, observações já realizadas a respeito do tema. A tese de Kovarick (1979) é um exemplo que mobilizo, pois discute o espaço específico em um determinado período e que articula elementos do capitalismo periférico para refletir sobre o espaço urbano na sociedade paulista. Dessa forma, a apresentação dessa tese é um recurso que emprego para me auxiliar na operação intelectual de conectar a teoria macro e a realidade concreta.

Kovarick (1979) foi um dos autores brasileiros que, ao analisar a produção de moradia em São Paulo na década de 1970, evidencia como o processo de espoliação urbana definia aquele espaço. Ele observa tanto o vínculo existente entre a pauperização das classes trabalhadoras e o crescimento econômico, quanto a ligação entre o processo de acumulação capitalista e a expansão urbana. É observado que a localização das classes trabalhadoras passa a seguir os interesses imobiliários, mostrando como especulação imobiliária e acumulação capitalista vão moldando o espaço. Kovarick (1979) afirma que o tipo de desenvolvimento econômico que se deu na sociedade brasileira levou a que as periferias urbanas se tornassem a fórmula de se reproduzir a força de trabalho nas cidades, já que os (baixos) salários não tinham como cobrir de forma suficiente moradia, alimentação, transporte e outros gastos essenciais. Assim, "possibilitou [-se], de um lado, altas taxas de exploração de trabalho, e de outro, forjou[-se] formas espoliativas que se dão ao nível da própria condição urbana de existência a que foi submetida a classe trabalhadora" (Ibid.; p.41). A análise perpassa, portanto, pela lente da moradia, por meio da qual se nota que, na sociedade brasileira, há, simultaneamente, tanto empresas no setor da habitação com porte industrial, quanto montantes da classe trabalhadora que resolvem seus problemas habitacionais através das autoconstruções, de forma quase artesanal. O fato desses dois formatos conviverem na mesma realidade, "nada têm de anacrônico, pois a produção capitalista organiza-se, não para prover os trabalhadores com os meios de vida necessários para sua subsistência, mas para realizar um excedente que é privadamente apropriado" (Ibid.; p. 56). Dessa forma, permite-se um rebaixamento do custo de reprodução da força de trabalho ao relegar à classe trabalhadora sanar essa questão com autoconstruções de barracos e/ou habitações deterioradas.

A análise de uma sociedade específica, tendo como contexto o capitalismo global, mostra como a teoria de produção do espaço vivido pode ser elaborada a partir da lente de um capitalismo dependente e periférico. Há vários pontos de encontro entre as teorias de Kovarick, Lefebvre, Harvey e Santos, entretanto, o primeiro enfatiza suas observações nos processos de espoliação urbana à que as camadas populares estão submetidas em uma cidade da periferia do capitalismo, já que são extorquidas dos serviços coletivos essenciais, como moradia. A produção do espaço vivido nessa sociedade apresenta características segregadoras, em que de um lado se tem periferias e favelas em que grandes quantitativos de pessoas (pobres) têm o acesso aos bens de consumo coletivo impedidos; enquanto, de outro lado, têmse um setor imobiliário que se apropria de espaços valorizados, por vezes pelo próprio poder público com os investimentos em infraestrutura urbana, viabilizando tais locais para as camadas mais ricas da população. A teoria de Kovarick (1979) aborda necessariamente as

realidades da sociedade brasileira, a partir do desenvolvimento capitalista que lhe é característico, centralizando a análise na intensa segregação da cidade por aqueles que podem pagar por uma determinada área, empurrando os mais pobres para locais desprovidos de serviços públicos. Trabalha-se, portanto, com a tese da segregação e da identificação de classes nessa sociedade.

A partir desse léxico, entende-se, portanto, haver espoliação urbana quando há impedimento de se ter serviços públicos a que se tem direito, incluindo-se então no conceito de cidadania o rol de direitos relacionados às benesses urbanas. O Estado e os direitos sociais desempenham um papel importante na teoria de Kovarick (1979), sendo cruciais na produção do espaço urbano as reivindicações e resistências que podem se desenvolver nesse mesmo espaço.

Kovarick (1979) é um exemplo que mobilizo para argumentar que os aportes teóricos sobre produção da espacialidade construídos a partir de perspectivas macro, como aqueles realizados no segundo capítulo desta tese, são fundamentais, porém insuficientes. Esses aportes fornecem chaves de leituras consistentes que, contudo, precisam ser consideradas tendo em vista as particularidades da realidade que se examina. No caso de Lefebvre e Harvey, embora se atentem à sistemática global do sistema econômico capitalista, eles partem suas análises dos contextos europeu e estadunidense, com realidades e posições dentro desse sistema econômico diferentes do restante do mundo. É necessário, portanto, analisar de onde e para onde se fala. Ocorre que, ao fazê-lo, tem-se a possibilidade de complexificar a teoria, a exemplo de Santos (2014), refletindo sobre como aquela elaboração tem condições de explicitar não só a produção do espaço vivido da sociedade latino-americana, mas também pontos fundamentais de todo a dinâmica de produção da espacialidade no contexto capitalista justamente por apontar seu contexto histórico e seu diálogo com a conjuntura global.

A questão que levanto, e que será desenvolvido a partir deste momento, é de que o "particular" a ser analisado, no caso a sociedade brasileira que fora colonizada, de capitalismo dependente e hierarquicamente racializada, pode apresentar mais do que "uma perspectiva" da teoria do espaço, mas pode explicitar a produção da espacialidade em uma dinâmica capitalista em sua totalidade.

Como visto até aqui, a produção da espacialidade tem uma relação íntima com a dinâmica capitalista, algo que se impôs globalmente. Este processo, de forma genérica, ocorre por meio de um desenvolvimento desigual, combinado e em que a dinâmica da mercantilização dá a voga das relações. Contudo, haverá gradações na intensidade dessas características, como demonstra Kovarick (1979), o exemplo mobilizado anteriormente. A

apropriação e uso do espaço na cidade paulista estava inserida na dinâmica capitalista, contudo há nesse caso uma profunda segregação social e de classe ao ponto de, em virtude dessa produção segregadora, haver a capacidade de se (in)viabilizar a efetivação da cidadania das pessoas, concedendo-lhes ou retirando-lhe direitos. Nessa sociedade, a segregação social e a racialização espacial podem ser observadas de forma mais profunda, com a existência de periferias e favelas por exemplo; ou ainda, com formas mais explícitas de violência, como a remoção forçada de moradores pobres de uma determinada localidade. Embora sejam processos que também possam existir na sociedade europeia, com alguns bolsões de guetos, a profundidade dessa segregação e o quanto isso pode definir o *status* de cidadão da pessoa que ali vive é menor em virtude do contexto histórico de maior absorção de riquezas e de Estado de bem-estar social que aquela sociedade tem. Esses processos de segregação e violência nos países historicamente colonizados são mais explícitos e profundos. Contudo, o caráter global e interligado do desenvolvimento capitalista não permite que se considere ambas as sociedades como não relacionáveis: o histórico de riqueza da Europa se dá também em virtude do histórico de colonização e escravização do Brasil. Trata-se de uma mesma produção capitalista que, ao ser analisada nas diferentes sociedades, permite que se compreenda o processo como um todo e se perceba sua característica de um único movimento desigual e combinado. Analisar como esse modo de produção opera na sociedade europeia, por exemplo, permite observar uma primeira camada desse sistema: uma sociedade com riquezas e desenvolvimento. Contudo, ao analisar uma sociedade como a brasileira, permitese ver uma segunda camada desse processo: colonização, escravização, imperialismo e pobreza. Essa segunda camada demonstra um aspecto mais profundo, que não se consegue ver à primeira vista.

Levando essa noção para o processo de produção da espacialidade, também sob os ditames capitalistas, há similaridades no que se vê inicialmente e o que se detecta *a posteriori*. Ao pensar na produção da espacialidade tendo como ponto de análise e partida a sociedade europeia, por exemplo, nota-se a mercantilização, aspectos da segregação socioespacial, a cidade como valor de troca e como valor de uso. Contudo, ao se investigar uma sociedade como a brasileira, nota-se, por exemplo, a profunda segregação socioespacial, a intensa hierarquização racial inscrita no espaço e a existência de processos expropriatórios violentos. Entretanto, como se está sob o mesmo modo de produção, acredito que não se trata apenas da produção da espacialidade no Brasil, mas de como essa forma específica de se produzir aquele espaço vivido naquela sociedade concreta tem o grande potencial de captar o cerne do movimento como um todo, ou seja, de como se produz a espacialidade na dinâmica

capitalista. Se na sociedade europeia algum elemento pode ser ocultado em razão de se estar em uma sociabilidade capitalista menos socialmente desigual, na sociedade brasileira a imediata percepção de aspectos violentos e segregacionistas estão em evidência, de forma mais explícita.

A forma como Kovarick (1979) enxerga a super exploração da classe trabalhadora e a espoliação de bens coletivos e expulsão de pessoas de locais onde aqueles existem, evidencia como as relações sociais capitalistas forjam uma forma de vida para quem pode pagar e para quem não pode; e, tendo em vista o capitalismo racial que será mobilizado no próximo capítulo, uma forma de vida na cidade para brancos e não-brancos. Analisar a sociedade brasileira possibilitou visualizar como os aspectos trazidos por Harvey e Lefebvre se agudizam. O que os últimos dizem ao ver, de forma mais específica, a sociedade europeia e estadunidense não chega a alcançar a intensidade da segregação socio-racial do espaço, pois a forma como isso se aprofunda em outras sociedades não é contemplada como característica fundamental do processo de produção da espacialidade. Diferentemente, Santos (2014) já elabora uma teoria que procura dar conta da desigualdade da instalação dos objetos técnicos nos territórios, formando as rugosidades. É uma forma de se adentrar e explicitar a dicotomia desenvolvido-subdesenvolvido. A questão que Santos (2014), ao pensar o espaço geográfico dos ditos países subdesenvolvidos, consegue captar e trazer de forma mais detalhada em sua teoria como o desenvolvimento desigual, tipicamente capitalista e de imposição global, se dá nos variados espaços. Foi o olhar para o que se poderia entender como específico ou particular que possibilitou apreender a totalidade do movimento.

Nesse sentido, retorno ao pensamento de Santos (2012c) para mobilizar a noção de contexto histórico e espaço enquanto totalidade para refletir sobre como as particularidades de uma realidade concreta podem expor um momento que faz parte de um movimento geral. Ou seja, como elementos caracterizadores da espacialidade de uma sociedade em específico fazem parte da imposição, também diferenciada, da mesma dinâmica capitalista. Além disso, esses elementos caracterizadores auxiliam a desvendar camadas outras do sistema, algo que resta limitado quando se parte quase somente da análise do espaço de uma sociedade que se desenvolve no centro do capitalismo.

4.2 O espaço enquanto totalidade: mobilizando o contexto histórico e a posição no capitalismo global para compreender o processo de produção da espacialidade

A reflexão que proponho é a de que a análise: I) do espaço abarca uma totalidade, indicando que a estrutura social e econômica ali existente é historicamente determinada. Compreender o espaço e a produção da espacialidade significa enxergar essa história e elevar elementos que se destacam naquele contexto e relacioná-los com o processo global de produção. Em termos mais específicos, analisar a produção da espacialidade na sociedade brasileira implica em considerar o histórico de escravização, colonização e posição periférica no capitalismo, além de relacionar isso ao capitalismo global e aos aspectos gerais da produção do espaço vivido, ou seja, da mercantilização dos espaços e dos registros do poder e de ações estatais que atravessam aquela produção. Além disso, II) ao se considerar o contexto histórico e se identificar o que lhe é "particular" naquela sociedade posicionada na periferia do capitalismo, tem-se a possibilidade de se desvelar algo que não seja apenas específico daquela espacialidade, mas que pode dizer do processo geral em si de produção das espacialidades no contexto do capitalismo global.

Retomo a alguns aspectos trazidos por Milton Santos (2012c) para desenvolver as reflexões acima. Este autor parte da compreensão do espaço enquanto totalidade, com a preocupação de apreender o presente ao se voltar às categorias deixadas pelo passado, identificando as relações que definem os fatos históricos. É nesse sentido que ele afirma que "o que nos interessa é a lei do movimento geral da sociedade, pois é pelo movimento geral da sociedade que apreendemos o movimento geral do espaço" (SANTOS, 2012c; p. 38). A noção de totalidade também é mobilizada por Lefebvre (1991), contudo este a desenvolve enfatizando a subjetividade. Essa totalidade não abarca uma ideia mais ampla e complexa de práxis social que envolve todas as relações sociais, sejam elas econômicas, jurídicas, culturais etc. A noção de Lefebvre (1991) dá mais ênfase ao indivíduo e sua subjetividade operando em sociedade. A noção mobilizada por Santos (2012c) se propõe a abranger as complexas relações sociais que existem em um determinado espaço.

A totalidade é uma das categorias fundamentais na análise do espaço geográfico. Lembrando que este é um conjunto indissociável de sistema de objetos e sistema de ações, compreender que as categorias: a) forma (as formas espaciais, aspecto exterior do conjunto de objetos técnicos), b) a função (atividade desempenhada pelo objeto), c) estrutura (historicamente definida, quando forma e função são criadas e instituídas), d) processo (ação continuamente realizada que implica em transformação e transcurso do tempo) são essenciais para se compreender a totalidade dos fenômenos espaciais. Há um conjunto de funções e formas que se apresentam em processos do passado e do presente no contexto de uma estrutura social e econômica historicamente determinada. Essa totalidade tem caráter global e

se apresenta pelo modo de produção vigente, por intermédio da história e da Formação Econômica Social (FES).

Em "Da totalidade ao lugar", Santos (2012c) indica como a geografia se importou mais com a forma das coisas do que com sua formação:

Se a Geografia deseja interpretar o espaço humano como o fato histórico que ele é, somente a história da sociedade mundial aliada à sociedade local pode servir como fundamento da compreensão da realidade espacial e permitir a sua transformação a serviço do homem. Pois a História não se escreve fora do espaço e não há sociedade a-espacial. O espaço é, ele mesmo, social (*Ibidi.*; p.22).

Elaborando sua teoria ao invocar a noção de que o espaço é uma mercadoria universal por excelência e que é impossível analisá-lo e observar sua evolução sem levar em conta o papel do Estado na vida econômica e social, Santos (2102c) argumenta que todas as frações do território são marcadas por uma potencialidade cuja definição não se pode encontrar senão *a posteriori*, por isso, o espaço se converte numa gama de especulações de ordem econômica, ideológica, política, isoladamente ou em conjunto. A partir daí que se desenvolve a Formação Socioespacial (FSE) a partir da categoria de Formação Econômica e Social (FES), pois:

Esta categoria diz respeito à evolução diferencial das sociedades, no seu quadro próprio e em relação com as forças externas de onde mais frequentemente lhes provém o impulso. A própria base da explicação é a produção, isto é, o trabalho do homem para transformar, segundo leis historicamente determinadas, o espaço como o qual o grupo se confronta. Deveríamos até perguntar se é possível falar de Formação Econômica e Social sem incluir a categoria do espaço. Trata-se, de fato, de uma categoria de Formação Econômica, Social e Espacial mais do que de uma simples Formação Econômica e Social, tal qual interpretada até hoje. Aceitá-la sem levar em conta o espaço levaria a aceitar o erro da interpretação dualista das relações Homem-Natureza. Natureza e Espaço são sinônimos, desde que se considere a Natureza como uma natureza transformada, um Segunda Natureza, como Marx a chamou (*Ibid.*, p.22).

Santos (2012c) expõe quais suas bases teóricas para tratar da FES, alertando que essa noção foi elaborada por Marx e Engels no 18 Brumário, n'A Ideologia Alemã; e por Engels no livro sobre relações sociais na Rússia e no Anti-Dühring. Entretanto, sua elaboração de FES já está mais associada à de Sereni, embora reconheça que alguns autores consideram que Lênin foi o responsável por elevar a categoria a um lugar central no materialismo histórico. Para Santos (2012c), Sereni remonta o conceito a Marx, sem menosprezar Lênin, afirmando que FES expressa a unidade e a totalidade das diversas esferas (econômica, social, política, cultural) da sociedade, daí a unidade da continuidade e descontinuidade de seu desenvolvimento histórico. Coloca-se os dados estruturais em relação com uma produção determinada. Todo modelo de FES é fundado sobre uma totalidade estruturada, não se

referindo à sociedade em geral, mas a uma dada sociedade. Esta existe sempre sob um invólucro histórico determinado, em que cada uma vestiria a roupa de seu tempo, aqui citando Bukharin n'A teoria do Materialismo histórico: manual popular de sociologia marxista.

Nesse sentido, Santos (2012c) traz um aspecto que até aqui é pouco ou sequer tratado: a necessidade de se definir a especificidade de cada formação, o que a distingue das outras e "apreender dentro da FES o particular como uma fração do todo, um momento do todo, assim como o todo reproduzido numa de suas frações" (*Ibid.*, p.25). A FES deve ser compreendida no quadro de um movimento totalizador, no qual todos os elementos são variáveis que interagem e evoluem juntos, submetido a lei do todo. Por isso, distinguir modo de produção e formação social é uma necessidade metodológica. Nesse sentido, o autor entende modo de produção como gênero e FES como espécie, ou seja, modo de produção como possibilidade de realização e FES como a possibilidade realizada. A noção de FES é indissociável do concreto representado por uma sociedade historicamente determinada, o que não quer dizer que se possa apreender elementos isolados como uma coisa em si própria. Para Santos (2012c), portanto, modo de produção, formação social e espaço são interdependentes.

É a partir desse desenvolvimento teórico que Santos (2012c) elabora a categoria de Formação Socioespacial (FSE), argumentando que todas as mudanças que ocorrem no espaço se dão por meio do trabalho, logo para se falar em FSE, deve-se falar de espaço. A proposta, então, é conhecer o concreto de uma sociedade histórica e geograficamente localizada; sendo a lente da produção, ou seja, a transformação do espaço pelo homem, o que irá sustentar a investigação. Dessa forma, procura-se entender o particular não como isolado do todo, mas como um de seus momentos. Trata-se de uma fração que, na verdade, reproduz o todo em si. Compreender a FSE seria compreender a totalidade concreta. Essa realidade é, à primeira vista, o ponto de partida na exploração intelectual e que funciona como a síntese da análise, "é a síntese de múltiplas determinações" (MARX, 1987, p. 17). Dessa forma, a partir da análise de uma realidade concreta se observa a relação entre as determinações universais do modo de produção com os elementos característicos daquela sociedade histórica e geograficamente localizada. É por tal razão que esse concreto particularizado também explica o movimento do todo, ou seja, a produção do espaço vivido de uma sociedade em particular expõe os elementos mais concretos e imediatos do processo geral, possibilitando que se perceba a própria dinâmica da sociabilidade capitalista em curso.

Como alertam Bastos e Casaril (2016), a FSE foi proposta por Santos (2012c) tendo em vista uma escala macro, ou seja, nacional; porém, compartilha-se atualmente da

perspectiva teórica segundo a qual essa categoria possa ser utilizada para analisar tanto a escala nacional, quanto a regional e local.

É a partir dessa reflexão de Santos (2012c) que proponho que o particular concreto pode explicitar o movimento como um todo, pois é um de seus momentos. Podendo, ainda, desvelar como a dinâmica capitalista opera em sua periferia, onde se agudiza as mazelas e se consegue constatar o desenvolvimento desigual e combinado. Pode-se detectar de forma mais imediata as diferenciações, desigualdades e violências postas e intensificadas pelas relações sociais capitalistas. Essa concretude tem o potencial de mostrar tais relações de forma mais visceral e não dilapidada.

As teorias macro mobilizadas no segundo capítulo cumprem seu propósito de desvendar uma primeira camada do processo de produção do espaço vivido. Contudo, como venho argumentando, não se dedicam a expor outro aspecto que se mostra como fundamental em outros ambientes, como da sociedade brasileira: a intensa segregação socio-racial do espaço. Contudo, como saliento nos capítulos seguintes, esse elemento se relaciona com uma característica fundamental, e não transversal, do desenvolvimento capitalista: a criação de diferenças, sendo uma delas, o racismo. Se a forma como o espaço vivido é produzido expõe também sobre a dinâmica capitalista em si, a inscrição racial nesse espaço deve ser igualmente associada em uma proposta teórica que se proponha a explicitar essa produção no geral.

Dessa forma, pensar a produção do espaço vivido traz a necessidade de se abordar, em primeiro lugar, qual espaço está sendo analisado. Fala-se, por exemplo, de um espaço da periferia do capitalismo, que fora colonizado? Ou do centro do capitalismo, o mundo colonizador? Além disso, o desenvolvimento desigual, combinado e segregado desses espaços traz também a necessidade de encarar as diferenciações sociais como aspectos centrais. Ao tratar do espaço brasileiro, Kovarick (1979) trouxe como foco a análise da classe, evidenciando como se dá a produção de espacialidade para a classe trabalhadora. Eu já amplio a observação para englobar as pessoas não brancas. Trata-se de uma produção da espacialidade capitalista e segregadora. Compreender a produção do espaço vivido vai além da evidência empírica de que, por exemplo, comunidades pobres e não brancas ocupam, em sua maioria, áreas periféricas ou faveladas. Mas, engloba alcançar a noção de que a inscrição do racismo no espaço é um dos elementos centrais para se mobilizar teoricamente, assim como o é a dinâmica capitalista, o poder e o Estado. É por essa razão que compreendo ser fundamental trazer o racismo como categoria central (e não tangencial ou exógena) para entender a produção e organização da espacialidade (BOATCA, 2015).

Compreender o espaço trazendo simultaneamente o capitalismo e o racismo como categorias centrais de análise no processo de produção é um ponto crucial desse trabalho. Essa (tentativa de) conjugação não é inovadora. A literatura brasileira sobre o espaço, a exemplo de Campos (2010) (2012), Garcia (2006) e Araújo de Oliveira (2014), tem a tradição de, em alguma medida, percorrer esse caminho. Tratar do processo de construção do espaço vivido, para esses autores em específico, significa tratar da segregação socioespacial e racial.

Além de ressaltar esse elemento, resgato as contribuições teóricas para observar como o poder e a ação estatal atravessam a produção da espacialidade em análise. A partir de Santos (2014), como visto no segundo capítulo, o território e o mercado se tornam siameses na sociedade capitalista. Falar de espaço, de forma geral, implica em compreender sua importância na dinâmica capitalista. Uma das formas de mediação entre ambos, espaço e capital, são as normas, que ora compreendo de forma ampla como a imposição de uma ordem formal. Elas têm o papel de determinar comportamentos e ações para garantir aquela harmonia forçada entre capital e espaço.

Tendo em mente as chaves teóricas apresentadas, dedico-me a analisar um pouco mais o caso real proposto: a produção da espacialidade carioca que se forma com a imposição da ordem jurídica, ou seja, as decisões resultantes de conflitos fundiários. Como defende Santos (2014) e Antas Jr. (2004), as normas têm uma função importante no espaço geográfico, pois normatizam e disciplinam o sistema de ações, ou seja, conformam as ações das pessoas e instituições aos ditames da técnica e do sistema de objetos. O poder jurídico se impõe de forma a dizer qual é o uso e apropriação legítimos do espaço, é a produção da ordem atravessando a produção da espacialidade.

Apresento, portanto, dois movimentos a serem desenvolvidos nos próximos capítulos. O primeiro diz respeito à análise da ordem produzindo a espacialidade, em uma tentativa de investigar a relação espaço-direito-capitalismo. Trata-se de se observar no caso concreto a aproximação entre teoria jurídica e teoria da espacialidade, tendo em vista os elementos destacados até aqui. O segundo é compreender o capitalismo e o racismo como contornos importantes em uma teoria de produção do espaço vivido, preocupando-se em desenvolver essa relação no caso concreto analisado. Este segundo aspecto exige maior aprofundamento e, por isso, será discutido no capítulo sexto.

No que concerne o primeiro movimento, retorno aos dados trazidos no capítulo inicial para fazer uma análise qualitativa de alguns casos de remoção efetuada. Norteada pelo objetivo de investigar a produção da ordem produzindo a espacialidade e, agora, tendo em mente a importância de olhar para o particular; analiso o teor das decisões oriundas de

conflitos fundiários e que acabaram por legitimar qual o uso e apropriação do espaço é considerado em conformidade com as normas.

A investigação será das decisões judiciais que legitimaram a remoção nos quatro casos de remoções efetivadas em 2018, que atingiram 655 famílias e se referem a ocupações consolidadas, três delas localizadas na região central da cidade (São Luiz Gonzaga, Senador Pompeu e Visconde de Niterói-IBGE) e uma na Zona Oeste (Ocupação Jambalaia). Esses dados foram fornecidos pelo NUTH aos pesquisadores que elaboraram o Panorama Jurídico de conflitos fundiários e se referem, como já dito, ao ano de 2018. Nas *Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares* (o relatório de 2019/2020) não se realizou uma análise qualitativa desses dados, mas de outros conseguidos em parceria com o Najup Luiza Mahin (FND/UFRJ). Em razão disso, optei por analisar as decisões ainda disponíveis no caso das remoções efetuadas em 2018.

O objetivo é compreender em que medida a ordem proferida em sede do processo judicial alterou o uso do espaço e a forma de apropriá-lo, analisando aqui uma das possíveis formas de se investigar e relacionar espaço e Direito. Essa análise é norteada pelas teorias apresentadas no capítulo anterior que enfatizam alguma centralidade na relação atuação estatal e produção do espaço vivido. A noção de atuação do Estado é demasiado ampla, podendo englobar burocracia, sanções e legislações, conforme Lefebvre, ou investimentos e políticas públicas, conforme Harvey; ou ainda normas e território conforme Santos. Nas teorias desses autores não se fazem considerações aprofundadas sobre a relação da produção da espacialidade com a ordem jurídica, embora isso esteja indicado por meio dos papéis do poder estatal, monopólio da violência e processos regulatórios que incidem nos processos de produção do espaço vivido. Nesse sentido, a investigação "espaço-direito" não é secundária, mas pode ser englobada, em uma análise mais abstrata, na noção de atuação do Estado, e ser, no caso concreto, mais bem analisada. O ponto específico a que me proponho, dissecar aquelas decisões judiciais, não esgota a ideia de "produção da ordem produzindo o espaço vivido" que venho apresentando, afinal a atuação estatal regulando e intervindo no espaço não se limita a isso; porém é um elemento dentro de um emaranhado de atuações que viabiliza compreender o caso concreto.

A partir do fenômeno dos conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro, procuro compreender a dinâmica da produção daquela espacialidade. Como a compreensão desse fenômeno fornece as condições para se pensar isso? Como o desenvolvimento capitalista e racista se entrelaça com essa produção da espacialidade? Este primeiro momento foi crucial para se alcançar os alicerces das teorias sobre a produção do espaço vivido e da teoria jurídica

crítica que envolva o espaço, indicando quais os elementos serão levados em consideração. Mas também foi capaz de indicar o que foi pouco ou insuficientemente abordado.

5 A ESPACIALIDADE CARIOCA: OS CONFLITOS, O DIREITO E A INSCRIÇÃO RACIAL NO ESPAÇO

Passo a analisar de maneira mais detida a ordem imposta que legitimou uma determinada forma de se usar, se apropriar e organizar o espaço carioca. Além de se analisar o teor das decisões em si, eu mobilizo os pontos levantados pelas teorias discutidas nos capítulos anteriores, para apreender os aspectos centrais que se sobressaem do caso concreto.

Como já exposto na introdução, em comunicação com as pesquisadoras do Labá, Laboratório conveniado com a Defensoria Pública para obtenção e análise dos dados de conflitos fundiários, obtive os números dos processos referentes às remoções efetivadas no ano de 2018. Com a numeração em mãos, acessei as decisões finais, quando ainda disponíveis, no próprio site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para analisar qual foi a

ordem final acerca do espaço em disputa e como o Direito foi operacionalizado naqueles casos.

Os dados fornecidos pelo NUTH da Defensoria, como já exposto no primeiro capítulo desta tese, foram tabelados como ameaça de remoção; remoção efetivada e remoção evitada, quando do ano de 2018 e, no relatório de 2021/2022 incluiu-se nova nomenclatura no item "situação", passando-se a tabelar como ameaça de remoção existente, ameaça de remoção iminente, remoção efetivada e remoção evitada definitivamente. Quando da escrita desta tese, o relatório de 2021/2022 ainda não havia sido publicado, sendo que algumas das análises e dados aqui apresentados foram compartilhados pelas pesquisadoras; portanto, as informações disponíveis no momento sobre quais são as remoções já efetivadas são aqueles referentes ao ano de 2018. Por isso, a análise qualitativa das decisões que impuseram a ordem de realizar a remoção será desses casos.

Como explicitado na Introdução, esta análise foi feita a partir dos casos já efetivados por representarem o fim de um processo, tendo em vista que nas ameaças de remoção a disputa ainda está em curso. No caso das remoções evitadas, que também estão finalizadas, o relatório de 2021/2022 apresenta o número de seis casos; porém, como já mencionado, este documento ainda não foi publicado quando do fechamento deste capítulo e maiores informações sobre eles não estão disponíveis. Já no relatório de 2018, foram dois casos de remoções evitadas na AP3 e que já foram efetivamente analisadas no relatório de 2019/2020. Conforme este, os dois casos evitados no ano de 2018:

Para além da proximidade territorial, os dois casos apresentam semelhanças notáveis, já que ambos envolviam poucas famílias (somando 22 famílias) e tiveram sua posse ameaçada por agentes privados. No caso João Pereira, as famílias ocupavam uma vila de casas desde 1975 e, em 2018, alcançaram a segurança da posse pela suspensão de um pedido de imissão na posse de um agente privado que havia arrematado os imóveis em um leilão. Já no caso Comandante Coimbra, a posse das famílias sobre um pequeno prédio era questionada pelo herdeiro do antigo proprietário, tendo como solução o compromisso das famílias de pagamento de uma quantia para a sessão dos direitos hereditários sobre o imóvel (RIBEIRO; XIMENES; JUNIOR, 2019; p.95)

Dessa forma, como os casos de remoção efetivada relativas ao ano de 2018 não foram detalhados nos relatórios, decidi por investigar como o direito disputado naqueles casos e como aquelas remoções foram justificadas pela atuação jurisdicional e, em último caso, estatal.

Relembro que a amostra a ser analisada é pequena e não permite conclusões amplas acerca de como a produção da ordem (re)produz a espacialidade, algo que precisaria de uma amostragem maior. O objetivo, contudo, é aliar os dados coletados, resumidos e analisados

nos relatórios sobre conflitos fundiários trazidos no primeiro capítulo, que se relacionam aos anos de 2018 a 2022, à essa análise qualitativa das decisões judiciais. Dessa forma, terei, em tese, um mínimo de substrato para pensar uma das várias possíveis relações entre ordem e o espaço vivido. Além disso, admito que averiguar a produção da ordem significa olhar para outros campos que não apenas o judiciário, como a produção legislativa local, estadual e nacional acerca da organização e uso espaciais, além da produção e execução de políticas implementadas pelo Estado. Dessa forma, estou consciente de que observo apenas uma fração dessas possibilidades.

Como exposto em momento anterior nessa tese, são inúmeras as formas de se analisar a relação espaço-direito, contudo eu o faço aproximando teoria jurídica crítica e teoria da produção do espaço vivido. Essa aproximação, como já sugerido acima, foi sendo construída analisando a dinâmica do capitalismo, que entra como uma categoria analítica importante de inteligibilidade dessa relação. A noção de produção capitalista da espacialidade comunica com a teoria crítica que situa o direito na práxis social, sendo um elemento importante na formação e desenvolvimento da sociabilidade capitalista. Neste sentido, o papel da atuação do Estado por meio de regulações e da violência estatal, e o papel das expropriações e da financeirização acabam por nortear uma análise da relação espaço-direito. Estas elaborações foram feitas a partir de debates teóricos, com um nível maior de generalização; entretanto, funciona aqui como guia para análise do espaço concreto. Neste caso, o objeto concreto a ser analisado é uma determinada espacialidade carioca inserida em conflitos fundiários em que uma prática de expropriação, a remoção, é o ponto central da disputa. Logo, a relação espaço, direito e expropriação é imediata ao se pensar em remoção e conflitos fundiários. Por isso, inspirada por essa chave de leitura, ao olhar os dados coletados e apresentados no primeiro capítulo, para além das conclusões inferidas sobre a situação dos conflitos, agentes promotores, estética das ocupações e das justificativas para a remoção (itens analisados pelos relatórios mencionados no primeiro capítulo), analiso como o direito – ao uso, ocupação e organização do espaço vivido - foi externalizado, a quem foi dado esse direito e como a remoção foi legitimada pela estrutura jurídica.

5.1 Visconde de Niterói-IBGE

Inicio com o caso da ocupação denominada Visconde de Niterói-IBGE localizada na Mangueira. Nesta localidade havia um prédio abandonado do IBGE que fora ocupado e utilizado para moradia. De acordo com relatos trazidos pelo Rio *On Watch*, o prédio estava

abandonado desde 2002 e, de acordo com apurações jornalísticas, havia cerca de 600 famílias no local; porém a Prefeitura informou haver menos de 300. A ocupação espontânea se iniciou há mais de quinze anos com um primeiro grupo de sem tetos. Os ocupantes viviam sem água corrente e saneamento básico. Ainda conforme um desses relatos:

A ex-ocupante Jesuína Silva afirma sentir-se aliviada, já que ela estava esperando uma intervenção da prefeitura na ocupação há muitos anos, apesar de lamentar a dificuldade de encontrar um aluguel por R\$400 mensais e de ter que dividir o novo apartamento com o filho para poder dar conta. Como a maioria dos desalojados, Jesuína se assustou com o prazo curtíssimo e a brutalidade que caracterizaram a reintegração de posse. O prefeito anunciou o projeto no dia 14 de abril, e já na madrugada do dia 27 os guardas municipais e a Polícia Militar, apoiados pelo Batalhão de Choque e o Batalhão de Ações com Cães, chegaram na ocupação para desalojar as pessoas. Os ocupantes achavam que teriam até amanhã, 7 de maio para se mudarem, e só foram avisados na véspera da remoção. Algumas pessoas receberam o cheque de aluguel social no dia mesmo da remoção, sendo obrigados a sair imediatamente sem ter para onde ir (GUÉRRETE, 2018).

O prédio antes ocupado por essas famílias foi implodido pela Prefeitura no ano de 2018, por estar sob risco de incêndio e desmoronamento, conforme a Defesa Civil. De acordo com a Prefeitura, as pessoas que moravam no local foram cadastradas e receberiam aluguel social no valor de R\$400 reais por mês, e seriam reassentadas em um conjunto do "Minha Casa, Minha vida" a ser construído no local, projeto que previa a construção de 320 unidades (UOL, 2018). Essas unidades serão destinadas a famílias com renda de até 1.800 reais. A implosão se deu em 13 de maio de 2018, um domingo de dia das mães, mas também do 130° aniversário da abolição da escravatura. A demolição do prédio foi transformada em espetáculo pelo então Prefeito Marcelo Crivella, que esteve presente no dia fazendo contagem regressiva e disse que:

O dia 13 de maio não é apenas o Dia das Mães, é também o dia da libertação dos escravos. E hoje caiu uma senzala, talvez uma das últimas a cair no Rio. Mas caiu. Caiu a senzala da Mangueira. Ali, há 25 anos moravam muitos escravos. Não há outra denominação. Aquela população vivia em escombros, sem água e sem luz, como numa senzala (ZUAZO, 2018)

Quando expor sobre a ocupação Jambalaia, falarei sobre a construção das moradias populares, contudo, o que se pode extrair até aqui é a necessidade de pessoas sem teto de se recorrer ao vazio/abandonado urbano para satisfazer a demanda de moradia e sobrevivência. Embora o antigo edifício do IBGE tenha sido abandonado em 2002, não foi dado a ele nenhuma destinação pelo poder público, isso muda somente em 2018, após quase vinte anos de ocupação do prédio para fins de moradia. Nesse período, restou àquela população resolver, por meio da ocupação e por sua conta e risco, sua demanda por um teto. O então prefeito chamou a ocupação de senzala em virtude das condições de habitabilidade – inexistência de

água, esgoto e energia elétrica, porém a referência acaba por ser emblemática em razão de ser na Mangueira, local de alta concentração de pessoas negras, como exporei mais à frente. O prefeito se referiu aos moradores como "escravos", também fazendo referência às condições da moradia. Ele se vale de uma analogia leviana que não se aprofunda nas perversidades passadas e presente decorrentes de um sistema escravocrata. Assim, indo além, ambos os termos remetem também ao fato de, mesmo após a inserção formal de escravizados à cidadania, as condições materiais possíveis não permitem que sejam elevados à condição de cidadãos de fato, seja pela inexistência de destinação anterior daquele imóvel para moradia digna, seja pela inexistência de políticas públicas a contento, seja, ainda, pelo desrespeito e espetacularização a que foram submetidos ao longo do processo de reintegração de posse. O entorno que lhes era imposto não refletia o não acesso à cidadania efetiva dessas pessoas, mas evidencia relações sociais que excluem e restringem acessos. O espaço demonstra e garante, simultaneamente, que a cidadania, em seus aspectos materiais, não seja disponibilizada para parcelas sociais. Mas a compreensão não se limita aí, trazer que parcelas são essas faz parte de compreender como o espaço vivido foi e continua a ser (re)produzido. Essa reintegração de posse se deu em 2018, porém não foi a primeira intervenção na área, como se verá a seguir. A decisão que efetivamente analiso diz respeito a esse caso.

A ação que ora discorro trata de um comércio popular localizado na rua Visconde de Niterói. Analisei a decisão que finalizou definitivamente o processo, ou seja, o acórdão do recurso de apelação (Apelação cível nº: 0351546-33.2011.8.19.0001). O processo foi fruto de uma Ação Civil Pública feita pela Defensoria contra o Município do Rio de Janeiro, em virtude de, no ano de 2011, quando da instalação de uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) no Morro da Mangueira, o Município, por meio do "choque de ordem", derrubou 44 quiosques na Rua Visconde de Niterói. A Defensoria constou nos autos do processo que aqueles comerciantes exerciam a função naqueles quiosques há vinte anos e foram notificados a desocupar o local no prazo exíguo de vinte e quatro horas. Naquela época, foi ajuizada uma medida cautelar para obrigar o Município a não seguir com esta remoção, o que foi concedido judicialmente. Porém, ainda assim, o poder público realizou a demolição de todos os quiosques naquele ano com a justificativa de que havia sido feito um acordo informal com os comerciantes que teriam desistido da ação judicial – informação essa que teria sido divulgada no site do Município. Como houve o desrespeito a uma decisão judicial, que impedia a demolição, a Defensoria requereu indenização ao poder público pela perda sofrida pelos comerciantes e pela divulgação de informação falsa a respeito da remoção.

Em seu direito de resposta – as contrarrazões – o Município argumenta que as ações realizadas no momento da implantação da UPP visavam restabelecer a ordem pública e evitar a permanência da "cultura do crime" naquela comunidade. Ainda trabalhando com a noção de risco, a Prefeitura alegou que aquele comércio representava risco à saúde pública em função da precariedade das condições sanitárias dos quiosques, e risco aos pedestres, pois o comércio ocupava os passeios públicos. Sustentou, ainda, que a ação era temporária, pois os comerciantes receberiam uma barraca até a construção de novos quiosques padronizados. Por fim, disse que as notícias publicadas em seu site não têm conteúdo inverídico, que a ação se deu em área pública e a atuação se deu embasada no poder de polícia estatal, por isso não haveria direito à indenização.

Esses dois momentos já apresentam aspectos a serem destacados. Conforme se observa na apresentação dos argumentos da Defensoria, o próprio poder público desrespeitou uma decisão judicial e prosseguiu com a remoção e demolição daquele comércio popular. No acórdão, evidencia-se que os quiosques foram notificados a desocuparem os estabelecimentos no prazo de 24 horas no dia 19 de junho de 2011. Na notificação formal emitida pelo poder público, consta que a atividade exercida era proibida pela Lei 1.876 de 1992 e que a ocupação irregular impedia o direito de ir e vir dos cidadãos. Os comerciantes foram instruídos a desocupar o local e se regularizar junto a Inspetoria Regional de Licenciamento e Fiscalização, sob pena de ter a mercadoria apreendida. Contudo, já no dia seguinte, os quiosques foram demolidos a despeito da medida cautelar contra essa remoção.

Observa-se que na notificação se aponta os motivos para a situação de irregularidade dos quiosques, já que era atividade proibida por lei, que se feria direito de outrem e que não havia regularização em órgão específico. Contudo, aquela atividade persistia naquele local há vinte anos, quando a legislação que a proibia já existia; mas ainda assim, nenhuma ação pública foi efetivada. Além disso, a notificação falava em desocupação e regularização, mas não em demolição dos quiosques. Entretanto, a postura municipal foi de destruí-los no dia seguinte. Nota-se que a atitude estatal foi de se valer da estrutura jurídica formal quando julgou necessária, expondo legislação e direitos que estariam a seu favor, porém deixando de agir conforme exige essa mesma estrutura formal: expor claramente na notificação quais seriam as ações (demolição) a serem realizadas.

Nos contra-argumentos, o Município se vale do discurso do risco, criminal e à saúde, para justificar suas ações. O discurso do risco é uma constante na história recente das remoções na cidade do Rio de Janeiro, justificando que as expropriações ocorrem em função de riscos de deslizamentos, ambientais, criminais ou sanitários. A mobilização política do

discurso do risco para justificar remoções foi constante a partir de 2010 na cidade do Rio de Janeiro. Vejamos.

O atual plano diretor da cidade, Lei Complementar nº 111 de 01/02/2011, que está passando pela sua revisão 15, institui como uma de suas diretrizes o controle do uso e ocupação do solo urbano para conter irregularidades fundiária, urbanística e edilícia. Nesse sentido, legislações municipais trazem as determinações legais que se deve seguir ao usar e ocupar o solo, para que se tenha um aproveitamento dele (conforme decisões políticas, sociais e econômicas eleitas e consideradas no planejamento da cidade) cabendo às autoridades constatar irregularidades urbanísticas e edilícias, risco e ameaças. Essa ideia se perpetua quando da análise pelo poder público sobre áreas de vulnerabilidade ambiental e riscos, como o caso de encostas. São regulamentos que determinam a forma de se usar e ocupar o solo, cabendo ao Estado fiscalizar e controlar tal utilização. Ao fazer um sobrevoo nesta questão, parece haver uma objetividade nesse aspecto. Àqueles que não cumprem os regulamentos e normas estabelecidos devem ser fiscalizados, controlados e punidos; aliás em muitos casos há o poder das autoridades em exigir a expulsão de pessoas daquele local determinado como irregular e/ou de risco. Entretanto, análises sobre essas práticas são contestadas, questionando a aparência objetiva de aplicação dessas normas.

A justificativa de vulnerabilidade ambiental e/ou risco para remoção de favelas não é algo recente. Magalhães (2016) aborda a reatualização do discurso e da prática de remoção na cidade do Rio de Janeiro, demonstrando a existência do que ele denomina "repertório da remoção". A favela, então enxergada como um problema a ser solucionado, o seria por meio da remoção empreendida pelo Estado. A partir de meados dos anos 2000, duas principais justificativas afloraram para se excluir o tabu da remoção e vislumbrá-la como meio de se resolver o problema: o discurso da desordem urbana e do risco. No primeiro caso, as favelas representariam o caos urbano e era preciso lidar com a cultura de desordem até então vigente. Magalhães (2016) corrobora essa assertiva apresentando o tratamento midiático da época em que se tratava do assunto "favela" e também pelas ações e política da prefeitura. Esta criou a Secretaria Municipal de Ordem Pública (Seop) responsável por um programa de reordenamento urbano popularmente conhecido como "choque de ordem": "Os novos

4

¹⁵ Por determinação do Estatuto da Cidade, os planos diretores, que é um dos instrumentos do planejamento municipal, deve ser revisto, pelo menos, a cada dez anos. Trata-se de um instrumento responsável por estabelecer a política de desenvolvimento e expansão urbana, por isso a necessidade de revisão ao longo do tempo. No caso da cidade do Rio de Janeiro, o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 que institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município foi enviado para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 21 de setembro de 2021.

gestores implementariam ações que visassem reordenar a utilização do espaço urbano, o que incluiria a demolição de construções consideradas irregulares na cidade" (*Ibid.*, p. 298).

A partir de 2010 outro elemento se junta ao repertório da remoção. Aquele ano foi marcado por eventos climáticos intensos, em que chuvas torrenciais provocaram deslizamentos de encostas e enchentes, o que acarretou mortes de várias pessoas residentes dessas áreas. O elemento risco, não só referente à violência urbana e segurança pública, foi introduzido. Residir em favelas, áreas vulneráveis e de risco geológico, se tornou perigoso. Os atos de remoção das autoridades públicas viriam, portanto, para proteger aquela população. Conforme demonstra Magalhães (2016), após os eventos climáticos, a prefeitura do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, elaborou um plano para remover 119 favelas até o fim de 2012.

Essa lista se referiria àquelas favelas que estivessem ocupando as chamadas "áreas de risco", construídas em logradouros públicos ou que ocupassem áreas de proteção ambiental. Buscando legitimar as ações propostas em uma circunstância crítica que lhe apresenta as condições de possibilidade para dar continuidade à empreitada, o prefeito afirmaria que estaria em formulação uma intervenção mais global sobre as favelas que levasse em consideração a sua erradicação. A circunstância crítica que se configurou a partir das chuvas do início daquele ano parecia oferecer condições para um novo enquadramento moral e rearranjo institucional em relação às favelas. (*Ibidi.*, p.306).

Naquele ano, foi produzido um laudo pela Fundação Instituto Geotécnica do Rio de Janeiro (Geo-Rio), órgão da Secretaria Municipal de Obras, que indicava que as áreas não seriam urbanizáveis e, por estarem em situação de risco, deveriam ser removidas. Além do laudo, foi emitido decreto que declarou estado de emergência e autorizou a entrada de agentes públicos nas casas classificadas como de risco, independentemente do consentimento dos moradores. Com base naquele laudo, foi anunciada tanto a remoção de oito favelas, aproximadamente sete mil pessoas, quanto a construção de alguns programas de habitação popular para acolher essas pessoas:

(...) a prefeitura anunciou que utilizaria o terreno do antigo presídio da Frei Caneca, localizado no centro da cidade, para a construção de habitações populares, que seriam destinadas prioritariamente para os moradores dos Morros dos Prazeres e do Fogueteiro (localizados nesta mesma região), cuja remoção completa fora sugerida pelo laudo acima mencionado. Na sequência, o governo federal transferiu unidades habitacionais já construídas pelo Programa de Arrendamento Residencial (PAR) para o programa Minha Casa, Minha Vida (...)Para complementar, ainda neste âmbito de ações, a prefeitura comprou um terreno da companhia de eletricidade Light, no bairro de Triagem, na zona norte, anunciando a construção de um amplo conjunto habitacional (MAGALHÃES, 2016; p. 310).

O empreendimento Minha Casa, Minha Vida Frei Caneca foi inaugurado em 2014, alcançando 642 famílias atingidas pelas enchentes (RIO DE JANEIRO, 2014). O conjunto Bairro Carioca, construído no terreno da companhia de eletricidade, foi inaugurado em 2012. Em matéria do *Rio on Watch* de 2014, consta que, à época, o empreendimento oferecia moradia para onze mil pessoas. Trata-se de um conjunto que não só atenderia as famílias removidas de "áreas de risco", mas a famílias de baixa renda. Ainda conforme a reportagem, logo após a inauguração, em 2013, o conjunto foi alvo de matérias na imprensa por ter unidades acometidas por severas inundações (MCTARNAGHAN, 2014).

Note-se que as remoções se iniciaram em 2010 e as soluções de moradia para as famílias começaram a surgir dois anos depois. Até lá, as famílias tinham de solucionar essa questão por meios próprios e/ou com o auxílio do aluguel social, até serem contempladas com a moradia social. A ação principal era a remoção da favela; o reassentamento em local digno, quando ocorreu, veio em um segundo momento.

Outra questão que emerge, e que fora aventada por Magalhães (2016), é o uso político da noção de risco para reatualizar a política de remoções. Nesse sentido, Soares Gonçalves (2012) (2013) em duas situações diferentes, embora muito similares, analisa o uso político da noção do risco, que transborda de seu sentido objetivo e técnico, para justificar remoções de favelas. Na primeira pesquisa, Soares Gonçalves (2012) analisa legislações, documentos técnicos da prefeitura e reportagens, além de entrevistar funcionários públicos, moradores e lideranças da Rocinha, onde o sub-bairro Laboriaux sofreu tentativas de remoção após as chuvas de 2010. No segundo momento, Soares Gonçalves (2013) analisa o projeto Porto Maravilha e a ameaça de remoção no Morro da Providência. Em ambos os casos, o discurso de risco geológico foi mobilizado politicamente. Observe que não se trata de questionar o aspecto técnico da existência fática de risco de deslizamento e vulnerabilidade ambiental, mas como se efetuou uma conexão e uma causalidade direta entre risco e remoção.

Ainda conforme Soares Gonçalves (2012) (2013), após o desastre ocasionado pelas enchentes e deslizamentos, a opinião pública, representada pela mídia, chegou a defender a legitimação da política de remoção não só de favelas em áreas de risco, mas também de outras menores, pois haveria a impossibilidade de urbanização dessas áreas. Mobilizou-se o discurso do risco, que embora real, não teria o condão, por si, de justificar remoções. De acordo com o autor, os investimentos do poder público para prevenção de desmoronamentos diminuíram há anos, além de que a última política de grande escala de urbanização de favelas, a Favelabairro, datava dos anos noventa. Logo, em vez de se questionar a (in)existência de política pública de estrutura e urbanização nesses locais, estes foram estigmatizados como perigosos,

vulneráveis e que precisariam ser exterminados. Valendo-se de um coletivo de profissionais técnicos que ofereceram contra-laudos, ou seja, documentos que confrontavam os laudos emitidos pelo poder público, Soares Gonçalves (2012) (2013) observou que a remoção era a última alternativa. De acordo com um engenheiro desse coletivo, "o mapa poderia ser um indicativo [de] que certas áreas necessitam de um maior trabalho técnico e de mais investimento público" (Ibid., p. 190), e não que necessitariam ser removidas. Entre escolher acionar investimentos públicos para urbanizar uma área já densamente ocupada ou remover, os órgãos públicos optaram pela última.

Por fim, Soares Gonçalves (2012) (2013) aponta a questão jurídica sobre o assunto. A Constituição do Estado do Rio de Janeiro no capítulo sobre a política urbana, assegura em seu artigo 234 a "I - urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área imponham risco à vida de seus habitantes" (BRASIL, 1989). No mesmo sentido regula a Lei Orgânica do município em seu artigo 429 que:

VI - urbanização, regularização fundiária e titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo quando as condições físicas da área ocupada imponham risco de vida aos seus habitantes, hipótese em que serão seguidas as seguintes regras:

- a) laudo técnico do órgão responsável;
- b) participação da comunidade interessada e das entidades representativas na análise e definição das soluções;
- c) assentamento em localidades próximas dos locais da moradia ou do trabalho, se necessário o remanejamento. (BRASIL, 1990)

A regra, portanto, é a não remoção. Há a exceção em caso de risco, quando se deve ter laudo técnico com tal indicação, a participação dos envolvidos e o assentamento em localidades próximas. Note-se, portanto, que a existência do risco passa a ser fundamental para se efetuar a remoção. Nesse sentido, usa-se dele politicamente quando, em vez de priorizar investimentos em políticas de urbanização, prevenção de enchentes e deslizamentos, opta-se por, como primeira alternativa, suprimir aqueles locais. É interessante observar também o funcionamento da ordem jurídica nesse exemplo. À primeira vista, tem-se a segurança de um direito, o de se ter a área urbanizada, "incluída na cidade"; mas trata-se de uma aparência real, em que embora este seja o direito assegurado oficialmente, na realidade concreta não se tem essa ação como regra. A exceção é a norma. Essa virada se torna possível com a constatação, revestida de técnica, de que a mera existência daquele lugar já implica em risco.

A noção de risco não se limita ao geológico, mas ainda, como aponta Soares Gonçalves (2012), ao ambiental. Casos em que áreas de vulnerabilidade ambiental que

possam porventura ser ocupadas por favelas também configuram um risco, agora ao meio ambiente, sendo passíveis de remoção. Araújo de Oliveira (2014) aponta como o marketing urbano e as políticas de *city-making* foram amplamente usados ao longo dos preparatórios dos megaeventos esportivos na cidade do Rio de Janeiro, implicando em uma produção de espaço com estratégias de segregação racial. O uso político do "risco" pode ser encarado como uma dessas táticas, também amplamente mobilizada no mesmo lapso temporal. Trata-se de um tipo de política de "fazer cidade" que reforça e estimula uma determinada forma de usar e se apropriar a espacialidade, um formato que revigora a inscrição história do racismo no espaço.

Ao resgatar os dados do relatório de 2021/2022, apresentados no primeiro capítulo, não mais parece ao acaso que, nos casos de ameaça de remoção, as favelas são aquelas com maior quantidade de ameaças com a justificativa de vulnerabilidade ambiental/risco (com o total de onze casos). Elas também são as com maior número de casos por justificativa de irregularidade urbanística/edilícia (totalizando sete casos). Há uma similaridade nesses dois quesitos. Ambos dizem respeito a noção de se prescrever critérios técnicos e objetivos para que a ocupação do solo urbano siga um uso adequado aos ditames políticos e legais previstos para a cidade. A base que fundamenta ambas as justificativas é a mesma: trata-se de normas voltadas para se impedir o uso e ocupação "desordenado", para estimular o desenvolvimento sustentável daquele lugar. Ainda conforme os dados, lembrando que são 24 ameaças de remoção nas favelas provenientes do Poder Público e nove do setor privado; observar dezessete casos de ameaças de remoção por motivos que desafiam a ordem urbana e ambiental prevista legal e politicamente é sintomático.

O caso de Visconde de Niterói-IBGE acaba por se encaixar nesse contexto. Aqui também se mobiliza o discurso do risco para se valer, como primeira alternativa, da remoção. Como se depreende da decisão, nos vinte anos que aquele comércio ali existia, naquelas mesmas condições, tais riscos não justificaram ações do poder público, de fornecer estrutura pública para o funcionamento, por exemplo, em outros momentos. Além do mais, a ação de remoção resgata a história da cidade de primeiro realizar a expulsão ou demolição, e depois fornecer a estrutura necessária para os expropriados. No caso em questão, os quiosques padronizados seriam construídos após — não se expôs o tempo necessário para tanto — a retirada do trabalho e meio de subsistência daqueles comerciantes. Por fim, valendo-se de uma postura informal, dizendo haver travado um acordo (também informal) com os comerciantes, para proceder com as demolições. Houve, portanto, a utilização de uma via informal, pouco oficial, pelo poder Público; algo estranho aos padrões de conduta da Administração Pública (que exige transparência, meios oficiais de comunicação e ação) para

lidar com aquele espaço concreto e com aquelas pessoas. Apesar de o caminho formal, por meio do sistema judiciário, já ter sido iniciado com o ajuizamento de medida cautelar pedindo a obrigação de não proceder com as demolições, o Poder Público decide não responder a essa estrutura formal e utilizar a via não oficial. O caminho da legalidade não foi seguido pelo poder público, embora esse tenha sido um dos motivos apresentados para a demolição: a irregularidade dos quiosques, a ilegalidade de particulares em apropriar área pública e a legalidade em agir em conformidade com o poder de polícia.

Em sua decisão, a desembargadora decide por acolher parte dos pedidos da Defensoria. Em seu voto, ela inicia indicando que naquele ano de 2011 havia 44 quiosques irregulares que ocupavam a área há vinte anos sem que alguma providência estatal tenha sido tomada durante todo esse período. Embora na notificação, como dito acima, falava-se em desocupar e tentativa de regularização dos comerciantes, a Prefeitura iniciou a demolição, que não fora informada previamente. Apesar de medida cautelar em favor da não retirada dos quiosques, a municipalidade continuou com a demolição e destruiu todos os 44 quiosques. A desembargadora reconhece que, embora haja a justificativa da municipalidade de que houve acordo informal com os comerciantes, não há provas de que este de fato existiu. Dessa forma, a atuação do poder público foi "açodada e arbitrária", como consta no voto. Como o comércio existiu por vinte anos, em virtude de negligência do próprio poder público, não poderia o Município extinguir, de um dia para o outro, a expectativa e o sustento daqueles comerciantes, o que configurou abuso de direito por parte do Estado. Por fim, embasando seu voto em princípios jurídicos, como o da dignidade do ser humano, e na ideia de confiança legítima do cidadão que se origina do princípio da segurança jurídica, a desembargadora entendeu estar configurado dano moral individual estabelecendo o valor de dez mil reais para cada ofendido. Porém, não concedeu danos materiais, que serviriam para compensar o valor das mercadorias que porventura estivessem nos quiosques ou para negociar o ponto comercial; pois se tratava de ocupação irregular de um bem público (a rua) e, por isso, não haveria de se falar em indenização devida pelo Estado.

Após essa decisão final, mais dois recursos foram interpostos, mas não houve alteração do conteúdo do julgado, portanto não discorrerei sobre eles. O caso hoje se encontra encerrado e foi arquivado no ano de 2016. Há outros pontos que merecem análise, mas antes de aprofundar neles, volto o olhar para o espaço concreto em disputa, a Mangueira.

A Mangueira se localiza na região central (AP1) da cidade e é o nome de uma comunidade que compreende três Morros: o da Mangueira, o dos Telégrafos e da Candelária. De acordo com o Censo de 2010, há mais de 40 mil pessoas residindo no Complexo da

Mangueira. Trata-se de uma área que apresenta um histórico não surpreendente no que diz respeito ao tratamento dado pelo poder público às favelas. Ela recebeu investimentos do programa Favela-Bairro na década de noventa, porém boa parte dessas obras não receberam manutenção; e mais recentemente também recebeu intervenções oriundas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Na década de oitenta, também se viu sob o desafio da territorialização do tráfico de drogas (DO VALLE, 2016).

Veiga (2014), com base no Censo de 2010, fez cruzamentos de dados sobre favelas, Áreas de Planejamento e raça; trazendo dados importantes nesse sentido. Na AP1, onde se localiza a Mangueira, há 33,67% de sua população residindo em favelas, nas quais 22,94% são brancos e 44,06% são negros. Diferentemente, no "asfalto" existem 77,06% de brancos e 55,94% de negros. A Mangueira, possivelmente, portanto, tem boa parte de sua população composta por negros.

Essa segregação racial se alia à segregação residencial, como apresenta Veiga (2014), ao demonstrar que 51,20% da população da cidade do Rio de Janeiro se declara branca, enquanto 47,96% que se declara negra; porém, ao se observar somente as favelas, tem-se um percentual de 33,10% que se declara branco, enquanto 65,85% se declara negro (conforme autodeclaração, incluindo-se no recorte "negro" os "pretos e pardos"). Ainda de acordo com o mesmo autor, "22,07% da população [carioca] vive em favela no município do Rio de Janeiro, [porém] apenas 14,27% da população branca vive nesse tipo de habitat, enquanto esse número dobra para a população negra, representando 30,30% da moradia de pretos e pardos" (*Ibid.*, p.41). A Mangueira, portanto, é um espaço precarizado, como característicos das favelas, composto por, em maior parte, pessoas negras; o que também é característico das favelas na cidade do Rio de Janeiro.

Para ilustrar a conclusão exposta no parágrafo anterior, resgato os dados resumidos por Veiga (2014) sobre a relação raça, residência e Área de Planejamento. Na AP2, dos moradores do Asfalto, 91,93% são brancos e 55,92% são negros; enquanto dos moradores das Favelas, 8,07% são brancos e 44,08% são pretos e pardos. Já na AP3, dos residentes do Asfalto, 82,54% são brancos e 65,83% são negros, enquanto nas Favelas se tem 17,76% de brancos e 34,17% de negros. A aliança entre segregação racial e espacial persiste na AP4, onde, dos moradores do Asfalto 83,59% são brancos e 62,66% são negros, e nas Favelas, 16,41% são brancos e 37,34% são pretos e pardos. Por fim, na AP5, no Asfalto se tem

¹⁶ Nomenclatura utilizada pelo autor e também popularmente conhecida, que serve para distinguir os residentes dos "bairros formalizados", em contraposição aos residentes em favelas/comunidades.

87,84% de brancos e 82,41% de negros; e nas Favelas, 12,16% de brancos e 17,59% de negros.

O caso em análise, portanto, se deu em um espaço compreendido como uma favela, com grande parte de população negra. Neste espaço e naquele momento, a postura do poder público foi violenta e arbitrária, desrespeitando eventuais direitos daqueles comerciantes locais, já que persistiu na ação violenta embora existisse decisão judicial a impedindo. Entretanto, para justificar a ação, valeu-se da mesma estrutura jurídica que ignorou, apontando a existência de legislação que impedia a prática comercial, o direito da população de ir e vir e a desnecessidade de indenização por ter sua ação legitimada pelo poder de polícia estatal. Além disso, o discurso do risco, no caso, da criminalidade e sanitário, também foi usado como motivador da ação. Neste aspecto, a resposta estatal foi violenta, com artifício ludibriador (já que não houve notificação prévia de que haveria demolição dos quiosques) e embasada em critérios informais e formais de atuação, utilizando-se ora um ora outro conforme lhe conviesse.

Quanto à resolução do conflito pelo Judiciário, apesar deste constatar a postura autoritária do Município e decidir por alguma indenização aos atingidos, esta não incluiu a perda da mercadoria e do ponto comercial dos vendedores. A noção de "irregularidade" dos quiosques foi constantemente levantada na decisão, sendo inclusive justificativa para a não concessão de indenização por danos materiais, pois havia a "ocupação indevida" de bem público. Entretanto, a atuação irregular do poder público não gerou grandes prejuízos ao mesmo. No fim, os comerciantes perderam seu meio de subsistência, embora tivessem o direito formalmente assegurado, e não foram totalmente recompensados por isso. O poder público conseguiu se impor e ordenar aquele espaço vivido a despeito da população ali existente, sem que fosse obrigado a realizar política pública voltada para o público atingido e apenas desembolsando uma quantia que não se propunha a cobrir as perdas materiais dos comerciantes. A ordem imposta pelo Direito significou a manutenção do que já havia sido feito pelo poder público, ou seja, no saldo final do equilíbrio de forças, o espaço foi ocupado e dominado pelos interesses estatais.

5.2 Caso Ocupação Senador Pompeu 186

O segundo conflito fundiário em que houve a remoção efetivada é a Ocupação Senador Pompeu 186, região central da cidade. Esta foi uma ação de reintegração de posse em que a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro pediu que a posse de imóvel situado à rua

Senador Pompeu lhe fosse restituída. Conforme consta na decisão da apelação, recurso final que decidiu o mérito do caso, o mesmo imóvel foi alugado em 1993 e assim permaneceu até que houve um incêndio no bem, ocasionando a rescisão do contrato de aluguel. Posteriormente, nos termos do voto, o imóvel foi "invadido" por mais de setenta pessoas, por isso a ação judicial requerendo que sua posse fosse reintegrada ao hospital. Os ocupantes do imóvel propuseram contra-argumentos dizendo que o bem estava abandonado, descumprindo sua função social, e por isso ali se estabeleceram. Além de alegarem que a Santa Casa não comprovou a posse do imóvel, pediram que fosse resguardado seu direito de moradia, exercido ao cumprirem a função social do imóvel quando o ocuparam com esses fins.

Na própria decisão consta que o primeiro laudo pericial do imóvel concluiu pelo seu péssimo estado de conservação, trazendo riscos aos ocupantes. No decorrer do processo, foi concedida liminar para proceder com a reintegração de posse à Santa Casa, que foi suspenso posteriormente por ser necessária nova vistoria do imóvel em virtude de obras de reestruturação. Os laudos posteriores concluíram pela habitabilidade do bem.

A decisão analisada foi uma Apelação Cível (nº. 2008.001.17589), interposta contra decisão de juiz de primeira instância, na qual se decidiu definitivamente pela reintegração de posse e remoção dos ocupantes do imóvel. O desembargador que proferiu esse voto afirmou que não havia dúvidas de que o possuidor de direito do imóvel era a Santa Casa, pois ao fim do contrato de locação após o incêndio, a posse do imóvel retornou automaticamente ao locador. Este não exerceu a posse de forma imediata em função da interdição do bem após o referido incêndio. Afirma ainda que os ocupantes, a quem em todos os momentos chama de "invasores", sem sombra de dúvidas estavam praticaram esbulho possessório ao "invadir o imóvel". Além disso, o motivo de falta de moradia e abandono do bem não dá o direito aos ocupantes, pois se tratava de bem privado e "o argumento da falta de moradia transformaria a vida em sociedade em verdadeira anarquia, com inegável comprometimento do Estado Democrático de Direito", como consta na decisão (p.6). Os ocupantes seriam "invasores confessos" e não estariam dispostos a pagar aluguel, não sendo constituída relação de locação entre ambos. Por fim, quando abordou o argumento dos ocupantes de que estes estavam cumprindo a função social da propriedade, o desembargador se limitou a dizer que a obra social da Santa Casa é digna de elogios, pois performam cirurgias gratuitas, mantém abrigos para menores abandonados e que os recursos para tanto advém da administração de seus imóveis.

Essa decisão foi proferida em 2008. Nos anos seguintes tiverem outros recursos que não tiveram o condão de alterar a decisão de remoção. Houve, em 2014, nova decisão, do

mesmo desembargador, que em sede de recurso, concedeu a suspensão da reintegração de posse pelo prazo de 180 dias para que a Companhia de Estado de Habitação pudesse reassentar os ocupantes em novas moradias. Ainda há movimentações no processo, não estando o mesmo arquivado e, portanto, definitivamente finalizado.

Trata-se de mais um caso na região central da cidade. Diferentemente, não se trata de uma favela como no primeiro caso, mas de uma parte mais popular do bairro, onde a estética das construções e casas remonta às estruturas de centro antigo precarizado, e a comércios populares. Não há como analisar a composição racial das famílias que ocuparam esse imóvel, tendo em vista que informações como essas não constam dos autos. O que se pode dizer é que se trata, possivelmente, de uma população de baixa renda, tendo em vista a referida estética imobiliária e o fato de ter precisado se voltar ao método de ocupação para ter onde morar. Não é possível fazer uma correlação direta, neste caso, entre a população ser negra e de baixa renda, pois não há dados nesse sentido. Contudo, se adicionarmos mais informações sobre a sociedade brasileira, alguns cruzamentos podem ser derivados. No informativo Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil, realizado pelo IBGE (2019), analisou alguns temas essenciais para a reprodução das condições de vida (mercado de trabalho, distribuição de renda e condições de moradia, educação, violência e representação política) e constatou ser grande a diferença entre brancos e negros. Na clivagem de distribuição de renda e condições de moradia, encontrou-se mais pessoas pretas ou pardas em situação abaixo da linha da pobreza. O mesmo ocorreu quando se analisou as condições de moradia, tanto na distribuição espacial dos domicílios (mais negros em "aglomerados subnormais" do que brancos), quanto no acesso aos serviços e nas características individuais dos domicílios. O estudo se refere a dados coletados em 2018; anos após a ocupação do imóvel em questão, porém o apresento para trazer um contexto da população brasileira e argumentar que a hipótese de ter considerável parcela dos ocupantes sendo de baixa renda e negra não está tão distante da realidade.

Ainda com o objetivo de apresentar um contexto, não deixa de ser válido mencionar que, nos preparatórios aos megaeventos esportivos de 2014 e 2016, a região central foi uma das áreas que recebeu injeção de capital e um plano de revitalização, como foi o Porto Maravilha. É uma região de crescente interesse imobiliário, apesar de ainda não ter passado por uma reestruturação profunda e total. Nesse contexto de início de uma reestruturação da área, a imagem de um imóvel com aparência deteriorada, como se pode depreender da menção de laudos que ora concluíram pelo péssimo estado de conversação ora pela habitabilidade, ocupado por famílias para fins de moradia, não se configura como atraente.

No caso em questão, a disputa se deu entre a iniciativa privada e os ocupantes, porém houve envolvimento do setor público posteriormente, por meio da Companhia de Habitação, para reassentar as famílias. Não obtive sucesso em conseguir informações relativas à transferência total e exitosa dessas famílias. O que se pode constatar nesse caso, por fim, é a prevalência do direito de propriedade sobre a sua função social.

A estrutura normativa brasileira, na Constituição Federal, garante o direito de propriedade, porém a submete ao cumprimento da função social. Imóveis que não a cumprem estão sujeitos às penalizações que envolvem desde o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo (IPTU progressivo) à desapropriação, obedecendo os processos legais para isso. A função social é o conteúdo do direito de propriedade, ou seja, é o que faz com que este direito não seja absoluto, pois caso aquela substância inexista, o exercício desse direito pode ser limitado. Como relatado acima, o imóvel estava abandonado antes da ocupação, algo que se depreende do primeiro laudo em que se atesta a péssima conservação do bem e, ainda, quando é citado no voto que após o incêndio e o fim do contrato de locação a posse do imóvel passou automaticamente para o locador que, só não o ocupou imediatamente em virtude de sua interdição pelo órgão público responsável. Embora se constate que o proprietário do imóvel não o utilizou anteriormente à ocupação, o que configura afronta à função social, o direito de propriedade se sobrepôs ao de posse. No momento de confrontar esse argumento, o Juízo não enfrentou esse ponto em específico, apenas se restringiu a dizer que o hospital já fazia ações sociais, como se esse fato compensasse pelo abandono do bem e, com isso, descumprimento da função social. Neste caso, a ordem imposta pelo Direito privilegiou o direito à propriedade. Não se está claro em que momento e como foi exigido o reassentamento das famílias e a responsabilização do poder público nesse sentido, mas se nota que essa reivindicação passou a fazer parte do processo. Neste momento, o direito de moradia das pessoas passou a ser levado em consideração, mas na decisão que discutia o mérito do caso, na decisão da apelação cível, o direito de propriedade se sobrepôs ao de moradia.

Por fim, destaco os termos usados na decisão, referindo-se aos ocupantes como invasores e a ocupação como invasão. Como evidenciou Milano (2016) ao analisar decisões judiciais sobre conflitos fundiários, a referência ao termo invasão e caracterização do réu como invasor funcionaram como argumento legitimador nas decisões que analisou. Ela desenvolve como a noção de invasor alcança a ideia de inimigo, explicitando como essa categoria é mobilizada nas decisões judiciais e acaba por trazer um estigma territorial, flagrando uma seletividade jurisdicional quando trata dos despejos forçados. No caso analisado, a terminologia empregada pelo julgador, aquele que terá o condão de resolver um

conflito, é a mesma empregada pelo proprietário, antes mesmo de se considerar igualmente as alegações de ambas as partes. Neste conflito, a ordem imposta privilegiou o direito de se ter uma propriedade, ainda que abandonada e em mau estado de conservação.

5.3 Caso Ocupação São Luiz Gonzaga

O terceiro caso é relativo à ocupação São Luiz Gonzaga, também na região central da cidade. Essa ocupação ocorreu em São Cristóvão, região central, na rua São Luiz Gonzaga. Tratou-se de disputa envolvendo um grupo de famílias e uma Instituição Financeira que entrou com uma ação de reintegração de posse, com pedido de liminar para que a antecipação da tutela, ou seja, para que a posse fosse reintegrada antes da finalização do processo. O juiz do caso concedeu o pedido liminar afirmando estar demonstrado de forma suficiente que a instituição financeira era a possuidora indireta do imóvel, algo comprovado pela peça judicial inicial, e de que houvera a "invasão do imóvel", nos termos da decisão, em meados de abril de 2017. Portanto, foi concedida a reintegração, dando-se o prazo de dez dias para a desocupação voluntária das famílias. Caso esta não ocorresse dentro do prazo estipulado, mandou-se expedir o mandado de reintegração de posse, devendo o oficial de justiça contatar previamente o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Assistência Social para acolher as famílias. Autorizou-se, ainda, a força policial se necessária.

O NUTH, representante das famílias no processo, entrou com um recurso contra essa decisão (Agravo de instrumento nº 0050139-58.2017.8.19.0000). Este é a principal fonte de análise desse caso. De acordo com o documento, o Banco que entrou com a ação alegou ser proprietário fiduciário do terreno em disputa, tendo assim a posse indireta do imóvel, enquanto a posse direta pertencia ao devedor fiduciante. A empresa fiduciante comunicou em abril de 2017 que o terreno teria sido "invadido", nos termos do Banco autor da ação. Em resposta, a Defensoria alegou que o imóvel estava abandonado pelo proprietário, que se tratava de um terreno sem construção e também abandonado, e que fora ocupado antes mesmo da constituição da garantia fiduciária. A posse dos réus, ocupantes, era velha e datava de 2015. Em contra-argumentos, o Banco reafirmou que a "invasão" ficou evidente no ano de 2017, quando se constatou remoção da vegetação do terreno e que se tratava de esbulho possessório, o que justificaria a reintegração de posse.

O recurso foi recebido e decidido pelo desembargador responsável pelo caso. Diferentemente do caso da Ocupação Visconde de Niterói, nessa decisão o julgador utiliza tanto o termo "invasão", quanto "ocupação coletiva" e "ocupação irregular". Analisando o

mérito da questão, o desembargador nega o recurso confirmando ter elementos suficientes que comprovem ser o Banco possuidor direto do terreno e que houve sua ocupação irregular. O fato de tal ocupação, segue o julgador, ser nova ou velha não interfere no caso, pois a reintegração de posse é cabível em ambas as situações. Afirma que o ordenamento jurídico protege o direito à posse de quem for seu titular legítimo, do contrário se teria "situação de insegurança, mediante construções e acomodações irregulares, tudo ao arrepio das posturas municipais e das boas regras do direito de vizinhança" (p.10). Dessa forma, manteve-se a decisão que atendeu o pedido liminar para reintegra-se a posse. O processo ainda não estaria finalizado, pois houve apenas a antecipação dos efeitos da tutela, cabendo haver ainda maiores apurações e comprovações do que foi alegado pelas partes para se chegar a uma decisão final.

Em momento posterior, houve a interposição de novo recurso pela Defensoria. Esta apresentou novo quadro fático, alegando que após a interposição do Agravo de Instrumento, recurso acima apresentado, um grupo de nove famílias ocupantes de outra parte do terreno, compareceu ao NUTH e informou ocupar esse pedaço do imóvel há mais de trinta anos. Entretanto, alega o julgador, esse grupo não entrou com ação de usucapião, o meio apropriado, e que tal questão não poderia ser apreciada em sede de recurso. Por se tratar de situação que carece de investigação, ela deve ser apreciada ao longo do processo, que ainda não tinha sido finalizado. Nesse sentido, não houve a interdição desse novo pedido, mas que este deveria ser apresentado ao longo do processo, e não em sede de recurso de decisão a favor do pedido liminar, momento em que as famílias deveriam apresentar provas de que fazem jus ao título de propriedade por meio de usucapião, e pedir que a reintegração de posse não alcance a parte do terreno que alegam ocupar há mais de trinta anos. Essa movimentação se deu no início de 2018 e, em meados do mesmo ano, consta nos autos que a desocupação do imóvel ocorreu. O processo foi definitivamente arquivado em 2021.

O espaço em disputa se localizava na região central da cidade, bairro que fora moradia das elites no século passado antes de se iniciar o movimento de mudança para a zona sul da cidade. O caso trata de um terreno abandonado e não de um imóvel já construído, como se depreendeu da decisão. Tanto no caso anterior quanto neste a análise judicial confrontou, em alguma medida, a contraposição entre o direito de propriedade e o direito de moradia dos ocupantes. Estes ao alegarem o direito de morar em um local que não estava sendo destinado a nenhum fim naquele momento, ou seja, que estava em desuso e abandonado, resgata um princípio também protegido pelo ordenamento jurídico brasileiro: a função social da propriedade.

São dois aspectos que destaco: a regulação dada pelo ordenamento jurídico em si e como o judiciário decidiu a questão em ambos os casos quando demandado. Começando pelo primeiro, em termos de normas, o ordenamento jurídico brasileiro protege o direito de propriedade, mas o limita à função social, como já adiantei. Os bens, as propriedades genericamente consideradas, estão submetidos a uma destinação social, ou seja, a função social diz respeito à utilização do bem e não à sua titularidade; sua força normativa ocorrerá independentemente da consideração de quem detenha o título jurídico de proprietário (ZAVASCKI, 2004). De acordo com isso, a propriedade será legítima quando em conformidade com os limites impostos pelo ordenamento jurídico. O direito à propriedade só se compreende na presença de sua função social. Ao entender a unicidade entre ambos, compreende-se inclusive que a função social não é propriamente limitante, mas integrante do conteúdo do direito de propriedade como elemento constituidor e qualificador do seu regime jurídico. Portanto, o fundamento da função social é o dever do proprietário de exercer o direito de propriedade em benefício de um interesse social (ZAVASCKI, 2004)). Trata-se de um princípio que enseja uma atuação positiva do proprietário para que este exerça seu direito de uma maneira mais adequada à coletividade (poder-dever do proprietário), ou seja, o dever de exercê-lo em benefício de outrem e não apenas de não o exercer em prejuízo de outrem. Isso significa que a função social da propriedade atua como fonte de imposição de comportamentos positivos – prestação de fazer, portanto, e não, meramente, de não fazer – ao proprietário. A conformação ao interesse social legitima o direito de propriedade sendo razão e fundamento de sua proteção jurídica.

Essa função social se dá com o exercício da posse, no caso de uma propriedade sem função social e posse com função social, irá prevalecer a última, como se evidencia nos casos de posse trabalho (usucapião imóvel rural no artigo 1239 do Código Civil de 2002) e de posse urbana qualificada pela habitação (artigo 1240 do Código Civil de 2002). Há aqui um vínculo com a noção de efetivo uso da terra para trabalhar e/ou morar. Esta foi a opção feita na constituinte e regulamentada em outros instrumentos normativos no país. A Constituição Federal de 1988 aborda a questão quando trata de direitos e garantias individuais, da ordem econômica e da política urbana 17. De acordo com esse ordenamento, proprietários de imóveis urbanos que estejam não edificados, subutilizados ou não utilizados podem ser obrigados pelo poder público municipal a promover o adequado aproveitamento do bem, sob pena sucessiva de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade predial e territorial

¹⁷ Os artigos constitucionais que trazem a questão da função social da propriedade são: artigo 5°, XXIII; artigo 170, II e III; e artigos 182, 184 e 186.

urbana progressivo no tempo e, por último, desapropriação pelo poder municipal. Essa previsão constitucional foi regulamentada em Lei Federal em 2001 conhecida como Estatuto da Cidade. Esse último caso carrega consigo alguns desafios, para que tais punições possam ser aplicadas, o Município precisa criar um plano diretor, uma lei específica que vislumbre essa possibilidade e ter a vontade política em proceder com aquela ação.

Há, portanto, possibilidade de constituição originária de propriedade para aqueles que possuírem um imóvel de forma ininterrupta por um período, na chamada Usucapião (15 ou 10 anos de pose no artigo 1238, cinco anos de posse no caso do artigo 1239 e cinco anos de posse de propriedade de até 240 mº no caso do artigo 1240 do Código civil) e possibilidade de penalização do proprietário em casos de imóveis abandonados.

Contudo, apesar da regulação trazida pelo ordenamento jurídico, a ordem proferida judicialmente nos dois últimos casos analisados resguardou o direito de propriedade. Então as decisões foram proferidas em flagrante ilegalidade? Não necessariamente. O mesmo ordenamento jurídico traz, em especial no código civil, os instrumentos jurídicos possíveis para proteger e reaver a posse e a propriedade. A discussão passa a ser tanto quem é o detentor do título de propriedade, quanto quem tem a posse direta de forma legal; mas não quem estava destinando um uso ao imóvel, quem exercia a posse concretamente. De fato, a situação do julgador é complexa, pois cabe a ele decidir conforme todo o ordenamento jurídico e não cobrar e executar políticas públicas voltadas para a construção de recursos e infraestrutura que forneça moradia às pessoas. Entretanto, notar que a terminologia empregada por ele se alinha àquela de quem está em um dos polos, em específico o polo do detentor formal do imóvel, tem uma simbologia: a manutenção de um poder e a organização do espaço vivido que se conforme a ele.

5.4 Ocupação Jambalaia e análises finais

Por fim, os processos das ocupações São Luiz Gonzaga (na região central) e Jambalaia já se encontram arquivados, sem decisões disponíveis para análise. Mas obtive outras informações acerca da segunda ocupação mencionada. A Ocupação Jambalaia é a única, dentre os casos analisados, que se encontrava na Zona Oeste da cidade, na Rua Valdemar Medrado e a Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, em Campo Grande. Em ensaio fotográfico feito por Imenes (2016), o fotógrafo registrou que, naquele ano, havia 280 famílias aproximadamente vivendo sob as danificadas estruturas daqueles prédios, em meio a esgoto a céu aberto, ratos, lixo e dejetos de animais. Por meio das fotografias, constata-se que

a ocupação se deu em um conjunto de prédios abandonados, de precária estrutura, com rachaduras, vegetação subindo na estrutura da construção, sem proteção em parte dos buracos abertos para construção das janelas, vão de elevador sem proteção e fiação elétrica exposta. As pessoas capturadas pela câmera eram adultos, jovens, idosos e crianças, negros em sua maior parte. Há imagens de jovens sem camisa e criança pequena nua andando pelo terreno cheio de lixo e escombros. Uma das fotos registra um quarto, onde havia um colchão de solteiro coberto com um lençol e com o que parece ser uma coberta velha enrolada em cima, um móvel remendado com uma televisão pequena antiga em cima e com dois calçados e duas bonecas embaixo, e uma poltrona antiga ao lado. Do vão da janela, sem proteção, se via outro edifício onde também parecia ter moradores, já que os vãos das janelas estavam cobertos com lençóis. As famílias viviam em situação de extrema vulnerabilidade.

Em 2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro entra com uma Ação Civil Pública para determinar ao Município do Rio de Janeiro que interditasse e desocupasse a Ocupação Jambalaia, com o objetivo de se preservar a vida humana. Na ação se pedia, ainda, o cadastramento e reassentamento das famílias em local seguro e/ou pagamento de aluguel social, além de relatório mensal, após o início da remoção, do andamento do processo de reassentamento. Exigiu-se a vistoria dos prédios para determinar se caberia recuperação dos imóveis ou se a demolição era mais apropriada. Nessa ação, o Ministério Público informa que 1ª Promotoria de Tutela Coletiva de Defesa da Ordem Urbanística da Capital do Estado do Rio de Janeiro instaurou inquérito civil para apurar a situação de risco iminente de desabamento daquela edificação inacabada de seis blocos de cinco pavimentos, "invadidos" (termo da ação) e ocupados por 263 famílias carentes. A petição traz o teor de um boletim de ocorrência juntado ao inquérito:

o local já foi objeto de várias vistorias anteriores pela Subsecretaria de Defesa Civil; que trata-se de obra inacabada e paralisada de seis blocos de cinco pavimentos, estando todos invadidos; que a maioria dos blocos apresenta revestimento externo parcialmente acabado, sendo constatadas infiltrações em todos os blocos, instalações elétricas para abastecimento das unidades feito de forma precária e provisória, com grande quantidade de lixo nas calçadas; que o referido conjunto, situado na Rua Valdemar Medrado e a Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, apresenta ao longo do tempo, um aumento significativo de ocupantes invasores, propiciando ações irregulares internas que agravam o risco do local; que a vistoria foi provocada pelo desabamento de uma laje no interior de um dos blocos; que a laje sinistrada integra o corredor externo aos apartamentos, teto do primeiro pavimento, piso do segundo, externamente dava acesso aos apartamentos 210 e 211, agora sem acesso; que os escombros interromperam o acesso aos apartamentos 110 e 111. O remanescente da laje apresenta ausência de concreto, ferragens aparentes e flexão acentuada; que a maioria das lajes não só deste bloco, mas de todos os outros, apresentam-se da mesma forma, ou seja, com risco iminente de desabamento, em consequência, é necessário que se faça a interdição de todos os blocos, pois todos apresentam estruturas com risco de colapso, sendo primordial a remoção dos moradores". Em

outro sentido não se apresenta o Boletim de Ocorrência n. 15418/15 (fls. 19), o qual aponta que: "as obras não foram concluídas, estando a maioria dos blocos com revestimento externo parcialmente acabado; que foram encontradas infiltrações em todos os blocos; que a energia elétrica é feita de forma precária, através de instalações provisórias; que as condições de infiltrações estão piorando; que é necessário que se faça a retirada dos moradores invasores antes que a estrutura dos prédios entre em colapso." (Brasil, 2018, p. 4,5)

A partir desses resultados da investigação, o Ministério Público alegou a omissão do município em fazer algo a respeito, já que havia vistoria da Defesa Civil da cidade, datada de 2015, que indicava a retirada dos "moradores invasores" em virtude da possibilidade de colapso da estrutura, por isso o ajuizamento da ação judicial. Embora a prefeitura soubesse da "invasão" do conjunto inacabado e tivesse conhecimento da situação perigosa em que se encontrava a edificação, nada fez para além de vistorias. Na ação, o termo e ideia de "invasão" é mobilizado com frequência, ao mesmo tempo em que se vale da argumentação e estrutura jurídica que protege o direito à vida e moradia da população, reconhecida como carente ao longo da petição, que ocupava o conjunto.

O judiciário concedeu em sede de liminar os pedidos feitos pelo Ministério Público. Na decisão, a magistrada informa que o Município estava ciente da situação do conjunto, haja vista os ofícios da Defensoria e do Ministério Público alertando sobre a situação, e a existência de boletins de ocorrência emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Subsecretaria de Defesa Civil com datas que retroagiam até 2013, informando dos riscos daquela ocupação. Em razão disso, a Prefeitura foi obrigada a remover a população ocupante, em sua maioria composta por crianças e adolescentes, de acordo com a decisão; com o remanejamento das famílias para local seguro no prazo de cinco dias após ser intimada da decisão, com pagamento de aluguel social se necessário. Além dos relatórios mensais sobre o andamento do processo de reassentamento. Em setembro de 2018 o conjunto foi implodido e, no local, a Prefeitura em parceria com o Governo Federal, iria construir trezentas unidades de um conjunto habitacional "Minha Casa, Minha Vida" (EBC, 2018). As famílias foram cadastradas e receberiam aluguel social até a entrega das moradias.

Tanto no caso da Ocupação do prédio do IBGE quanto neste caso, a solução de moradia do poder público foi o pagamento de um aluguel social, no valor de 400 reais por mês, até o momento do recebimento de uma unidade oriunda de um programa de financiamento da casa própria chamado "Minha Casa, minha vida". Este é um dos únicos programas sociais de moradia do governo federal que apresenta possibilidades para famílias com renda na faixa um, de zero a três salários-mínimos. Entretanto, trata-se de um formato de política pública embasado em um programa de financiamento, em parceria com uma

instituição financeira; é a incorporação dessa camada social na lógica da financeirização (LAVINAS, 2015). Insere-se a moradia popular na gramática da mercadoria, mostrando-se tratar-se de mais um programa de financiamento que tinha como objeto construção de casa, do que de um programa habitacional. Como expressou Alvarenga; Reschilian (2018), é uma forma de transformar em ativo financeiro a moradia de mercado, viabilizando novos tipos de ganhos que o mercado de capitais pode extrair do espaço urbano. A referência à produção capitalista do espaço vivido transparece nesse momento. A forma como um direito, no caso à moradia, passa a ser viabilizado pelo próprio poder público é por meio de um ativo financeiro. O direito à moradia passa a ser viabilizado por política pública com essa base mercantil, inserindo pessoas de baixa renda no sistema financeiro. Há aqui a ordenação de uma forma de apropriar-se do solo para moradia que envolve a concretização de um direito valendo-se dessa lógica tão presente no capitalismo recente. Em certa medida, temos uma conexão espaço, direito e financeirização. Não se trata apenas da forma jurídica viabilizando a apropriação futura de algo ainda não produzido, ou seja, o capital fictício; mas a vinculação da efetiva concretização de um direito social por meio de sua inserção na lógica do mercado financeiro: a política pública é a transformação do direito em um ativo financeiro, pois todo o sistema de proteção social está inserido nessa lógica de financeirização (LAVINAS, 2015).

Apesar dessas críticas, este era o maior programa de habitação popular na história recente do país. Entretanto, o cenário mudou a partir de 2016 quando se iniciaram os governos de, primeiramente, Michel Temer e, posteriormente, Jair Bolsonaro. No primeiro, foi aprovada a Emenda Constitucional 95/2016 que trouxe o contingenciamento dos investimentos públicos para, teoricamente, viabilizar a estabilização financeira do país após a crise econômica de 2007/2008. Ela traz um regime fiscal de austeridade, que impede o crescimento efetivo de despesas primárias a partir de 2017 ao introduzir:

um novo regime fiscal que limita investimentos do governo federal nos próximos 20 anos, ou seja, até 2036. De acordo com as regras desse novo regime, não pode haver crescimento real das despesas governamentais acima da inflação e os investimentos em uma área dependem dos cortes em outra. As despesas primárias são congeladas no valor real de uma base fixa que é trazida pela Emenda Constitucional, a esse valor pode-se acrescer tão somente a inflação. (MACIEL; OZÓRIO; OLIVEIRA, 2021; p. 171)

Dessa forma, investimentos em áreas sensíveis passam a ser inviabilizados. No governo de Bolsonaro, o programa foi renomado de Casa Verde Amarela e sofreu vários cortes ao longo do tempo. Para o orçamento de 2023, foi feito um corte de 93% na comparação com o ano de 2022, passando da reserva de 1.2 bilhões para 82,3 milhões. O

valor previsto não era suficiente sequer para arcar com a finalização de 83 mil unidades já iniciadas (DOCA, 2022).

Ambas as restrições orçamentárias impactaram na construção das unidades de moradia popular previstas para Jambalaia e Visconde de Niterói - IBGE. Em 2019 foi noticiado que os contratos para construção de 17,4 mil moradias populares foram cancelados por decisão do governo federal. "O problema, segundo o Ministério do Desenvolvimento Regional, é que os conjuntos cariocas fazem parte de uma lista de construções autorizadas pela União entre 24 e 31 de dezembro de 2018 sem orçamento disponível. A Controladoria Geral da União (CGU) as considerou, portanto, irregulares" (JORNALISMO ABC, 2019). Os contratos incluíam a construção de outras moradias na cidade carioca, além das duas mencionadas acima.

O que se tem de saldo é que nos dois únicos casos em que houve remoção com algum plano de reassentamento das famílias, este acabou por não se concretizar efetivamente. As famílias estão sob a tutela do aluguel social e precisam solucionar sua demanda básica por moradia com o valor de 400 reais mensais, sem data para que seja efetivada a promessa de reassentamento. Nem mesmo a moradia estilo ativo financeiro, como característico do programa, foi de fato concretizado.

Em todos esses casos de remoção efetivada, é possível observar não só em que sentido se deram a resolução dos conflitos fundiários analisados, mas como se ordenou o espaço a partir das decisões proferidas. Note-se que o uso para moradia ou para auferir renda (na situação dos comerciantes de quiosques de rua) não tiveram total salvaguarda. Quando os ocupantes obtinham algum ganho no papel, reconhecido em decisão judicial, ele representava pouco na realidade prática. Já nos casos em que os ocupantes recebiam decisão contrária aos seus pedidos de permanência naquele local, eles não só foram removidos, mas eram referenciados como invasores/irregulares, ou seja, não cumpridores da ordem do sistema; embora estes informassem nos autos estarem sob a guarda de princípios e direitos trazidos pelo próprio sistema (direto à moradia e função social da propriedade). No mesmo sentido, as decisões proferidas também se embasavam nas regras desse sistema que protege a propriedade privada. Um mesmo sistema jurídico abarca, em termos de regulamentos e regras, ambas as demandas; cabendo ao juiz decidir qual delas terá a proteção naquela situação. Por isso que ter decisões que, em dois dos casos, se valem da terminologia "invasão" empregada pelo proprietário é significativo, pois indica uma aproximação com um dos lados.

Os dados trazidos no capítulo primeiro mostram a quantidade de ameaças de remoção existentes na cidade carioca envolvendo ocupações. No que diz respeito à produção

da ordem produzindo a espacialidade, há tanto a utilização do discurso do risco ambiental, sanitário ou edilício quanto as normas de proteção da propriedade para justificar as remoções. Entretanto, ao se investigar os casos e os dados com mais atenção, as conclusões não se limitam aí. Nos relatórios nos quais se fez esses levantamentos, consta-se a elevada quantidade dessas ocupações em favelas e/ou imóveis antigos abandonados. Já no primeiro capítulo, os dados inspiraram a reflexão sobre as ocupações envolverem população de baixa renda e se darem em locais de maioria negra. Ao analisar os processos nesta seção, essa reflexão também se mostrou possível. Mais uma vez repito, os casos qualitativamente analisados não permitem conclusões amplas sobre a atuação judicial e sobre como a ordem, de forma abrangente, é produzida e aplicada ao espaço. Contudo, ao analisar tanto os dados e conclusões dos relatórios de 2018 a 2022, quanto desses processos, mais um caminho de observação emerge: a produção da ordem fabricando o espaço vivido que estava sendo apropriado por pessoas de baixa renda e, possivelmente como se poderia inferir de cruzamentos de dados já mencionados, negras. Tem-se, então, mais um elemento a adicionar na presente análise. É neste sentido que desenvolvo o capítulo seguinte.

6 A ESPACIALIDADE CARIOCA E SUA PRODUÇÃO CAPITALISTA-RACISTA

6.1 Uma reflexão sobre a produção da espacialidade: imbricando capitalismo e racismo

Ao fim do primeiro capítulo levantei as seguintes observações a partir dos dados coletados sobre conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro. No relatório de 2018 se constatou que os locais com maiores casos de ameaças de remoção eram em favelas e na área central. Já no relatório de 2021/2022 foi apontado que as favelas, locais com maioria de residentes composta pela população negra, são aquelas com maior quantidade de ameaças com a justificativa de vulnerabilidade ambiental/risco, com o total de onze casos; além de serem aquelas com maior número de casos por justificativa de irregularidade urbanística/edilícia, totalizando sete casos. Como comentado em momento anterior, essas duas justificativas têm uma similaridade, pois ambas se relacionam com a elaboração de critérios técnicos e objetivos voltados para a ocupação do solo urbano, com o fim de garantir que este siga um uso adequado aos ditames políticos e legais previstos para a cidade. Trata-se de formas de se impor a ordem em determinadas áreas, seja com o objetivo de proteção ambiental/risco geológico, seja para se regular os formatos de ocupar o solo urbano. Ainda de acordo com os mesmos dados, são 24 ameaças de remoção, provenientes do Poder Público, em favelas; e nove do setor privado, sendo que se tem um total de dezessete casos de ameaças de remoção por motivos que desafiam a ordem urbana e ambiental prevista legal e politicamente. O ponto que desenvolvo neste momento é o fato de que a maior intensidade dos conflitos fundiários se dá em favelas e serem nestes locais o maior número de casos em razão de irregularidades e risco, não se dão ao acaso. Há aqui uma relação entre a produção da espacialidade e o racismo.

Há também uma correlação entre o espaço e sua produção com o capitalismo quando se observa o espaço carioca. Para além da relação espaço, classe e atuação estatal, pode-se incluir a dimensão racial nesse combo, valendo-se das constatações empíricas da estratificação socio-racial no espaço e das análises históricas de constituição da sociedade brasileira e, em especial, carioca. São três elementos que parecem ter destaque ao se deparar com teorias que procuram entender e explicar a produção da espacialidade carioca: poder estatal, capitalismo e racismo. A caminhada de partir dos dados trazidos ao longo do primeiro capítulo desta tese para se chegar à conclusão da correlação dos elementos acima mencionados exige mediações teóricas. É com esse esforço que passo a, primeiro, refletir

sobre capitalismo e racismo, de forma mais abstrata, para, em segundo, trazer essa reflexão para o campo mais concreto de análise da investigação aqui proposta, relacionando a produção do espaço vivido com o capitalismo racial. Em seguida, retorno a outro aspecto da pesquisa que diz respeito à ordem produzindo o espaço vivido carioca, para pensar sobre como o capitalismo racial se articula com isso.

Concernente ao primeiro passo, me proponho a uma reflexão mais abstrata sobre capitalismo e racismo, tendo como um objetivo trazer essa ponderação para a produção da espacialidade. Quando apresentei as teorias de Santos, Lefebvre e Harvey sobre produção da espacialidade e analisei suas contribuições e limitações, comentei o cuidado que se deve ter para não universalizar processos socio-históricos específicos, como o da classe trabalhadora branca, para se ter em mente os sujeitos cuja experiência traria mais condições de enxergar a totalidade social em sua diversidade e complexidade. O que procuro destacar quando se pensa em produção da espacialidade é que não se trata apenas de disputa por terras entre quem tem recursos e quem não tem, mas também de realidades empíricas e subjetivas específicas de pessoas ainda mais subalternizadas na estrutura social. A ideia é que ao se levar isso em conta, tem-se condições de fornecer uma visão que procure envolver, de forma mais ampla possível, a totalidade do movimento.

6.1.1 Capitalismo racial: conceito e discussões

Quando tratei das teorias da produção da espacialidade de Santos, Lefebvre e Harvey, pôde-se notar que estes elaboravam em alguma medida a correlação espaço e capital. A partir dessas análises, compartilho da opção de ressaltar o capitalismo como uma das categorias de inteligibilidade para compreensão do espaço, porém o faço a partir de uma outra posicionalidade, desenvolvendo o conceito de capitalismo racial conforme minha compreensão. O ponto que tenho levantado ao longo dessa tese é de que a raça não é componente tangente ou marginal quando da análise do espaço, mas é um dos elementos centrais para a compreensão deste. No caso estudado, a produção da ordem na espacialidade carioca a partir dos conflitos fundiários, a raça e o racismo analisados em conjunto com a produção do capital, não podem ser separados. Um não está apartado do outro. É este o sentido que desenvolvo a seguir.

Em primeiro lugar, apresento o conceito de capitalismo racial, popularizado por Cedric Robinson, e como ele tem sido apropriado e desenvolvido por Melamed (2015) e

Leroy; Jenkins (2021). Além de como eu apreendo o conceito e como ele funciona como uma chave de análise para o objeto aqui construído e estudado.

Na década de 80, Cedric Robinson (2000) publica o livro *Black Marxism: the making of the black radical tradition*. O autor foi um ativista e professor de teoria política emérito no departamento de estudos negros (*Black Studies*) na Universidade da Califórnia em Santa Bárbara. Como um dos grandes intelectuais sobre teoria social crítica da diáspora africana, Robinson (2000) apresenta o conceito de capitalismo racial no primeiro capítulo do livro, no qual há a proposta de reconstruir a história do ocidente e expor as raízes do pensamento radical negro. Um dos pontos centrais que levantados é a crítica ao marxismo, o grande expoente do pensamento crítico ocidental, por este não compreender o caráter racial do capitalismo e da civilização na qual este nasceu. Em outras palavras, a civilização ocidental e, por conseguinte, o capitalismo, seu filho, possuem uma essência racialista (nos termos do autor, *racialist*). Ele populariza o termo capitalismo racial (*racial capitalism*), embora não tenha sido o primeiro a usá-lo:

O termo foi coerentemente usado pela primeira vez quando da luta para acabar com o apartheid e a supremacia branca na África do Sul na década de 1970, provocando um debate contencioso entre intelectuais e ativistas. Alguns usaram o capitalismo racial para explicar as condições raciais-econômicas únicas da África do Sul, enquanto outros o descartaram como um ardil dos marxistas brancos que buscavam fazer da raça a invenção do conflito de classes. O termo acabou encontrando alguma adesão e, em 1983, Neville Alexander - anteriormente preso ao lado de Nelson Mandela e cofundador do Fórum Nacional, uma amálgama de organizações de esquerda - incluiu a linguagem do capitalismo racial no manifesto de fundação do Fórum Nacional (LEROY; JENKINS, 2021 p. 4) (tradução livre)

A argumentação de Robinson (2000) se resume a descrever um sistema específico para melhor compreender o panorama. Isso é feito com o deslocamento do centro do pensamento radical e das revoluções que ocorreram na Europa para a periferia mundial, defendendo que as ações e pensamentos radicais surgiram efetivamente nos cantões do mundo onde a exploração colonial se deu. Robin D.G. Kelly expressa bem no prólogo a grande questão tratada no livro:

Robinson não somente expõe os limites do materialismo histórico como forma de entender a experiência negra, mas também mostra que as raízes do racismo ocidental se fundam na civilização europeia desde muito antes do surgimento do capitalismo (...) Robinson propôs a ideia de que a racialização do proletariado e a invenção da branquitude começaram na própria Europa, muito antes de seu encontro moderno com a força de trabalho africana e do Novo Mundo. (tradução minha) (ROBINSON, 2000, p. XII)

De acordo com Robinson (2000), uma forma de separação social conforme uma noção racial já existia e estava arraigado na civilização europeia pré-moderna. Era uma sociedade

em que já se vislumbraria essa forma de divisão social por características étnicas e culturais. As origens do capitalismo, portanto, não teriam como se desviar disso. Ele nasce e se desenvolve no solo cultural ocidental, onde o racismo caracterizava a sociedade. Nesse sentido, "capitalismo e racismo, em outras palavras, não se desgarraram da velha ordem [feudal], mas evoluíram a partir da mesma para produzir um moderno sistema mundo de 'capitalismo racial' dependente da escravidão, da violência, do imperialismo e do genocídio" (*Ibid.*, p XIII). O ponto de Robinson (2000) é de que foi na Europa, e não na África, que se fabricou o "negro". A relação ocidental com os eslavos e irlandeses demonstram a questão, quando se cria e se compartilha uma ideologia racial anterior à distinção por classes, permitindo à burguesia inglesa, por exemplo, no caso do tratamento dispensado aos irlandeses, justificar os baixos salários e os maus tratos direcionados a esses trabalhadores.

O caminho percorrido por Robinson (2000), portanto, parte da construção da história de surgimento da ordem racial sob a Europa feudal, demonstrando o seu impacto na organização do trabalho sob o capitalismo. O racismo, dessa forma, tem sua origem na própria forma pela qual os povos europeus se relacionavam. Com a emergência do capitalismo, não se teve a racionalização das relações sociais, mas o desenvolvimento e expansão dessa maneira de se relacionar socialmente com base em racialismos. Após delinear as bases racialistas da civilização europeia e, por conseguinte, do capitalismo, Robinson (2000) analisa a formação da classe trabalhadora na Inglaterra, com base nos escritos de Engels. É constatado que tanto o racialismo, quanto o nacionalismo afetaram a consciência de classe dos trabalhadores, além de ter criado o mito do proletariado universal, no qual não se criou uma base objetiva para separar o universalismo da classe dos particularismos da raça. Com e a partir dessas hierarquizações raciais que se chega ao comércio transatlântico e a escravidão, mostrando-se então, como a relação do capitalismo com o racismo foi histórica e orgânica.

Por essas razões Robinson (2000) aponta que seria um erro se Marx localizasse a escravidão como pré-história do capitalismo, já que ela continuou a existir em momentos posteriores complementando o trabalho assalariado. O equívoco da teoria crítica ocidental foi interpretar a história em termos da dialética da luta de classes e na exploração do trabalho, sem avaliar o papel do racismo nisso tudo. As análises de Robinson (2000) sobre os limites das teorias marxistas e a centralidade das resistências africanas e coloniais não são cruciais para minhas reflexões neste momento, mas sim o delineamento dado ao conceito por ele sugerido de capitalismo racial.

Este conceito expressa o caráter eminentemente racista do modo de produção capitalista, pois, nos termos de Robinson (2000), este era o caráter essencial da civilização na

qual esse sistema capitalista surgiu. O autor propõe uma ideia de anterioridade, defendendo que tanto o racismo quanto o nacionalismo vieram antes do capitalismo e foram elementares nos eventos que contribuíram diretamente para a organização capitalista. A história da civilização europeia, que coincidiria com a chegada dos bárbaros e a sua assimilação enquanto trabalhadores, teria se baseado desde o início, segue Robinson (2000), na ideia de mão de obra escrava. O desenvolvimento dessa civilização, desde sua formação até a modernidade foi no sentido de aprender a traduzir diferenças culturas, regionais, religiosas, etc., em distinções raciais. O capitalismo, portanto, emerge de uma sociedade feudal já repleta de divisões religiosas e étnicas, não apagando essas distinções, mas amplificando-as. A partir de então, as formas sociais que se desenvolveram posteriormente apenas reproduzem e intensificam essas diferenciações, como se poderia observar na forma absolutista do Estado moderno, por exemplo. Esses Estados recrutavam pessoas para o exército da mesma maneira que se usava para se adquirir mão de obra para os serviços domésticos: angariando trabalho migrante e imigrante. Dessa forma, a burguesia e o Estado-nação, protagonistas da modernidade, se embasaram em uma estrutura social e cultural que criava diferenças raciais. Eis, então, que Robinson (2000) aponta o caráter não objetivo do desenvolvimento capitalista: a construção de subjetividades conforme critérios racialistas. Tratava-se de uma civilização etnicamente diversa que delineou hierarquias e distinções raciais em sua organização:

A burguesia que liderou o desenvolvimento do capitalismo foi oriunda de determinados grupos étnicos e culturais; os proletariados europeus e os mercenários dos estados dirigentes de outros; seus camponeses de outras culturas; e seus escravos de mundos inteiramente diferentes. A tendência da civilização europeia por meio do capitalismo não era, portanto, homogeneizar, mas diferenciar - exagerar diferenças regionais, subculturais e dialéticas em diferenças "raciais". Enquanto os eslavos se tornaram os escravos naturais, o estoque racialmente inferior para dominação e exploração durante o início da Idade Média; os tártaros passaram a ocupar uma posição semelhante nas cidades italianas do final da Idade Média, assim como no encadeamento sistêmico do capitalismo no século XVI, os povos do Terceiro Mundo começaram a preencher essa categoria em expansão de uma civilização reproduzida pelo capitalismo (tradução minha) (*Ibid.*, p.26)

Foi por meio da raça que se racionalizou a dominação, exploração e/ou extermínio de não europeus, incluindo-se aí negros, judeus, eslavos. A partir das diferenças culturais se delineou diferenças raciais, as quais serviram para justificar a organização da sociabilidade capitalista.

Nesse momento, destaco dois aspectos importantes das elaborações de Robinson (2000). O primeiro deles é a noção de anterioridade que se pode deduzir dos escritos, dandose a ideia de que o racismo antecipou o capitalismo na história. Nesse aspecto, apresento o alerta feito por Leroy; Jenkins (2021) sobre isso:

Robinson não argumentou que a raça como a entendemos hoje existe desde tempos imemoriais, ou que todas as formas de diferença são redutíveis à raça; ele argumentou que o surgimento do capitalismo exagerava formas mais antigas e précapitalistas de diferença social em diferença racial. (LEROY; JENKINS, 2021, p.5) (tradução minha)

Em outras palavras, o ponto principal é que as diferenças sociais que porventura existiam nas sociedades pré-capitalistas como divisões étnicas, religiosas e nacionais, foram trabalhadas e transformadas em eventuais diferenças raciais no contexto capitalista. A partir desse modo de produção, tais diferenças eram amplificadas. Neste ponto passo para o segundo destaque que gostaria de apresentar: a noção funcionalista que essa teoria parece transparecer. Parece indicar que o exagero daquelas formas sociais de diferenciação, que eventualmente se traduz em racialismos e racismo, foi funcional ao desenvolvimento capitalista, o qual "apenas" se valeu de práticas e de uma ideologia já existente no contexto social ocidental. Trata-se, ao que parece, de duas estruturas distintas que se articulam e funcionam bem juntas.

Há, por certo, essa operacionalização, mas o ponto é que não se resume somente a isso. Trata-se de haver o uso das diferenças sociais existentes para se acumular, mas também a criação dessas diferenças para se perpetuar as condições de acumulação do capital. Isso indica um movimento cíclico em que um co-produz o outro de forma contínua e, por vezes contraditória, viabilizando a engrenagem do sistema. Essa ideia de co-produção me é cara por revelar algo que ultrapassa uma ideia cronológica (em que primeiro se tem essa sociabilidade racialista para depois se construir a sociabilidade capitalista), mas que permite vislumbrar que as relações sociais que passam a surgir são capitalistas e racistas simultaneamente. Ambos os aspectos nascem de um único parto, não sendo possível separá-los. Há algo novo para além de diferenças religiosa ou de nacionalidade dos grupos, ou seja, passa a existir a construção da hierarquia racial, de práticas de sub-humanização e das dificuldades e impedimentos de acessos a determinados sujeitos em certas posições sociais.

O fato de que nas relações sociais capitalistas as diferenças sociais foram transformadas em raciais já demonstra que se trata de algo novo, não possível de ser manufaturado em momentos anteriores justamente por não se ter as condições materiais de seu desenvolvimento. É com a sociabilidade capitalista-racista que essa nova configuração social emerge nesses termos. Robinson (2000) chega a dizer que, embora tenha sido no capitalismo que o africano foi transformado no "negro", não se tratou de algo totalmente novo, mas a extensão de uma velha dinâmica social. Obviamente se trata de uma sociabilidade que surge de sua antecessora, não emerge do vazio. Nesse sentido, haverá a lembrança do que existiu antes, mas o que passa a existir agora lhe é próprio do presente; ou

seja, apesar da existência das diferenças sociais, étnicas e religiosas anteriores; a sociedade pregressa não as calcificou em diferenças raciais, isso se dá na nova sociabilidade. Essa "simples" virada de chave, em que distinções sociais são solidificadas em distinções raciais, já indica não se tratar mais da antiga forma de sociabilidade. O novo não implica sempre em total ruptura, mas em algo que discirna de forma tão marcante que evidencia a composição de algo específico e novo.

A relação racismo-capitalismo é desenvolvida sob outras óticas, diferentes dessa trazida por Robinson (2000). Este se dedicou a apreender essa relação por meio do conceito de capitalismo racial apresentando como a sociedade moderna se constrói sobre fundamentos já racialistas. Já Williams (2012), Anderson (2019), Hudis (2020) e Ruas (2019), com particularidades entre si, desenvolvem a relação racismo-capitalismo de forma bem diferente. Estes últimos, de forma similar, identificam que o racismo não é um mero componente histórico, que surge independentemente do modo de produção capitalista e que passa a ser usado por este, mas é um elemento lógico da reprodução do capitalismo ou ainda, no caso de Ruas (2019), co-constituído ao capital, já que sem a sua [racismo] existência, não se haveria de falar em capitalismo como o conhecemos. Antes de apresentar como Melamed (2015) e Leroy; Jenkins (2021) compreendem o conceito de capitalismo racial, volto a análise para essas outras formas de se explicitar a relação capital-racismo. As reflexões que extraio dessa discussão me serão elementares para formar a minha compreensão do que seria o capitalismo racial.

6.1.2 Outras formas possíveis de análise da relação racismo-capital

a) O racismo como categoria econômica:

Robinson (2000) evidencia um ponto crucial: a modernidade capitalista trouxe consigo violências coloniais e escravização pautadas na raça. Isso significa que a inscrição racista deste registro possa ser identificada como uma característica histórica do processo de construção da modernidade ou é um dos elementos dessa engrenagem? Ou ainda, esse registro consiste em um fato localizado historicamente ou, como elemento essencial de construção e funcionamento do sistema, se reproduz continuamente? As abordagens que apresento nesta seção indicam tratar-se de um componente fundamental do capitalismo ou, para além disso, um elemento co-constituidor. Vejamos.

A noção de que sem as experiências coloniais e imperialistas regadas de racismo não se teria o capitalismo como o conhecemos já foi bem explorada por C.R.L James (2010) e Eric Williams (2012), cujas principais reflexões eu resgatei em artigos prévios e reproduzo neste momento (OLIVEIRA, 2022) (OLIVEIRA; COELHO, 2022).

C.R.L James (2010) descreve a revolução escrava em São Domingos, atual Haiti, e suas contradições com a Revolução Francesa, mostrando como essa ação revolucionária dos antigos escravos negros confrontou a burguesia imperialista francesa e resultou na conquista da liberdade e na Revolução do Haiti em 1791. Williams (2012), de forma mais específica, expõe a relação do comércio escravista transatlântico com a ascensão capitalista industrial da Inglaterra, constatando as relações contraditórias entre capitalismo e escravidão, percebendo esta última como um fenômeno econômico e central para a formação do capitalismo industrial britânico. Em alguma medida, o que ambos os autores propuseram fazer foi evidenciar uma unidade orgânica entre os eventos da Europa e Ásia com os das Américas, identificando como a construção da nova sociedade moderna capitalista se entrelaçava com a escravidão. Em síntese, com uma proposta que se esforçou por analisar a constituição racista das relações sociais, observaram que ela se deu em meio a relações sociais capitalistas. A escravização massiva de povos negros africanos e nativos americanos ocorreu em um contexto de relações mercantis que se valia do trabalho dos primeiros para viabilizar a industrialização europeia e a acumulação capitalista no mundo.

Atenho-me aqui à proposta teórica de Williams (2012). Ele aponta que a escravidão fora uma "instituição econômica de primeira importância", mesmo sendo vista como um "recurso odioso" (*Ibid.*, p.32). Era por meio do trabalho compulsório que se evitava que o trabalhador assalariado optasse por cultivar a própria terra, abundante no Novo Mundo. A escravidão, como necessidade para produção, se deu em virtude da reduzida população na Europa no século XVI, não havendo quantidade necessária de trabalhador livre para produção em grande escala. Williams (2012) desenvolve a tese de que a primeira justificativa para se valer da escravidão foi econômica e não racial. Esta se deu posteriormente. "Com isso deu-se uma feição racial ao que é basicamente um fenômeno econômico. A escravidão não nasceu do racismo: pelo contrário, o racismo foi consequência da escravidão" (*Ibid.*, p. 34). Inicialmente se usou os nativos como escravizados nas colônias da Inglaterra, algo que não se sustentou no longo prazo. A escravização indígena não foi proibida, mas empregada de maneira limitada por ser menos vantajosa economicamente. O sucessor do nativo foi o branco pobre, por meio da instituição da *indenture servants*, que tinha um contrato de serviço a termo com privação temporária de liberdade do contratado. Entretanto, a partir do século XVII essa forma de

trabalho se revelou menos interessante quando o desenvolvimento industrial europeu passou a precisar dessa população para formar a classe trabalhadora das nascentes indústrias inglesas. Dessa forma, a Inglaterra, já em 1680, havia recorrido à África para adquirir a mão de obra para o Novo Mundo. Nota-se que Robinson (2000) e Williams (2012) divergem nesse ponto. Para o primeiro, o capitalismo amplia uma dinâmica social racialista já embasada em diferenças étnicas e religiosas; para o segundo, a técnica do racismo, mobilizada no sistema de escravização racial, teve um impulso econômico; responde a uma demanda do modo de produção capitalista que se instala naquele momento histórico.

A partir de então, a escravidão negra passou a ser cada vez mais empregada nas Américas. Dessa maneira, as justificativas raciais para a escravidão ocorreram como forma de racionalização posterior e com intuito de naturalização de uma ordem social e econômica existente. A desumanização dos povos negros, defende Williams (2012), se impôs quando as colônias precisavam de mão de obra barata e abundante. Historicamente, portanto, a escravidão negra e o consequente comércio transatlântico entre Américas, Europa e África para a obtenção e comercialização dessa então denominada mercadoria (os escravizados africanos), foram fundamentais para a industrialização inglesa e para o processo de acumulação capitalista global. A sociedade moderna capitalista se fez com a imposição do modo de produção capitalista no mundo e com a desumanização de pessoas não brancas ao longo desse processo.

Williams (2012) analisa especificamente as colônias inglesas, havendo particularidades históricas no que diz respeito às outras colônias nas Américas. Porém, o autor apresenta uma perspectiva que procura integrar o fato *escravidão racial* com os acontecimentos e contexto globais, trazendo a categoria capitalismo como forma de atribuir maior inteligibilidade à compreensão do racismo que se constitui com a escravização massiva de negros e indígenas. É esta a lição teórica elaborada: a escravidão racial como categoria econômica significa que ela se tornou essencial para a reprodução material da vida de toda uma sociedade, constituindo uma das dimensões de como essa sociedade se relaciona.

No mesmo sentido, Anderson (2019) recupera trecho de carta de Marx a Pável V. Ánniekov de 1846, em que este identifica a escravidão como categoria econômica de grande importância, pois sem ela não haveria algodão e sem este, não haveria indústria. Foram as colônias e a escravidão que criaram o comércio mundial, aspecto necessário para o capitalismo global. A partir desta perspectiva, pode-se compreender o processo de escravização moderna nas colônias intimamente conectado com o processo de acumulação capitalista. Dessa forma, a construção das Américas teve em sua base a escravidão de cunho

racial que viabilizou o capitalismo global. No período pós-abolição, aquela mão de obra escravizada passa a ser assalariada, mas não menos desumanizada, já que este grupo ainda perfaz "a carne mais barata do mercado". A escravização moderna pautou também os futuros contornos de uma dimensão de divisão racial social do trabalho, ou seja, há diferenças embasadas na racialização para determinar valor e preço da força de trabalho, viabilizando a redução do preço para a classe trabalhadora no geral e, de forma ainda mais intensa, para esse grupo no particular. Em uma sociabilidade em que a obtenção dos meios materiais necessários para a própria sobrevivência depende do salário que se aufere ao vender a força de trabalho, a redução do preço dessa força em virtude de uma divisão racial atinge todos os aspectos da vida. O racismo, portanto, não se limitaria a ideais preconceituosos existentes em uma sociedade, mas perfaz uma dimensão constituinte da forma/modo como produzimos todos os aspectos de nossa vida, ou seja, da forma como produzimos mercadorias e reproduzimos relações sociais.

b) O racismo como elemento lógico do capitalismo:

Inspirado nessa forma de se elaborar teoricamente a relação capitalismo-racismo, Hudis (2020), por meio das reflexões de Frantz Fanon e Marx, desenvolve a reflexão de que o racismo é componente a lógico do capital.

O modo de produção capitalista se caracteriza pela valorização do valor, algo possível com a exploração do trabalho e expropriação dos trabalhadores de suas terras e meios de subsistência. Inicialmente, como exposto por Marx, essas formas de expropriação se deram na própria Europa, atingindo camponeses com o objetivo de se tornarem mão de obra assalariada. Se, em um primeiro momento, ela se restringiu ao âmbito europeu, com a colonização, isso se expande ao restante do mundo. O modo de produção capitalista, portanto, se impõe globalmente. A empreitada colonial, que expropria tanto as terras das comunidades nativas das colônias, quanto o seu modo de vida, juntamente com a escravização moderna, ampliou a produção de riqueza em escala nunca vista, com a extração de metais preciosos e de matérias primas, por exemplo.

Ao se debruçar sobre como as relações sociais se constituíram no capitalismo, Marx (2017a) apresenta as especificidades desse modo de produção, apontando que, apesar da existência de relações mercantis anteriores, a sociedade moderna capitalista é algo novo. Nessa nova sociedade, a interação social se dá por meio de uma relação de compra e venda, ou seja, o indivíduo se constitui a partir dos polos de comprador e vendedor. A vida é

determinada pelo ter e o não ter. O capitalismo trata-se, portanto, de uma construção social que se impõe e se consolida com a expropriação dos meios de produção, criando o grupo de trabalhadores, que precisa vender sua força de trabalho para sobreviver. A questão, portanto, é a contínua expropriação de grupos sociais não capitalistas, inicialmente dentro da própria Europa (camponeses), e posteriormente dos povos do mundo (comunidades locais). O capitalismo se caracteriza, assim, por acumulação e crescimento. Sua expansão no mundo e a constante expropriação são impulsos esperados ao longo de seu desenvolvimento (GONÇALVES, 2020).

Ao se pôr globalmente com a colonização e a escravidão, tem-se aí as condições materiais para operar uma construção cultural e social de hierarquização racial. E nesse sentido, Hudis (2020) trabalha a perspectiva teórica que compreende o racismo como parte integrante do capitalismo. O núcleo central desse modo de produção está na lógica de acumulação e de alienação que se vincula intimamente com o aumento do valor como um fim em si mesmo; assim, o racismo comporia esse impulso expansivo do capital. O racismo antinegro gerado pelo comércio transatlântico de escravizados foi fundamental para viabilizar o mencionado impulso, operando como garantidor na consolidação e reprodução desse sistema pressionado a expandir. A escravidão é, portanto, uma categoria econômica, pois sem ela não se teriam as matérias primas que supriram a industrialização moderna. Os processos de colonização aliados ao comércio de escravizados africanos foi fundamental para a acumulação capitalista nos países colonizadores. De acordo com Hudis (2020), "O racismo não é e nunca foi uma característica epifenomênica do capitalismo. É integral ao seu próprio desenvolvimento" (*Ibid.*; p.1397).

O racismo, para Hudis (2020), é elemento lógico da reprodução capitalista, e não meramente histórico, ou seja, a escravização e o racismo não foram aspectos que ocorreram coincidentemente na história mundial quando se colonizou outras partes do mundo e se expandia o capital. Em um primeiro momento, a empreitada colonial aliada à escravização foram condições importantes para a imposição da acumulação capitalista no mundo, a qual se consolida com a expropriação e opressão de povos tradicionais não brancos. A eliminação dessas práticas coloniais no decorrer histórico não se traduziu na inviabilidade da acumulação capitalista; ao contrário, as expropriações, exploração e opressão continuam elementares para essa dinâmica. Elas podem não mais serem desenvolvidas da mesma forma, com colonização e escravização, mas permanecem sendo repostas nas relações sociais atuais. Há aqui um movimento circular em que essas condições de desenvolvimento do capital, são repostas como seu resultado. As classes trabalhadoras continuam não detentoras dos meios de

produção e precisando vender sua força de trabalho no mercado. A questão em evidência, porém, é que, cada vez mais, trata-se de uma classe heterogênea em que haverá trabalhadores negros, por exemplo, que tendem a ser ainda mais explorados e oprimidos justamente por serem historicamente graduados como inferiores. Eles são essenciais para a perpetuação da dinâmica capitalista: sua contínua desvalorização e qualificação como ínfero na sociedade, garante, como diz Ruas (2021), que a expropriação e exploração se reproduzam e o impulso de acumulação de capital continue.

A acumulação capitalista e seu impulso global foram possíveis porque se colonizaram outras áreas do planeta e se escravizaram povos que, ao longo do caminhar histórico, foram sendo graduados como inferiores. A história do capitalismo é também a história da expropriação da população não branca. Esse percurso histórico de construção de uma relação social racista nas sociedades se repõe em momentos posteriores, mesmo com a escravização e colonização sendo práticas formalmente extintas; porém, agora com a diferenciação dentro da própria classe trabalhadora, na qual trabalhadores negros (mulheres e LGBTQIA+, se pensarmos em uma diferenciação bináriogenerificada) continuam em posição de subalternidade com recebimento de menores salários, piores acessos aos serviços de saúde, moradia, educação, etc.

Construindo Hudis (2020), a partir da formulação do racismo como elemento lógico do capitalismo, apoia-se na noção do sujeito colonizado fanoniano. Fanon (2008) argumenta que o racismo nega a humanidade desse sujeito colonizado, o qual passa a ser situado em uma zona do não-ser, não mais sendo visto como humano, mas como negro. Nesse aspecto, Hudis (2020) apresenta a similaridade dessa construção teórica com os escritos de Marx (2017a), comentando que:

O proletariado vive na sociedade civil, mas, diferentemente da burguesia, sua substancialidade não é confirmada nela. Como os trabalhadores são privados de qualquer conexão orgânica com os meios de produção, sendo reduzidos, em seu ser, a meros vendedores de força de trabalho, eles se vêem alienados da substância da sociedade civil. Isso ocorre porque o que importa para o capital não é a subjetividade dos trabalhadores vivos, mas sua capacidade de aumentar a riqueza em termos abstratos e monetários. Existe apenas um "fim autossuficiente" no capitalismo – e esse é o aumento do valor (abstrato) às custas do trabalhador. Na medida em que a subjetividade do trabalhador se torna completamente subsumida pelos ditames da produção de valor, o trabalhador habita uma zona de negatividade. Ele é desumanizado na medida em que a sua atividade "não é a sua autoatividade. Ela pertence a outro, é a perda de si mesmo". O autoestranhamento é, portanto, integral a dominação do capital. (HUDIS, 2020, p.1400)

Como ainda argumenta Hudis (2020), Marx teria observado uma zona de negatividade vivida pelo trabalhador em meio às relações capitalistas; Fanon observa essa mesma zona em meio às relações capitalistas entendendo-as como aquelas onde há a

hierarquização e inferiorização para além da exploração. Neste último caso, tem-se uma única realidade: a dinâmica capitalista e a cultura de desumanização perpetrada por meio do colonialismo; ou seja, não se trata apenas de expropriações de recursos naturais e de força de trabalho, mas de subalternização e objetificação do outro. Não são aspectos divorciados: capitalismo, racismo e colonialismo são elementos de um único processo.

c) Racismo e capitalismo como co-constituintes:

Se até aqui vimos o racismo a) como uma categoria econômica (WILLIAMS, 2020) (ANDERSON, 2019), e b) como elemento lógico do capitalismo (HUDIS, 2020); avanço para apresentar a ideia ensaiada ao fim do parágrafo anterior, c) o racismo e o capitalismo enquanto co-constituintes, como expressão de um único processo, reflexão desenvolvida por Ruas (2019) ao explicitar a Teoria da Reprodução Social (TRS). Ruas (2019) demonstra que a TRS se afasta tanto de concepções funcionalistas que sustentam uma relação de causa e consequência, no qual cada "elemento", raça e gênero por exemplo, desempenharia uma função específica para o funcionamento do modo de produção capitalista; quanto de teorias dualista que entendem a dominação e opressão de gênero e raça como sistemas autônomos que se combinaria ao capitalismo, outro sistema autônomo. Para essas teorias, haveria motores distintos na história a serem separadamente analisados, embora possam ser combinados; por exemplo, a luta de classes desvelada quando da análise do capitalismo, a luta entre os sexos, revelada pelo patriarcado. O que Ruas (2019) defende é a reformulação da noção de classe trabalhadora que una as especificidades de raça, gênero e sexualidade sem hierarquizá-las. Nesse sentido, ela mostra que a TRS propõe uma teoria unitária, construída a partir da noção de totalidade social marxiana, em que as relações de opressão racial, sexual e de gênero, por exemplo, são co-constituídas com as relações de produção, com o capitalismo. Ruas (2019) apresenta, ainda, duas outras elaborações que trabalham nessa chave da teoria unitária: a relação de raça e classe desenvolvida por Roediger e o feminismo-marxista negro anticolonial de Angela Davis. A seguir resgato reflexões elaboradas por Ruas (2019) para avançar em abordagens que identificam racismo e capitalismo como uma única estrada, um único sistema, que se co-constitui.

A primeira reflexão que Ruas (2019) elabora é desenvolvida a partir das teorias feministas do ponto de vista e da crítica feminista anticolonial e marxista sobre adequada mediação das relações sociais para se aproximar de uma leitura que contemple a totalidade social. Segundo Ruas (2019), "o conceito de mediação enfatiza que a nossa experiência

'imediata' do mundo é sempre socialmente e historicamente mediada" (*Ibid.* p.92). A proposta tanto da teoria feminista do ponto de vista quanto da crítica feminista anticolonial é desenvolver uma leitura que contemple a realidade em suas múltiplas determinações, em que a complexidade do social esteja presente. Nesse sentido, a experiência do indivíduo, sua posição social naquela realidade será fundamental, já que é através dela que "os indivíduos interpretam e dão sentido ao mundo" (*Ibid.*; p.92). Entender quem é aquele sujeito, no sentido de compreender as opressões a que está submetido, auxilia na compreensão daquela totalidade social, não universalizando processos sociais e históricos específicos. Ou seja, não se toma o processo de formação da classe trabalhadora branca como um processo universal, que se desenvolve da mesma forma para todos os trabalhadores do mundo, já que existirão particularidades, posições sociais distintas, entre trabalhadores homens e mulheres; negros, indígenas ou brancos, etc.:

Por enquanto, podemos afirmar que o movimento de elevação de realidades empíricas específicas ligadas a experiências da branquitude (enquanto referencial de neutralidade) ao nível de generalização teórico, ou seja, a universalização de processos socio-históricos específicos, leva à ausência de análises rigorosas que permitam enxergar a totalidade social em sua diversidade e complexidade (...)

Neste sentido, é importante destacar que as teorias feministas do ponto de vista trabalham em direção a uma abordagem teórica que continua a valorizar a objetividade, i.e., os aspectos estruturais e coletivos da experiência como objetivo de investigação, ao mesmo tempo em que acomodam, analisam e compreendem os efeitos da localização social sobre os sujeitos e sobre o conhecimento. Estas teorias proclamam um compromisso com a visão de que todas as tentativas de conhecer estão socialmente situadas e, portanto, a posição social de um sujeito – seu gênero, classe, raça, etnia, sexualidade e capacidades físicas – desempenha um papel importante na formação do que conhecemos e na limitação do que somos capazes de conhecer (*Ibid.*; p.96, p.118).

Dessa forma, conhecer as complexidades da realidade exige o esforço de análise que leve em consideração a posição social do sujeito. É a partir desse reconhecimento que se pode desenvolver as mediações necessárias para se chegar mais próximo da apreensão da dinâmica social concreta. Tendo isso como parâmetro, trazer para análise as várias opressões sociais e analisá-las conjuntamente com o modo de produção, perfaz um caminho frutífero.

A segunda reflexão elaborada se desenvolve a partir de leituras que inserem o racismo e o patriarcado na "lógica do capital". Ruas (2019) reconstrói abordagens que procuram identificar como ambas as opressões não se dão ao acaso na sociabilidade capitalista, mas integram tal modo de produção. Conforme Ruas (2019), os estudos de Roediger e Esch mostram que racismo e capitalismo se entrelaçam não só quando se pensa em termos de acumulação primitiva do capital, em que colonialismo, imperialismo e comércio triangular se sobressaem, como trazido por Williams (2012) acima citado; mas também em

períodos posteriores. Neste último caso, o racismo se torna um elemento essencial no gerenciamento do trabalho. Essa administração ou gerenciamento do trabalho produziu ao longo da história diferenças entre os trabalhadores, para justificar diferenciações salariais e de tratamento, por exemplo. Com o passar do tempo, o próprio modo de produção passa a depender dessas formas diferenciais, em um processo contínuo. O modo de produção capitalista, portanto, cria diferenças e passa a depender dela para se perpetuar.

Embora essa leitura apresente uma forma de se analisar racismo e capitalismo para além da perspectiva histórica do comércio triangular e do colonialismo, ela não constrói, critica Ruas (2019), uma explicação unitária para a relação classe e raça. A dinâmica capitalista produziria e reproduziria a raça como uma categoria social, criando e recriando essa diferenciação que não se resume a desempenhar um papel funcional e externo à lógica de acumulação capitalista; mas ela opera internamente ao sistema. Os processos de trabalho, lucros e salários resultam da acumulação e competição capitalistas, e a diferenciação dos sujeitos existentes nesses processos depende da produção e reprodução da raça. Há a produção de trabalhadores com sua posição social rebaixadas no mercado graças à contínua produção do exército industrial de reserva e da criação de diferentes níveis de precariedade naquela sociedade. Raça e classe, portanto, são co-constituídas, sendo a primeira uma consequência necessária e não intencional da competição e acumulação capitalistas.

Os debates promovidos pela TRS contemporânea vão nesse caminho de compreender como as categorias de opressão, tais como raça, gênero, sexualidade, etc., são co-produzidas simultaneamente à produção de mais-valia. Quando se observa a sociedade capitalista, nota-se que a classe trabalhadora, que não é homogênea, tem diferentes níveis de acesso às necessidades e aspectos básicos para sobreviver, produzir e reproduzir sua força de trabalho. Logo, analisar conjuntamente como se dá a relação entre as relações de produção e reprodução social é uma necessidade:

Neste aspecto, a teoria contemporânea da reprodução social se aproxima ainda mais da noção marxiana da totalidade social. Sustenta que é possível apreender duas conclusões importantes desta discussão: primeiro, que a forma como a realidade aparece em toda a sua forma racializada e generificada não é nem acidental nem completa; e segundo, que nossas ferramentas para entender essa realidade não podem consistir de uma rejeição dos ditos fatos empíricos nem de uma simples agregação deles

(...)

Para o autor [Macnally], assim como para Bannerji, as partes distintas de um todo social estão internamente relacionadas; elas mediam umas às outras e, ao fazê-lo, constituem-se mutuamente. Ele destaca, neste sentido, que 'as coisas (ou relações) que são intermediadas e co-constitutivas não são ontologicamente separadas, mesmo que tenham propriedades que as diferenciem e constituam uma distinção relativa' (*Ibid.*; p. 188; 205.)

Para essa abordagem, racismo não só está inserido na lógica capitalista, mas a criação e reprodução da diferença dos sujeitos é também o próprio sistema. Para além da relação de produção em si, a relação de reprodução social também faz parte de um único processo. Trata-se de acumular capital, valorizar o valor e (re)criar diferenças de gênero, raça, sexualidade, etc.

6.2 Capitalismo racial com e para além de Cedric Robinson

Tendo em mente essas formas de se correlacionar teórica e empiricamente racismo e capitalismo, voltemos ao que deu início a esse item: o capitalismo racial. Apresentei como Robinson (2000), que popularizou o termo, o conceituou. O resgate do termo, trazendo-o para molduras mais contemporâneas, tem sido feito com intensidade por acadêmicos de língua inglesa, talvez pela popularidade do livro de Robinson. Em razão disso, apresento duas abordagens do capitalismo racial feito por Jodi Melamed (2015) e por Destin Jenkins e Justin Leroy (2021).

Melamed (2015) analisa o capitalismo racial com o apoio dos escritos de Robinson (2000), apresentando similaridades com o conceito desenvolvido pelo autor. Entretanto, há diferenciações nas aproximações feitas e em como se readapta o termo à atualidade. Melamed (2015) compreende "capitalismo racial" como um recurso hermenêutico:

O termo "capitalismo racial" requer que seus usuários reconheçam que capitalismo é capitalismo racial. Capital pode ser capital somente quando está acumulando, e só consegue acumular produzindo e movendo-se através de relações de severa desigualdade entre os grupos — capitalistas com meios de produção/trabalhadores sem meios de produção, credores/devedores, conquistadores de terra transformados em proprietários/despossuídos e removidos. Essas antinomias da acumulação requerem perda, descartabilidade e a diferenciação desigual do valor humano, e o racismo consagra as desigualdades que o capitalismo requer (tradução livre) (*Ibid.* p. 77)

Segundo Melamed (2015), o capitalismo racial é algo que expressa uma forma de interpretar a realidade capitalista tendo como ponto de partida o registro racista que lhe é inerente, por isso se valer desse recurso interpretativo. É por meio dessa chave interpretativa que se consegue compreender que a assim chamada acumulação primitiva, caracterizada pelo uso de meios explicitamente violentos, é contínua. Essa forma de acumulação de capital por expropriações violentas se conecta com a acumulação por meio da reprodução expandida. Se em um primeiro momento presumia-se violência apenas no primeiro "tipo" de acumulação e atuação pacífica no segundo, a história tem demonstrado que ambas podem ser igualmente violentas. Nesta tese, apresentei uma discussão nesse sentido elaborada com mais rigor por

Gonçalves (2017). As contínuas expropriações por parte da classe proprietária, inclusive daquela de ativos financeiros, exige violência contra o Outro e se expropria toda a área de provisão social, incluindo trabalho, saúde, educação, terra, etc. Em segundo, enquanto recurso hermenêutico, o capitalismo racial auxiliaria na compreensão de que ideologias do liberalismo, individualismo e democracia moldam e são moldados pela racionalidade capitalista, monopolizando os termos pelos quais se dão as relações sociais. E, por fim, auxilia na construção de novos horizontes de ativismo que não se limita às antinomias daquele tipo de atuação focada nas contradições do político e do econômico; mas abraça e resgata outros saberes, epistemologias e geografias de solidariedade.

Embora Melamed (2015) remonta a tese de Robinson (2000) sobre a construção histórica do capitalismo racial, associado ao colonialismo e escravidão, ela adiciona uma nova moldura nessa análise:

Frequentemente associamos o capitalismo racial às características centrais do desenvolvimento capitalista da supremacia branca, incluindo escravidão, colonialismo, genocídio, regimes de encarceramento, exploração de migrantes e guerra racial contemporânea. No entanto, também reconhecemos cada vez mais que o capitalismo racial contemporâneo emprega termos de inclusão liberais e multiculturais para valorizar e desvalorizar formas de humanidade de maneiras diferenciadas para atender às necessidades das ordens reinantes do capital estatal. Um fio de compreensão crítica emergente, a partir do reconhecimento de que procedimentos de racialização e capitalismo, em última análise, <u>nunca são separáveis um do outro</u>, busca compreender a complexa recursividade entre formas materiais e epistêmicas de violência racializada, que são executadas em e por estados capitalistas centrais com criatividade aparentemente infinita (além do fenótipo e dos grupamentos). É importante ressaltar que essa abordagem entende que o Estado, os direitos e liberdades concomitantemente estão totalmente saturados pela violência racializada. (tradução livre) (MELAMED, 2015. p. 77)

Nesse ínterim, Melamed (2015) associa o termo à história de origem e construção do capitalismo, mas também a como Estados nacionais, estruturas econômicas e sociais se valem e estão impregnados de ações racistas. Parece haver a construção da ideia de que se trata de dois sistemas, racismo e capitalismo, que embora nunca se separem um do outro, ou seja, embora dependentes, ainda assim perfazem dois complexos diferentes.

Por fim, inspirada na noção de nexo Estado-finança desenvolvido por David Harvey, Melamed (2015) desenvolve o termo Estado-finança-violência racial para nomear essa inseparável "governança política/econômica com a violência racial, que permite a acumulação contínua por meio da espoliação" (*Ibid.*, p. 78). Isso explicaria os assassinatos policiais de pessoas não brancas, a política estatal do deixar morrer em comunidades de pessoas dos grupamentos sub-humanizados em razão da raça e, ainda, invasões, mortes e assassinatos em terras de comunidades originárias. Em sua essência, o capitalismo racial, afirma a autora,

divide, de forma violenta, a humanidade em grupos de "dignos" e "não dignos", afastando ligações sociais anteriormente estabelecidas e interconectando-as novamente, mas nos termos que condizem com a acumulação expropriadora do capital.

Leroy; Jenkins (2021) também trabalham com o conceito de capitalismo racial para pensar a sociedade contemporânea, em especial após a crise financeira de 2007/2008, o advento de uma pandemia e os efeitos de ambas as calamidades em populações não brancas ao redor do mundo. Eles compartilham da noção de que "todo capitalismo, em lucratividade material e coerência ideológica, é constitutivo do capitalismo racial" (*Ibid.*; p. 1). Além disso, compartilham do ponto levantado por Robinson (2000) ao dizer que o capitalismo não uniformizou as diferenças sociais, mas as expandiu; tanto que arquétipos tidos como neutros são também racializados, como a classe trabalhadora "universal" que diz respeito, em essência, a uma classe trabalhadora branca do norte global. Para Leroy; Jenkins (2021), usar a expressão capitalismo racial implica em se recusar a reduzir a raça a um exemplo particular ou a um epifenômeno, e sim entendê-la como um princípio geral:

capitalismo racial é o processo pelo qual a dinâmica chave do capitalismo acumulação/desapropriação, crédito/dívida, produção/excedente, capitalista/trabalhador, desenvolvido/subdesenvolvido, contrato/coerção e outros se articulam através da raça. Em outras palavras, o capital não se acumulou historicamente sem relações de desigualdade racial previamente existentes. Este processo funciona de duas maneiras. Primeiro, as desapropriações violentas inerentes à acumulação de capital operam alavancando, intensificando e criando distinções raciais. Em segundo lugar, a raça serve como ferramenta para naturalizar as desigualdades produzidas pelo capitalismo, e esse processo racializado de naturalização serve para racionalizar a distribuição desigual de recursos, poder social, direitos e privilégios. O capitalismo racial é uma estrutura altamente maleável. Houve tempos em que confiou em métodos abertos de exploração e expropriação que arrastaram populações racializadas para modos capitalistas de produção e acumulação, como escravidão, colonialismo e cercamentos. Mas o capitalismo racial também depende da exclusão desses mesmos modos de produção e acumulação na forma de contenção, encarceramento, abandono e subdesenvolvimento para uma população racial excedente. A manutenção do capitalismo racial pode até contar com a limitada inclusão e participação de populações racialmente marcadas; ao estender crédito e direitos políticos a essas populações, o "racial" difundido do capitalismo racial retrocede, entrincheirando-se através do obscurecimento. (tradução livre) (*Ibid.*, p. 3,4)

Leroy; Jenkins (2021; p. 6,7) indicam haver o que denominam de "termo" e "ideia" do capitalismo racial, esta última sendo mais abrangente. Pode-se mobilizar o conceito associando-o com a "velha história do capitalismo", quando se dedica a investigar as origens do modo de produção capitalista e se depara com os empreendimentos imperialistas, colonialistas e, em última instância, racistas para entender como tudo conecta. Diferentemente, o conceito pode ser trabalhado não para enfatizar a origem dessa relação, mas para ressaltar o significado dela, com o objetivo de oferecer explicações para a atual violência

econômica e racial a que populações não brancas são submetidas. Em todos os casos, fala-se da relação raça-capital, mas não definem ou utilizam a noção de raça da mesma forma. Após evidenciar a flexibilidade com que o capitalismo racial pode ser tratado, Leroy; Jenkins (2021) o definem como uma prática metodológica e uma análise política orientada, que enquadra a acumulação primitiva como um princípio organizacional contínuo da ordem capitalista:

O capitalismo racial não é um momento anterior ao capitalismo desenraizado, nem o caráter racial do capitalismo diminui ou desaparece com o tempo. É também uma prática metodológica – um modo de ver – que pede aos praticantes que questionem os idiomas, temas e assuntos estruturantes no estudo do capitalismo no presente. Finalmente, a análise do capitalismo racial também sugere uma análise política orientada para o futuro que adverte contra uma abordagem de "raça em primeiro lugar" ou "classe em primeiro lugar" em relação à justiça social (*Ibid.*; p. 10) (tradução minha).

Em similaridade à Melamed (2015), Leroy; Jenkins (2021) entendem que capitalismo racial não é equivalente à escravidão, mas um sistema racializado de valoração e expropriação. Nesse sentido, ele tem a sua continuidade como característica, embora também se caracterize por ser dinâmico e mutável. Ele, portanto, adquire formas e adota práticas diferentes ao longo do tempo, mas mantém seu núcleo básico: a desvalorização humana em razão da raça. Como alertaram, trata-se de um "processo e não um momento" (*Ibid.*; p. 12). É com essa toada que concluem:

Insistir na inextricabilidade de raça e capitalismo não significa negar o impacto transformador que os direitos políticos e legais, por um lado, e a reforma econômica universalista, por outro, tiveram sobre as comunidades não brancas. Abraçar o conceito de capitalismo racial não significa aceitar a imutabilidade ou permanência da raça. Mas os insights que o capitalismo racial traz para o estudo do passado também são cruciais para vislumbrar o futuro. Se a raça surgiu para justificar a dinâmica social do capitalismo, então a justiça racial não pode prosperar sob o capitalismo (grifo e tradução meus) (*Ibid.*; p. 15).

O enfoque acima parece indicar que Leroy; Jenkins (2021) se apoiam em uma noção funcionalista, no sentido de que a raça e o racismo são funcionais ao capitalismo. Ou seja, perfazerem sistemas distintos, que não se separam, e se confluem na medida que um deles, o racismo, é útil ao segundo. Acredito – e a partir de agora apresento como entendo o capitalismo racial – que a ideia aqui não é necessariamente, ou se restringe à noção de utilidade, mas sim à percepção de que se trata de uma única máquina, que pode ter diferentes engrenagens, todas necessárias à sua existência e operacionalização, mas ainda assim se trata de uma única máquina.

Minha leitura teórica é de que a dinâmica capitalista se caracteriza pela acumulação de capital que se dá por meio de expropriações. Contudo, não se limita a isso. Trata-se de uma

forma de relação social que reforça e recria diferenças sociais, dentre elas as raciais, para que o processo de acumulação de capital se perpetue. Ao robustecer e estimular diferenças entre trabalhadores não brancos, mulheres ou LGBTI+, por exemplo, pode-se gerenciar, de maneira desigual, os salários percebidos por essas classes sociais, por exemplo. Com o estímulo dessas distinções, regula-se os acessos a direitos sociais a que as diferentes classes podem ter; gradua-se a humanidade desses grupos, (in) viabilizando as condições materiais necessárias para sua sobrevivência nessa sociedade. O propósito de pensar assim é abraçar a ideia de uma teoria que "abarque a sociedade em sua totalidade, não em fragmentos (...) [definido] o capitalismo em tantas relações contraditórias que configuram uma totalidade social" (tradução livre) (GONÇALVES, 2020; p.188, 191). Nesse sentido, capitalismo é capitalismo racial, já que há o constante processo de fabricação de diferenças para que o objetivo final seja cumprido. Inspirando-me em Leroy; Jenkins (2021), apreendo o conceito capitalismo racial como um modo de ver, uma prática metodológica, usada de forma estratégica para evidenciar que não operacionalizo raça e racismo como tangencial, uma particularidade imbuída nas relações sociais, mas como um elemento central e caracterizador da sociabilidade capitalista. Contudo, em termos teóricos de compreensão da relação capitalismo-racismo, entendo tratarse de uma co-constituição de ambos, que nascem de um só parto, como elabora Ruas (2019).

Essa relação íntima entre raça/racismo e capitalismo não se justifica apenas em razão das práticas coloniais e escravistas nos estágios iniciais do modo de produção capitalista. Isso é uma "mera" evidência. O foco é o caminhar cíclico que se revela quando da análise das relações sociais capitalistas, em que capital cria diferenças desumanizantes e estas perpetuam acumulação e valorização do capital que (re)cria e mantém diferenças desumanizantes em um processo intermitente e tão intricado que não se consegue mais distinguir e apontar o que veio primeiro. São duas engrenagens funcionando de forma simbiótica em que a retirada de uma ou de outra não só pararia a máquina, como a descaracterizaria, transformando-a em outra coisa. É por essa razão, repito, a ideia de co-constituição, entre capitalismo racista bináriogenerificado, me é tão cara por ser aquela capaz de traduzir essa noção de imbricação profunda. Retomando o raciocínio realizado no capítulo terceiro dessa tese, em que apresento o movimento circular da economia política quando da análise da mercadoria como resultado e pressuposto do desenvolvimento capitalista; a raça e o racismo (estou me limitando aqui a ela, mas consciente das outras diferenças sociais que desumanizam e que estão vinculadas a gênero e sexualidade, por exemplo) podem ser vistas da mesma forma: são, ao mesmo tempo, um dos pressupostos e um dos resultados da maneira como o desenvolvimento capitalista se dá, e de como ele opera.

Desenvolver sobre esse conceito foi um passo importante para pensar teorias da produção da espacialidade e racismo. Como visto no capítulo segundo, as elaborações que apresentei sobre a produção do espaço vivido relacionava-a com o modo de produção capitalista. Contudo, as abordagens sobre o desenvolvimento do último não incorporavam na análise a raça e racismo como elementos centrais. O objetivo é conectar produção do espaço vivido, a raça e a produção capitalista em uma elaboração teórica. O primeiro passo foi compreender a imbricação capital-raça, o segundo é aproximar de forma mais específica a raça e o espaço.

6.3 Repensando uma produção da espacialidade: a relação capitalismo, racismo e direito no contexto carioca

O meu recorte inicial se deu com a investigação de conflitos fundiários, em que há disputa não só pela área geográfica, mas também pela forma de se apropriar um determinado espaço. Nessa disputa há de um lado uma apropriação para fins populares de subsistência ou de moradia e, do outro lado, de forma resumida, a remoção para proteger direito de propriedade, resguardar normas e regulamentos (como no caso de riscos sanitário, ambiental, geológico) ou viabilizar serviços e/ou obras públicas. Ao analisar os casos e as justificativas para a remoção ou ameaça de remoção, a conexão entre produção da espacialidade e atuação estatal foi possível. Isso se observa pelos casos em que é o próprio poder público que figura como agente promotor, nas justificativas em si (embasadas no cumprimento de regulação urbanísticas ou por vulnerabilidade ambiental/risco) e nos casos qualitativamente analisados em que decisões judiciais legitimaram o ato de remoção. No sentido de compreender a submissão a um sistema de organização, a ordem produzida tanto pelas legislações e normas quanto pelas decisões judiciais, implicou em uma forma de organização e produção da espacialidade que desprivilegiou o uso para fins de moradia ou para subsistência.

Como discutido no capítulo em que abordo teoria jurídica crítica, a produção jurídica não está apartada da sociedade, pois a (re)produção de direitos está vinculado ao momento da dinâmica capitalista, ou seja, o direito está inserido na materialidade das relações sociais e do modo de produção predominante. Nesse sentido, a produção jurídica pode se dobrar à legitimação e viabilização da acumulação de capital, com a proteção da propriedade privada e concedendo arcabouço jurídico que justifique expropriações. As remoções são entendidas como única alternativa possível e estão imbuídas de justificativas jurídicas, como infrações

urbanísticas e ambientais, confrontação à propriedade, e riscos geológico ou ambientais para a permanência da ocupação. É por meio de legislações ou, nos casos analisados, decisões judiciais que essas expropriações são legitimadas. Ademais, as decisões evidenciam momentos em que o próprio vocabulário mobilizado pelo julgador indica uma aproximação deste com aquele que exige a remoção, o detentor do título de propriedade. Ao sujeito proprietário é dado a proeminência para ditar a forma de ocupação do espaço.

O Direito, enquanto organização jurídico-institucional da sociedade, pode ser mobilizado para sustentar políticas que combatem formas excludentes e segregadora de se ocupar o espaço, fazendo-se isso por meio de legislações ou decisões judiciais com esse teor, que protegem direitos sociais. Contudo, ele também pode ser mobilizado para operar de forma contrária, legitimando apropriações excludentes do espaço urbano valendo-se para isso daqueles mesmos meios. A produção jurídica está no bojo das relações sociais, o direito é um campo de disputa e se dobra às lutas e conflitos sociais.

Tendo isso como ponto de partida, pode-se compreender que o espaço não é só um contexto no qual a produção jurídica se insere. As representações sobre espaço e direito estão imbricadas na realidade material (BUTLER, 2009), pois os fatores espaciais são essenciais para se entender as relações sociais e, as normas e legitimações jurídicas que dali se desenvolvem. Quando se traz a produção jurídica para o bojo da sociedade, pode-se compreendê-la de forma vinculada ao espaço que lhe abriga e que lhe constitui.

Além disso, é também por meio da produção jurídica que a financeirização se viabiliza. É a garantia trazida pelas normas e regras jurídicas que permitem que se tenha no presente um rendimento que se espera existir e manter no futuro. Vende-se o direito de se apropriar de algo que ainda não fora produzido, que ainda não existe, com a esperança de se manter um rendimento no futuro. É a convenção jurídica, uma espécie de contrato que se garante o direito de se apropriar de algo que ainda não fora produzido. Essa operação também é realizada com o espaço. O local onde a produção capitalista será iniciada precisa ser comprado ou alugado. Ao comprar esse local, compra-se, na verdade, o direito de se apropriar daquilo que aquela área tem condições de gerar. O preço pelo qual esse espaço será mercantilizado será determinado em razão do quantum de rendimento da terra acrescido da taxa de juro. O valor de um imóvel, externalizado em seu preço, em uma área da cidade terá relação com a valorização que aquele imóvel tem atualmente e terá potencialmente no futuro. Há, ainda, de forma mais sofisticada, a possibilidade de, viabilizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, especular financeiramente com a mera propriedade do imóvel, algo evidenciado com a Cédula de Crédito Imobiliário, documento que representa o crédito que se

tem com a compra e venda de um imóvel e que adequa o crédito imobiliário às condições de negociação exigidas no mercado financeiro. Esse tipo de operação de especulação com o espaço foi realizada na cidade carioca quando dos megaeventos, com o projeto do Porto, como já mencionado. Naquele momento, expropriações de ocupações e favelas, aliadas à um grande projeto urbano de modernização, evidenciaram essa relação capital, direito e espaço.

Os casos analisados são posteriores aos megaeventos, mas se deram na ressaca desse ciclo de investimentos na cidade. A área central (AP1) foi um dos locais onde se desenvolveu processos de reestruturação urbana no período preparatório aos megaeventos, sendo palco de remoções e novas construções naquele período (MAGALHÃES, 2013). Conforme os dados apresentados, essa área tinha em 2018 o maior número de casos de ameaça de remoções, somando 24, e três casos de remoções efetivadas atingindo 395 famílias. Já a AP4, que abrange a zona oeste da cidade é a principal frente de expansão do mercado imobiliário na última década e, embora tenha tido o menor número de casos em 2018, totalizando 22 casos sob ameaça de remoção, teve maior número de famílias, somando 4108. Nessa perspectiva, o relatório referente aos anos 2019/2020 aponta que os agentes privados como promotores das ameaças de remoção aparecem predominantemente nas áreas da cidade com ocupação consolidada, contudo os casos envolvendo agentes públicos ganham maior expressividade nas margens dos bairros da Barra da Tijuca e do Recreio dos Bandeirantes, áreas de intensa dinâmica imobiliária e que também recebeu grandes investimentos públicos no ciclo olímpico.

Ainda no segundo relatório analisado, ressaltou-se que os agentes públicos quando promotores nos casos de ameaças de remoção se valem de justificativas pautadas em leis e normas de regulação do ambiente construído, em que se alega a vulnerabilidade ambiental e risco geológico para motivar a necessidade de remoção, em especial nos casos das favelas. Recordando Santos (2014) e Antas Jr. (2004), as normas têm um papel importante na conceituação de espaço geográfico. O sistema técnico hoje existente é científico e informacional, composto pela indissociabilidade de um sistema de objetos e um sistema de ações; contudo não bastaria observar os objetos e ações como hoje se encontram, sem analisar o papel das normas. A racionalidade capitalista é difundida em todos os aspectos da vida social, política, econômica e, também, territorial, constituindo verticalidades que formam espaços altamente regulados e reguladores, que organizam seus sistemas de normas e progressivamente o impõem. O direito e as normas dos operadores privados, quase sempre em consonância com o Estado, acabam por ter um papel fundamental nos objetos e ações do presente. As ações são normatizadas para organizar os espaços de forma a responderem à

racionalidade hegemônica capitalista, ou seja, para estimular a ordem, a sujeição estabelecida no sistema. Há aqui normas formais, rigorosas e rígidas, que devem conviver com os lugares, onde se depara com relações mais pessoais. Como já dito em momento oportuno, território e mercado se tornam siameses e as normas têm o papel de determinar comportamentos e ações para garantir aquela harmonia forçada.

No caso carioca, essa relação também é observada. O arcabouço jurídico, as normas que este determina, organiza o espaço e sujeita as pessoas a esse arranjo. As duas áreas com maior número de expropriações e com maior quantidade de famílias atingidas são aquelas com maior interesse do mercado, seja por ser ter sido foco de investimentos de reestruturação urbana, seja por ser local de expansão imobiliária. As normas que legitimam essas expropriações acabam por se adequar aos interesses desse mercado, abrindo caminhos para que processos de valorização espacial sejam potencialmente viabilizados.

Já ao analisar os lugares concretos onde se deram os conflitos, aproximo de outro aspecto relevante: qual espaço e quais sujeitos estão sob análise. Há áreas onde existe maior interesse imobiliário ou é local de expansão urbana, trazendo à baila a correlação produção da espacialidade em consonância com o uso, organização e produção capitalista do espaço vivido. No quesito "sujeitos", as inferências sobre se tratar de lugares e sujeitos historicamente desumanizados ganha relevância: eram áreas de maioria de população negra, de baixa renda. O capitalismo racial está inscrito na produção da espacialidade carioca, ao mesmo tempo em que o espaço vivido fabricado dessa maneira também irá condicionar e recriar o caráter excludente dessas relações sociais ao não fornecer acessos a recursos básicos de condições de vida (a infraestrutura urbana) e limitar a cidadania efetiva de quem reside ali.

Ao conectar ambas as informações, das justificativas de remoção embasada nas regulações, vulnerabilidade ambiental/risco e as áreas e sujeitos submetidos ao processo de remoção, viabiliza-se trazer à tona a noção de racismo ambiental. Com o objetivo de proteger o meio ambiente, que estaria sob ameaça em virtude de ocupações "invasoras, irregulares", o poder público lança mão da remoção.

É por essa razão que se trata de ir além de se observar um grupo étnico/racial particular, mas de se analisar a dinâmica capitalista racial, pois esta leva em conta a constante necessidade desse modo de produção de (re)produzir diferenças em algum lugar do mundo, em algum momento histórico (PULIDO, 2016). Isso permite vislumbrar uma explicitação teórica que compreenda a desvalorização social dos corpos não brancos em todas as relações sociais, sejam elas econômicas, culturais, ambientais e espaciais. Nesse sentido, expressões que ficaram mais conectadas à ideia de racismo ambiental, como dejetos de lixo em áreas

onde residem populações não brancas, garantia da ocupação de sujeitos brancos em áreas onde há menores riscos ambientais e desastres, ou ainda a produção de desigualdades ambientais que afetam desproporcionalmente populações não brancas; podem ser acionadas para pensar a produção da espacialidade.

O termo racismo ambiental foi desenvolvido para evidenciar as injustiças ambientais que recaem de forma desproporcional sobre sujeitos não brancos. O capitalismo racial auxilia a explicar como a diferenciação racial é constantemente (re) criada, sendo um aporte teórico importante para observar como isso é operacionalizado e as ideias de desvalorização racial circulam e se institucionalizam. Pulido (2016) defende que há várias formas pelas quais o racismo pode ser explorado por processos econômicos, mas enfatiza dois deles: terra e trabalho. No primeiro caso, tem-se os casos de apropriação e acesso, os quais serão desiguais conforme a posição social dos sujeitos. No segundo, escravidão e subempregos também acabam por ser, historicamente, associados aos sujeitos cujas diferenças raciais criadas os coloca na base piramidal da humanização. Nesse sentido, se o capitalismo racial recria diferenças continuamente, não é absurdo pensar que isso será incorporado em uma geografia desigual. Isso não é uma aberração ou falha de mercado, mas denota o funcionamento normal desse sistema, em que se produz desigualdades sociais e ambientais. Araújo de Oliveira (2014), ao analisar a cidade carioca durante e nos preparatórios dos megaeventos esportivos, observa as políticas de city-making e marketing urbano para ressaltar a gestão racista do espaço. O período foi marcado por grandes projetos urbanísticos, como o do Porto Maravilha, e de remoções de favelas e ocupações, já mencionados ao longo desta tese, para se viabilizar a reinserção da cidade na dinâmica capitalista global. Há, reforça Araújo de Oliveira (2014), um ajuste espacial por meio das remoções e, com isso, o desenvolvimento da geografia de rejeitos e proveitos, em que os primeiros são impostos às populações pobres e negras e os segundos, apropriados ou exportados por grupos brancos hegemônicos.

Dessa forma, o que comumente se compreendia como depositórios de poluição e risco ambiental, como a terra, mares, montanhas etc. também passa a incluir corpos não brancos (PULIDO, 2016). Esses serão depositórios submetidos às vulnerabilidades ambientais e/ou aos efeitos de ações públicas para se sanar tais problemas. "O fato de que são desproporcionalmente pessoas não brancas que estão carregando o fardo da poluição industrial permite que a indústria continue apesar do número crescente de mortes" (*Ibid.*, p. 6) (tradução minha). Mas não apenas isso, como também permite com que a atuação estatal se valha de meios mais agressivos, quando não de violência explícita, para proteger o meio ambiente de populações (não brancas) que estariam colocando-o em risco. No objeto

estudado, conforme o relatório de 2021/2022, as favelas, onde há maioria de residentes composta pela população negra, foi onde se teve maior quantidade de ameaças com a justificativa de vulnerabilidade ambiental/risco, com o total de onze casos. Além de serem aquelas com maior número de casos por justificativa de irregularidade urbanística/edilícia, totalizando sete casos. A forma estatal de resguardar a natureza se embasa na violência estatal da remoção. Não se critica a função de proteção ao meio ambiente, uma função elementar determinada em nosso ordenamento jurídico. Contudo, deslocar a responsabilidade de não colocar a natureza em risco nas mãos de sujeitos a quem quase nenhuma condição de vida foi fornecida pela estrutura pública e "puni-los", embasando-se em regulamentos e normas ambientais, com a remoção, é uma faceta do racismo ambiental. Trata-se de lugares que historicamente não receberam infraestrutura urbana de saneamento básico, transporte etc. e de sujeitos a quem não se disponibilizou condições dignas de moradia, impulsionando-os a solucionar esse problema por meios próprios. Não se espanta de haver casos em que essa resolução implica em riscos ao entorno natural. O ponto é que, nos casos estudados, a violência estatal da ameaça de remoção se justifica na ordem ambiental para se ordenar a apropriação do espaço, em casos em que os sujeitos não brancos são desproporcionalmente afetados. No caso em análise, percebe-se haver uma gestão e (re)criação de uma espacialidade racista, que acompanha os ditames do modo de produção hegemônico e que conta com legitimidade jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aventurar-se a elaborar uma noção abstrata que explicite a produção do espaço vivido não é uma tarefa trivial. Corre-se o risco de se centrar em demasiado nas particularidades deixando-se, assim, de captar o movimento geral. Contudo também há o risco de, ao contrário, perder-se em uma tentativa de universalizar o processo e desconsiderar particularidades concretas que poderiam aproximar a teoria da dinâmica que de fato ocorre. É a partir desses alertas que propus uma nova abordagem teórica para compreender a produção da espacialidade em meu objeto de estudo, inspirando-me nas teorias trazidas no segundo capítulo sem me limitar a elas, mas sugerindo ir além.

O processo de pesquisa que me trouxe até este momento começou com a análise de situações concretas: conflitos fundiários na cidade do Rio de Janeiro. A partir dessas análises, constatei que tais conflitos se resumem a processos de expulsão/remoção de famílias de determinada área, casa ou prédios. Em seguida, constatei que se tem grande número de casos em favelas, sendo que desses, a maior quantidade de ameaças vem do poder público. Outra constatação diz respeito às justificativas alegadas quando das remoções, podendo ser simplificadas em duas: os mecanismos de proteção à propriedade privada e os regulamentos e leis sobre uso urbanístico e ambiental do espaço. A partir dessas contatações, desenvolvi algumas observações quanto à produção do espaço vivido no caso concreto. A primeira delas relaciona a produção da espacialidade com a ordem. Destaquei que, aliado ao aspecto de proteção e regulação jurídica, a atuação do sistema judiciário, com as decisões judiciais e atuação de advogados e defensores, foi possível notar a produção da ordem configurando o

espaço, seu uso e sua possibilidade de apropriação legitimada pelo sistema. O segundo diz respeito a quem é removido, destacando o caráter racial contido nessas dinâmicas.

Essas observações me levaram a refletir sobre como a estrutura contida em leis, regras, regulamentos e decisões judiciais que, na tentativa de ordenar a espacialidade, acaba por guiar uma forma de sua produção. Isso impulsionou mergulhar na relação espaço e Direito, procurando como as teorias de produção do espaço vivido e jurídica poderiam se encontrar. Este foi o caminho perseguido ao longo dos segundo e terceiro capítulos dessa tese, em que algumas teorias sobre espaço e sua produção foram expostas, juntamente com leituras sobre teoria jurídica.

A partir das elaborações teóricas levantadas, destaquei que os elementos "crítica ao idealismo jurídico, as expropriações, a lógica do capital fictício, a forma jurídica e o espaço" podem se encontrar e auxiliar na construção de uma análise teórica que auxilie a pensar a produção daquele espaço. Trata-se de uma abordagem que, de forma resumida, procura articular dinâmica capitalista, produção do espaço vivido e direito, visto sob a perspectiva da teoria jurídica crítica. Essa discussão foi suscitada a partir da análise de um caso concreto, porém, à luz de algumas teorias sobre a produção espacial, desenvolvi a articulação espaço, atuação estatal (compreendendo aqui o Direito) e capitalismo no processo de produção da espacialidade. As teorias enfatizam a dominação do Estado através da burocracia, sanções e legislações, conforme Lefebvre; investimentos e políticas públicas conforme Harvey ou o papel das normas na fabricação dos objetos técnicos e na normatização das ações, em Santos. A atuação estatal, aliada à violência do Estado, desempenha um papel importante no processo, conforme algumas dessas teorias sugerem, seja na imposição do homogêneo, da fragmentação e da hierarquização no espaço abstrato, seja impondo as condições necessárias para a construção do ambiente construído que viabilizará a produção e troca de mercadorias. Tratase de um elemento importante que será encarado de formas diferentes conforme a chave de análise utilizada, porém, configurou um aspecto central o suficiente para ser elevado ao nível teórico. Ou seja, não configura apenas uma particularidade, mas faz parte da generalidade do processo, embora seja instrumentalizado diferentemente a depender do caso concreto.

Posteriormente, com a constatação do caráter racial observado quando da análise dos dados, outro elemento se destacou: a posição social dos removidos. Tratava-se de pessoas de baixa renda e, possivelmente, de maioria não branca. Nesse sentido, perguntei-me se seriam a raça e o racismo uma particularidade do objeto estudado ou fariam parte de uma das estruturas relevantes para pensar formas de produção do espaço vivido, como o é a atuação estatal. Ao resgatar os principais aspectos das teorias de autores que expuseram tratar especificamente

sobre como o espaço é produzido, apontei alguns limites. Lefebvre tem o mérito de enaltecer o aspecto subjetivo nessa produção, para além da dinâmica capitalista presente, mas não traz as posições sociais desses sujeitos. Harvey foca no desenvolvimento do aspecto essencialmente capitalista nesse processo, expondo o caráter de espoliação e despossessão existente, mas não se incomoda em analisar quem perfaz a camada de despossuídos. Nessas teorias, a dinâmica capitalista traz os contornos da produção do espaço (nos termos de Harvey e Lefebvre), sendo uma chave de inteligibilidade importante para entender o processo. Porém, abordar capitalismo sem abordar o racismo/a raça é limitar como o primeiro se desenvolveu. Trata-se de um modo de produção que conseguiu se impor no globo por meio de processos de colonialismo, imperialismo e hierarquização racial.

Para além de remeter-se à história global do capitalismo, compreender raça e racismo como elementos centrais, possibilitou trazer as posições sociais que os sujeitos ocupam, destacando-se que se trata de uma dinâmica que não só submete sujeitos não brancos à níveis mais profundos de exploração e opressão, mas também prospera com a criação e intensificação de diferenças. Nesse sentido, falar de capitalismo é falar de capitalismo racial, como demonstrei ao longo do último capítulo. Logo, a produção da espacialidade se dá, também, nos contornos do capitalismo racial. Não se trata apenas de compreender o espaço com o binômio valor de uso e valor de troca, como local homogeneizante, no qual imperam expropriações; mas trata-se também de identificar quais são os sujeitos (e suas diferenças) que ocupam, concebem, percebem e vivem naquele espaço, quais são os sujeitos que são expropriados e espoliados. Com a noção de capitalismo racial, leva-se em conta a centralidade da operacionalização da raça e do racismo como engrenagem da produção do espaço vivido. Embora haja particularidades nas maneiras com que esses elementos se desenvolvem em um determinado espaço, já que se deve levar em conta a formação socioespacial em questão, entendê-los como mecanismos presente no processo em geral é o que fundamenta a reflexão que proponho.

Nesse sentido, trazendo o debate para um nível maior de abstração teórica, quando se pensa em produção da espacialidade, esses elementos emergem como centrais: a atuação estatal e o capitalismo racial. Obviamente, nesses termos, a apreensão resta genérica, sem o condão de articular em detalhes o processo; contudo se apresentam como farol para nortear uma análise dessa produção na situação concreta. A produção do espaço vivido é margeada por esses elementos, e a análise mais detalhada de como esse contorno se dá poderá variar conforme espacialidade analisada. A minha proposta foi de não se restringir à constatação concreta de como raça e racismo se conectam com a produção do espaço vivido, mas trazê-los

para a análise teórica, como se fez com o capitalismo e a atuação estatal. É neste sentido que concebo uma reflexão teórica sobre a produção da espacialidade: embasada no capitalismo racial e na (re) criação de diferenças. Uma produção da espacialidade embasada no desenvolvimento desigual e na espoliação (em Harvey), na formação e confronto do espaço abstrato e espaço diferencial (em Lefebvre) ou em um sistema de objetos e ações em formações socioespaciais específicas que formam rugosidades e subdesenvolvimento (em Santos) também se embasará no capitalismo racial. Os sujeitos e territórios submetidos ao menos tecnológico, ao subdesenvolvimento, à espoliação etc. possuem posições sociais vinculadas a um processo de criação de diferença racial. As formas como isso se darão serão várias e precisam ser mediadas, partindo de análises de formações socioespaciais concretas, impedindo-se a construção de modelos pré-fabricados de investigação. Mediações serão necessárias. Contudo, trazer raça e racismo como farol teórico permite enxergá-los no caso concreto, sem precisar limitá-los a mera particularidade empírica: pessoas não brancas e os locais que ocupam são mais suscetíveis de remoção, por exemplo. Ao contrário, passa-se a compreender como, naquele caso concreto, aquele elemento já considerado como essencial no plano teórico, irá se manifestar e ser operacionalizado. Ao compreender que raça e racismo fazem parte da dinâmica de base da produção da espacialidade, assim como a atuação estatal e o capitalismo, escapa-se de leituras que os aponta como tangenciais ou marginais ao processo.

Dessa forma, ao retomar os dados analisados no primeiro capítulo e as decisões judiciais sobre as remoções, o fato de que as expropriações tinham maior recorrência em favelas e em regiões de maior não branca, não surpreende. Ao elevar o capitalismo racial como elemento central na teoria da produção da espacialidade, permite-se ler os dados obtidos como algo esperado de se constatar. Há contornos específicos que lhe são próprios em virtude da formação socioespacial, porém, percebe-se formas pelas quais o racismo se inscreve na espacialidade carioca.

Há o recurso das expropriações para remover usos e apropriações da espacialidade reservados às pessoas de baixa renda e não brancas. Constatou-se no caso em análise a mobilização de normas e discursos relacionados ao risco e afronta às legislações urbanísticas e ambiental para legitimar essas expropriações. Quando da observação de decisões judiciais de alguns dos casos referidos nos dados apresentados no primeiro capítulo, foi contatado que o direito do proprietário prevaleceu ao do possuidor, por vezes identificado como invasor ou irregular. Embora se tenha notado que houve casos em que sensibilidade do julgador às ocupações e, até mesmo, constatação de um agir em desconformidade aos direitos dos ocupantes, como no caso de Visconde de Niterói – IBGE, o efeito material final foi a

expropriação. Mesmo em casos em que o direito se dobrou à parte mais vulnerável do conflito, não houve, nos casos analisados, a expropriação ocorreu.

A espacialidade carioca, no recorte aqui analisado, é (re)produzida conforme a dinâmica que operacionaliza atuação estatal, produção da ordem e capitalismo racial. Os espaços e os sujeitos que mais foram expropriados foram aqueles submetidos a um ciclo de investimentos e interesse imobiliário, de apropriação de maioria não branca.

Este trabalho foi feito na esteira de pesquisas sobre remoções, ciclo pré e pós olímpicos e gestão racista do espaço; porém, se propôs a pensar o papel da produção da ordem, das normas nessa forma de uso e apropriação do espaço. Além de refletir uma maneira de se elevar ao nível de elemento teórico essencial o racismo como um dos aspectos centrais para pensar a produção da espacialidade. Embora a formação socioespacial concreta evidenciará especificidades, o racismo, aliado ao capitalismo e à atuação estatal, são chaves igualmente primárias e fundamentais que destravam a apreensão desse processo de produção da espacialidade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Maurício de. A evolução urbana do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IPP, 2006.

ALVARENGA, Daniela das Neves. RESCHILIAN, Paulo Romano. Financeirização da moradia e segregação socioespacial: Minha Casa, Minha Vida em São José dos Campos, Taubaté e Jacareí/SP. **urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana** (Brazilian Journal of Urban Management), 2018 set./dez., 10(3), 473-484. Disponível em: https://www.scielo.br/j/urbe/a/cjLVLwJHDFDTmW4j8wBYWGQ/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 24 de out. de 2022.

ANTAS JR., Ricardo Mendes. Elementos para uma discussão epistemológica sobre a regulação no território. **GEOUSP** - Espaço e Tempo, São Paulo, Nº 16, p. 81-86, 2004.

ARAÚJO DE OLIVEIRA, Denílson. O marketing urbano e a questão racial na era dos megaempreendimentos e eventos no Rio de Janeiro. **R. B. Estudos Urbanos e Regionais** v.16, n.1, p.85-106, maio 2014.

AZEVEDO, Lena; BALTAR; Luiz; FALHABER, Lucas. **SMH 2016**: Remoções no Rio de Janeiro Olímpico. Rio de Janeiro: Mórula, 2015.

BASTOS, José Messias; CASARIL, Carlos Cassemiro. A formação sócio-espacial como categoria de análise aos estudos sobre rede urbana: ampliando a discussão teórica. **Geosul**, Florianópolis, v. 31, n. 62, p 271-298, jul./ago. 2016.

BAKAN, Joel C.; BLOMLEY, Nicholas K. Spacing Out: Towards a Critical Geography of Law. **Osgoode Hall Law Journal** 30.3 (1992), p. 661-690.

BARREIRA, César Mortari. **Teoria monetária do direito**: elementos para uma nova abordagem marxista. Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito). 286 f. Orientador: Guilherme Leite Gonçalves. Rio de Janeiro, 2020.

BRASIL. IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada *et al.* - 4ª ed. - Brasília: Ipea, 2011.

BRASIL. Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004. Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.931.htm. Acesso em 24 de dez. 2022.

BRASIL. **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**. Texto promulgado em 5 de outubro de 1989 e atualizado até a Emenda Constitucional nº 84, de 16 de dezembro de 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70450 . Acesso em: 26 ago. 2022.

BRASIL. Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.camara.rio/atividade-parlamentar/legislacao/lei-organica-do-municipio. Acesso em: 26 ago. 2022.

BRASIL. Ministério Público do Rio de Janeiro. **Ação Civil Pública**. Inquérito Civil n. 1125 Protocolo MPRJ 2018.00213341. Ano: 2018. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/acp_jambalaia.pdf. Acesso em 24 de out. de 2022.

BRASILEIRO, Juliana Teixeira. A mistificação em seu limite último: a fórmula trinitária. Anais do XXIII Encontro Nacional de Economia Política, 2018. Disponível em: https://sep.org.br/anais/. Acesso em: 26 jan. 2022.

BUTLER, Chris. Critical Legal Studies and the politics of space. **Social and Legal Studies**. Vol 18, Issue 3, 2009.

CASTELLS, Manuel. **The Urban Question:** a marxist approach. Capítulos 1,2,3. London: Edward Arnold, 1977.

CASTRO, Maria Victoria. **Derecho y geografía**: espacio, poder y sistema jurídico. Bogotá. Ediciones Uniandes - Siglo del Hombre Editores, 2019. Doi: http://dx.doi.org/10.15425/2017.273

CAMPOS, Andrelino de Oliveira. **Do quilombo à favela**: a produção do espaço criminalizado no Rio de Janeiro. 3ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CAMPOS, Andrelino de Oliveira. As Questões Étnico-Raciais no Contexto de Segregação Socioespacial na Produção do Espaço Urbano Brasileiro: algumas considerações teórico-metodológicas. In: SANTOS, Renato Emerson dos (Org.). **Questões Urbanas e Racismo**. Brasília, DF: ABPN, 2012, p. 68-103.

CARVALHO, Lia de Aquino. **Contribuição ao estudo de habitações populares:** Rio de Janeiro 1866-1906. 2 ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Doc. e Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

CDURP. **Apresentação geral**: Porto Maravilha. Disponível em: https://portomaravilha.com.br/portomaravilha. Acesso em 29 ago. 2022.

COSTA, Sérgio; GONÇALVES, Guilherme Leite. **Um porto no capitalismo global**. São Paulo: Boitempo, 2020.

BASTOS, C. D.; MAGALHÃES, F. N. C.; MIRANDA, G. M.; SILVA, H.; TONUCCI FILHO, J. B. M.; CRUZ, M. de M.; VELLOSO, R. de C. L. Entre o espaço abstrato e o espaço diferencial: ocupações urbanas em Belo Horizonte | Between abstract space and differential space: urban occupations in Belo Horizonte. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S. 1.], v. 19, n. 2, p. 251, 2017. DOI: 10.22296/2317-

1529.2017v19n2p251. Disponível em: https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/5362. Acesso em: 22 jan. 2022.

DOCA, Geralda. Bolsonaro corta 93% da verba do Casa Verde Amarela em 2023, e não há dinheiro nem para concluir obras paradas. **EXTRA** – Economia e Finanças, 16 de set. 2022. Disponível em: https://extra.globo.com/economia-e-financas/suas-contas/castelar/bolsonaro-corta-93-da-verba-do-casa-verde-amarela-em-2023-nao-ha-dinheiro-nem-para-concluir-obras-paradas-25573965.html . Acesso em 24 de out. 2022.

VALLE, Willian Andrion do. As implicações territoriais da "pacificação" de favelas: um estudo sobre a Unidade de Polícia Pacificadora da Mangueira (Rio de Janeiro). Orientador: Prof. Dr. Adrelino de Oliveira Campos. 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores, Rio de Janeiro, 2016.

DÖRRE, Klaus. A nova *Landnahme*. Dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. **Revista Direito e práxis**. Rio de Janeiro, Vol. 06, n.12, 2015, p. 536-603.

DÖRRE, Klaus. Social Classes in the Process of Capitalist *Landnahme*: On the Relevance of Secondary Exploitation. **Socialist Studies / Études socialistes** 6(2) Fall 2010: 43-74.

EBC. Complexo Jambalaia é implodido em Campo Grande, no Rio. Notícia RJ. **TV Brasil** – **EBC**. 24 de Setembro de 2018. Disponível em: https://tvbrasil.ebc.com.br/noticia-rj/2018/09/complexo-jambalaia-e-implodido-em-campo-grande-no-rio. Acesso em: 24 de out. de 2022.

FANON. Frantz. Pele negra, máscaras brancas. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERRARA, Lucrécia D'Alessio. SOUZA, Maria Adélia Aparecida de. Espaço e interdisciplinaridade: o conceito de espaço na obra de Milton Santos e suas interfaces com a comunicação e a semiótica. [Entrevista concedida à] Regiane Miranda de Oliveira Nakagawa. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 37, p. 6-21, set/dez. 2016.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo**: teoria e histórias. Capítulo 1 Para pensar o capital-imperialismo contemporâneo: concentração de recursos sociais de produção e expropriações. Rio de Janeiro: EPSJV, UFRJ, 2020.

FORD, Richard T. El territorio del derecho (una historia de la jurisdicción). *In*: CASTRO, Maria victoria. **Derecho y geografía:**: espacio, poder y sistema jurídico. Bogotá: Siglo del Hombre, 2020. p. 87-240.

FRANZONI, Júlia; *et. al.* Cartografias jurídicas: debatendo o mapeamento jurídico espacial de conflitos fundiários urbanos no Rio de Janeiro. Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares [livro eletrônico]: observatório de remoções: relatório bianual 2019-2020 / [organização Fernanda Accioly Moreira, Raquel Rolnik, Paula Freire Santoro]. São Paulo: Raquel Rolnik, 2020. Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/category/publicacoes/. Acesso em: 03 nov. 2022.

FRANZONI, Júlia. Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, V.10, n.4, 2019, p. 2923-2967.

GAMALHO, Nola Patrícia. Percursos Entre A Produção Do Espaço E As Práticas Microbianas: Reflexões A Partir Da Articulação Entre As Concepções Teóricas De Henri Lefebvre e Michel De Certeau. **NORUS**, v.4, n.6, jul – dez 2016. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/NORUS/article/view/8980/6589. Acesso em 02 mar. 2022.

FRANZONI, Júlia Ávila. GUIMARÃES, Heitor Moreira Lurine. A redescoberta da natureza: os entornos da cidadania tropical de Milton Santos. No **Prelo**.

GARCIA, Antonia dos Santos. **Desigualdades raciais e segregação urbana em antigas capitais:** Salvador, Cidade d'Oxum e Rio de Janeiro. 2006. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, IPPUR.

GUÉRRETE, Émilie B. **Remoção da Ocupação IBGE na Mangueira**: 'Vocês têm cinco minutos para sair'. Rio on Watch, 05 de maio de 2018. Disponível em: < https://rioonwatch.org.br/?p=32742. Acesso em: 24 de out. de 2022.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. Rev. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 08, n. 2, 2017, p. 1028-1082.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Teoría social en Marx. **Marx 200**: presente, pasado y futuro / Enrique D. Dussel *et al*; coordinación general de Esteban Torres *et al*- 1a ed.- Ciudad Autónoma de Buenos Aires : CLACSO, 2020. Libro digital, PDF - (Foros). p. 187-214.

GONZÁLEZ, Humberto Pérez. **Economia Política do capitalismo**: breve exposição da doutrina econômica de Marx. Volume II. Cap. XVI: A conversão do lucro extraordinário em renda do solo. Lisboa: Seara Nova, 1977.

HARVEY, David. The urban process under capitalism: a framework for analysis. **International Journal of Urban amd Regional Research.** Volume 2, Issue1-3. March-December 1978. Disponível em: https://doi.org/10.1111/j.1468-2427.1978.tb00738.x . Acesso em: 02 de fev. 2022.

HARVEY, David. Globalization and the "Spatial Fix". **Geografische Revue**: Zeitschrift für Literatur und Diskussion. Jahrgang 3 · Heft 2, 2001. Disponível em: http://geographischerevue.de/gr2-01.htm. Acesso em 04 de nov. 2022.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Capítulo 4 A acumulação via espoliação. 2. Ed, São Paulo: Edições Loyola, 2005a.

HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. São Paulo: Annablume, 2005b.

HARVEY, David. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. São Paulo: Boitempo, 2011.

HARVEY, David. O espaço como palavra-chave. **GEOgraphia**, Niterói, v. 14, n. 28, p. 8-39, jan. 2012. Quadrimestral. Disponível em: https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13641. Acesso em 18 set. 2020.

HARVEY, David. Os limites do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

HUDIS, Peter. Racismo e a Lógica do Capital: Uma Reconsideração Fanoniana. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 11, n.02, 2020, p. 1391-1417.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades** sociais por cor ou raça no Brasil. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101681. Acesso em 05 de nov. 2022.

ISSAR, Siddhant. Theorising 'racial/colonial primitive acumulation: settler colonialism, slavery and racial capitalismo. **Race & Class**. Institute of race relations, vol. 63(10), p. 23-50, 2021.

IMENES, Rafael Guedes. Ocupação Jambalaia. **REBELA**, v.6, n.3, set/dez. 2016. Disponível em: https://iela.ufsc.br/rebela/revista/volume-6-numero-3-2016. Acesso em: 24 de out. 2022.

JAMES, C.L.R. **Os jacobinos negros**: Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. 1. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.

JORNALISMO ABC. Decisão federal adia planos de habitação popular do Minha Casa Minha Vida. **Jornalismo ABC**, 19 de nov. 2019. Disponível em: http://abc.habitacao.org.br/decisao-federal-adia-planos-de-habitacao-popular-do-minha-casa-minha-vida/. Acesso em: 24 de out. 2022.

KOWARICK, Lúcio. **Espoliação urbana**. Capítulos: "A lógica da desordem" e "Autoconstrução de moradias e espoliação urbana". Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

KOZENIESKI, Éverton de Moraes. Tempo e a produção do espaço: Diálogos com Milton Santos e Henri Lefebvre sob o horizonte do rural na região de Erechim. **Boletim geográfico do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, n. 37, p. 95-119, 2021.

LEFEBVRE, Henri. **The production of space**. Translated by Donald Nicholson Smith. Oxford/Massachusetts: Basil Blackwell, 1991.

LEFEBVRE, Henri. O pensamento marxista e a cidade. Lisboa: Ulisseia, 1972.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à cidade**. Tradução: Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2011.

LAVINAS, Lena. A Financeirização da Política Social: o caso brasileiro. **Politika**, v. 2, p. 34-51, 2015.

LEROY, Justin; JENKINS, Destin. Introduction: The Old History of Capitalism. In: JENKINS, Destin; LEROY, Justin (Eds.). **Histories of Racial Capitalism**. Nova York: Columbia University Press, p. 1-26, 2021.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital:** estudo sobre a interpretação econômica do Imperialismo. Terceira parte: as condições históricas da acumulação. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1970.

MACIEL, Amélia Coelho Rodrigues; OZORIO, Grazielle Vasconcellos; OLIVEIRA, Natália Sales de. Em tempos de pandemia, escolhemos a vida ou economia? Um comentário a Jonathan Portes. *In*: GONÇALVES, Guilherme Leite (org.). **Covid-19, Capitalismo e Crise**: bibliografia comentada. Rio de Janeiro: LEICC/Revista Direito e Práxis, 2020. p. 194-200. ISBN 978-65-00-04236-8. Disponível em: https://leiccuerj.com/publicacoes/livros/. Acesso em: 24 out. 2022.

MAGALHÃES, Alexandre. 'A remoção foi satanizada, mas não deveria': O retorno da remoção como forma de intervenção estatal nas favelas do Rio de Janeiro. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social** – Vol.9 – n. 2 – maio/ago. 2016 – p. 293-315.

MAGALHÃES, Alexandre. O "legado" dos megaeventos esportivos: a reatualização da remoção de favelas no rio de janeiro. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 19, n. 40, p. 89-118, jul./dez. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ha/a/dbHpNm3nX63ZPkvxw4Nnffw/. Acesso em 29 ago. 2022.

MARINO, Aluízio; *et. al.* **Panorama dos conflitos fundiários no Brasil**. Organização: Fórum Nacional de Reforma Urbana; GT Conflitos. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/panorama-dos-conflitos-fundiarios-urbanos-no-brasil/. Acesso em: 03 de nov. 2022.

MARQUES, Marta Inez Medeiros; BARRETO, Marcelo. A teoria da produção do espaço de henri lefebvre: em direção a dialética tridimencional. Tradução de Christian Schmid, **GEOUSP** – espaço e tempo, São Paulo, n. 32, p. 89- 109, 2012.

MARX, Karl. Contribuição à crítica da economia política. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

MARX, Karl. Ökonomische Manuskripte 1863-1867. **K. Marx and F. Engels, Gesamtausgabe** (**MEGA**), II, 4.1. Berlin: Dietz Verlag, 1988.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. Livro I: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017a.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro III: o processo global de produção capitalista. Seção VI: Transformação do lucro extra em renda fundiária. Seção VII: Os rendimentos e suas fontes. São Paulo: Boitempo 2017b.

MATIAS, Keidy Narelly Costa. Henri Lefebvre e a dialética da tríade: considerações sobre a produção social do espaço. **NORUS**. v. 4, n. 6, jul./dez. 2016. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/NORUS/article/view/9880. Acesso em 26 jan. 2022.

MATIAS, Keidy Narelly Costa. "Uma dádiva do Nilo": algumas reflexões sobre o espaço absoluto – de Henri Lefebvre – no Antigo Egito. **Hélade**. Dossiê: Poder e Religião no Egito Antigo. v. 4 n. 2, 2018. Disponível em: https://periodicos.uff.br/helade/article/view/27291/16273 . Acesso em 26 jan. 2022

MCTARNAGHAN, Sara. Dentro do Bairro Carioca: Um Projeto Habitacional "Premier". 08 Out. 2014. **RioOnWatch**. Disponível em: https://rioonwatch.org.br/?p=12439. Acesso em: 25 Ago. 2022.

MILANO, Giovana Bonilha. **Conflitos fundiários urbanos e Poder Judiciário**: decisões jurisdicionais na produção da segregação socioespacial. Tese (Curso de Direito) — Universidade Federal do Paraná — UFPR, 2016. Orientador: José Antônio Peres Gediel. 250f. Curitiba, 2016.

MOREIRA, Fernanda Accioly; SANTORO, Paula Freire; ROLNIK, Raquel. **Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares**: observatório de remoções: relatório bianual 2019-2020. [recurso eletrônico]. São Paulo: Raquel Rolnik, 2020. Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/category/publicacoes/. Acesso em: 03 nov. 2022.

OLIVEIRA, Natália Sales. **Gentrificação e moradia social**. Rio de Janeiro: Gramma Editora, 2017.

OLIVEIRA, Natália Sales. O antirracismo no antifascismo brasileiro de ontem: um comentário à Frente Única Antifascista. **Antifascismo e antirracismo ontem e hoje**: bibliografia comentada. Organizadores: Rhaysa Ruas, Natália S. Oliveira, Graziê V. Ozorio e Thiago Romão de Alencar Rio de Janeiro: LEICC/Revista Direito e Práxis, UERJ, 2022, 200p.

OLIVEIRA, Natália Sales. COELHO, da Penha de Mendonça. Racismo, fascismo e o encontro de desigualdades históricas no capitalismo contemporâneo: Comentários a Dennis de Oliveira e Youssef Ouled. **Antifascismo e antirracismo ontem e hoje**: bibliografia

comentada. Organizadores: Rhaysa Ruas, Natália S. Oliveira, Graziê V. Ozorio e Thiago Romão de Alencar Rio de Janeiro: LEICC/Revista Direito e Práxis, UERJ, 2022, 200p.

O'KANE, Chris. Henri Lefebvre and the critical theory of society. **Perspectives on Henri Lefebvre**: theory, practices and (re) readings. Berlin/Boston: De Gruyter Oldenbourg, 2019.

PALLUDETO, Alex Wilhans Antonio; ROSSI, Pedro. O capital fictício: revisitando uma categoria controversa. Texto para Discussão. **Unicamp. IE**, Campinas, n. 347, ago. 2018. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/3659/TD347.pdf. Acesso em 16 mai. 2022.

PULIDO, Laura. Geographies of race and ethnicity II: Environmental racism, racial capitalism and state-sanctioned violence. **Progress in Human Geography**, p. 1–10, 2016. Disponível em: sagepub.co.uk/journalsPermissions.nav . Acesso em 11 de nov. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: VV.AA. SANTOS, Boaventura S.; MENESES, Maria P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina; CES, 2009.

RIBEIRO, Luiz César Queiroz. **Dos cortiços aos condomínios fechados:** as formas de produção da moradia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira: IPPUR, UFRJ. FASE, 1997.

RIBEIRO, Luiz César Queiroz. **Rio de Janeiro:** transformações na ordem urbana. Organização e coordenação Luiz César de Queiroz Ribeiro. Rio de Janeiro: Letra Capital, Observatório das Metrópoles, 2015.

RIBEIRO, Bruna; XIMENES, Luciana; JUNIOR, Orlando Santos. Panorama dos conflitos fundiários urbanos no Rio de Janeiro. **Panorama dos conflitos fundiários no Brasil**. Organização: Fórum Nacional de Reforma Urbana; GT Conflitos. São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/panorama-dos-conflitos-fundiarios-urbanos-no-brasil/. Acesso em: 03 de nov. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Minha Casa, Minha Vida Frei Caneca é inaugurado com 998 imóveis**. 1 de julho de 2014. Disponível em: https://creci-rj.gov.br/minha-casa-minha-vida-frei-caneca-e-inaugurado-com-998-imoveis/. Acesso em 25 de ago. de 2022.

RIO DE JANEIRO. **Observatório dos conflitos urbanos**. Conflito Urbano. Disponível em: https://observaconflitosrio.ippur.ufrj.br/site/apresentacao.php#8. Acesso em 29 de ago. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Relatório 2018/2019**. Laboratório Estado, Trabalho, Território e Natureza. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional. Disponível em: https://observaconflitosrio.ippur.ufrj.br/relatorio2019/relatorio2019.pdf. Acesso em 29 de ago. 2022.

ROBINSON, Cedric. **Black marxism**: the making of the black radical tradition. Foreword; Preface; Part I (The emergence and limitations os european radicalism). The University of North Caroline Press, 2000.

ROCHA, Oswaldo Porto. **A era das demolições**: cidade do Rio de Janeiro 1870-1920. 2 ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Doc. e Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995.

ROITMAN, Sonia. Mike Savage, Alan Warde y Kevin Ward (2003). Urban Sociology, Capitalism and Modernity. Hampshire: Palgrave - Macmillan. **EURE (Santiago)**, Santiago , v. 29, n. 88, p. 178-180, Dez. 2003 . disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0250-

71612003008800009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 Mar. 2023. http://dx.doi.org/10.4067/S0250-71612003008800009.

RUAS, Rhaysa. **Unidade, diversidade, totalidade**: a Teoria da Reprodução Social e seus contrastes. Orientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves. Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito. 225f. Rio de Janeiro: 2019

RUAS, Rhaysa. COVID-19 and Resistance in Brazil: Life-Making, Memory, and Challenges in Seeding an Alternative Future. **Marxist-Humanism in the Present Moment:** Reflections on Theory and Practice in Light of the Covid-19 Pandemic and the Black Lives Matter Uprisings. Edited by Jens Johansson, Kristopher Baumgartner. International Marxist-Humanist Organization; 1st edition (May 15, 2021).

SAQUET, Marcos Aurelio. SILVA, Sueli Santos da. Milton santos: concepções de geografia, espaço e território. **Geo UERJ** - Ano 10, v.2, n.18, 2° semestre de 2008. p. 24-42. Disponível em: www.geouerj.uerj.br/ojs. Acesso em 24 de out. 2022.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: Técnica e tempo. Razões e Emoções. 4 ed. 8 reimpr. São Paulo: Edusp, 2014.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia Nova**: da crítica da Geografia a uma geografia crítica. 6 ed. 1 reimpr. São Paulo: Edusp, 2008.

SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**. 5 ed. 3 reimpr. São Paulo: Edusp, 2012a.

SANTOS, Milton **Por uma economia política da cidade**: o caso de São Paulo. 2 ed. 1 reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012b.

SANTOS, Milton. **Da totalidade ao lugar**. 1 ed., 2.reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012c.

SARTORI, Vitor Bartoletti. A relação cidade-campo em Marx: o capital, a renda da terra e o lucro. **Revista de Direito da Cidade**, v. 13, n. 1. ISSN 2317-7721. p.400-426, 2021.

SARTORI, Vitor Bartoletti. A relação cidade-campo em Marx: o capital, a renda da terra e o lucro / The city-countryside relation in Marx: the capital, ground rent and profit. **Revista de Direito da Cidade**, [S.l.], v. 13, n. 1, p. 400-426, mar. 2021. ISSN 2317-7721. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/45329. Acesso em: 31 mar. 2023. doi: https://doi.org/10.12957/rdc.2021.45329.

SILVEIRA, Rogério Leandro Lima da. SOUZA, Mariana Barbosa. **Norma e território:** contribuições multidisciplinares. Apresentação. Rogério Leandro Lima da Silveira, Mariana Barbosa de Souza (organizadores) 1. ed. – Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

SOARES GONÇALVES, Rafael. A construção social do risco e as remoções das favelas cariocas. 36º Encontro Anual da Anpocs. GT 3 - Conflitos ambientais, terra e território: estratégias de resistência e construção de direitos. São Paulo, 2012. Disponível em: https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/36-encontro-anual-da-anpocs/gt-2/gt03-2 Acesso em: 26 Ago. 2022.

SOARES GONÇALVES, Rafael. Porto maravilha, renovação urbana e o uso da noção de risco: uma confluência perversa no morro da providência. **Libertas**: R. Fac. Serv. Soc., Juiz de Fora, v.13, n.2, p. 175-207, jul./dez. 2013. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18270. Acesso em: 26 ago. 2022.

STANEK, Łukasz. **Henri Lefebvre on space**: architecture, urban research, and the production of theory. Capítulos 1 e 3. Minnapolis/London: University of Minnesota Press, 2011.

TRINDADE, Thiago Aparecido. **Direitos e cidadania**: reflexões sobre o Direito à cidade. Lua Nova, São Paulo, 2012.

UOL. **Prédio abandonado do IBGE que já foi ocupação é implodido no Rio**. Uol, São Paulo. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/05/13/predio-abandonado-do-ibge-que-ja-foi-ocupacao-e-implodido-no-rio.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em 24 de out. de 2022.

VEIGA, Leonardo Amaral da. **Segregação residencial e racial no Rio de Janeiro**: Um estudo sobre suas origens e sua atualidade. Capítulo III Segregação residencial e racial através do censo de 2010. Orientador: Marcelo Jorge de Paula Paixão. Monografia (Graduação em Economia). Universidade federal do Rio de Janeiro - Instituto de economia, 2014. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/526/3/LAViega.pdf Acesso em: 19 out. 2022.

ZAVASCKI, Teori Albino. A Tutela da Posse na Constituição e no Novo Código Civil. **Direito e Democracia**, Canoas v.5, n.1 1° sem. 2004 p.7-28. Disponível em: http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/issue/view/173. Acesso em: 31 dez. 2022.

ZUAZO, Pedro. Prédio na Mangueira é implodido para construção de condomínio Minha Casa, Minha Vida. **EXTRA**, 13 de maio de 2018. Disponível em: https://extra.globo.com/noticias/rio/predio-na-mangueira-implodido-para-construcao-de-condominio-minha-casa-minha-vida-22678852.html. Acesso em: 24 de out. de 2022.

WILLIAMS, Eric. Capitalismo e Escravidão. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

WHITACKER, Guilherme Magon. A operacionalização do conceito formação econômicasocial: o nexo entre o marxismo e a geografia de Milton Santos. **Geo Atos - Revista Geografia em Atos**. Departamento de Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP, Presidente Prudente, n. 13, v. 06, p. 48-76, mês Nov. Ano 2019.